



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVIII Nº 135, QUINTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2023

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)

Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1º Vice-Presidente

Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL)

2º Vice-Presidente

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)

1º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)

2º Secretário

Senador Chico Rodrigues (PSB-RR)

3º Secretário

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN)

4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1ª - Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP)

2ª - Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC)

3ª - Senador Dr. Hiran (PP-RR)

4ª - Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva

Coordenador de Elaboração de Atas, Diários e Suplementos

Gabriel Rodrigues da Cunha Coelho

Coordenador de Acompanhamento de Plenário, Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

Quesia de Farias Cunha

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Gleison Carneiro Gomes

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 98ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 9 DE AGOSTO DE 2023

1.1 – ABERTURA 11

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Oradores

Senador Paulo Paim – Expectativa pela futura designação de S. Exa. como relator do Projeto de Lei nº 5384/2020, que torna permanente a política de cotas em instituições federais de ensino. Destaque para os pontos de necessário aperfeiçoamento do referido projeto de lei. Manifestação de apoio à continuidade da política de cotas no Brasil. 11

Senador Jorge Kajuru – Exposição sobre o levantamento divulgado pelo Instituto Republica.org sobre o serviço público no Brasil e suas conclusões. 14

1.2.2 – Suspensão da sessão às 14 horas e 23 minutos e reabertura às 18 horas e 3 minutos . 15

1.2.3 – Oradores (continuação)

Senador Cid Gomes, como Líder – Pedido de apoio para a aprovação do Projeto de Lei nº 3819/2023, de autoria de S. Exa., que altera o Código de Processo Penal, a fim de estabelecer prazo para medida cautelar de suspensão do exercício de função pública quando aplicada em face de detentor de cargo eletivo. 16

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Questão de Ordem

Suscitada pelo Senador Jaques Wagner, contraditada pelo Senador Rogério Marinho, a ser respondida oportunamente. 18

1.3.2 – Item 1

Mensagem nº 35/2023 (nº 227/2023, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. IGOR ROBERTO ALBUQUERQUE ROQUE, Defensor Público Federal, para exercer o cargo de Defensor Público-Geral Federal da Defensoria Pública da União. **Retirada de pauta.** 24



1.3.3 – Item 3

Projeto de Lei nº 5245/2020, do Senador Fabiano Contarato, que *determina a introdução de conteúdos relacionados a Direitos Humanos e combate ao racismo e outras formas de discriminação em cursos de capacitação de agentes de segurança pública e privada*. **Aprovado com emendas.** 24

Redação final do Projeto de Lei nº 5245/2020 (**Parecer nº 112/2023-CDIR/PLEN-SF**). **Aprovada.** À Câmara dos Deputados. 26

1.3.4 – Item 2

Projeto de Lei Complementar nº 257/2019, da Senadora Leila Barros, que *altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para aperfeiçoar os meios técnicos e financeiros de resposta da União a calamidades públicas*. **Retirado de pauta.** 27

1.3.5 – Item 4

Projeto de Decreto Legislativo nº 215/2021, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que *aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, assinado em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2020*. **Aprovado.** À promulgação. 27

1.3.6 – Item 5

Projeto de Decreto Legislativo nº 219/2021, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que *aprova o texto do Tratado de Extradicação entre a República Federativa do Brasil e a Hungria, assinado em Budapeste, em 9 de maio de 2019*. **Aprovado.** À promulgação. 27

1.3.7 – Item extrapauta

Requerimento nº 830/2022, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores, de realização de sessão especial, em 11 de setembro, destinada a comemorar o Dia do Administrador. **Aprovado.** 28

1.3.8 – Item extrapauta

Requerimento nº 403/2023-CDIR, do Senador Jarbas Vasconcelos, de licença para tratamento de interesses particulares no período de 9 de agosto a 7 de outubro. **Aprovado.** 28

1.3.9 – Item extrapauta

Requerimento nº 700/2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes e outros Senadores, de realização de sessão especial destinada a comemorar o Dia da Educação Profissional e Tecnológica. **Aprovado.** ... 29

1.3.10 – Item extrapauta

Requerimento nº 691/2023, do Senador Rogério Carvalho e outros Senadores, de realização de sessão de debates temáticos, em 17 de agosto, destinada a debater a retomada da indústria no Brasil. **Aprovado.** 30

1.3.11 – Item extrapauta

Requerimento nº 258/2023, do Senador Rogério Carvalho, de tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 371/2015 com os Projetos de Lei do Senado nºs 703/2015, 111,112 e 113/2016; Projetos de Lei nºs 2390, 685, 1232, 1540, 2967, 3254, 4419, 4812, 4855/2019; 951, 1041 e 1203/2020 (e demais matérias que tramitam em conjunto), 1206/2020 (e demais matérias que tramitam em conjunto), 1345, 2562, 2602, 3007, 3009, 3630, 3973 e 5266/2020; 1530 e 1942/2021; 868, 1113, 2013 e 2994/2022; e 807/2023. **Aprovado.** 30



1.3.12 – Oradores

Senadora Tereza Cristina, como Líder – Denúncia de suposto radicalismo ambiental do Governo Federal por tentar suspender, por via administrativa, leis estaduais que regem o controle ambiental do Pantanal. Expectativa quanto ao comparecimento da Ministra do Meio Ambiente, Sra. Marina Silva, ao Senado Federal, para prestar esclarecimentos. 32

Senador Carlos Portinho, como Líder – Censura à inclusão no relatório da Medida Provisória nº 1172/2023, que trata do reajuste do valor do salário mínimo, de dispositivos oriundos da Medida Provisória 1171/2023, em virtude de possível perda de vigência em decorrência do prazo. 38

Senador Irajá – Preocupação com o crescente número de jovens brasileiros que não trabalham nem estudam. Defesa da aprovação do Projeto de Lei nº 5228/2019, que institui a Nova Lei do Primeiro Emprego, e do Projeto de Lei Complementar nº 274/2019, que institui o Micro Empreendedor Jovem, ambos de autoria de S. Exa. Convite à 6ª edição do Futebol Solidário do Tocantins, evento que acontece em Palmas-TO. 39

1.3.13 – Item extrapauta

Nº 701/2023, de Líderes, em aditamento ao Requerimento nº 690/2023, de realização de sessão de debates temáticos, para inclusão de convidados que especifica. **Aprovado.** 42

1.3.14 – Oradores (continuação)

Senador Eduardo Girão – Defesa do pedido de *impeachment* apresentado por S. Exa. e outros Parlamentares em desfavor do Ministro do STF Luís Roberto Barroso, eleito para a presidência da Corte Suprema. 45

1.3.15 – Convocação de sessões

Convocação de sessão para comparecimento de autoridade para 10 de agosto, às 10 horas, destinada ao comparecimento do Presidente do Banco Central do Brasil; e de sessão especial, às 15 horas, destinada a celebrar o aniversário de 17 anos da Lei Maria da Penha. 47

1.4 – ENCERRAMENTO 48

1.5 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO 49

PARTE II**2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 98ª SESSÃO****2.1 – EXPEDIENTE****2.1.1 – Requerimentos**

Nº 403/2023-CDIR, do Senador Jarbas Vasconcelos, de licença para tratamento de interesses particulares no período de 9 de agosto a 7 de outubro; e de interrupção de licença saúde vigente. 52

Nº 700/2023, do Senador Astronauta Marcos Pontes e outros Senadores, de realização de sessão especial destinada a comemorar o Dia da Educação Profissional e Tecnológica. 54

Nº 701/2023, de Líderes, em aditamento ao Requerimento nº 690/2023, de realização de sessão de debates temáticos, para a inclusão de convidados que especifica. 58

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Lei nº 5245/2020

Redação final (Parecer nº 112/2023-CDIR/PLEN-SF) 62

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS**3.1 – EXPEDIENTE****3.1.1 – Comunicações**

Da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de eleição do Senador Alan Rick como Presidente da referida Comissão (**Ofício nº 38/2023**). 68

Da Liderança do Bloco Vanguarda, de indicação de membro para integrar a Comissão de Comunicação e Direito Digital (**Ofício nº 136/2023**). 69

3.1.2 – Conclusão da instrução de matéria

Conclusão da instrução do Projeto de Lei nº 2208/2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 104/2015). 71

3.1.3 – Despacho

Despacho sobre a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 5230/2019 e 3229/2023. 73

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Serviços de Infraestrutura, aos Projetos de Lei nºs 5230/2019 e 3229/2023. 73

Despacho sobre a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 989/2019; e 2502/2023. *Encaminhamento das matérias às Comissões de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor; Comunicação e Direito Digital; e de Assuntos Sociais. 74*

Despacho sobre a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 3852/2020 e 3527/2023. 75

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, aos Projetos de Lei nºs 3852/2020 e 3527/2023. 75

3.1.4 – Encaminhamento de expedientes

Encaminhamento das Cartas nºs 117, 45 e 35/2023, de diversas Entidades, à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor. 77

Encaminhamento do Ofício nº 4084885/2023, da Secretaria de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo, à Comissão de Assuntos Econômicos. 78

3.1.5 – Indicação

Nº 72/2023, do Senador Wilder Moraes, que *sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Cidades e da Casa Civil, a inclusão no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) da obra de mobilidade referente à extensão do BRT (Bus Rapid Transit), na BR/040, trecho do Distrito Federal ao Município de Luziânia/GO. 80*



3.1.6 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 4563/2021, que revoga o § 6º do art. 1.003 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).	84
Projeto de Lei nº 3/2023, que cria o protocolo “Não é Não”, para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para proteção à vítima; institui o selo “Não é Não - Mulheres Seguras”; e altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte).	89
Projeto de Lei nº 3635/2023, que cria o selo Empresa Amiga da Amamentação, para estimular o desenvolvimento de ações de incentivo ao aleitamento materno.	98

3.1.7 – Mensagens do Presidente da República

Nº 391/2023, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 1096/2019, sancionado e transformado na Lei nº 14647/2023.	104
Nº 392/2023, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 1438/2022, sancionado e transformado na Lei nº 14648/2023.	105

3.1.8 – Pareceres aprovados em Comissão

Nº 26/2023-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 5016/2019	108
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 5016/2019.</i>	<i>115</i>
Nº 27/2023-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 976/2022	116
Nº 28/2023-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 770/2020	124
Nº 29/2023-CAS, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 18/2021	130
Nº 47/2023-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 4875/2020	136
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 4875/2020.</i>	<i>144</i>
Nº 48/2023-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 1880/2023	145
Nº 49/2023-CCJ, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 98/2015	155
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei do Senado nº 98/2015 e o Projeto de Lei nº 1880/2023 sejam apreciados pelo Plenário (Ofícios nºs 68 e 69/2023-CCJ).</i>	<i>166</i>
Nº 50/2023-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 1496/2021	169



<i>Abertura do prazo até o encerramento da discussão, no turno suplementar, para apresentação de emendas, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1496/2021 (Ofício nº 66/2023-CCJ).</i>	184
Nº 51/2023-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 2105/2019	186
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 2105/2019.</i>	194
Nº 52/2023-CCJ, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 38/2022	195
<i>Conclusão da instrução da Proposta de Emenda à Constituição nº 38/2022.</i>	202
Nº 53/2023-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 473/2020	203
Nº 54/2023-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 2721/2023	210
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei nº 2721/2023.</i>	218
Nº 55/2023-CCJ, sobre o Projeto de Lei nº 4997/2019	219
Nº 13/2023-CMA, sobre o Projeto de Lei nº 2606/2021	231
Nº 14/2023-CMA, sobre o Projeto de Lei nº 2909/2022	238
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 2909/2022 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 133/2023-CMA).</i>	246
Nº 11/2023-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 2100/2019	248
Nº 12/2023-CRA, sobre o Projeto de Lei nº 1103/2022	256
Nº 60/2023-CCT, sobre o Projeto de Lei nº 2686/2019	265
Nº 1/2023-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 429/2021	276
Nº 2/2023-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 443/2021	283
Nº 3/2023-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 456/2021	290
Nº 4/2023-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 597/2021	297
Nº 5/2023-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 409/2021	304
Nº 6/2023-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 439/2021	311
Nº 7/2023-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 451/2021	318



Nº 8/2023-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 462/2021	325
Nº 9/2023-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 498/2021	332
Nº 10/2023-CCDD, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 511/2021	339

3.1.9 – Projetos de Lei

Nº 3819/2023, do Senador Cid Gomes, que <i>altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a fim de estabelecer prazo para medida cautelar de suspensão do exercício de função pública, prevista no artigo 319, inciso VI, do Código de Processo Penal, quando aplicada em face de detentor de cargo eletivo.</i>	347
Nº 3822/2023, do Senador Wilder Moraes, que <i>dispõe sobre a utilização de reconhecimento facial ou de biometria digital na abertura de conta de depósito bancário.</i>	351
Nº 3824/2023, do Senador Flávio Arns, que <i>estabelece a Política Nacional de Incentivos e Benefícios a Futuros Docentes da Educação Básica.</i>	355
Nº 3832/2023, do Senador Laércio Oliveira, que <i>altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para aperfeiçoar o tratamento legislativo da companhia fechada que tenha receita bruta anual de até setenta e oito milhões de reais.</i>	361
Nº 3848/2023, do Senador Oriovisto Guimarães, que <i>altera as Leis nºs 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para isentar do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) a participação nos lucros e resultados auferidas pelos trabalhadores e para aumentar em um ponto percentual a alíquota do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).</i>	366

3.1.10 – Projeto de Resolução

Nº 81/2023, do Senador Cid Gomes, que <i>altera a Resolução (SF) nº 93, de 1970, que aprova o Regimento Interno do Senado Federal, para modificar o horário das reuniões da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.</i>	372
---	-----

PARTE III

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	376
5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	379
6 – LIDERANÇAS	380
7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	382
8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	386
9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	388
10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	421



Ata da 98ª Sessão, Deliberativa Ordinária, em 9 de agosto de 2023

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura

Presidência dos Srs. Veneziano Vital do Rêgo e Chico Rodrigues.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 1 minuto e encerra-se às 20 horas e 9 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR. Fala da Presidência.) – Sessão deliberativa ordinária do dia 9 de agosto de 2023, iniciando às 14 horas.

Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra, por meio do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por intermédio dos totens disponibilizados na Casa.

A presente sessão deliberativa ordinária é destinada à apreciação das seguintes matérias, já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje:

- Mensagem nº 35, de 2023, da Presidência da República;
- Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2019, da Senadora Leila Barros;
- Projeto de Lei nº 5.245, de 2020, do Senador Fabiano Contarato; e
- Projetos de Decreto Legislativo nºs 215 e 219, de 2021, de iniciativa da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, referentes a acordos internacionais.

Passamos aos oradores inscritos, que terão o prazo de dez minutos.

Passo a palavra, com a permissão do nobre Senador do PSB de Goiás, Jorge Kajuru, que era o primeiro inscrito, alternando, ao Sr. Senador, do Rio Grande do Sul, Paulo Paim.

V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar.)

– Obrigado ao Presidente Rodrigo Pacheco, agradeço ao Presidente Rodrigo Pacheco e vou dizer por que, meu querido Presidente Chico Rodrigues.

Eu conversei ontem com o Presidente Rodrigo Pacheco e quero agradecer aqui, por intermédio de V. Exa., que vai chegar a ele, porque ontem nós conversamos que a política de cota vai ser votada hoje à tarde lá na Câmara e chega ao Senado. Ele me assegurou, pelo menos da parte dele, que eu poderia ser o Relator porque é um tema de que eu trato desde que nasci, a política de cotas, buscando sempre igualdade entre brancos e negros, para todos.

E agradeço também ao Presidente Davi Alcolumbre, que hoje, na CCJ, também destacou que é mais do que justo que eu seja o Relator da política de cotas pela luta que eu travo. Não é nem luta, é pelo caminhar que faço buscando a igualdade racial.

Então, eu estou muito feliz pelas indicações que foram feitas. O projeto aprovado lá é da Deputada Maria do Rosário e tantas outras, outras e outros. A Deputada Federal Dandara é a Relatora. Então, fazendo esse informe, eu vou falar sobre esse tema hoje, Presidente.

Sr. Presidente Chico Rodrigues, agradei muito, claro, ao nosso querido Senador que me cedeu o lugar neste momento, o Kajuru. Eu havia dito a ele que não tinha almoçado porque fui para a CCJ depois do lançamento da Frente Parlamentar Mista em Defesa de Previdência na Câmara, onde eu coordenei o evento, com a presença inclusive Ministro da Previdência, o Carlos Lupi. Ele fez um belo pronunciamento – um belo pronunciamento mesmo – da situação de como está a Previdência. E eu já acertei com ele para vir fazer um pronunciamento, porque é bom que a gente saiba os detalhes, tudo que ele vem fazendo, como é que está a situação, para onde vai.

E ele se comprometeu também em fazer um pronunciamento semelhante ao que ele fez lá no Nereu Ramos aqui no Plenário do Senado ou mesmo em uma Comissão, porque é comum aqui no Senado que os ministros sejam convidados a falar nas Comissões sobre o seu trabalho. Então, parabéns ao Ministro da Previdência.

Mas, Presidente, quero falar sobre a política de cotas. Um tema tão importante. É o que eu digo



sempre, que a educação é que liberta. Creio com muita fé e esperança que a igualdade de oportunidade e a inclusão social e econômica estão juntas em um mesmo caminho, que supera a política partidária e mesmo ideológica. Por isso que acredito que será também aprovado o projeto aqui no Senado.

O Projeto de Lei 5.384, de 2020, está para ser votado hoje à tarde pelo Plenário da Câmara dos Deputados e virá de imediato para o Senado. Ele tem por objetivo tornar permanente a política de reserva de vagas nas universidades públicas, institutos federais, escolas públicas para pretos, pardos, indígenas, pessoas com deficiência, brancos e negros oriundos de escola pública. Muitos confundem achando que a política de cotas é só para negros, para índios. Não. É para brancos e negros oriundos de escolas públicas.

A proposta é de autoria da Deputada Maria do Rosário e outros, como a Deputada Benedita da Silva e tantos outros que assinam aquela proposta. A Relatora é a Deputada Dandara, que fez um belo trabalho para chegar a esse momento, que deve ser hoje à tarde.

A Lei de Cotas foi criada em 2012 e previa uma revisão em um prazo de dez anos para a sua avaliação. Então, a política de cotas que está sendo aprovada lá também vai continuar com a avaliação sendo feita de dez em dez. Todavia, a lei não perde a sua vigência, e, sim, precisa ser revisada e aprimorada. Essa atualização ainda não ocorreu e, por isso, tivemos que fazer essa adaptação, com a aprovação desse projeto.

O relatório do PL 5.384, de 2020, aperfeiçoa então a Lei de Cotas. Entre os pontos eu destaco:

- Implementação de bancas de heteroidentificação como etapa de aplicação da reserva de vaga.
- No mecanismo de ingresso, primeiro serão observadas as notas pela ampla concorrência e, posteriormente, as reservas de vagas pelas cotas.
- Avaliação a cada dez anos, com ciclos anuais de monitoramento – também é incluída.
- A atualização da nomenclatura e inclusão de ministérios responsáveis pelo acompanhamento da política de cota.
- Estabelecimento de prioridade para as cotistas no recebimento do auxílio estudantil.
- Redução da renda familiar *per capita* para um salário mínimo na reserva de vagas de 50% das cotas.
- A ampliação de políticas afirmativas para a pós-graduação.
- Inclusão dos quilombolas nas cotas das instituições federais de ensino.
- Vagas reservadas para subcotas não utilizadas serão repassadas, primeiramente para outras subcotas e, depois, aos estudantes de escolas públicas;
- Permissão de uso de outras pesquisas de IBGE, além do Censo, para o cálculo da proporção de cotistas.

Presidente Chico Rodrigues, a questão da inclusão daqueles que historicamente foram marginalizados é urgente. Isso se chama política humanitária.

Ao longo dos anos, temos testemunhado a verdadeira transformação trazida pela política de cotas. Eu sempre digo que o acesso à educação não é apenas uma estrada para a justiça social, mas uma chispa de luz que cruza a geografia brasileira para erradicar as barreiras que por tanto tempo discriminam nossa população.

Conforme estudo do Consórcio de Acompanhamento das Ações Afirmativas, realizado em 2022, em cenário de 2021, estudantes pretos, pardos e pobres – brancos e negros – correspondem a 31% dos matriculados nas universidades públicas do Brasil. Hoje, em 2023, esse índice, que era de 31%, já passou para 52%.

Pesquisadores da Universidade de Illinois, nos Estados Unidos, ressaltam a eficácia dos programas de ações afirmativas adotados em nosso país para ampliar o ingresso de grupos historicamente desfavorecidos. Isso reforça a importância da continuidade das políticas que promovam a igualdade e a inclusão. Será



revisto de dez em dez anos, será mantido esse conceito da primeira versão.

Devemos lembrar que a luta por essa transformação da realidade vem de tempos. Desde os primeiros debates na Assembleia Nacional Constituinte, o clamor pela justiça ecoou em nossa sociedade, em todos os cantos. Os movimentos de negros e de brancos comprometidos com a igualdade racial foram vozes nas ruas.

Os esforços daqueles que acreditam na força transformadora da educação contribuíram para o cenário atual. A luta feita está sendo feita por muitas mãos, muitos matizes.

Depois de 20 anos de luta, o Estatuto da Igualdade Racial foi sancionado em 2010, Lei nº 12.288 de nossa autoria.

Recordo o momento épico e histórico, em 2010, em que defendi a política de cotas perante o Supremo Tribunal Federal, porque havia um entendimento de que poderia ser inconstitucional. Fui ao Supremo, fui convocado como o único Senador negro da época, para defender a política de cotas junto ao Supremo. E lá fui eu. Felizmente fomos vencedores por praticamente unanimidade.

(Soa a campanha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – A nossa força está na união em busca de igualdade, um passo que vai além daquilo que pensamos até hoje. Esperamos que o sonho de uma sociedade justa, inclusiva, sem racismo, discriminação, homofobia, ódio e violência se tornem realidade.

O Projeto de Lei 5.384, de 2020, está para ser votado na Câmara – depois será a vez do Senado – hoje à tarde. Agradeço ao Presidente Rodrigo Pacheco, que é um constante parceiro na luta contra o racismo e a discriminação, o preconceito. Fica aqui meu reconhecimento, meu respeito também ao Senador Davi Alcolumbre, que, de pronto, em sintonia com os Líderes e com o Presidente Rodrigo Pacheco – e agradeço também ao Líder do PT, Contarato –, para evitar algum mal-entendido, já fizeram um movimento para que eu seja Relator desse projeto.

Nesse sentido, quero destacar, mais uma vez, Senador Chico Rodrigues, que a gestão dessa Mesa foi uma das mais produtivas, tanto os dois anos passados, como os dois do período atual. Aprovamos mais de 20 proposições de combate ao racismo junto a esta Casa, num avanço enorme para o povo brasileiro.

Enfim, é um momento de luzes e de boas lutas, justas causas. É por isso que estamos aqui.

Obrigado, Presidente. Eu agradeço muito ao Senador Kajuru, porque agora eu vou almoçar. Obrigado, Presidente Chico Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Quero cumprimentar o nobre Senador Paulo Paim, que obviamente tem uma história de luta neste Congresso Nacional. E aí, eu falo da Câmara dos Deputados, onde estive por vários mandatos. Inclusive fomos colegas, eu acho que por cinco mandatos consecutivos. E V. Exa. sempre com essa posição de equilíbrio, determinação e, acima de tudo, defendendo causas, não é? A causa dos servidores, essa questão das cotas e outros temas que são relevantes para a população brasileira. V. Exa. tem se havido com uma perfeição invejável, porque isso se chama obstinação, não é?

E V. Exa. obviamente, até de forma merecida, recebe a determinação do Presidente Rodrigo Pacheco, do Presidente da CCJ, o nosso companheiro Davi Alcolumbre, de que V. Exa. será, na verdade, o Relator aqui desta importante Comissão, o que serve, para nós inclusive, de aplauso para V. Exa.

Portanto, parabéns por mais essa conquista e mais essa determinação de absoluta obstinação por causas. Isso é importante na política.

Dando continuidade ao expediente, na ordem do dia, com os oradores inscritos, passo a palavra ao



nobre Senador Jorge Kajuru, do PSB, de Goiás, do meu partido. V. Exa. dispõe de dez minutos.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - GO. Para discursar.) – Velho Chico e jovem na luta por Roraima, presidindo a sessão, um abraço.

Brasileiros e brasileiras, minhas únicas vossas excelências, quem nos acompanha pela TV Senado, Rádio Senado, Agência Senado, redes sociais, Deus e saúde, pátria amada.

Hoje vou me debruçar sobre um levantamento divulgado, recentemente, pelo instituto Republica.org, voltado para a análise da gestão de pessoas no serviço público brasileiro. Com base em dados oficiais, o instituto tabulou a remuneração de servidores estatutários dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, um universo de quase sete milhões de pessoas, com a maior parte, 60%, espalhada pelos mais de cinco mil municípios brasileiros.

O resultado é surpreendente! Prestem atenção, senhoras e senhores: metade dos servidores recebe cerca de R\$3,4 mil por mês, menos de três salários mínimos, hoje, de R\$1.320. Ampliando o espectro, 70% do total recebe, mensalmente, até R\$5 mil por mês. Repito: 70% dos servidores estatutários ganham menos de R\$5 mil mensais.

Existem, sim, os supersalários acima do teto de R\$41.650, rendimento máximo de ministro do Supremo Tribunal Federal, mas beneficiam menos de 1%, repito, Presidente Chico, menos de 1% do total de servidores. A conclusão é óbvia: o Estado brasileiro reproduz no serviço público as desigualdades salariais de nossa sociedade. Pouquíssimos ganham muito, mas a enorme maioria está distante de ser endinheirada.

Além de fazer valer na prática o teto salarial, com o fim dos penduricalhos, os autores do trabalho defendem a uniformidade nas regras de carreiras e suas remunerações e a criação de órgãos para avaliar desempenhos, a fim de valorizar quem trabalha melhor. O estudo ainda coloca como necessária uma reformulação dos concursos públicos para torná-los mais inclusivos. Existiria no país uma indústria de aprovação que atrai, sobretudo, os chamados concurseiros, boa parte deles com tempo e dinheiro para se preparar, mas não necessariamente com vocação.

O levantamento do instituto Republica.org sobre o funcionalismo é oportuno, pois lideranças políticas e empresariais voltam a defender com ênfase uma reforma administrativa, que sabemos necessária. Basta lembrar estudo do instituto TheGlobalEconomy.com, com base em dados de 2021. O índice que avalia a prestação de serviços à população, incluindo educação, saúde, saneamento, transporte, eletricidade e internet, coloca o Brasil na posição 124 de um total de 177 países avaliados. É pouco, considerando que estamos bem atrás de vizinhos como o Uruguai, Chile e Argentina, num *ranking* liderado por países europeus.

Encerro: uma reforma administrativa que elimine distorções salariais, melhore as condições de trabalho e estimule o funcionalismo precisa ter como foco um objetivo primordial, qual? O aumento da eficiência do serviço público.

Presidente Chico Rodrigues, para variar, como faço todo dia, nem cumpri o tempo de dez minutos. Ser objetivo na tribuna é uma obrigação do Parlamentar, a meu ver.

Abraço, querido!

O SR. PRESIDENTE (Chico Rodrigues. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSB - RR) – Quero cumprimentar o nobre Senador Jorge Kajuru, que tem uma disciplina espartana em relação à presença permanente no Plenário, em relação à presença permanente nas Comissões e também com as suas participações nas sessões, nos seus pronunciamentos, nas suas manifestações, nos seus pedidos pela ordem, enfim. E isso cria, claro, uma certa disciplina, nobre Senador Jorge Kajuru, entre os nossos pares, porque, apesar de o Regimento ter as suas flexibilidades, obviamente é bom cumprir *ipsis litteris* as regras



internas da Casa, para facilitar o desenvolvimento dos trabalhos.

Portanto, parabéns a V. Exa. por essa disciplina!

Continuamos aqui na sessão.

Acredito que... (*Pausa.*)

Bom, não havendo oradores inscritos, eu vou suspender a sessão.

A Presidência suspende a sessão deliberativa, que será reaberta para apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia, acredito já com a presença do nobre Senador Rodrigo Pacheco, Presidente desta Casa.

Então, a sessão está suspensa.

(A sessão é suspensa às 14 horas e 23 minutos e reaberta às 18 horas e 03 minutos, sob a Presidência do Sr. Veneziano Vital do Rêgo, Primeiro-Vice-Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Minhas senhoras, meus senhores, os nossos cumprimentos. Boa noite a todos os presentes, aos brasileiros que nos acompanham pelos meios de comunicação do Senado Federal, TV Senado, Agência Senado.

Nós estamos, neste instante, reabrindo a nossa sessão do dia 9 de agosto.

Nós temos a lista de inscritos, mas, antes de retomá-la, eu pediria ao Secretário Dr. Gustavo Sabóia, só para que nós possamos ler os itens que estão... (*Pausa.*)

Nós temos, para a presente sessão deliberativa, apreciações do Projeto de Lei Complementar 257, que tem como autora a Sra. Senadora Leila Barros; do Projeto de Lei 5.245, de S. Exa. o Senador Fabiano Contarato; e, por fim, dos Projetos de Decretos Legislativos n^{os} 215 e 219, do ano de 2021, que têm iniciativa na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, referentes a acordos internacionais.

Na lista de oradores inscritos...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Presidente Veneziano, o senhor me dá um “pela ordem”?

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Pela ordem, Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Muitíssimo obrigado, Senador.

É só para perguntar ao senhor se está previsto o Presidente Rodrigo Pacheco vir a esta sessão ainda hoje. O senhor sabe?

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – O Senador Rodrigo Pacheco se comunicava conosco – comigo e com a Secretaria-Geral da Mesa – e a intenção dele é de chegar ainda para retomar a Presidência desta sessão.

Pediu-me, até em respeito a todos nós, por força inclusive de termos transferido das 16h para as 18h, que nós não deixássemos de abrir pontualmente às 18h. Mas muito provavelmente estará entre nós para retomar a Presidência.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Perfeito.

Eu agradeço.

É porque ontem a gente combinou um aditamento a um debate público de nomes que vai ter. E eu combinei com ele. Então fica melhor eu pedir a ele para incluir na...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) –



Com toda a certeza.

Vamos apenas aguardar, Senador Eduardo Girão.

Nós vamos dar prosseguimento à nossa pauta.

Convido, pela ordem, na condição de Líder partidário, o Senador Cid Gomes – pela Liderança.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - CE) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) –

Foi V. Exa. que requereu.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - CE) – Não, mas eu imaginava um pouco mais à frente. Mas não há problema.

Eu vou até, se V. Exa. permitir, usar a tribuna.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – A tribuna o espera, Senador Cid.

Regimentalmente V. Exa. dispõe de cinco minutos.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - CE. Pela Liderança.) – Bom, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu queria compartilhar com os meus pares e naturalmente com o povo brasileiro uma preocupação que tenho observado – e tenho certeza de que a situação que vem ocorrendo historicamente no Estado do Ceará deve ocorrer também na grande maioria dos estados brasileiros.

Logo de antemão, faço a ressalva de que não sou advogado, sou engenheiro. E ao longo da minha vida, pelas responsabilidades públicas que ocupei, quer seja como Parlamentar, quer seja como Executivo, tive a obrigação de procurar conhecer alguma coisa do Direito.

O nosso Código de Processo Penal é ainda um decreto-lei. Sensível a isso, se não estou enganado, o Presidente desta Casa, Rodrigo Pacheco, constituiu um grupo de especialistas para estudar uma revisão geral desse nosso Código de Processo Penal.

Qual é a relação do Código de Processo Penal com o que eu tenho observado?

Repito, é uma situação que ocorre no Ceará, mas tenho certeza de que ocorre na Paraíba, do Presidente Veneziano; na Bahia, do Senador Jaques Wagner. Em Brasília, é impossível acontecer, porque não tem município.

O fato é o seguinte: o Ministério Público, no seu dever e na sua responsabilidade de fiscalizar os municípios, e os tribunais de justiça, na sua responsabilidade de julgar e de, muitas vezes, atender a demandas de fiscalizações que são feitas nos municípios, têm, a meu juízo, exorbitado das suas atribuições. Esses excessos, certamente, não são, não podem ser atribuídos tão somente a impulsos ou a arroubos do Ministério Público, cancelados pelo Poder Judiciário.

O que é fato é que, quando há fiscalizações – e isso é muito razoável que exista –, acompanhamento, por parte do Ministério Público no exercício das funções públicas, e estou aqui me limitando a de Prefeitos, o que diz a Lei de Improbidade é que afastamentos ou medidas cautelares podem acontecer: devem se limitar a um afastamento de 90 dias para Prefeitos; e, em casos absolutamente necessários e justificáveis, uma prorrogação desse prazo por 90 dias.

Isso é do que trata a Lei de Improbidade.

No Código de Processo Penal, preveem-se medidas cautelares, fala-se em afastamento de servidores públicos, entre os quais se incluem pessoas com mandato eletivo, notadamente Prefeitos, mas não se fala em prazos.

Aí o Conselho Nacional de Justiça, na omissão, na ausência de uma lei para crimes, para apreciação ou para análise do início de inquéritos que envolvam supostos crimes cometidos...

(Soa a campanha.)



O SR. CID GOMES (PDT/PDT - CE) – ... por Prefeitos, adotou a regra de que se pode afastar por 180 dias.

Aí o Ministério Público demanda ao Judiciário – e o Judiciário tem aquiescido, há exemplos lá no Ceará – afastamento preliminar de 180 dias para instrução de um processo e, na sequência, um novo afastamento de 180 dias.

Minhas senhoras e meus senhores, Senadoras e Senadores, isso equivale a uma cassação de mandato! Isso equivale a você interferir na soberania popular, que é o primado número um da democracia!

Nada é mais sagrado do que o voto popular. Não há magistrado, por mais escorreita que seja a sua conduta, e não há componente do Ministério Público, por maior que seja a sua boa vontade, que possam superar a soberana vontade do povo que elegeu...

(Soa a campainha.)

O SR. CID GOMES (PDT/PDT - CE) – ... Prefeitos para um mandato de quatro anos.

Então, para que essa situação possa ser melhor observada, eu estou apresentando, Presidente Veneziano, um projeto de lei que altera o Decreto-Lei nº 3.689, que é o nosso Código de Processo Penal.

O projeto é muito simples. Ele diz o seguinte:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 [...], a fim de estabelecer prazo para medida cautelar de suspensão do exercício de função pública, prevista no artigo 319, inciso VI, do Código de Processo Penal, quando aplicada em face de detentor de cargo eletivo.

(Soa a campainha.)

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Democracia/PDT - CE) – Art. 2º.

Art. 2º. O art. 319 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 319.

§ 5º A medida cautelar prevista no artigo 319, inciso VI, quando aplicada em face de detentor de cargo eletivo e em relação a tal cargo, deverá ter prazo máximo de 30 (trinta) dias [a meu juízo prazo suficiente para se instruir um processo], prorrogável por igual período [portanto, mais 30 dias] em caso de extrema e comprovada necessidade.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Então, como tenho certeza que esse é um assunto que diz respeito a todos os estados brasileiros, eu estou aqui pedindo a atenção dos nossos Senadores e das nossas Senadoras para a análise desse projeto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Nós é que agradecemos pela iniciativa. Os nossos cumprimentos, Senador Cid Gomes.

A Senadora Leila está presente?

Ainda não?

Então, até a chegada da Senadora Leila, que é autora...

Senadora Zenaide Maia, pela ordem.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - RN. Pela ordem.) – Presidente, eu queria retirar de pauta o Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2019 – é o item 2 –, para a gente dar uma melhor avaliada nesse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) –



Senadora Zenaide, nós vamos formalizar a abertura da Ordem do Dia e, logo em seguida, falaremos a respeito, tomando já a decisão, evidentemente no aguardo da chegada de S. Exa. a Senadora autora do projeto, mas que a mim me parece não se furtará a entender a sua ponderação.

Nós encerramos o Período do Expediente; portanto, de imediato, declaramos aberta a Ordem do Dia.

Início da Ordem do Dia.

Senador, Líder do Governo, Jaques Wagner, pela ordem, V. Exa. requereu a palavra.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para questão de ordem.) – Sim, Sr. Presidente.

Cumprimentando V. Exa. e os colegas, eu quero lhe apresentar uma questão de ordem sobre a questão da votação do Defensor-Geral da União, que nós fizemos ontem e acabou suspensa porque o quórum estava baixo.

Eu vou ler a questão de ordem, mas antecipo, sucintamente, o que ela vai ponderar a V. Exa. e ao Presidente Rodrigo Pacheco.

O texto constitucional não fala em maioria absoluta para esse cargo. No entanto, o nosso Regimento, na minha opinião, equivocadamente – porque o nosso Regimento não pode ser superior à lei – invoca a maioria absoluta. Eu acho que é um choque hierarquicamente. Evidentemente que a Constituição, do ponto de vista legal, é um texto muito superior ao nosso Regimento.

Eu vou ler e gostaria que V. Exa. acolhesse para decisão da Mesa e do Presidente desta Casa.

Sr. Presidente, formulo a presente questão de ordem com base nos arts. 403 e 288 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 47 da Constituição Federal.

A questão de ordem tem por objeto a deliberação da Mensagem nº 35, de 2023, constante da Ordem do Dia da presente sessão, que indica o nome do Sr. Igor Roberto Albuquerque Roque para Defensor Público-Geral Federal da União.

O art. 6º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, dispõe que a Defensoria Pública da União tem por chefe o Defensor Público-Geral Federal, nomeado pelo Presidente da República, dentre membros estáveis da carreira e maiores de 35 anos, escolhidos em lista tríplice formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros, após a aprovação do seu nome pela maioria – esse é o texto do Regimento – absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida uma recondução precedida de nova aprovação do Senado da República.

No mesmo sentido, embasado pela referida lei complementar, dispõe o art. 288 do Regimento Interno do Senado Federal.

Ocorre que o art. 47 da Carta Magna dispõe que: “Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros”.

E eu repito, esse é o texto constitucional. Dispõe que: “Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa [e, portanto, deste Senado] e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros”.

Assim, observa-se que tanto o disposto no Regimento Interno desta Casa quanto na Lei Complementar nº 80, de 1994, normas infraconstitucionais, que são, não podem contrariar o dispositivo constitucional.

Ademais, percebe-se da leitura do art. 288 do Regimento Interno deste Senado que todas as previsões regimentais para deliberação com quórum qualificado têm base no texto constitucional, com exceção da alínea “j”, do inciso III, do referido artigo, que trata justamente da aprovação de nome indicado para



Defensor Público-Geral Federal.

O Senado Federal, inclusive, já se...

(Soa a campainha.)

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – ... posicionou sobre o assunto em 18 de dezembro de 2002, sob a Presidência do Exmo. Sr. Presidente Ramez Tebet, quando da recondução da Dra. Anne Elisabeth Nunes de Oliveira para o cargo de Defensora Pública-Geral, declarada aprovada por 38 votos favoráveis – portanto, não a maioria absoluta desta Casa.

Desse modo, Sr. Presidente, requeiro a V. Exa. que, enquanto guardião da Constituição Federal, nos temos art. 48, inciso VIII, do Regimento Interno, considere para a aprovação da presente indicação o quórum de deliberação por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, nos termos do art. 47 da Constituição Federal.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN) – Para contraditar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Rogerio Marinho.

O SR. ROGERIO MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RN. Para contraditar.) – Sr. Presidente, sem adentrar nos detalhes do Regimento Interno nem da Constituição, eu quero apelar a V. Exa., ao Líder Jaques Wagner e a este Parlamento que nós, em função de uma circunstância, em função de um episódio, não rasguemos a nossa jurisprudência, a maneira como este Parlamento se comportou até agora, em todas as demais indicações que foram feitas para cargos dessa natureza.

Imagino que o Governo, de alguma forma, deve ter detectado alguma insatisfação com essa indicação. É discricionariedade do Governo Federal fazer as indicações a esta Casa, e é nossa a condição de aprová-las ou não. Se nós ascendermos aqui ao questionamento de ordem feito pelo eminente Líder Jaques Wagner, a quem eu tenho todo o respeito, nós estaremos aviltando o Parlamento, diminuindo a nossa importância, fazendo com que nós, como Parlamento, tenhamos uma condição, em função de uma circunstância, de uma conveniência, de um oportunismo até, e a possibilidade de abrimos mão de uma tradição, de uma jurisprudência consolidada nesta Casa.

Senhores, eu acho que nós temos que estabelecer alguns limites. Veja em que situação nos encontramos, Sr. Presidente: membros do próprio Legislativo, com todo o respeito, *data venia*, estão propondo, na verdade, que nós percamos a nossa condição e a nossa importância.

Então, apelo a V. Exa. que rejeite o questionamento de ordem, que foi formulado pelo Sr. Líder Jaques Wagner, repito, com todo o reconhecimento à sua condição, em respeito à instituição a que nós pertencemos.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Rogerio.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. *Fora do microfone.*) – Queria também fazer o contraponto...

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – Do estimado Líder Rogerio Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela



ordem.) – Eu queria apenas ponderar que eu acho que nunca é tardio, mesmo que seja tradição. E eu já dei o exemplo de que essa tradição, na verdade, se ela existe, é a partir do ano de 2004, já que, em 2002, sob a Presidência de Ramez Tebet, esta Casa proclamou respeitando a Constituição. E me permita: eu creio que nunca é tardio acomodarmos os nossos hábitos ao texto da Constituição Federal. Confesso-lhe que não temos essa preocupação, porque sabemos que podemos atingir a maioria absoluta; porém, eu prefiro continuar, já que esta Casa é uma Casa de legisladores, respeitando um texto que foi feito pelo Congresso Nacional, que é o texto da nossa Constituição.

Então, eu queria só insistir, Sr. Presidente, em que a motivação da questão de ordem é muito mais para nos acomodarmos ao texto constitucional e peço vênua à V. Exa., apesar de que, óbvio, a Casa é soberana para dizer se aceita ou não uma indicação do Senhor Presidente da República, lembrando sempre que eu sempre digo que podemos rejeitar, mas quem indicará será o mesmo Presidente da República um outro eventual indicado pela lista tríplice.

E eu queria, por fim, ponderar que, na verdade, se o Presidente Lula teve a oportunidade de escolher, não foi porque derrotamos a indicação previamente feita pelo ex-Presidente Jair Bolsonaro. Simplesmente, como a Casa não votou em tempo hábil, evidentemente foi colocada perante o Presidente a decisão sua, se queria manter o nome indicado pelo seu antecessor...

(Soa a campainha.)

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – ... ou se queria escolher o novo nome.

(Soa a campainha.)

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – A opção do Presidente foi escolher o novo nome.

Insisto apenas em que nunca é demais a Casa de Legisladores respeitar e se acomodar ao texto constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Perfeito, Senador Jaques Wagner.

Eu só queria, já identificando, e plenamente serão atendidos o Senador Alessandro Vieira, o Senador Portinho e o Senador Eduardo Girão, mas, só para registro, bem sabem V. Exas., a contradita só é reservada a um único Parlamentar, tendo sido feita pelo Senador Rogerio Marinho. Isso não significa dizer porque, reservando um minuto a cada um dos senhores, nós não estaremos prejudicando este bom debate, para que, ao final, esta Presidência possa ater-se à questão de ordem.

Então, Senador Alessandro Vieira, Senador Portinho, Senador Eduardo Girão e, em seguida, a Presidência dará conhecimento da sua decisão.

Senador Alessandro.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SE. Pela ordem.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Apenas para contribuir com muita brevidade para a questão apresentada, antecipando que não vejo problemas com a indicação, não tenho nenhum tipo de restrição. Entendo que é atribuição do Presidente, entendo que estão atendidos os requisitos, mas vejo a necessidade de fazer o registro de que a referência utilizada na questão de ordem me parece inadequada, uma vez que, de 2002 para cá, a natureza constitucional da Defensoria Pública mudou enormemente, ganhou um relevo muito maior no cenário jurídico nacional e, por conta desse relevo, merece, de 2004 para cá, e é respeitada a compreensão de que os requisitos para aprovação em Plenário são os mesmos utilizados para autoridades de alto calibre.



Então, apenas uma contribuição de que me parece que a referência técnica é inadequada, por conta do descolamento da realidade jurídica que posteriormente se afigurou.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Alessandro.

Senador Portinho, V. Exa. deseja...

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Um minuto, Senador Portinho, por favor.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Serei breve, Sr. Presidente, até porque todos os precedentes militam a favor da continuidade e do respeito ao Regimento Interno. E, mais do que o Regimento Interno, há uma lei complementar, a 132. Então, não é só o Regimento Interno, não é só a nossa prática, é a lei complementar. A Constituição não distingue, quando fala em maioria, em momento nenhum, porque a lei complementar o faz.

Então, acho que essa matéria, com todo o respeito, todas as vênias ao meu querido Líder Jaques Wagner, já está superada, a não ser que reescrevamos não só o Regimento, mas a lei complementar, além de mudar uma interpretação constitucional, na medida em que ela joga para a lei complementar.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – O Senador Esperidião deseja falar, para que nós concluamos e logo em seguida sigamos a nossa pauta?

Senador Jaques.

O SR. JAKES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela ordem.) – Repare, com todo respeito à ponderação do Senador Alessandro e do Senador Portinho, eu vou insistir. A lei complementar também hierarquicamente não é superior ao texto constitucional. Então, nós teríamos que fazer uma emenda específica para que isso pudesse acontecer, porque o texto é claro. As outras previsões são do texto constitucional, todas as outras que exigem a maioria absoluta. Mas reparem, não é por temor a isso. Apenas que, como ontem aconteceu a suspensão da sessão, alguém me alerta: “Olha, estão se pautando por um critério que não é o previsto no texto constitucional”.

Eu vim fazer. Nós não temos problema de colocar a 41, não é esse problema. O problema é nos adequarmos. Se for para adequar, eu entendo que teremos que mudar o texto constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – O Senador Esperidião deseja fazer algumas considerações?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Eu quero, porque eu lamento muito divergir não da proposta, mas do raciocínio, que eu sempre respeitei, prezo e prezarei, do prezado amigo por quem eu tenho grande respeito, o Senador Jaques Wagner.

Ontem eu tive que explicar para alguns Senadores por que foi anulada a votação de ontem. Foi anulada. A votação de ontem foi anulada. E, nos últimos cinco anos, nós vivenciamos isso. V. Exa. e eu, que somos da safra 2018.

Nós tivemos uma votação aqui que foi a da Procuradora Ivana Farina, que...

(Soa a campainha.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – ... por temor ao quórum, o Senador Davi Alcolumbre anulou. Posteriormente, tivemos o caso de um indicado para o CNJ, um procurador do Estado de Santa Catarina que fez apenas 37 votos. E o nosso Presidente atual, Rodrigo Pacheco, a partir de então, adotou o princípio de ter uma margem de segurança para casos em



que havia o temor de sempre haver um prejuízo para o indicado pela precariedade do quórum.

E ontem aconteceu isso. Não é invenção nenhuma. Foi anulada a votação ontem, por temor de não alcançar os 41 votos. E eu expliquei isso, não vou dizer a quem...

(Interrupção do som.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Rejeitar uma pessoa, rejeitar a indicação de uma pessoa, eu sei o quanto isso deve doer pelos casos pregressos. Um foi obstaculizado. Eu dei o nome da Procuradora, porque ela foi aprovada, é daqui de Goiás. E um dos nossos colegas Senadores estava fazendo campanha contra. Por precaução, Davi Alcolumbre retirou de pauta, depois de votado. E ontem aconteceu isso de novo. Nesse interregno, houve a rejeição, por falta de votos, de um outro homem de carreira. Não vou dizer o nome. Nós vivenciamos isso nesses cinco anos.

Agora, se há uma inovação no entendimento, se a lei complementar prevalece ou não prevalece, se o preceito constitucional que...

(Interrupção do som.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – ... até agora não valia, *(Fora do microfone.)* passa a valer, no mínimo eu acho que, em nome da organização da Casa e do respeito a qualquer inovação, eu queria dizer o seguinte. Eu também acho que fere a Constituição que os pedidos de impeachment sejam julgados pelo Presidente da Casa, na base de 25 pedidos por ano, quando a Constituição diz que compete ao Senado. É da Constituição: compete ao Senado admitir... É claro, se é ele que pode processar.

E o projeto de resolução que trata deste assunto, que conforma o procedimento do Regimento ao que prescreve a Constituição, o Projeto de Resolução nº 11, do Senador Lasier Martins, não entra em pauta.

(Soa a campanha.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Não entra em pauta nem o projeto de resolução, que nos faria obedecer à Constituição. É competência do Senado.

Por ano, são arquivados 25 pedidos de *impeachment* de Ministros do Supremo. O remédio para isso é um projeto de resolução que não é pautado: o Projeto de Resolução nº 11, do Senador Lasier Martins.

Eu acho que o correto para este caso é que a Mesa encaminhe esse assunto para a competência que desejar, se é a Comissão de Constituição e Justiça... Porque nós já deliberamos com base neste entendimento.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – E eu relatei aqui três casos que são da minha época...

(Soa a campanha.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – A Lei 132 é de que ano? A Lei Complementar 132? Pelo número é anterior a 2000.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Amin...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – Então, sem poder esclarecer a data, eu tomo a liberdade de sugerir uma forma que eu acho que demonstrará equilíbrio e, convenhamos, respeito ao princípio, o Senador Jaques Wagner invoca o...

(Intervenção fora do microfone.)



O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Aliança/PP - SC) – É de 2009 a lei complementar.

Então, seja por entender que a lei complementar estaria em desacordo com a Constituição, estaria exorbitando, em relação ou não, no mínimo nós deveríamos nos conceder a cautela e o respeito de consultar a Comissão de Constituição e Justiça e, se possível, a assessoria técnica que a própria Mesa tem.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Perfeito.

Senador Jaques Wagner, só para que, derradeiramente, nós possamos expor ao Plenário a decisão desta Presidência, V. Exa. ainda deseja fazer algum acréscimo?

O SR. JAKES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Pela ordem.) – Não, eu só queria, na verdade, devolver ao querido amigo...

(Soa a campanha.)

O SR. JAKES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – ... do outro lado do Rio Jordão as mesmas palavras que ele dedicou a mim, de respeito, de carinho, pela trajetória, pela postura, e falo isso não no microfone, falo com sentimento.

Mas apenas quero dizer, querido Senador Esperidião Amin, que, se alguns temas ou itens da Constituição Federal não foram ou não estão sendo respeitados, não me parece que isso possa servir de estímulo para que a gente também desrespeite outros itens da Constituição. Não estou dizendo que V. Exa. propôs isso. A única coisa que eu estou dizendo é que todos os outros temas da maioria absoluta têm previsão no texto constitucional, esse não tem.

Eu confesso que talvez se possa considerar intempestiva porque, quando da lei complementar, já se devia ter questionado isso, porque a lei complementar não...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. JAKES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA) – ... também pelo Senador, sem citar o texto da lei, pelo Senador Alessandro. Mas eu prefiro que a Mesa decida de que forma vai caminhar.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – É isso que a Mesa desejaria dispor.

Então, por gentileza, Senador Girão...

Senador Rogerio, V. Exa. foi quem conduziu a contradita. Se V. Exa., para que nós possamos dar sequenciamento, a Mesa já tem a sua decisão tomada... Portanto, nós poderíamos, neste exato instante, permitir que a Presidência possa dar conhecimento às senhoras e aos senhores e que sequenciemos os demais itens da pauta.

Senador Girão, V. Exa. tem um minuto para fazer a sua exposição, e, logo em seguida, Senador Rogerio Marinho, por gentileza. E, de V. Exa., a Mesa sempre tem a compreensão.

Senador Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Eu vou procurar traduzir em um minuto...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Pois bem, até porque...

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... embora os outros



colegas tiveram mais tempo...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Não, não, não, não, Senador Girão, só estou lembrando que aqui a Mesa está aquiescendo, fora, inclusive, da previsão regimental. Na verdade, a palavra só deveria ter sido dada, como previsto, para um Senador que fizesse a contradita.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Perfeito, perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Então, Senador Girão, um minuto.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Eu só queria lembrá-lo que eu fui o primeiro a pedir a minha inscrição.

Mas eu queria colocar para o senhor que mudar a regra do jogo na hora do jogo é um pouco complicado. Se está sendo questionada a questão da eficácia da Lei Complementar 80, que é expressa, que é maioria absoluta, que se entre com Adin. Entre-se com Adin. Isso é simples, não é? Quem não concorda entra, e, aí, a gente vai ter o resultado.

Agora, o que nós não podemos, inclusive, Presidente, é diminuir o trabalho, a legitimidade do defensor público. Maioria absoluta dá um alcance maior, dá uma estatura maior do que uma maioria simples para o próprio cargo que vai ser desenvolvido.

Então, isso é o que eu queria fazer, um apelo a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Para responder questão de ordem.) – Eu lhe agradeço, exatamente por ter compreendido o apelo da Presidência e cumprido os 60 segundos.

A Mesa identifica as bases argumentativas das teses que se contrapõem. A tese defendida e sustentada pelo Senador Líder Jaques Wagner, na sua questão de ordem, e os outros pontos que foram levantados pelos Srs. Senadores, a partir da contradita feita pelo Senador Rogerio Marinho.

E, na esteira do que foi trazido e ponderado prudentemente pelo Senador Esperidião Amin, a Mesa acolhe a questão de ordem que foi defendida pelo Senador Jaques Wagner, dando a saber que a Secretaria-Geral da Mesa e, também, na expectativa de decisão do Senador Presidente Rodrigo Pacheco, possa transferir a compreensão e decisão da CCJ para que nós tenhamos a decisão sobre a questão de ordem.

Então, veem-se as contraposições em relação ao caso, e, prudentemente, naquilo que foi levantado, de forma equilibrada, pelo Senador Esperidião Amin, a Mesa acolhe, para que, *a posteriori*, nós tenhamos, e, brevemente, por que não já imaginar, na próxima semana, marcando a apreciação dessa Mensagem nº 35, que falará a respeito da indicação do Sr. Igor Roberto Albuquerque Roque para ocupar, como Defensor Público Federal, esse cargo.

Então, nós vamos retirar de pauta, passando para o item 3. Se V. Exas. permitirem, a Mesa recebeu um pedido de S. Exa., o companheiro Senador Fabiano Contarato, para que nós pudéssemos fazer a inversão. Há alguma objeção, senhoras e senhores? (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Não havendo nenhuma objeção, o item 3 versará sobre o Projeto de Lei 5.245, de S. Exa. o Senador Fabiano Contarato, que determina a introdução de conteúdos relacionados a direitos humanos e combate ao racismo e outras formas de discriminação em cursos de capacitação de agentes de segurança pública e privada.

O Parecer de nº 13, deste ano, da Comissão de Segurança Pública, trouxe como seu Relator S. Exa.



o Senador Rogério Carvalho, favorável ao projeto, com as Emendas n^{os} 1 a 11, que apresenta.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia, nos termos do Recurso n^o 5, de 2023.

Não foram apresentadas emendas perante a Mesa.

Passamos à discussão da matéria.

Na lista de inscritos, nós temos, por ordem, o Senador Fabiano Contarato, autor da matéria.

Senador Fabiano. (*Pausa.*)

O Senador declina de sua fala.

Não há mais senhoras ou senhores que queiram discutir a matéria.

Não havendo quem queira discuti-la, nós vamos encerrar a discussão, passando à sua apreciação.

A Presidência submeterá a matéria à votação simbólica.

Em votação o projeto e as suas respectivas emendas, em turno único, nos termos do parecer do Senador Rogério Carvalho.

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Pois não, Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Eu quero registrar o meu voto contra...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Perfeito.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... visto que existem peculiaridades, no Brasil, por estados e há implicações seriíssimas de questões orçamentárias. E também existem questões ideológicas, com que eu discordo de maneira veemente.

De maneira que peço que V. Exa. registre o meu voto contrário e peço às lideranças de Governo... O Brasil terá, segundo os economistas, hoje, já, não somente do Brasil, mas do mundo, uma das alíquotas mais altas do mundo de imposto...

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES) – Sr. Presidente, foi encerrada a discussão, Sr. Presidente.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... com essa...

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - ES) – Comece a votação, por gentileza.

Foi encerrada a discussão. Registra o voto do Senador contrário.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Sr. Presidente, eu posso continuar? (*Pausa.*)

Sr. Presidente, eu posso continuar?

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Pode em registro de voto, Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Eu continuo e encerro.

Visto que nós estamos vivendo dias difíceis, em que o semestre é fechado com um déficit horroroso... E ainda se criam mais despesas, e com bases ideológicas tão somente.

Por isso, registro o meu voto contrário, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – A Mesa acolhe e já faz chegar aos *Anais* o seu voto, posicionando-se contrariamente à matéria.

O projeto foi aprovado com as Emendas de n^{os} 1 a 11, com o voto contrário de S. Exa. o Senador



Magno Malta.

O parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, será publicado na forma regimental.

(Parecer nº 112/2023-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)

Discussão da redação final. (*Pausa.*)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As Sras. e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Com o voto contrário do Senador Magno Malta, aprovada a redação final.

A matéria vai à Câmara das Sras. e dos Srs. Deputados.

Os nossos cumprimentos ao Senador autor Fabiano Contarato.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senadora Teresa Leitão, pela ordem, para que, *a posteriori*, voltemos ao item 2.

Senadora Teresa.

A SRA. TERESA LEITÃO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem.) – Muito obrigada, Sr. Presidente.

É tão somente para registrar um assunto muito importante, que será ponto de uma frente parlamentar que foi instalada hoje na Câmara dos Deputados, a frente parlamentar das pessoas vivendo com HIV/Aids.

Na ocasião da implantação da frente, foi distribuída uma carta manifesto do Movimento Brasileiro de Pessoas Vivendo com HIV/Aids. Eu quero ler algumas frases, alguns parágrafos, para dar um pouco de repercussão à importância que essa questão tem. O Brasil avançou bastante no tratamento, na prevenção, mas, pós-pandemia, a situação das pessoas vivendo com HIV/Aids, que foi bem agravada pela pandemia, também está encontrando algumas dificuldades.

O relatório [apresentado] revela que, apesar dos avanços alcançados, o país ainda enfrenta desafios significativos. Estima-se que mais de um milhão de pessoas vivem com HIV/Aids no Brasil, sendo que cerca de 135 mil desconhecem sua condição sorológica. Essa falta de conhecimento e diagnóstico precoce dificulta o acesso adequado e coloca em risco a saúde dessas pessoas e a prevenção da transmissão do vírus.

[...] o relatório destaca as disparidades existentes no acesso aos serviços de saúde relacionados ao HIV/Aids e afirma que mudar esse caminho depende da escolha política e de financiamento.

[A carta faz um alerta a todos nós, a toda a sociedade, ao Congresso Nacional, destacando que as] [...] pessoas vivendo com HIV/Aids que envelheceram ao longo da pandemia, ou as que nasceram com HIV têm sido vítimas diretas do estigma e das dificuldades no atendimento, distribuição de medicações e acolhimento de suas especificidades e diferenças.

[E por fim, Sr. Presidente, conclama a todos nós que construamos] um país com políticas efetivas de HIV/Aids e pelo compromisso à dignidade humana!

A carta é assinada pelo Movimento Brasileiro de Pessoas Vivendo com HIV/Aids, Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV e Aids, Movimento Nacional das Cidadãs Posithivas, Rede Nacional de Mulheres Travestis e Transexuais e Homens Trans Vivendo e Convivendo com HIV/Aids, Rede Nacional de Adolescentes e Jovens Vivendo e Convivendo com HIV/Aids.

Muito obrigada, Sr. Presidente. Fica aqui o nosso destaque e o nosso apoio.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) –



Parabéns, Senadora Teresa, por abraçar essa causa tão sensível e importante.

O item 2, Senadora Leila Barros, Projeto de Lei Complementar nº 257, de sua autoria, que altera a Lei de Responsabilidade Fiscal e a lei que regula o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil, aperfeiçoando os meios técnicos e financeiros de resposta da União a calamidades públicas.

Antes do início da Ordem do Dia, a S. Exa., a querida companheira Senadora Zenaide Maia, pedira a palavra pela ordem para requerer a retirada de pauta.

Senadora Zenaide.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria retirar de pauta, e combinar tanto com o autor como com a Relatora para a gente fazer alguns ajustes, e a Relatora me pediu para na próxima semana, se for preciso, reapresentá-lo. O.k.?

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Perfeito, Senadora Zenaide.

Senadora Leila, não há absolutamente...

A SRA. LEILA BARROS (PDT/PDT - DF. Pela ordem.) – Senador Veneziano, eu conversei com a Senadora Zenaide e estou de acordo.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Gratíssimo. Pelo entendimento para a próxima semana, automaticamente, a Mesa, através do Presidente Rodrigo Pacheco, incluirá na Ordem do Dia da terça, quarta ou quinta.

Então, retirado da pauta o item 2, o Projeto de Lei Complementar 257.

Continuemos.

Item 4.

Projeto de Decreto Legislativo nº 215, do ano de 2021, que aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, assinado em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2020.

O Parecer favorável nº 52, deste ano, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que teve como Relatora S. Exa. a Senadora Mara Gabrilli, com a Relatoria *ad hoc* do Senador Humberto Costa.

Passamos à sua discussão. (*Pausa.*)

Não há inscritos para discuti-la. Não havendo quem queira fazê-lo, nós encerramos a sua discussão, passando à apreciação da matéria.

A Presidência submete, com a autorização do Plenário, à votação simbólica.

Em votação o projeto em turno único, Sras. e Srs. Senadores, nos termos do parecer.

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Nenhuma objeção.

Aprovado o projeto de decreto legislativo.

A matéria vai à promulgação, sendo feita a devida comunicação à Câmara das Sras. e dos Srs. Deputados.

Item 5.

Projeto de Decreto Legislativo sob o nº 219, do ano de 2021, que aprova o texto do Tratado de Extradicação entre a República Federativa do Brasil e a Hungria, assinado em Budapeste, no dia 9 de maio de 2019.

Parecer favorável nº 48, deste ano, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, tendo S.



Exa. e companheiro Senador Esperidião Amin...

Passamos à sua discussão. (*Pausa.*)

Não há inscritos para discuti-la.

Não havendo quem queira fazê-lo, nós encerramos a discussão da matéria.

Passamos imediatamente à sua apreciação e, sob a anuência do Colegiado, a Presidência a submete à apreciação simbólica.

Em votação o projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Sras. e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Sem nenhuma resistência, aprovado o projeto de decreto legislativo.

A matéria vai à promulgação, sendo feita a sua devida comunicação à Câmara das Sras. e dos Srs.

Deputados.

Item extrapauta, senhores e senhoras.

Requerimento nº 830, de S. Exa. Senador Izalci Lucas, que tem outros Senadores como subscritores, solicitando a realização de uma sessão especial destinada a comemorar o Dia do Administrador.

Senador Izalci, deseja fazer uso da palavra para defender o seu requerimento?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - DF. Pela ordem.) – Sim, Presidente.

É só pedir o apoio dos colegas. A gente faz anualmente uma sessão solene em homenagem aos administradores, esses profissionais que merecem todo o nosso apoio.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Perfeito.

A Presidência submete a matéria à votação simbólica, votando o Requerimento nº 830, extrapauta.

As senhoras e os senhores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

O Requerimento, de autoria do Senador Izalci, foi aprovado.

A sessão requerida será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Item extrapauta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Requerimento de licença.

Requerimento nº 403, deste ano, do Senador Jarbas Vasconcelos, que solicita, nos termos do art. 43, do inciso II, do nosso Regimento, licença particular de 9 de agosto a 7 de outubro de 2023, prorrogando-se a licença com convocação de suplente, objeto do Requerimento nº 184, de 2023. (**Vide Item 2.1.1 do Sumário**)

Os Srs. e as Sras. Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

O primeiro suplente, querido Senador Fernando Dueire, continuará...

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, só pela ordem, porque o senhor vai colocar em votação, este Requerimento – qual é o número aqui? – 701.

Foi combinado com o Presidente da Casa ontem sobre a audiência sobre a legalização das drogas. E ontem nós combinamos com ele a inclusão desses nomes, nesse requerimento, aos outros nomes que já estavam. E ele combinou que votaríamos hoje.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Magno Malta, só para eu concluir o requerimento de licença; e, em seguida, nós voltaremos ao tema.

O primeiro suplente, Senador Fernando Dueire, continuará no exercício do mandato até o fim da



licença particular requerida pelo Senador Jarbas Vasconcelos.

Portanto, o requerimento do Senador Jarbas Vasconcelos aprovado, dando sequenciamento com a presença do querido e competente Senador Fernando Dueire.

Item extrapauta.

Requerimento nº 700, do Senador Marcos Pontes e outros Senadores, solicitando a realização de sessão especial destinada à comemoração do Dia da Educação Profissional e Tecnológica. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Senador Marcos Pontes, V. Exa. deseja fazer uso da palavra, para defender o seu requerimento?

O SR. ASTRONAUTA MARCOS PONTES (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SP. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente.

Sim, eu só gostaria de ressaltar e pedir o apoio dos nossos nobres Senadores para a aprovação desse requerimento. É um dia extremamente importante o Dia da Educação Profissional e Tecnológica.

Nós vamos aproveitar essa comemoração para fazer o lançamento oficial da Frente Parlamentar em Defesa do Ensino Profissionalizante e Tecnológico.

Com certeza isso muda a vida de muitos jovens. Eu tenho certeza de que os nossos Parlamentares concordam com isso.

Muito obrigado, Presidente. *(Pausa.)*

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - PB) – Sr. Presidente, pela ordem.

Inscreve-me, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senadora Daniella Ribeiro, pela ordem.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, venho aqui neste instante pedir. Sei que V. Exa. se manifestou, mas eu gostaria – eu diria – de reforçar ou de refazer, pedindo a sensibilidade de V. Exa., já que nós temos quórum, pelo menos para a gente votar o projeto que quem o relatou foi a Senadora Margareth Buzetti, em cima daquilo que ontem já se iniciou pelo próprio evento que tivemos com o Agosto Lilás, pelos 17 anos da Lei Maria da Penha.

É um projeto extremamente importante o PL 4.875, de 2020, que dispõe sobre auxílio-aluguel, a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar.

Que ele seja colocado em deliberação ainda hoje, Sr. Presidente, devido à Semana principalmente do Agosto Lilás. Acho que seria uma deferência para a Bancada Feminina e uma deferência para as mulheres do país inteiro, que aguardam que este mês não seja só de comemoração, mas, acima de tudo, de ações.

Eu gostaria de contar com a sua sensibilidade, para que a gente pudesse votar esse projeto no dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Completo a Senadora Daniella Ribeiro. Inclusive, a Senadora Margareth Buzetti esteve conosco aqui e ponderou, ao lado da Secretaria-Geral da Mesa, para que nós incluamos, para a próxima terça-feira, inclusive, como orientação do Presidente Rodrigo Pacheco, com a concordância da Senadora Margareth Buzetti, como item para a próxima terça-feira, a apreciação desse projeto de lei.

Senador Marcos Pontes, V. Exa. fez a defesa do seu Requerimento de nº 700, e nós colocamos em



votação.

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o requerimento de autoria do Senador Marcos Pontes.

A sessão requerida será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa.

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MT) – Presidente, pela ordem, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Pois não, Senadora Margareth Buzetti.

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT. Pela ordem.) – Eu não concordei em deixar para terça-feira, não. Eu não concordei.

Olha, desse projeto foi feita audiência pública. São dois meses trabalhando nesse projeto. Amanhã, nós temos um evento do Agosto Lilás... Quer dizer, nós não temos um projeto de mulher aprovado nesta Casa.

Então, assim... O.k. Não vai pautar, não vai pautar, mas eu não concordei, não. Eu gostaria que fosse pautado, sim.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Desculpe-me, Senadora Margareth.

Quando V. Exa. aqui esteve, nós falávamos, e é um meio também de ouvir a outros Senadores, a mim me pareceu, inclusive pela sugestão da Secretaria-Geral da Mesa, que a matéria pudesse ser posta à apreciação como item 1, na próxima terça-feira. Inclusive, ao seu lado, eu dizia que terça-feira é dia 15 de agosto, portanto a celebração ainda estava, de fato, atendida.

Foi essa a compreensão que eu tive.

Sras. Senadoras e Srs. Senadores, item extrapauta.

Requerimento nº 691, do Senador Rogério Carvalho e de outros Senadores, solicitando a realização de sessão de debates temáticos destinada a debater a retomada da indústria no Brasil.

A Presidência submete a matéria à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

O Requerimento, extrapauta, 691 foi aprovado.

A sessão requerida será agendada pela Secretaria-Geral da Mesa. (*Pausa.*)

A SRA. JUSSARA LIMA (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - PI) – Pela ordem, Sr. Presidente. (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senadora Jussara, por gentileza, pela ordem.

A SRA. JUSSARA LIMA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PI. Pela ordem.) – Sr. Presidente, a Bancada Feminina aqui está fazendo um apelo para que o senhor possa colocar a emenda da Senadora Margareth Buzetti, para que seja apreciada.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senadora Jussara, eu já estou pedindo aqui para que nós o façamos, ouvindo aos demais Líderes.

Acredito que não haverá nenhum tipo de resistência.

Senadores e Senadoras, item extrapauta.

Requerimento nº 258, de 2023, que traz como autor o Senador Rogério Carvalho, solicitando a



tramitação conjunta de matérias que especifica.

A Presidência submete a matéria à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Não houve qualquer objeção.

Portanto, aprovado o requerimento de autoria do Senador Rogério Carvalho, sendo cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Otto Alencar, Líder do PSD, pede a palavra pela ordem.

Senador Otto.

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA. Pela ordem.) – Presidente Veneziano Vital do Rêgo, eu quero, na mesma direção da Senadora Margareth Buzetti, ver a possibilidade de se votar esta matéria ainda hoje.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Perfeito, Senador Otto.

Só estou concluindo aqui...

O SR. OTTO ALENCAR (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - BA) – Até porque nós tivemos hoje, na Comissão de Constituição e Justiça, um gesto muito importante do Presidente Davi Alcolumbre.

Eu solicitei que ele colocasse a matéria em pauta. Ele colocou, foi votada a matéria e foi votado também o requerimento de urgência.

Portanto, votar na próxima terça ou hoje... Votando hoje atende a Bancada Feminina, de quem V. Exa. é um grande defensor e o próprio Presidente Rodrigo Pacheco da mesma forma.

Então, eu acho que a ordem dos dias não vai alterar o mérito desta matéria, que é importante e fundamental aqui no mês de agosto. A Bancada Feminina toda ficaria muito feliz se V. Exa. pudesse fazer e pautar uma matéria que vai contribuir muito para a defesa dos interesses da Bancada Feminina e das mulheres de uma maneira geral.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Perfeito, plenamente compreensível.

E, na linha do seu entendimento, ou seja, de hoje para terça-feira não alteraria e não alterará absolutamente nada.

Eu estou apenas aqui no cumprimento da pauta que previamente, pelo Presidente Rodrigo Pacheco, foi estabelecida.

Requerimentos diferem-se pelas suas próprias naturezas, podendo ter as suas inclusões extrapauta, apenas isso.

E aí peço desculpas à Senadora Margareth, porque, ao seu lado, o que eu entendi e compreendi, é que nós poderíamos... Até tomando a palavra do Senador Rodrigo Pacheco, e pela sensibilidade que todos nós, diga-se de passagem, e ele, à frente desta Presidência, sempre demonstramos nas conquistas da Bancada Feminina e nas matérias por V. Exas. encabeçadas e por todos nós defendidas.

Nós estamos apenas tomando providências para fazer a inclusão e, logo em seguida, chamá-lo à



pauta. (*Pausa.*)

Senador Marcos Rogério, como orador inscrito. (*Pausa.*)

Senador Alan Rick. (*Pausa.*)

Senador Sergio Moro. (*Pausa.*)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Jayme, pela ordem.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT. Pela ordem.) – Eu gostaria de fazer uma indagação a V. Exa., Senador Veneziano.

Se nós vamos ter alguma votação nominal nesta tarde?

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Não, não temos, até porque a matéria que nós vamos apreciar, de autoria da Senadora Margareth Buzetti, a mim me parece é de entendimento comum e haverá de ser acolhida por todo o Plenário.

Nós estamos apenas concluindo aqui para que façamos a leitura do teor da ementa do projeto da Senadora Margareth e também aqui definindo a questão do requerimento apresentado, no dia de ontem, e defendido pelo Senador Magno Malta.

Senadora Daniella Ribeiro, pela ordem, V. Exa. requer a palavra.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, pela ordem e pela Liderança da Bancada Feminina.

Eu gostaria de dizer que é sempre bom a gente ter esse tipo de ponderação e de diálogo.

Amanhã, nós vamos realizar aqui nesta Casa uma sessão especial em homenagem aos 17 anos da Lei Maria da Penha. E, pelo fato de esta decisão ter sido tomada, aqui quero agradecer a V. Exa. por ter se sensibilizado, combinado e conversado com os assessores da mesa para que a gente pudesse incluir.

Isso é fundamental também para que amanhã a gente tenha o que comemorar. A gente precisa comemorar os avanços, aquilo que já foi conquistado e as novas conquistas. Eu acho que – acho não, tenho certeza – a votação desse projeto vai ser muito significativa, inclusive para que a gente possa tratar dele na sessão de amanhã, de autoria da Senadora Leila Barros.

Então, eu quero agradecer, em nome da Bancada Feminina e como Líder da Bancada Feminina, e também agradecer aos colegas Líderes, Senadores, homens, que também trazem o apoio para essa votação. Agradeço à Mesa Diretora, àqueles que fazem parte – os nossos servidores, os assessores, enfim, os consultores – e a todos aqueles que estão contribuindo para que isso possa acontecer daqui a pouco.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senadora Líder Daniella Ribeiro.

Senadora Tereza Cristina, deseja fazer uso?

Senadora Tereza.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Eu gostaria de fazer uso da palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senadora Tereza, perdoe-me. V. Exa. tem a palavra.

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - MS. Pela Liderança.) – Boa noite, Senadores e Presidente, Senador Veneziano.

Eu quero fazer uso da palavra para falar de um assunto muito grave que acontece e de que nós temos falado muito por aqui. Hoje eu preciso fazer uma alerta muito importante para esta Casa, que é a Casa



dos estados brasileiros.

Nós temos falado aqui, e com razão, da interferência do Judiciário no Poder Legislativo, mas hoje eu vou chamar a atenção para a tentativa de usurpação da nossa competência pelo Executivo, além de efetivo desrespeito aos limites do pacto federativo, com interferência indevida na ação de Governadores.

Estamos vendo, neste momento, mais cedo do que imaginávamos, o ambientalismo radical instalado no Governo Federal tentando suspender, por via administrativa, leis estaduais. O Ministério do Meio Ambiente quer, por meio de nota técnica, a ser referendada pelo Conama, suspender leis estaduais que há muito regem o controle ambiental do Pantanal, sem qualquer negociação – imaginem os senhores – nem com os governos estaduais, nem com a representação política dos Estados nesta Casa.

Alertamos que a ameaça está começando pelos Estados de Mato Grosso do Sul e de Mato Grosso, mas não vai parar aí. Por isso, faço esse alerta aos colegas e peço apoio a todos.

O Senado, em especial a bancada desses dois Estados, que está unida, não permitirá essa inaceitável manobra espúria. Hoje, a bancada de Mato Grosso e a de Mato Grosso do Sul se reuniram, e nós somos contra o desmatamento ilegal e demais crimes ambientais, condenamos as ilegalidades veementemente, mas não é dessa forma, desrespeitando a harmonia entre os Poderes, que resolveremos os problemas.

Se a Ministra Marina Silva, que não tem mais o Cadastro Ambiental Rural sob sua responsabilidade, quer impor o desmatamento legal zero, inexistente no Código Florestal em vigor, que mande ao Congresso Nacional uma proposta de lei para aqui ser debatida, discutida e votada. Que tenha votos neste Plenário para fazer esta mudança.

Aliás, a Ministra Marina Silva terá de explicar ao Senado, no dia 23, quando está prevista sua vinda aqui, essas medidas usurpadoras. Esperamos que ela compareça, porque já cancelou várias vezes a sua vinda a esta Casa.

Sou uma pessoa do diálogo, muito aberta, gosto de ouvir, inclusive já recebi gestores do Ministério do Meio Ambiente no meu gabinete. Não queremos recorrer à convocação, mas infelizmente já temos até que considerar essa hipótese.

Sr. Presidente, vou detalhar um pouco o que o MMA está tentando fazer. O assunto está hoje nas manchetes dos jornais do meu Estado, Mato Grosso do Sul. A imprensa informa que, além das notas técnicas enviadas ao Conama, estão usando um parecer da AGU para sustentar que a lei estadual parece não ser “ambientalmente tolerável”, uma lei que existe há mais de oito anos. Por quem, qual lei, qual critério? Olhem que conceito mais subjetivo e elástico.

(Soa a campanha.)

A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Hoje o Código Florestal permite até 80% de desmatamento legal no bioma pantaneiro, mas os estados do Pantanal são bem mais restritivos. Justificam ainda a interferência federal abusiva no Pantanal por ser um bioma protegido de interesse nacional.

Sr. Presidente, sempre incentivei, quando no Ministério da Agricultura, programas e práticas sustentáveis, e fiz também a defesa intransigente da produção agropecuária com preservação ambiental, em especial no meu Pantanal.

Em uma das minhas primeiras entrevistas como Ministra, disse também que o agro não precisava cortar nenhuma árvore na Amazônia, na Floresta Amazônica, que nem é agricultável, e nem precisávamos de abrir novas áreas, dada nossa alta produtividade e as opções de recuperação de áreas degradadas. Então, estou muito à vontade para fazer essa análise crítica do que está ocorrendo agora.

(Soa a campanha.)



A SRA. TEREZA CRISTINA (Bloco Parlamentar Aliança/PP - MS) – Só mais um minuto, Presidente.

O Código Florestal, Sr. Presidente, foi uma dura conquista, levamos anos e anos para chegar a um consenso, e eu o considero uma boa legislação justamente porque não contentou nenhum dos lados, nem produtores rurais, nem ambientalistas. Ambos tiveram de fazer concessões e essa é a arte da política. Não é com canetada em repartição pública que resolveremos os problemas ambientais do Brasil, muito pelo contrário.

Obrigada a todos, agradeço em especial aos meus colegas do Mato Grosso do Sul e do Mato Grosso, que compreenderam a gravidade deste momento, mas isso só está começando no bioma do Pantanal, preparem-se porque, em breve, o bioma do Cerrado será duramente atacado também.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Querida Senadora Tereza Cristina, nós é que agradecemos a sua participação.

Nós convidamos o Senador... Só um minuto, Senador. Pela ordem, Lucas Barreto, em seguida, eu convido V. Exa.

Senador Lucas. (*Pausa.*)

Senador Mauro, por gentileza.

O SR. MAURO CARVALHO JUNIOR (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - MT. Pela ordem.) – Sr. Presidente, primeiro eu queria aqui prestar minha solidariedade à nossa ex-Ministra e Senadora Tereza Cristina pelo seu posicionamento.

E o que nós estamos vendo nesse momento, Presidente, é mais cedo do que a gente poderia imaginar. É um ambientalismo ideológico instalado no Governo Federal tentando usurpar de forma administrativa a competência dos Governadores dos estados, desrespeitando o nosso pacto federativo.

Nós não podemos aceitar a forma como está sendo conduzida essa situação do nosso Pantanal mato-grossense de uma canetada feita pelo Ministério do Meio Ambiente querendo proibir o desmatamento legal. O que nós estamos falando aqui é sobre os desmatamentos legais, porque somos literalmente contra o desmatamento ilegal e os crimes ambientais, mas nós temos que dar segurança jurídica para as pessoas que moram no Mato Grosso, que moram no Mato Grosso do Sul com relação ao nosso Pantanal. São milhares de famílias que produzem no Pantanal mato-grossense e que merecem o nosso respeito; famílias que estão lá há muitos anos, e nós não podemos aqui, o Senado Federal, deixar de uma forma administrativa. Se querem a mudança no nosso Código Tributário, não tem problema algum. Encaminhem para o Senado Federal um projeto de lei e aqui iremos discutir e avaliar a proposta do Executivo, mas não podemos, de forma alguma, admitir essa usurpação de poderes por intermédio do Ministério de Meio Ambiente.

É só, Presidente.

Muito obrigado.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT) – Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – A Presidência agradece a sua participação, Senador Mauro.

Senador Jayme, pela ordem, V. Exa. tem a palavra.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT. Pela ordem.) – Serei rápido, até para dar celeridade aos trabalhos que V. Exa. está presidindo na tarde de hoje.

Quero só dizer da preocupação nossa aqui. A Ministra Tereza expressou aqui com certeza a preocupação com os Estados do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul sobre essa possibilidade que estão falando de o Conama aprovar até o dia 14 um assunto que não tinha nada que ser tratado através do



Conama.

Primeiro, eu indago a V. Exas. aqui, que são todos preparados e competentes, onde que está o pacto federativo do Brasil. Nós temos um pacto federativo em vigência. Entretanto, agora, numa canetada só, estão tomando algumas decisões que não tem por que, onde que está escrito isso na Constituição Federal? Onde há essa possibilidade dessa intervenção? Até porque, a própria Constituição Federal, no seu art. 27, 28, já diz que em algumas situações a Federação, os estados, os municípios podem legislar concorrentemente.

O que está acontecendo, Senador Veneziano? V. Exa. já conhece um pouco da minha opinião diante do que eu tenho falado aqui.

Ora, poucos dias atrás, de uma forma intempestiva, irresponsável, vão lá, baixam uma portaria da possibilidade de fazer um estudo antropológico para fazer daqui a pouco o decreto para transformar uma região do Mato Grosso também em reserva e ampliação da reserva indígena.

Agora, no dia de ontem, mais 61 novas reservas poderão ser criadas no Brasil. Por sinal, praticamente todos os estados foram atingidos. Agora em Mato Grosso são mais quatro regiões que vão ser atingidas. Eu quero perguntar às autoridades desses setores, dos órgãos do Governo Federal o que eles querem do Brasil. Eles querem que o Brasil se transforme realmente nessa insegurança jurídica. E, sobretudo, não estão preocupados com a parte social. É inadmissível quando se fala nessa possibilidade em relação ao Pantanal.

Presidente Veneziano, o Pantanal é uma vegetação totalmente diferenciada da Floresta Amazônica, do Cerrado, da nossa região, sobretudo do Brasil central, dali para cima.

O que ocorre? Lá, obrigatoriamente, tem que ter, no máximo em dois ou três anos, algumas queimadas seletivas para evitar o que aconteceu há três ou quatro anos, essa tragédia. Foi uma tragédia e, por muito custo, pelas bênçãos de Deus, estão conseguindo recuperar as paisagens daquela região, que é uma das regiões mais bonitas do planeta, conseguindo chamar até de santuário ecológico.

O que está ocorrendo? Ora, está causando, meu Presidente Veneziano, uma intranquilidade que não dá para invejar. Estão na Amazônia já colocando pau do povo lá. Já sabe que vai derrubar só 20%, tudo bem.

Agora vai para o Pantanal e, por conseguinte, já vão entrar no Cerrado. Eu pergunto: onde é que está o Código Florestal Brasileiro, que é o mais avançado, que é o mais moderno? Não tem país que mais preserva no planeta do que o Estado brasileiro, ou seja, o Brasil.

Agora, da maneira como estão fazendo, vamos respeitar aqui, é uma verdadeira ditadura. Não estão preocupados com o cidadão que trabalha, que produz, que constrói grandeza aqui. Não estão preocupados com a geração de emprego e renda.

Ora, eu tenho aqui a certeza absoluta, diante da experiência da ilustre, querida amiga Senadora e ex-Ministra da Agricultura, Tereza, que esta Casa, Senador Mauro, tem obrigação de fazer alguma coisa.

É inconcebível. Há poucos dias, na Comissão de Meio Ambiente, convidaram e convocaram a Ministra do Meio Ambiente para vir aqui prestar algumas informações e esclarecimentos. Ela sequer mandou recado, não veio, não participou, não mandou nenhuma pessoa responsável, ou seja, uma pessoa...

(Soa a campainha.)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT) – ... do tamanho... que merece a consideração dos membros daquela Comissão, não veio.

Então, Ministra Tereza Cristina, quando a senhora está mostrando sua preocupação, é a preocupação de todos nós. Não é possível. Numa pancada só, em menos de 30 dias, acontecer tudo isso que está



acontecendo. O que é que querem fazer do país? Ora.

Então chegou o momento de nós votarmos aqui o marco temporal urgentemente. Chegou o momento de nós votarmos a questão das licenças aqui, que já está pronta para ser votada, nós temos que votar aqui, e tantas outras matérias muito importantes para o país. E eu espero a aprovação, dentro em breve, da questão do marco temporal, que vai ser votado na próxima semana, quarta-feira... Após isso, encaminhando para a CCJ para ser votado, vir para o Plenário e nós votarmos aqui.

Nós temos que votar o marco temporal! Há quanto tempo nós estamos aguardando? Até porque foi-se obrigado a fazer essa lei, tendo em vista que, lamentavelmente...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT) – ... não está sendo respeitada aquela que já foi uma decisão lá atrás, do Ministro Carlos Alberto Direito, Ministro do Supremo Tribunal Federal. Para mim, a partir daquela sua decisão, era fato consumado, matéria vencida. Entretanto, não parou. Não parou.

Então, com todo o respeito, admiração, quero fazer um apelo ao nosso líder aqui, tanto companheiro como amigo, o Senador Otto Alencar, que muito bem lidera a sua bancada do PSD, Senador Jaques Wagner, e a outros líderes aqui, que nós vamos ter que fazer aqui, com certeza, um trabalho no sentido de acabarmos com essa situação que está sendo criada, sobretudo nessa vasta região do Brasil, uma intranquilidade.

Eu acabei de receber no meu gabinete, Senador Otto, verdadeiras comitivas e mais comitivas, todas mostrando a preocupação, não só em relação ao que está acontecendo, das ampliações da reserva indígena, mas agora surge um novo fato, no Pantanal, tanto do Mato Grosso como do Mato Grosso do Sul. Lá é totalmente diferenciado.

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT) – Nem na vegetação. Lá, se não limpar as macegas que tem lá, limpar os pardieiros que tem lá, em que há uma mata que dá só naquela região, o senhor prepare, porque daqui três, quatro anos, é um outro fogaréu. Morreram mais de 20 milhões, não sei, de aves, bichos, jacarés, onças etc., etc. Por quê? Por causa de uma política decente e respeitosa com o pantaneiro.

Quem conhece o Pantanal é o pantaneiro. Até o cavalo, e quem monta lá, o vaqueiro lá, é um cavalo diferenciado. Não sei se V. Exa. sabia. É o cavalo pantaneiro, porque um cavalo normal, como o outro, não aguenta ficar com seus cascos lá naquela água, porque é um período bastante extenso. Ele amolece o casco. Então é uma coisa diferenciada.

E já vem numa situação crítica o pantaneiro. Acabou. Os pantaneiros antigamente, Senador Otto, eram homens ricos, ricos. Quem não tinha nada tinha, aqui no Rio de Janeiro, dois, três filhos se formando. Hoje, muito mal e porcamente, ele faz para sobreviver. Não tem nenhuma...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - MT) – ... não tem nenhum incentivo por parte do Governo lamentavelmente.

Nós precisamos contar com o apoio dos senhores aqui desta Casa, os Senadores, as Senadoras, que



certamente querem ver o Brasil, um Brasil de paz, um país de tranquilidade, um país em que possamos viver felizes.

Mais uma observação: eu quero apenas cumprimentar as palavras sábias e inteligentes da nossa Ministra Tereza, do meu querido Senador Mauro Carvalho na defesa dos interesses, que não são meus, nem dela, nem do Mauro; são do povo, da sociedade que produz, trabalha e que certamente quer um Brasil com muita tranquilidade e, acima de tudo, com justiça social.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Jayme Campos.

Pela ordem, Senadora Margareth.

Senadora Margareth.

A SRA. MARGARETH BUZETTI (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MT. Pela ordem.) – Presidente, só corroborando com as palavras da Ministra Tereza Cristina, da nossa colega Senadora, é uma preocupação muito grande, porque hoje são dois pantanais, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, dois estados.

Mas aí nós vamos avançando para outros estados. Daqui a pouco, nós avançamos para o Cerrado e, daqui a pouco, nós estamos na Amazônia e, daqui a pouco, nós não mandamos mais em nada.

Existe uma lei florestal, e daí vem uma ONG SOS Pantanal, da qual cinco grandes empresas fazem parte, inclusive donos de bancos. Querem ganhar e não pagar para o pequeno produtor. Isso é um absurdo, quer dizer, estão usurpando o poder de esta Casa legislar, e isso não se pode deixar acontecer.

O Presidente Pacheco se manifestou esses dias contra uma dessas questões de ordem, de competência, e acho que ele tem que se posicionar firmemente contra a ação da Ministra Marina Silva, do Meio Ambiente.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senadora Margareth.

Senadora Daniella Ribeiro, pela ordem. Em seguida, Senador Portinho, e, logo em seguida ao Senador Portinho, o Senador Irajá.

Senadora Daniella.

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, de forma rápida, voltando ao tema do projeto anterior, de relatoria da minha colega, a competente Senadora Margareth Buzetti, como Líder da Bancada Feminina e ao ser instada a conversar inclusive sobre uma questão, em que aí pudemos compreender, não com relação apenas à data, porque a data foi definida, e aqui V. Exa. deixou muito claro que isso não teria problema, mas com relação a um item do projeto, o qual nos deixa mais criteriosos no sentido da competência dos recursos que serão colocados a partir da aprovação do projeto da Senadora Margareth Buzetti, diga-se de passagem, um projeto extremamente bem escrito, quanto à relatoria que foi feita e quanto ao comprometimento com a questão da mulher...

Então, como Líder da Bancada Feminina, eu gostaria, e aqui, tendo conversando com a própria Relatora, com V. Exa., com a Senadora Jussara, sobre o entendimento para que a gente pudesse, realmente, encontrar, para não custear os municípios, não dar essas despesas aos municípios, porque, realmente, neste momento... Estão vindo, inclusive, na semana que vem, Prefeitos e Prefeitas para Brasília, a fim de conseguir recursos e buscar, em desespero, questões da queda do FPM.

Então, por força disso, eu gostaria de trazer, e aqui é a palavra que a própria Relatora pode dar, o entendimento para que a gente pudesse, realmente, adiar para a próxima terça-feira e, nesse sentido,



encontrarmos uma saída, inclusive, na própria CMO, da qual sou Presidente.

Coloco-me à inteira disposição, porque esse projeto é de interesse de todos nós, homens e mulheres e, principalmente, da nossa Bancada Feminina aqui no Senado Federal.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senadora Daniella Ribeiro.

E foi muito bom, porque V. Exas. aqui estando, inclusive com a própria participação técnica da Secretaria-Geral da Mesa, puderam identificar a razão pela qual havia a ponderação para que nós pudessemos fazer a discussão, sob a relatoria da Senadora Margareth, na próxima semana.

É a preocupação comum de todos nós, porque, em um dos seus artigos, há a previsão de que municípios e estados também terão que suportar com alguns investimentos, sem me referir a gastos, alguns investimentos para que a proposta e o fulcro do objeto sejam executados.

Então, sabedores que somos... V. Exa. lembra, exatamente, da peregrinação que será mais uma a ser realizada pelos milhares de gestores e gestoras que cá estarão na próxima semana, exatamente por essas limitações orçamentárias, financeiras, e nós não queremos e não podemos impor mais pesos às suas obrigações.

Mas com o entendimento de... V. Exa. vai ajudar, porque está à frente da Comissão Mista de Orçamento, para que nós tratemos e identifiquemos a solução e não percamos a felicíssima ideia que o projeto traz.

Obrigado pela compreensão, Senadora Daniella, Senadora Jussara e Senadora Relatora Margareth Buzetti.

Senador Carlos Portinho, V. Exa. requereu à Presidência e, com o direito que V. Exa. tem, a fala pela Liderança, tendo regimentalmente cinco minutos para fazê-la.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, eu queria chamar a atenção deste Plenário da Casa, Senador Magno Malta, Senadora Tereza, nossa Líder pelo PP, Senador Girão, Líder pelo Novo, Senador Jayme, Líder, também, pelo União, para uma das manobras mais ardilosas que eu vi acontecer hoje aqui no Senado Federal. Na verdade, não no Senado, mas na Comissão Mista da Medida Provisória 1.172, uma medida que, certamente, tem o apoio de todos nós, que é a do aumento do salário mínimo.

O relatório, Presidente Veneziano, estava pronto no dia 7 passado, aprovando, naturalmente, o novo salário mínimo, dentro da Comissão Mista. Eis que, hoje, o Deputado do PT, é lógico, com todo o respeito, mas não poderia ser diferente, muda o relatório e pega a Medida Provisória 1.171, que trata de um outro objeto, trata de tributação – lógico, o Governo quer tributar tudo – de *offshores*. Só que o Relator pega a tributação de *offshores*, que ia caducar, ia caducar porque não tinha nem sido instalada a Comissão, e joga para dentro da MP, que é uma MP valiosa sim, que é a MP do salário mínimo. Então, a medida provisória, que estava tratando de salário mínimo, que nos une, foi enxertada não é nem com um jabuti, acho que com uma capivara, porque é todo o texto da Medida Provisória 1.171.

O relatório, com muito poucos Parlamentares presentes, foi aprovado, porque todos já tinham visto o do dia 7 e estavam achando que era o mesmo, nem compareceram. E, agora, vai lá tramitar na Câmara dos Deputados.

Eu já adianto que este Senado não pode, mais uma vez, aceitar um jabuti numa medida provisória como essa. Já orientei o Deputado Carlos Jordy, Líder da Oposição, que faça lá o requerimento de matéria estranha e não vote, porque eu nunca vi, Senador Veneziano, uma manobra tão ardilosa: uma MP que ia caducar enxertada na MP do salário mínimo, que importa a todos os brasileiros. Eles acham o quê? Que alguém vai votar contra o salário mínimo? Aí, eles aproveitam e enxertam uma medida provisória de



tributação de *offshores* que ia caducar.

Não pensem que passou em branco. Eu percebi e espero que o Deputado Carlos Jordy – e ele tem esse compromisso – entre com o requerimento de matéria estranha. Mas, se chegar aqui, Senador Veneziano, eu já antecipo: a gente não pode aceitar uma excrescência legislativa como essa. E eu espero também que o Senador Jaques Wagner, se estiver nos ouvindo, possa, como Líder do Governo, se antecipar, para não estragar uma medida tão bonita, tão importante para o trabalhador, que é o aumento do salário mínimo, e falar com o seu colega de partido, do PT, que fez essa manobra ardilosa, para que, lá na Câmara, ele tire do relatório esse enxerto, que não é nem um jabuti, mas uma capivara, uma coisa horrorosa. Nunca vi isso! E acham que a gente não vê.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para apartear.) – Eu queria pedir um aparte, se o Senador Portinho e o Presidente me permitirem.

Senador Portinho, eu quero parabenizar o senhor pela coragem. É esse tipo de postura de Parlamentar que aproxima a sociedade desta Casa Revisora da República, que vai completar 200 anos no ano que vem.

O que a gente está vendo de manobra é uma atrás da outra! E isso vai enchendo, vai enchendo e... Poxa, nós não estamos aqui para isso.

(Soa a campanha.)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Nós estamos aqui para cumprir nosso dever.

Hoje mesmo, foi mudada uma regra do jogo, foi jogado lá para a CCJ algo que a gente fez cinco votações seguidas nesta semana. Desde que chegamos aqui, é essa a regra! Aí, por um casuísmo, porque quer, porque quer fazer o Governo a sua vontade, a Casa tem que se submeter. Esta Casa tem que se submeter a isso? A caprichos do Governo Lula? Não pode! Nós temos aqui a nossa história, a nossa autonomia; não somos um puxadinho de Governo Lula.

Então, eu quero endossar a sua fala e dizer que o senhor conta integralmente com meu apoio para a gente combater o bom combate aqui dentro, porque o que aconteceu hoje foi a mesma coisa que aconteceu aqui no Plenário mais cedo, do meu ponto de vista.

Obrigado.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Senador Girão – o senhor me permite, Sr. Presidente? –, eu vou encaminhar ao seu Líder, o Deputado Marcel Van Hattem, o que encaminhei ao Líder da Oposição na Câmara dos Deputados, porque eu tenho certeza de que o Marcel, que é um grande defensor do direito, do que é certo, também vai se ombrear nessa luta para tirar esse jabuti que o PT colocou e que estraga uma medida provisória tão importante como é essa do salário mínimo.

Todos somos a favor do seu aumento, não tenho dúvida disso, mas não com o jabuti que é a taxaação de *offshore* dentro do texto.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Irajá, inscrito como orador.

Por gentileza, Senador. Seja bem-vindo.

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - TO. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, eu gostaria de falar aqui hoje de um grave problema social, humanitário e também econômico, que é a situação dos jovens nem-nem do Brasil: nem trabalham, nem estudam. Já trouxemos essa questão para esta Casa, mas a cada dia o problema fica ainda mais grave.

Recentemente, a OCDE divulgou um relatório apontando que, dentre 37 países, o Brasil é o segundo com a maior proporção de jovens nem-nem – nem trabalham, nem estudam –, que são de suma importância



para o nosso país. Esses dados são alarmantes e devem servir como um chamado à ação para todos nós aqui do Senado Federal. Os jovens são a espinha dorsal de qualquer sociedade, são o nosso amanhã, são sinônimos de inovação, de energia, de evolução e do desejo de moldar o mundo ao seu redor. No entanto, quando uma parcela significativa dessa geração se encontra em uma situação de desalento, sem perspectiva, sem estímulo, sem apoio, estamos desperdiçando um recurso valioso que poderia estar sendo impulsionado e que poderia estar impulsionando o crescimento econômico e o desenvolvimento social do país.

As razões por trás dessa situação são complexas e variadas. Questões como falta de acesso à educação de qualidade, falta de oportunidades de emprego, desigualdade social e econômica, entre outros fatores contribuem para essa realidade preocupante. Mas, em vez de ficarmos desanimados por essas estatísticas, devemos olhar para elas como um desafio que podemos e devemos enfrentar. Para desbloquear o potencial dos jovens nem-nem, precisamos adotar uma abordagem abrangente e também colaborativa. O ponto de partida, obviamente, é uma educação de qualidade e programas de capacitação profissional, mas também passa por incentivar o empreendedorismo, reduzir a burocracia para que os jovens possam abrir as suas empresas, promover parcerias público-privadas com foco em programas de estágios, de treinamentos e em programas e projetos colaborativos, ou ainda oferecer o valioso suporte de mentoria e aconselhamento.

O Governo Federal já destacou a importância de garantir a formação dos jovens para o mercado de trabalho, por meio de uma política nacional de educação profissional e tecnológica. Em uma alternativa, seria o Poupança Jovem, que é um programa que prevê destinar uma poupança de R\$5 mil para jovens que concluíram o ensino médio, ou, por alguns também chamado, o segundo grau. O incentivo é tanto para que os jovens concluam o seu ciclo escolar como também para que continuem seguindo adiante nos estudos. E, claro, levando a máxima de que, para sermos alguém na vida, nós precisamos sempre, continuamente, estudar. Essa é uma ótima ideia, e por isso sugerimos um projeto de lei que a torna ainda mais efetiva.

A nossa proposta é que os jovens possam destinar os R\$5 mil do Poupança Jovem para a sua qualificação profissional. É o que estamos chamando de PL da nova lei do primeiro emprego, Projeto de Lei nº 5.229, de 2019, de minha autoria, que foi aprovado aqui pelo Senado Federal por unanimidade e que está lá na Câmara dos Deputados há já dois anos aguardando a pauta para ser apreciado.

Outra proposta do nosso mandato é o Microempreendedor Jovem, PLP 274, de 2019, que está em tramitação aqui no Senado e que pode funcionar junto com o Poupança Jovem, para que os jovens apliquem esse benefício para abrir um pequeno negócio e começar a empreender, atuando justamente nessa faixa de brasileiros até 29 anos de idade. E olhem que nós estamos falando aqui, Sr. Presidente, de 16 milhões de jovens no Brasil que nem trabalham e nem estudam. Um universo equivalente a um Bolsa Família, do tamanho e da dimensão de um Bolsa Família, para que os senhores e as senhoras possam ter uma noção do quão complexo é esse tema.

Em conclusão, a situação dos jovens nem-nem no Brasil é um desafio que não podemos mais ignorar. Precisamos trabalhar juntos para criar um ambiente propício para que esses jovens possam desenvolver seus talentos, habilidades e ambições. Peço a ajuda de todos vocês, Senadoras e Senadores, para transformar essa realidade preocupante em uma história de sucesso.

Cada jovem tem o potencial de fazer grandes contribuições para a nossa sociedade. Vamos todos nos unir para garantir que eles tenham as oportunidades necessárias para brilhar e construir um futuro melhor para si mesmos e também para todo o Brasil como um todo.

Muito obrigado, Sr. Presidente. E finalizo aqui, aproveitando este momento, para reforçar um convite aos colegas Senadoras, às colegas Senadores, aos Parlamentares também, colegas da Câmara Federal, para um grande evento que nós estamos realizando neste final de semana em Palmas, o 6º Futebol Solidário do Tocantins. Um evento já consolidado no calendário do nosso estado, que eu tive a alegria de poder idealizar já há dez anos, na primeira edição quando nós realizamos em 2013. Ao longo dessas



seis edições, nós já arrecadamos mais de 200 toneladas de alimentos, beneficiando mais de 40 entidades beneficentes do estado, e muitas dessas entidades são assistidas em quase seis meses de comida.

É apenas um jogo comemorativo no qual vão os ídolos do futebol brasileiro, ex-atletas, ex-jogadores do Corinthians, do Flamengo, do Palmeiras e de tantos clubes consagrados do futebol brasileiro, da seleção brasileira, que doam espontaneamente o seu tempo, não cobram cachê, participam num jogo amistoso, recreativo, no qual os fãs que vão ao estádio trocam o ingresso pela doação de quilos de alimentos, e assim a gente consegue uma ação tão grandiosa.

Nesta edição, nós já estamos batendo a casa de 70 toneladas de alimentos, e certamente vamos superar a edição passada, que foram 78 toneladas, e o nosso desafio é chegar a 100 toneladas de alimentos, para atender o máximo de famílias carentes do Estado de Tocantins. E fica aqui o meu convite para que todos possam participar desse grande evento em prol das famílias beneficiadas do estado, porque nós sabemos que quem tem fome tem pressa, e nós precisamos colaborar. Cada um fazendo a sua parte, desde o cidadão comum lá no Tocantins, em Palmas, no interior, que vai ao estádio para ver seu ídolo jogar, poder ter a oportunidade de tirar uma foto, e ele troca o ingresso por 2kg de alimento, também as pessoas que colaboram com 5kg, com 10kg, as empresas que dão 100kg, 1.000kg.

Toda ajuda é bem-vinda numa ação solidária como é essa iniciativa, de minha autoria, o 6º Futebol Solidário do Tocantins.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Irajá, os nossos mais sinceros e francos cumprimentos. Quero louvar, além, evidentemente, dos temas que V. Exa. pôde trazer, trazendo a nós e à própria Câmara, e recobrando as iniciativas. Inclusive, numa delas, tive eu a oportunidade, por sua sugestão – o que, para mim, foi motivo de gáudio – de poder ser Relator, esperando – quem sabe? –, proximamente, que a Câmara possa, em definitivo, apreciá-la, debatê-la e votá-la, como outros itens que o seu mandato tem produzido de forma tão eficiente.

E, por último, a sua iniciativa brilhante, sensível, junto ao povo do seu Estado, o Tocantins. Quero, inclusive, já pedir desculpas pela minha ausência. Sei que a qualidade não piorará por esta ausência, mas eu muito gostaria de ir e conhecer. Mas, em razão de outros compromissos no meu estado, não me farei presente, e faço aqui, agora, os mais francos registros de cumprimentos a V. Exa. e igualmente a todos os atletas, ex-atletas, profissionais ou não profissionais, que se permitem o engajamento, no entendimento pleno, à dimensão de uma ação social de tamanho vulto.

Que seja – como inicialmente V. Exa. já disse, hoje já com o recolhimento de mais de 70 toneladas – de retumbante sucesso.

Parabéns, meu querido companheiro, Senador Irajá!

O SR. IRAJÁ (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - TO) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Senador Magno Malta, V. Exa., pela ordem. (*Pausa.*)

Senador Magno Malta, o requerimento a que V. Exa. aludiu, o item extrapauta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – V. Exa. permite que a Mesa já o ponha para votação?

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Claro, claro!

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Pela ordem.) – Eu só queria fazer uma ponderação antes de o senhor ler.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) –



Pois não, Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – É o Requerimento nº 701. Numa costura muito democrática, muito serena, nós conseguimos diminuir a quantidade de onze que tem aí, é isso?

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Exato. Para seis.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Dez.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Para sete.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Dez nomes para sete, com o compromisso público, que eu faço aqui, com a anuência do Senador Magno Malta e da Mesa, para que venham apenas seis nomes desses nossos se forem aprovados daqui a pouco.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Perfeito.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Eduardo Girão.

O item extrapauta.

Requerimento nº 701, de iniciativa de Líderes, solicitando o aditamento do Requerimento 690, de 2023, para a inclusão de sete convidados na sessão de debates temáticos destinada a discutir a descriminalização do porte de drogas para consumo pessoal. **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

A Presidência submete a matéria à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Fica aditado o Requerimento 690, deste ano, com a inclusão de sete convidados, e esta sessão requerida será agendada previamente pela Secretaria-Geral da Mesa.

Senador Magno Malta, para que nós concluamos a sessão desta tarde-noite.

Senador Magno.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES. Pela ordem.) – Obrigado, Sr. Presidente Veneziano, amigo.

Cumprimento aqueles que nos veem pelas redes sociais e pela TV Senado.

Srs. Senadores, Sras. Senadoras, hoje é um dia de muito regozijo para mim, de muita alegria, de muita emoção, emoção que vivi no dia de ontem. E não tenho que debitar isso na conta de ninguém, Sr. Presidente, de nenhum homem.

Eu gostaria que todos os homens e mulheres que compõem esta Casa, o Senado da República, pudessem desfrutar da alegria e da emoção que eu vivi e tenho vivido e que o Senador Girão tem vivido. Mas a desses dois últimos dias foi tremenda.

Sr. Presidente, hoje eu acompanhei a saída do presídio – da Colmeia – das últimas mulheres, das últimas mulheres. Ficou só uma, porque não estava nesse Inquérito 4.922, por algum erro. Mas eu estarei acompanhando até o dia de amanhã, até o último soldado, até o último patriota.

Eu sei que muitos gostariam de ter ido lá, mas não lhes deram o direito ou lhes tiraram o direito que compõe todo o bojo de um Parlamentar eleito, ou seja, o direito de fiscalização. E sei que outros, mesmo os que repudiam os atos do dia 8, têm sensibilidade, têm misericórdia no coração e sabem que não são bandoleiros nem bandidos nem terroristas, na sua maioria absoluta. Se teve algum não desavisado,



mas de “bandolagem”, que entrou aqui, quebrou, que quebrou no Supremo, em ato de vandalismo, que pague pelo vandalismo.

Hoje, Sr. Presidente e grande Zezinho, está na imprensa a dívida, a multa no acordo de leniência feito pelos irmãos Battisti, que realmente cometeram crime de lesa-pátria contra o Brasil. E o Ministério Público está apavorado porque estão propondo uma redução na dívida de leniência de dinheiro desviado de quase 65%.

Pessoas simples... Eu estava lá abraçado com morador de rua agora que saiu ontem – morador de rua que estava lá pedindo comida e passou sete meses preso: não tem onde morar, não tem casa, não tem nada e ainda é terrorista. Garoto novo, com uma voz bonita. É um talento. Quem sabe Deus abra para ele uma grande porta. A advogada, por ser uma mulher religiosa, uma mulher até da Igreja Batista, advogada... A Igreja Batista, meu querido assessor...

(Soa a campanha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – O Senado tem conseguido produzir uns meninos na assessoria, uns escoteiros, que são preparados. E eles vão longe.

Eu, como sei agora, hoje, da sua formação, de onde é que você veio, de onde é que você foi preparado, que Deus te dê asa maior! Que você incorpore a geração Calebe, a geração Josué, que chegaram e mudaram a terra.

A emoção, Sr. Presidente, de abraçar um garoto que não tem trinta anos, vinte e poucos anos, já perdido na rua, sem família, sem ninguém, e que é preso de forma aleatória e covarde. Não tem uma peneira, não tem nada. Esse menino está respondendo por crime de terrorismo. O outro, que é autista... Estão duvidando que tinha pessoas com câncer...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ... hoje, de turbante, sem cabelo, mas feliz porque liberdade — Deus me deu esta frase lá —, liberdade é respirar pelo lado de fora. Porque tirar a liberdade de alguém é como tirar dele o direito de respirar. Quem cometeu crime, que pague pelo crime.

Estava cheio de familiares, Sr. Presidente. E eu sei que você é um cara de formação católica, católico, de uma família católica e que não comunga com injustiça.

Os direitos humanos desta Casa – o Senador Paim, que é uma pessoa que eu adoro – não moveram um dedo para poder ir lá visitar qualquer pessoa. Qualquer pessoa é digna dos direitos humanos.

Mas aqui você não concordou...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Já vou encerrar, Sr. Presidente.

... não concorda com o politicamente correto, você vira inimigo. As pessoas nem falam com você? Elas não querem saber? E estava bonito porque estava cheio de pai. Domingo é Dia dos Pais. Esses pais foram soltos, os filhos chorando lá. Vieram buscar os pais. O Brasil todo estava ali no Cime hoje, Senador Girão.

Mulheres, mães, esposas, filhos... E, a cada abraço que eu recebia, eu não tinha nem o que falar, eu



não sabia o que falar. Me perdi, deu um nó na garganta, as minhas emoções...

Mas não vai ficar um, porque Deus é grande.

A Bíblia diz: Orai pelos vossos inimigos. Eu não quero blasfemar contra ninguém. Eu não vou verbalizar aqui o nome de ninguém. Mas Deus sabe todas as coisas. E Ele está acima de todas as coisas. E o que ocorreu hoje foi coisa divina.

(Soa a campanha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Foi coisa do Céu.

E eu disse a elas, dizia a elas e a eles: “Não guardem mágoa. É um primeiro momento. Vocês estão respirando pelo lado de fora. O nome disso é liberdade. Essa tornoeleira é um símbolo de amor ao Brasil. Não é símbolo de terrorismo. Tenham orgulho”.

Sr. Presidente, não sei se o senhor sabe, amigo Veneziano, em 2005, Deus colocou no meu coração o desejo de criar uma tal tornoeleira eletrônica, pensando nas pessoas que não eram bandidas, mas que cometeram... Houve uma fatalidade e não havia necessidade que elas fossem para o presídio, para serem preparadas por bandidos... Mas voltar a estudar, voltar para dentro da sua empresa, uma fatalidade qualquer... E calhou que, em 2005, criou-se a tornoeleira eletrônica e, hoje, a tornoeleira eletrônica foi o instrumento para colocá-las de volta nas suas casas.

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Nós estamos vivendo, Senador Girão, dias trevosos, mas eu quero agradecer a Deus o privilégio de ter convivido e de estar convivendo...

E quero fazer uma homenagem muito especial aqui à Polícia Penal do Distrito Federal, à Polícia Penal da Colmeia, às diretoras, aos policiais da Papuda, aos diretores, aos policiais que passaram sete meses convivendo com gente que não era bandido. Foram preparados para enfrentar bandidos, ter bandidos e tomar conta de bandidos em presídio. Eu quero homenagear vocês, da Polícia Penal.

Quero dizer que vamos manter a esperança porque outros tempos vão vir, porque vocês estão sendo processados e vão responder processos, mas este é o momento de agradecer a Deus, este é o momento de alegrar-se em Deus por uma vitória tão maravilhosa.

Hoje é um dia de muita emoção para mim, e, quando fico assaltado pela emoção, tenho...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – ...dificuldade com as palavras.

Eu acho que, de tudo o que diz a Bíblia, o que a gente deve guardar é o nosso coração, porque uma pessoa sem misericórdia é má, não tem dó, e o coração nos leva ao exercício da misericórdia – é o que Deus tem conosco! E o que Deus faz conosco, temos que fazer com os outros!

Sr. Presidente, eu encerro dizendo aqui e agradecendo ao Presidente Pacheco que nos ouviu. Teremos esta audiência para discutir as drogas, esse descalabro que vai empurrar o país de vez ao esgoto... E é onde não deveria estar, no Supremo Tribunal Federal, porque lá não é o foro, eles não são legisladores, mas estão legislando por causa do ativismo judicial.

Mas o Presidente Pacheco, de forma muito corajosa, puxou as rédeas e chamou para a Casa, para que haja essa discussão, um debate amplo, e nos deu a permissão de fazer a inclusão de especialistas,



num requerimento juntamente com o Senador Girão, para que esta Casa, que já discutiu duas vezes... O Supremo não tem nem que se meter.

Mas, hoje à tarde, eu recebi, já está no Brasil inteiro... A Ministra Rosa Weber anunciando a vitória de Barroso, que será o próximo Presidente do Supremo. E disputaram – eu não sabia que tinha disputa e eleição para Vice – para Vice o Ministro Alexandre de Moraes e o Ministro Fachin. O Fachin teve nove votos, e o Alexandre teve um. Quando ela anunciou, eles começaram a rir, todos rindo ao mesmo tempo, ele tomou a palavra e disse: “Só aconteceu assim porque não foi no TSE [no deboche], porque eu acho até que eu vou incluir esse pessoal todo no inquérito”.

(Soa a campanha.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - ES) – Eles estavam zombando deles ou zombando de nós? Eles estavam zombando de nós ou zombando deles? Estavam zombando dessas pessoas presas? Estavam zombando de V. Exa.? Estavam zombando de quem? Ou era só um momento de descontração mesmo? – usando o contexto sofrido do Brasil para fazer piada.

V. Exa. não tinha visto, mas V. Exa. vai ver porque eu mandei no seu zap. E tenho certeza de que, do alto da sua dignidade e do respeito à sua pátria, V. Exa. vai se sentir mal.

Nós respeitamos a instituição, o Poder Judiciário, mas não podemos bater palmas para o ativismo judicial.

Que Deus nos ajude!

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB) – Obrigado, Senador Magno Malta.

Senador Eduardo.

Eu tinha anunciado como último o Senador Magno Malta, mas não podemos fechar o dia sem ouvi-lo, Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE. Para discursar.) – Paz e bem, Presidente!

Não tenham dúvida de que, às vezes, o que sobra para quem é da oposição aqui é apenas a fala.

Eu quero iniciar saudando as Sras. Senadoras – muito obrigado –, os Srs. Senadores, os funcionários desta Casa, os assessores, as brasileiras e os brasileiros que nos acompanham aí pelo trabalho, sempre eficiente, da equipe do grupo de comunicação do Senado Federal.

Eu gostaria aqui de pegar esse restinho, esse finalzinho da fala do Senador Magno Malta e manifestar o meu desconforto em ver levado no deboche: “Ah, não, isso é uma brincadeira!”, mas foi um deboche, vendo as imagens e pelo contexto em que a gente está vivendo no Brasil, o inquérito do fim do mundo, o inquérito que não obedece à Constituição do país. Ex-ministros dizem da insegurança jurídica que esse inquérito está causando para a nossa nação, com perseguições, sem direito à defesa, sem direito a acesso aos autos; jornalistas com passaporte retido, conta bancária bloqueada, redes sociais; Deputados e Senadores com gabinetes invadidos – e está aqui o Senador Marcos do Val.

Com as aberrações que a gente está vendo no país, a gente não pode ficar como sapo na panela, naquela teoria de que vai morrendo, vai ficando quente. Não! Nós precisamos entregar para a população o que está acontecendo e trabalhar no limite das nossas forças para que este Senado reaja, reaja contra ninguém, pois é a favor da lei. A lei é para todos. A justiça tem que ser para todos.

Eu quero falar sobre a eleição do Presidente Barroso hoje. Não poderia absolutamente deixar de comentar algumas situações que a gente tem visto, nos últimos meses, sobre depoimentos desse Ministro, porque, enquanto o art. 101 da Constituição Federal, que define os critérios para a indicação de um



ministro do STF, tem certa subjetividade, o mesmo não acontece com o art. 39 da Lei 10.079, de 1950, que define cinco condições, Senador Magno Malta, para abertura de processo de *impeachment*. O Sr. Luís Roberto Barroso incide em pelo menos três destas condições: primeira, proferir julgamento, quando, por lei, seja julgado suspeito na causa; segunda, exercer atividade político-partidária; terceira, proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decoro de suas funções.

Por isso, em 2022, junto e com o apoio de mais cinco Senadores, ingressei com pedido de *impeachment* por várias razões que feriam o art. 39 da Lei 10.079. Uma delas foi a interferência direta na Câmara dos Deputados, em reunião com líderes partidários, que, logo em seguida, substituíram membros, coincidentemente, da Comissão Especial que analisava o voto auditável no Brasil. Tal atitude claramente influenciou decisivamente no resultado da votação. Trocaram Deputados que eram a favor do voto auditável, do dia para a noite, por Deputados que eram contra. Isso é ou não é uma interferência de um Poder sobre o outro?

Outra razão foi não ter se declarado suspeito ao fazer o julgamento de ações que visam a legalização da maconha no Brasil. Barroso tem efetiva e pública militância, fez até palestra em Nova York, nessa causa, antes e durante o seu mandato, realizando inclusive palestras, como eu falei, no exterior.

Portanto, esse novo pedido de *impeachment* assinado por mim e quase 100, repito, 100 Parlamentares do Congresso Nacional, entre Deputados e Senadores, é na realidade uma reincidência do Ministro, na mesma afronta à Lei 1.079.

Não pode haver manifestação mais explícita de militância político-partidária do que participar como orador de um Congresso da UNE, que, há décadas, é dominada politicamente pelo PCdoB e pelo PT, participação essa muito agravada pela declaração emocionada em que ele diz: “Nós derrotamos o bolsonarismo”.

Olha, se eu for relatar aqui as declarações de cunho político-partidário do Ministro Barroso, no meu tempo, tenho ainda três minutos e cinquenta segundos, não cabe, porque é uma atrás da outra. Em toda a história da Suprema Corte brasileira nunca houve tamanho e pertinente ativismo judicial. Desde 2019, são mais de 60 pedidos de *impeachment* protocolados na Mesa Diretora desta Casa e nenhum deles – nenhum deles – foi deliberado para o início da tramitação, sendo que os campeões de denúncia são Alexandre de Moraes e Barroso.

A República brasileira não pode continuar refém de um ativismo judicial que extrapola completamente os parâmetros constitucionais. Essa omissão covarde está alimentando a consolidação de uma ditadura do Poder Judiciário, que foi definida pelo nosso patrono deste Senado, Ruy Barbosa, no Plenário desta Casa, como sendo a pior de todas as ditaduras.

Ocorre que há, na conjuntura atual, mais um fator agravante dessa crise, quando temos um Governo Federal que apoia ditaduras sangrentas como a da Venezuela e da Nicarágua. Aliás, nós procuramos alertar os brasileiros sobre isso. O próprio TSE proibiu à campanha do Presidente, à época, candidato à reeleição, Bolsonaro, dizer dessa relação de amizade entre Lula, Ortega e Nicolás Maduro, até sobre o aborto. Tudo isso que foi falado está acontecendo na realidade, poucos meses depois: propostas pró-aborto do Governo, está lá o Conselho Nacional de Saúde, portarias revogadas pró-vida, tira o Brasil do Consenso de Genebra. E, com relação à ditadura, todo mundo viu, recebeu Nicolás Maduro, povo sofrendo, com fome, perseguindo seus adversários, todo tipo de crime é recebido com honras aqui na nossa nação. E o Brasil se cala para perseguições até religiosas, fechando igrejas, emissoras de TV lá na Nicarágua. Esse alinhamento é de arrepiar, entre o Governo Lula e o Supremo Tribunal Federal. Mais do que nunca, a gente precisa...

(*Soa a campanha.*)



O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... que esta Casa se dê valor, que esta Casa tenha a capacidade de equilibrar. Para que haja a verdadeira independência entre os Poderes, esta Casa precisa se levantar, para o bem do Brasil e dos brasileiros. Só o Senado tem esse poder, só ele tem na Constituição a prerrogativa para investigar eventuais abusos de ministros do Supremo.

Vamos continuar fazendo a nossa parte cobrando uma atitude digna, com muita resiliência, desta Casa, embora o cerco esteja fechando cada vez mais e a gente tem procurado alertar.

Mais um, se o senhor puder, eu lhe agradeço. Para concluir...

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... só assim, você que está nos ouvindo nos rincões do Brasil, só assim, minha irmã, meu irmão, a gente vai conseguir restaurar a democracia do Brasil, que para mim não existe mais. Está em frangalhos há muito tempo, muito por responsabilidade nossa, nossa, e eu me incluo, por não cumprirmos o nosso dever, por assistirmos a esse espetáculo que infelizmente vem acontecendo de um Poder invadindo outro, que é o Poder Judiciário invadindo esta Casa, invadindo o Congresso Nacional.

Peço mais um tempo para concluir, Sr. Presidente. *(Pausa.)*

Muito obrigado.

Eu queria me dirigir agora a você que é católico, evangélico, espírita, budista, de alguma religião afrodescendente, enfim. Ore pelo Brasil, ore por nós. O momento é gravíssimo. Não é grave, é gravíssimo! Com os desdobramentos que nós estamos vendo nós vamos precisar cada vez mais de oração de joelhos porque as injustiças estão muito grandes, a perseguição a quem critica. E a gente precisa da sua força porque a guerra não é entre os homens, é espiritual.

Peço a você e nós vamos aqui, com muitos Senadores cumpridores dos seus deveres, fazer o nosso trabalho com o seu apoio, com a sua ajuda. Que Jesus, que está sempre no comando...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Vanguarda/NOVO - CE) – ... possa abençoar esta nação que nasceu para estar no topo do mundo. O Brasil é admirado em todo o planeta, querido, povo afável, maior nação católica do mundo, maior nação espírita do mundo, a evangélica já chegando ao primeiro do mundo. Todo mundo se relaciona bem. Quando se fala em brasileiro, o estrangeiro abre um sorriso. É um povo fantástico. Nós somos. Nós merecemos um destino melhor. É uma provação o que a gente está passando, muito por nossas escolhas, muito por nossa omissão, mas chegou a hora desse levante. E eu faço aqui esse apelo por oração para que tenhamos sabedoria, discernimento para colocarmos o Brasil no posto que ele merece, que é no topo do mundo.

Que Deus abençoe a todos!

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PB. Fala da Presidência.) – Obrigado, Senador Eduardo Girão.

Nós concluímos produtiva e exitosamente as atividades desta tarde-noite de quarta-feira. Portanto, encerraremos com a convocação que nós anunciaremos.

A Presidência informa às Sras. e aos Srs. Senadores que estão convocadas as seguintes sessões para amanhã, quinta-feira: sessão para o comparecimento de autoridade, às 10h, destinada ao comparecimento do Presidente do Banco Central do Brasil, e sessão especial, às 15h, destinada a celebrar o aniversário de



17 anos da Lei Maria da Penha.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento.

A todos os nossos cumprimentos.

Boa noite, bom descanso, que Deus nos abençoe!

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 09 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal 57ª Legislatura 1ª Sessão Legislativa Ordinária

98ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 09/08/2023 07:00:00 até 09/08/2023 20:10:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
UNIÃO	AC	Alan Rick	X
MDB	SE	Alessandro Vieira	X
PSB	MA	Ana Paula Lobato	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X
PL	SP	Astr. Marcos Pontes	X
PT	CE	Augusta Brito	X
PT	PA	Beto Faro	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X
Podemos	MG	Carlos Viana	X
PSB	RR	Chico Rodrigues	X
PDT	CE	Cid Gomes	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X
Republica	MG	Cleitinho	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X
Republica	DF	Dameres Alves	X
PSD	PB	Daniella Ribeiro	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X
PP	RR	Dr. Hiran	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X
NOVO	CE	Eduardo Girão	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X
UNIÃO	PB	Efraim Filho	X
PSD	MA	Eliziane Gama	X
PP	SC	Esperidião Amin	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X
MDB	PE	Fernando Dueire	X
MDB	AL	Fernando Farias	X
PSB	PR	Flávio Arns	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X
MDB	SP	Giordano	X
Republica	RS	Hamilton Mourão	X
PT	PE	Humberto Costa	X
PSD	TO	Irajá	X
MDB	SC	Ivete da Silva	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X
PL	RO	Jaime Bagattoli	X
PT	BA	Jaques Wagner	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X
PSB	GO	Jorge Kajuru	X
PL	SC	Jorge Seif	X
PSD	PI	Jussara Lima	X
PP	SE	Laércio Oliveira	X
PDT	DF	Leila Barros	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X
PP	RS	Luis Carlos Heinze	X

Emissão 09/08/2023 20:12:26





REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal 57ª Legislatura 1ª Sessão Legislativa Ordinária

98ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 14 horas
Presenças no período: 09/08/2023 07:00:00 até 09/08/2023 20:10:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PL	ES	Magno Malta	X
PSD	SP	Mara Gabrilli	X
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X
PL	RO	Marcos Rogério	X
PSD	MT	Margareth Buzetti	X
UNIÃO	MT	Mauro Carvalho Jr.	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X
PSD	BA	Otto Alencar	X
PT	RS	Paulo Paim	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X
UNIÃO	TO	Prof. Dorinha Seabra	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X
Podemos	AL	Rodrigo Cunha	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X
PL	RN	Rogério Marinho	X
UNIÃO	PR	Sergio Moro	X
Podemos	MS	Soraya Thronicke	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X
PT	PE	Teresa Leitão	X
PP	MS	Tereza Cristina	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X
PL	GO	Wilder Moraes	X
PSD	RN	Zenaide Maia	X
Podemos	PA	Zequinha Marinho	X

Compareceram 73 senadores.



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 98ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 403, DE 2023

Requerimento de licença particular do Senador Jarbas Vasconcelos de 09 de agosto a 07 de outubro e interrupção da licença saúde a partir da presente data.

AUTORIA: Senador Jarbas Vasconcelos (MDB/PE)



[Página da matéria](#)

Avulso do REQ 403/2023 - CDIR [1 de 2]





PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JARBAS VASCONCELOS

REQ
00403/2023

REQUERIMENTO /2023

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 43, II, do Regimento Interno do Senado Federal, em face do que dispõem os arts. 55, III, e 56, II, da Constituição Federal, licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, de 09/08/2023 a 07/10/2023.

Requeiro, também, a partir da presente data, a interrupção da licença-saúde que me fora concedida.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2023.



Senador JARBAS VASCONCELOS MDB/PE

Endereço: Anexo I, 4º Pavimento – Senado Federal
CEP: 70165-900 - Brasília – DF
Telefone: 61 3303-3522
Email: sen.jarbasvasconcelos@senado.leg.br



Avulso do REQ 403/2023 - CDIR [2 de 2]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3FD3B5500559A63.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 700, DE 2023

Requer a Realização de Sessão Especial - Dia da Educação Profissional e Tecnológica.

AUTORIA: Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Alessandro Vieira (MDB/SE), Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS/AL), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 700/2023 [1 de 4]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Astronauta Marcos Pontes

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, em setembro, a fim de comemorar o Dia da Educação Profissional e Tecnológica.

JUSTIFICAÇÃO

A realização de uma Sessão Especial em comemoração ao Dia da Educação Profissional e Tecnológica, celebrado em 23 de setembro, é de extrema importância para reconhecer e valorizar os avanços e desafios enfrentados na área da educação profissional no Brasil. O Dia da Educação Profissional e Tecnológica, em 23 de setembro, teve origem no PLC 62/2015, proposição da então deputada e hoje senadora Professora Dorinha Seabra Rezende.

A educação profissional e tecnológica desempenha um papel fundamental no desenvolvimento socioeconômico do país, contribuindo diretamente para a formação de profissionais qualificados e aptos a atender às demandas do mercado de trabalho. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) reconhece a importância dessa modalidade de ensino, abrangendo desde cursos de formação inicial e continuada até programas de pós-graduação.

Atualmente, o Brasil enfrenta o desafio de ampliar o acesso à educação profissional e tecnológica, alinhando-se às metas estabelecidas pelo



Assinado eletronicamente por Sen. Astronauta Marcos Pontes e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9395595579>

Avulso do RQS 700/2023 [2 de 4]



Plano Nacional de Educação (PNE). É importante ressaltar que, embora em anos anteriores o país tenha registrado melhora significativa de matrículas na educação profissional técnica de nível médio, o PNE estabelece metas mais ambiciosas, visando um aumento substancial no acesso a essa modalidade de ensino até 2024, com uma porcentagem significativa na rede pública.

Nesse contexto, é relevante destacar o papel do Sistema S, em especial o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e o Serviço Social da Indústria (SESI), que ao longo da história têm desempenhado um papel fundamental na formação de milhões de profissionais, contribuindo para o desenvolvimento da indústria brasileira e para o fortalecimento da educação profissional no país. Essas instituições, juntamente com outras organizações de ensino, oferecem expertise e estrutura para apoiar os esforços conjuntos entre governos, sociedade civil, iniciativa privada e terceiro setor, visando alcançar as metas estabelecidas pelo PNE.

Além disso, destaca-se que o Novo Ensino Médio representa uma oportunidade para reverter um cenário desfavorável, no qual o Brasil apresenta uma das piores taxas de formação técnica e profissional entre os formandos do ensino médio. A integração da educação profissional com o ensino regular, proposta pelo Novo Ensino Médio, possibilita aos estudantes o acesso a uma formação mais adequada às demandas do mercado de trabalho, preparando-os de forma mais efetiva para os desafios da vida profissional.

Vale ressaltar que foi aprovada, no último mês de julho, aqui nesta Casa Legislativa, a Frente Parlamentar em Favor da Educação Profissional e Tecnológica. A iniciativa, de nossa autoria, tem o objetivo de reforçar o comprometimento com o fortalecimento e o avanço da educação profissional no país, buscando promover



Assinado eletronicamente por Sen. Astronauto Marone Pontes e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9395595579>

Avulso do RQS 700/2023 [3 de 4]



políticas e ações que impulsionem essa modalidade de ensino e proporcionem oportunidades de formação qualificada para os estudantes brasileiros.

Portanto, a realização de uma Sessão Especial em comemoração ao Dia da Educação Profissional e Tecnológica é uma oportunidade para reconhecer a importância dessa modalidade de ensino, destacar os avanços alcançados, discutir os desafios a serem enfrentados e promover a conscientização sobre a necessidade de investimentos e políticas públicas efetivas para o fortalecimento da educação profissional no Brasil.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2023.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

Senadora Professora Dorinha Seabra
(UNIÃO - TO)

Nome do Senador	Assinatura



Assinado eletronicamente por Sen. Astronauta Marcos Pontes e outros.
Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9395595579>





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 701, DE 2023

Requer, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, que na sessão de Sessão de Debates Temáticos, objeto do RQS 690 de 2023, com o objetivo de debater a “descriminalização do porte de drogas para consumo pessoal”, sejam incluídos os convidados que especifica.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/), Líder do Bloco Parlamentar Aliança Ciro Nogueira (PP/PI), Líder do PODEMOS Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Líder do PP Tereza Cristina (PP/MS), Líder do PSB Jorge Kajuru (PSB/GO), Líder do PSDB Izalci Lucas (PSDB/DF), Líder do REPUBLICANOS Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)

Avulso do RQS 701/2023 [1 de 3]





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, que na sessão de Sessão de Debates Temáticos, objeto do RQS 690 de 2023, com o objetivo de debater a “descriminalização do porte de drogas para consumo pessoal”, sejam incluídos os seguintes convidados:

- Deputado Federal Osmar Terra
- o Doutor Ronaldo Laranjeira, médico psiquiatra, coordenador da Unidade de Pesquisa em Álcool e Drogas na Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) e é Ph.D. em Dependência Química na Inglaterra;
- o Doutor Antônio Geraldo da Silva, Médico Psiquiatra Presidente da APAL - Associação dos Psiquiatras da América Latina e CEO da ABP - Associação Brasileira de Psiquiatria;
- o Doutor José Alexandre S. Crippa, professor titular do Departamento de Neurociências e Ciências do Comportamento da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP);
- o Doutor Quirino Cordeiro, especialista em Psiquiatria e Psiquiatria Forense pela Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP). Entre 2017 e 2019 foi coordenador-geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Ministério da Saúde, onde trabalhou na construção da nova Política Nacional de Saúde Mental e das mudanças nas diretrizes da Política Nacional sobre Drogas. No mesmo período, foi membro do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (Conad), do Ministério da Justiça;



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6681501551>

Avulso do RQS 701/2023 [2 de 3]



- o Doutor José Theodoro Corrêa de Carvalho, Promotor de Justiça do DF;
- o Doutor William Douglas Resinente dos Santos, Juiz Federal e Professor da FGV.
- o Senhor Frei Hans Stapel, um dos fundadores da comunidade terapêutica “Fazenda da Esperança”;
- a Senhora Célia Moraes, coordenadora da comunidade terapêutica “Desafio Jovem” e é mãe de dependente químico;
- representante Associação Brasileira de Estudos do Álcool e outras Drogas;

JUSTIFICAÇÃO

Conforme acordado com o presidente Rodrigo Pacheco para que fossem permitida a inclusão de nomes para participação da Sessão mencionada acima e com o propósito de contribuir e ampliar o debate ouvindo todos os aspectos relacionados ao tema apresento o presente requerimento e peço a sua aprovação

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2023.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Senador Magno Malta
(PL - ES)



Assinado eletronicamente por Sen. Eduardo Girão e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6681501551>

Avulso do RQS 701/2023 [3 de 3]



DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei nº 5245/2020



**SENADO FEDERAL****PARECER Nº 112, DE 2023 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Lei nº 5.245, de 2020, do Senador Fabiano Contarato.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei nº 5.245, de 2020, do Senador Fabiano Contarato, que *determina a introdução de conteúdos relacionados a Direitos Humanos e combate ao racismo e outras formas de discriminação em cursos de capacitação de agentes de segurança pública e privada*, consolidando as Emendas nºs 1 a 11 – CSP.

Senado Federal, em 9 de agosto de 2023.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

CHICO RODRIGUES, RELATOR

DR. HIRAN

STYVENSON VALENTIM



ANEXO DO PARECER Nº 112, DE 2023 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei nº 5.245, de 2020, do Senador Fabiano Contarato.

Determina a introdução de conteúdos relacionados a direitos humanos e combate ao racismo, à violência de gênero e a toda e qualquer forma de discriminação e preconceito em cursos de formação e aperfeiçoamento de agentes de segurança pública e privada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de cursos de formação e aperfeiçoamento de agentes de segurança pública e privada incluírem conteúdos relacionados a direitos humanos e combate ao racismo, à violência de gênero e a toda e qualquer forma de discriminação e preconceito.

Art. 2º Os cursos destinados à formação e ao aperfeiçoamento de agentes de segurança privada e pública, incluindo os membros dos órgãos referidos no art. 144 da Constituição Federal, além das guardas municipais e das polícias legislativas federais, incluirão conteúdos relacionados a:

- I – direitos humanos, liberdades fundamentais e princípios democráticos;
- II – combate ao racismo;
- III – combate à violência de gênero;
- IV – combate ao preconceito por orientação sexual e identidade de gênero;
- V – combate à xenofobia;
- VI – combate ao preconceito e à intolerância religiosa;
- VII – combate ao preconceito contra pessoas com deficiência;
- VIII – demais formas de discriminação e preconceito.

Art. 3º O *caput* do art. 8º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 8º



.....

VI – à inclusão, nos cursos de formação e aperfeiçoamento de policiais civis, policiais militares, policiais penais, bombeiros militares, agentes de trânsito e guardas municipais, de módulos específicos e com carga horária adequada de temas de direitos humanos e de combate ao racismo, à violência de gênero e a toda e qualquer forma de discriminação e preconceito.

.....” (NR)

Art. 4º O art. 11 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 11.

.....

§ 4º Os cursos de formação dos estabelecimentos de ensino da Polícia Militar incluirão módulos específicos e com carga horária adequada de temas de direitos humanos e de combate ao racismo, à violência de gênero e a toda e qualquer forma de discriminação e preconceito.” (NR)

Art. 5º O art. 5º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 5º

.....

§ 5º Os cursos de formação e aperfeiçoamento destinados a integrantes da Carreira de Delegado de Polícia Civil do Distrito Federal e da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal incluirão módulos específicos e com carga horária adequada de temas de direitos humanos e de combate ao racismo, à violência de gênero e a toda e qualquer forma de discriminação e preconceito.” (NR)

Art. 6º O art. 9º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública estabelecerá programa de capacitação para os integrantes da Carreira Policial Federal.

§ 1º O programa de capacitação será desenvolvido pela Polícia Federal.

§ 2º Os cursos de formação e aperfeiçoamento destinados a integrantes da Carreira Policial Federal incluirão módulos específicos e com carga horária adequada de temas de direitos humanos e de combate ao racismo, à violência de gênero e a toda e qualquer forma de discriminação e preconceito.” (NR)

Art. 7º O art. 3º da Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:



“Art. 3º

.....

§ 5º Os cursos de formação e aperfeiçoamento destinados a integrantes da carreira de Policial Rodoviário Federal incluirão módulos específicos e com carga horária adequada de temas de direitos humanos e de combate ao racismo, à violência de gênero e a toda e qualquer forma de discriminação e preconceito.” (NR)

Art. 8º O art. 11 da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º A matriz curricular destinada à capacitação de guardas municipais deverá incluir módulos específicos e com carga horária adequada de temas de direitos humanos e de combate ao racismo, à violência de gênero e a toda e qualquer forma de discriminação e preconceito.” (NR)

Art. 9º O art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Cabe ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal:

.....

§ 1º As competências previstas nos incisos I e V do *caput* deste artigo não serão objeto de convênio.

§ 2º O currículo dos cursos de formação de vigilantes a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo incluirá módulos específicos e com carga horária adequada de temas de direitos humanos e de combate ao racismo, à violência de gênero e a toda e qualquer forma de discriminação e preconceito.” (NR)

Art. 10. O art. 39 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 39.

.....

§ 3º As atividades formativas de ingresso, aperfeiçoamento, atualização, capacitação e especialização na área de segurança pública e defesa social, nas modalidades presencial e a distância, incluirão módulos específicos e com carga horária adequada de temas de direitos



humanos e de combate ao racismo, à violência de gênero e a toda e qualquer forma de discriminação e preconceito.” (NR)

Art. 11. O art. 11 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 11.

.....

§ 5º Os cursos de formação dos estabelecimentos de ensino do Corpo de Bombeiros Militar incluirão módulos específicos e com carga horária adequada de temas de direitos humanos e de combate ao racismo, à violência de gênero e a toda e qualquer forma de discriminação e preconceito.” (NR)

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Comunicações





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

OFÍCIO Nº 38/2023 – PRESIDÊNCIA/CRA

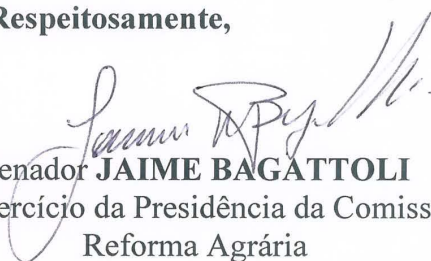
Brasília, 09 de agosto de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na qualidade de Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, comunico à Vossa Excelência que foi eleito, por aclamação, o Senador ALAN RICK para a Presidência desta Comissão no biênio 2023-2024.

Respeitosamente,


Senador **JAIME BAGATTOLI**
Vice-Presidente no exercício da Presidência da Comissão de Agricultura e
Reforma Agrária





SENADO FEDERAL
Bloco Vanguarda

OF. Nº 0136/2023-BLVANG

Brasília, 09 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Inclusão como membro titular na CCDD**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, solicito que meu nome seja incluído como **membro titular na vaga do senador licenciado Wellington Fagundes (PL/MT)** na **Comissão de Comunicação e Direito Digital – CCDD**, ficando da seguinte forma:

Comissão de Comunicação e Direito Digital – CCDD	
SENADOR	PARTICIPAÇÃO
Astronauta Marcos Pontes (PL/SP)	Titular

Atenciosamente,

Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES (PL/SP)
Líder em Exercício do Bloco Vanguarda



Conclusão da instrução de matéria



**PROJETO DE LEI Nº 2.208, DE 2022 (SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 104, DE 2015)**

Institui a Política Nacional de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem do Campo (PNEEJC) e define seus princípios, objetivos e ações.

Concluída a instrução da matéria, o Projeto de Lei aguardará inclusão em Ordem do Dia oportunamente.



Despacho



A Presidência determina a tramitação conjunta dos seguintes projetos, por tratarem de tema correlato, nos termos do artigo 48, §1º, do Regimento Interno:

- Projeto de Lei nº 5.230, de 2019, que *altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências, para prorrogar o prazo dos municípios para elaboração de Plano de Mobilidade Urbana; e*

- Projeto de Lei nº 3.229, de 2023, que *altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana pelos Municípios.*

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão ao exame da CI, seguindo posteriormente à CDR, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira comissão do despacho pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, c, do Regimento Interno.

Prazo: 11.8.2023 a 17.8.2023



A Presidência determina, nos termos do artigo 48, §1º, do Regimento Interno, e em atendimento ao Requerimento nº 674, de 2023, a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 989, de 2019, com o Projeto de Lei nº 2.502, de 2023, por tratarem de tema correlato.

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão ao exame da CTFC, seguindo posteriormente à CCDD e, em seguida, à CAS, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno.



A Presidência determina, nos termos do artigo 48, §1º, do Regimento Interno, a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 3.852, de 2020, com o Projeto de Lei nº 3.527, de 2023, por tratarem de tema correlato.

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão ao exame da CTFC, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, c, do Regimento Interno.

Prazo: 11.8.2023 a 17.8.2023



Encaminhamento de expedientes



Documentos recebidos para conhecimento das Comissões

Os documentos seguintes foram recebidos pelo Senado Federal e, nos termos da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria Geral da Mesa, encaminhados às Comissões competentes, que os disponibilizarão nas respectivas páginas no Portal do Senado Federal:

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
Carta BSE – 0117/2023	Encaminha, em cumprimento do disposto na Lei 13.303/2016, art. 23, §2º, combinado com o previsto no Decreto nº 8.945/2016, art. 37, §3º, a análise anual de atendimento das Metas e Resultados 2022, realizada pela Administração da Baixada Santista Energia S.A. – BSE.	Baixada Santista Energia S.A. – BSE	CTFC
Carta TB-045/2023	Encaminha, em cumprimento do disposto na Lei nº 13.303/2016, art. 23, §2º, combinado com o previsto no Decreto nº 8.945/2016, art. 37, §3º, a análise anual de atendimento das Metas e Resultados 2022, realizada pela Administração da Termobahia S.A. – Termobahia.	Termobahia S.A. – Termobahia	CTFC
Carta TM 035/2023	Encaminha, em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.303/2016, art. 23, §2º, combinado com o previsto no Decreto nº 8.945/2016, art. 37, §3º, a análise anual de atendimento das Metas e Resultados 2022, realizada pela Administração da Termomacaé S.A. – Termomacaé, com base nas Demonstrações	Termomacaé S.A. – Termomacaé	CTFC



	Financeiras do exercício findo em 2022.		
--	---	--	--

Nº na origem	Ementa	Autoria	Comissão Destinatária
OF. 4084885/2023	Encaminha, em atendimento ao disposto no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, a NOTA TÉCNICA nº 002/2023 - PPP Rodoanel Norte, elaborada pela Secretaria de Parcerias em Investimentos do estado de São Paulo, cujo objetivo é demonstrar a compatibilidade do Programa de Parcerias Público-Privadas (PPP) do Governo do Estado de São Paulo com os limites estabelecidos pela referida lei.	Secretaria de Parcerias em Investimentos do estado de São Paulo	CAE



Indicação





SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº 72, DE 2023

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Cidades e da Casa Civil, a inclusão no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) da obra de mobilidade referente à extensão do BRT (Bus Rapid Transit), na BR/040, trecho do Distrito Federal ao Município de Luziânia/GO.

AUTORIA: Senador Wilder Moraes (PL/GO)



[Página da matéria](#)

Avulso do INS 72/2023 [1 de 3]



INDICAÇÃO Nº , DE 2023**(Do Sr. Wilder Moraes)**

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério das Cidades e da Casa Civil, a inclusão no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) da obra de mobilidade referente à extensão do BRT (Bus Rapid Transit), na BR/040, trecho do Distrito Federal ao Município de Luziânia/GO.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio dos Senhores Ministros das Cidades, Jader Fontenelle Barbalho Filho e da Casa Civil, Rui Costa, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que inclua no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), a obra de mobilidade referente à extensão do BRT (Bus Rapid Transit), na BR/040, trecho do Distrito Federal ao Município de Luziânia/GO.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente divulgado, temos conhecimento de que o novo programa de investimentos do Governo Federal – Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), englobará eixos de atuação em mobilidade, transportes, infraestrutura urbana e rural, saúde, meio ambiente e equipamentos sociais, com o objetivo acelerar o crescimento econômico, aumentar o emprego e melhorar as condições de vida da população brasileira.

Nessa oportunidade, considerando a enorme importância geoeconômica e o elevado fluxo diário de pessoas entre o chamado Entorno do Distrito Federal e a Capital do País, não podemos deixar de pleitear a inclusão dessa obra de grande vulto e importância para a população do Entorno Sul do



Assinado eletronicamente por Sen. Wilder Moraes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2584787573>

Avulso do INS 72/2023 [2 de 3]



Distrito Federal no Novo PAC, beneficiando diariamente mais de 100 mil pessoas e facilitando o acesso até a área Central de Brasília nos horários de pico.

Senhores Ministros, reiteramos nesta Indicação o desejo de ver eleito o Projeto do BRT (Bus Rapid Transit), na BR/040, do Distrito Federal ao Município de Luziânia/GO no Novo PAC, que representará redução significativa nas condições e tempo de deslocamento da população do Entorno Sul do Distrito Federal.

Certos da atenção e sensibilidade para com este pleito e aos anseios da população local, reiteramos nossos votos de estima e apreço.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Senador **WILDER MORAIS**



Assinado eletronicamente por Sen. Wilder Moraes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2584787573>

Avulso do INS 72/2023 [3 de 3]



Matérias recebidas da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 4563, DE 2021

Revoga o § 6º do art. 1.003 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2128050&filename=PL-4563-2021



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 4563/2021 [1 de 4]



Revoga o § 6º do art. 1.003 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica revogado o § 6º do art. 1.003 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9 de agosto de 2023.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 182/2023/PS-GSE

Brasília, 9 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.563, de 2021, da Câmara dos Deputados, que "Revoga o § 6º do art. 1.003 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 09/08/2023 14:26:29.077 - MESA

DOC n.628/2023



As ...
Para verificar a assinatura, acesse <https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD2393/1605/00>

Avulso do PL 4563/2021 [3 de 4]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2015;13105>



- Projeto de Lei nº 4.563, de 2021, da Câmara dos Deputados, que *revoga o § 6º do art. 1.003 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)*.

A matéria vai à CCJ.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3, DE 2023

Cria o protocolo “Não é Não”, para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para proteção à vítima; institui o selo “Não é Não - Mulheres Seguras”; e altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte).

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2230749&filename=PL-3-2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3/2023 [1 de 9]



Cria o protocolo "Não é Não", para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para proteção à vítima; institui o selo "Não é Não - Mulheres Seguras"; e altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o protocolo "Não é Não", para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para proteção à vítima, bem como institui o selo "Não é Não - Mulheres Seguras".

Art. 2º O protocolo "Não é Não" será implementado no ambiente de casas noturnas e de boates, em espetáculos musicais realizados em locais fechados e em *shows*, com venda de bebida alcoólica, para promover a proteção das mulheres e para prevenir e enfrentar o constrangimento e a violência contra elas.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica a cultos nem a outros eventos realizados em locais de natureza religiosa.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - constrangimento: qualquer insistência, física ou verbal, sofrida pela mulher depois de manifestada a sua discordância com a interação;



II - violência: uso da força que tenha como resultado lesão, morte ou dano, entre outros, conforme legislação penal em vigor.

Art. 4º Na aplicação do protocolo "Não é Não", devem ser observados os seguintes princípios:

I - respeito ao relato da vítima acerca do constrangimento ou da violência sofrida;

II - preservação da dignidade, da honra, da intimidade e da integridade física e psicológica da vítima;

III - celeridade no cumprimento do disposto nesta Lei;

IV - articulação de esforços públicos e privados para o enfrentamento do constrangimento e da violência contra a mulher.

Art. 5º São direitos da mulher:

I - ser prontamente protegida pela equipe do estabelecimento a fim de que possa relatar o constrangimento ou a violência sofridos;

II - ser informada sobre os seus direitos;

III - ser imediatamente afastada e protegida do agressor;

IV - ter respeitadas as suas decisões em relação às medidas de apoio previstas nesta Lei;

V - ter as providências previstas nesta Lei cumpridas com celeridade;

VI - ser acompanhada por pessoa de sua escolha;

VII - definir se sofreu constrangimento ou violência, para os efeitos das medidas previstas nesta Lei;



VIII - ser acompanhada até o seu transporte, caso decida deixar o local.

Art. 6º São deveres dos estabelecimentos referidos no *caput* dos arts. 2º e 9º desta Lei:

I - assegurar que na sua equipe tenha pelo menos uma pessoa qualificada para atender ao protocolo "Não é Não";

II - manter, em locais visíveis, informação sobre a forma de acionar o protocolo "Não é Não" e os números de telefone de contato da Polícia Militar e da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180;

III - certificar-se com a vítima, quando observada possível situação de constrangimento, da necessidade de assistência, facultada a aplicação das medidas previstas no art. 7º desta Lei para fazer cessar o constrangimento;

IV - se houver indícios de violência:

a) proteger a mulher e proceder às medidas de apoio previstas nesta Lei;

b) afastar a vítima do agressor, inclusive do seu alcance visual, facultado a ela ter o acompanhamento de pessoa de sua escolha;

c) colaborar para a identificação das possíveis testemunhas do fato;

d) solicitar o comparecimento da Polícia Militar ou do agente público competente;

e) isolar o local específico onde existam vestígios da violência, até a chegada da Polícia Militar ou do agente público competente;

V - se o estabelecimento dispuser de sistema de câmeras de segurança:



a) garantir o acesso às imagens à Polícia Civil, à perícia oficial e aos diretamente envolvidos;

b) preservar, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, as imagens relacionadas com o ocorrido;

VI - garantir todos os direitos da denunciante previstos no art. 5º desta Lei.

Art. 7º A seu critério, os estabelecimentos abrangidos por esta Lei ou os que ostentarem o selo "Não é Não - Mulheres Seguras", nos termos do art. 9º desta Lei, poderão, entre outras medidas:

I - adotar ações que julgarem cabíveis para preservar a dignidade e a integridade física e psicológica da denunciante e para subsidiar a atuação dos órgãos de saúde e de segurança pública eventualmente acionados;

II - retirar o ofensor do estabelecimento e impedir o seu reingresso até o término das atividades, nos casos de constrangimento;

III - criar um código próprio, divulgado nos sanitários femininos, para que as mulheres possam alertar os funcionários sobre a necessidade de ajuda, a fim de que eles tomem as providências necessárias.

Art. 8º O poder público promoverá:

I - campanhas educativas sobre o protocolo "Não é Não";

II - ações de formação periódica para conscientização e implementação do protocolo "Não é Não", direcionadas aos empreendedores e aos trabalhadores dos estabelecimentos previstos nesta Lei.



Art. 9º Fica instituído o selo “Não é Não - Mulheres Seguras”, que será concedido pelo poder público a qualquer estabelecimento comercial não abrangido pela obrigatoriedade prevista no *caput* do art. 2º desta Lei que implementar o protocolo “Não é Não”, conforme regulamentação.

Parágrafo único. O poder público manterá e divulgará a lista “Local Seguro Para Mulheres” com as empresas que possuírem o selo “Não é Não - Mulheres Seguras”.

Art. 10. O descumprimento total ou parcial do protocolo “Não é Não” implica as seguintes penalidades:

I - aos estabelecimentos previstos no *caput* do art. 2º desta Lei:

- a) advertência;
- b) outras penalidades previstas em lei;

II - aos estabelecimentos que receberam o selo “Não é Não - Mulheres Seguras”, nos termos do art. 9º desta Lei:

- a) advertência;
- b) revogação da concessão do selo “Não é Não - Mulheres Seguras”;
- c) exclusão do estabelecimento da lista “Local Seguro para Mulheres”;
- d) outras penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Aos estabelecimentos previstos no *caput* do art. 2º que comprovadamente tenham atendido a todas as disposições desta Lei fica assegurada a não aplicabilidade de quaisquer sanções em decorrência dos atos previstos no art. 3º desta Lei.



6

Art. 11. O *caput* do art. 150 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte) passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 150.

.....

III - aplicar as disposições dos arts. 5º a 9º da lei que cria o protocolo ‘Não é Não’.” (NR)

Art. 12. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 8 de agosto de 2023.

ARTHUR LIRA
Presidente

Avulso do PL 3/2023 [7 de 9]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 165/2023/SGM-P

Brasília, 8 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Cria o protocolo “Não é Não”, para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para proteção à vítima; institui o selo “Não é Não - Mulheres Seguras”; e altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte)”.

Atenciosamente,



ARTHUR LIRA
Presidente



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.597, de 14 de Junho de 2023 - Lei Geral do Esporte - 14597/23

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14597>

- art150_cpt

Avulso do PL 3/2023 [9 de 9]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3635, DE 2023

Cria o selo Empresa Amiga da Amamentação, para estimular o desenvolvimento de ações de incentivo ao aleitamento materno.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2302914&filename=PL-3635-2023



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3635/2023 [1 de 5]



Cria o selo Empresa Amiga da Amamentação, para estimular o desenvolvimento de ações de incentivo ao aleitamento materno.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o selo Empresa Amiga da Amamentação, com o objetivo de incentivar o aleitamento materno.

Art. 2º O selo Empresa Amiga da Amamentação será concedido pelo Poder Executivo às empresas que atenderem aos seguintes requisitos:

I - cumprimento das disposições constantes do art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de instrumentos de negociação coletiva que estabeleçam os direitos da empregada lactante;

II - manutenção de local, de horários e de condições adequados para uso das mulheres lactantes para amamentação ou coleta de leite materno;

III - execução de campanha interna para conscientizar sobre a importância do aleitamento materno, estimular a doação aos bancos de leite humano e alertar sobre os malefícios do fumo e do consumo de álcool e de drogas ilícitas para o desenvolvimento fetal, bem como para evitar a automedicação; e

IV - iluminação ou decoração de seus espaços externos com a cor dourada no mês de agosto, para conscientizar a comunidade sobre a importância da amamentação, durante a campanha mundial de incentivo ao aleitamento materno.



2

Parágrafo único. O requisito previsto no inciso IV do *caput* deste artigo somente será exigido caso não haja vedação expressa em convenção de condomínio.

Art. 3º O selo Empresa Amiga da Amamentação poderá ser utilizado durante o período de sua concessão em embalagens, em anúncios publicitários e em peças de publicidade.

Art. 4º O selo Empresa Amiga da Amamentação será válido por 1 (um) ano e reavaliado periodicamente, observados os mesmos critérios.

Parágrafo único. A concessão do selo Empresa Amiga da Amamentação poderá ser revogada em caso de advertência, de multa ou de outra penalidade por descumprimento da legislação trabalhista durante todo o período de concessão.

Art. 5º É vedada a concessão do selo Empresa Amiga da Amamentação a autuados em processo administrativo concluído ou a condenados pela exploração de trabalho infantil.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2023.

ARTHUR LIRA
Presidente

Avulso do PL 3635/2023 [3 de 5]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 167/2023/SGM-P

Brasília, 08 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.635, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Cria o selo Empresa Amiga da Amamentação, para estimular o desenvolvimento de ações de incentivo ao aleitamento materno”.

Atenciosamente,



ARTHUR LIRA
Presidente



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
CLT - 5452/43
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>
- art396



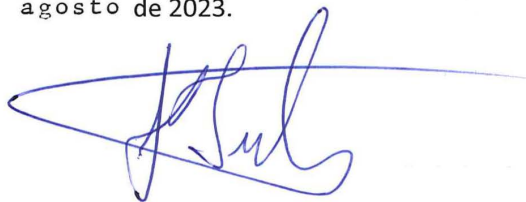
Mensagens do Presidente da República



MENSAGEM Nº 391

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer a inexistência de vínculo empregatício entre entidades religiosas ou instituições de ensino vocacional e seus ministros, membros ou quaisquer outros que a eles se equiparem". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.647, de 4 de agosto de 2023.



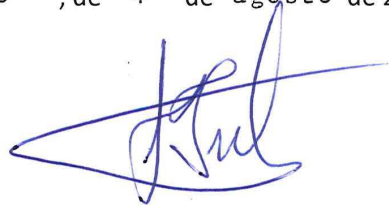
Brasília, 4 de agosto de 2023.



MENSAGEM Nº 392

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Autoriza a ozonioterapia no território nacional”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, autógrafo do texto ora convertido na Lei nº 14.648, de 4 de agosto de 2023.



Brasília, 4 de agosto de 2023.



Mensagens da Presidência da República

Nº 391, de 2023, na origem, que restitui autógrafo do texto aprovado do Projeto de Lei nº 1.096, de 2019, sancionado e convertido na Lei nº 14.647, de 4 de agosto de 2023.

Nº 392, de 2023, na origem, que restitui autógrafo do texto aprovado do Projeto de Lei nº 1.438, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2017), sancionado e convertido na Lei nº 14.648, de 4 de agosto de 2023.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.



Pareceres aprovados em Comissão





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 26, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 5016, de 2019, que Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação dos profissionais da educação e para incluir a proteção integral dos direitos humanos e a atenção à identificação de maus tratos, de negligência e de violência sexual contra crianças e adolescentes entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa

RELATOR: Senadora Teresa Leitão

09 de agosto de 2023





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TERESA LEITÃO**

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 5.016, de 2019 (PL nº 4.753/2012), da Deputada Benedita da Silva, que *acrescenta dispositivos à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação dos profissionais da educação e para incluir a proteção integral dos direitos humanos e a atenção à identificação de maus tratos, de negligência e de violência sexual contra crianças e adolescentes entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).*

Relatora: Senadora **TERESA LEITÃO**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 5.016, de 2019 (PL nº 4.753, de 2012, na Câmara dos Deputados), de autoria da Deputada Benedita da Silva, que busca incluir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação de profissionais da educação, assim como a proteção integral dos direitos humanos e a atenção à identificação de maus-tratos, de negligência e de violência sexual contra crianças e adolescentes entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).



Para tanto, acrescenta o inciso IV ao parágrafo único do art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), e o inciso XV ao *caput* do art. 7º da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990).

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi apreciada pelas Comissões de Seguridade Social e Família; de Educação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Remetida ao Senado Federal, a matéria foi distribuída à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), onde recebeu parecer favorável com a Emenda nº 1 – CE, que promoveu ajuste de redação, seguindo para análise e deliberação desta Comissão. Consigna-se que, até a presente data, a proposição não recebeu novas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CAS opinar sobre proposições que envolvam condições para o exercício de profissões, a competência do SUS e a proteção e defesa da saúde, razão pela qual é regimental a análise da matéria por este colegiado.

Em relação ao mérito, a par de incluir na formação de profissionais da educação básica conteúdos relativos à proteção integral dos direitos das crianças e dos adolescentes, o projeto busca estabelecer que as ações e serviços de saúde que integram o SUS passem a observar, entre outros princípios, a proteção integral dos direitos humanos de seus usuários, com atenção especial à identificação de maus-tratos, negligência e violência sexual contra crianças e adolescentes.

Ao preocupar-se em formar profissionais da educação e da área de saúde capazes de identificar sinais de violência, a proposição transforma o ambiente escolar e o SUS em relevantes aparatos para reconhecimento de situações de ameaça à saúde de crianças e adolescentes por maus-tratos, negligência ou violência sexual, o que reforça o cuidado do Estado brasileiro com a incolumidade física e psicológica dessa parcela da população.

São altamente meritórios os objetivos do PL, visto que a violência contra crianças e adolescentes ainda é prática recorrente e disseminada no Brasil, e constitui uma das principais causas de morbidade e mortalidade desse grupo etário. Considerando apenas o período de janeiro a abril de 2023, foram registradas no Disque Direitos Humanos – Disque 100, da Secretaria de



Direitos Humanos, 69,3 mil denúncias e 397 mil violações de direitos humanos de crianças e adolescentes. Esses números demonstram a relevância da matéria e a necessidade de se desenvolverem e aprimorarem mecanismos de identificação, denúncia e prevenção às situações de maus-tratos, negligência e abuso sexual contra crianças e adolescentes no país.

Devemos ressaltar que a violência contra crianças e adolescentes constitui forma de violação dos direitos humanos e tem graves impactos a curto, médio e longo prazos na saúde física e mental das vítimas. Além de ferir direitos, pode se citar, entre as consequências da violência sofrida, sequelas psicoemocionais, óbices no desenvolvimento e maior tendência à depressão e ao suicídio. Por isso, a prática deve ser combatida com prioridade.

Frisa-se, contudo, que, por possuir múltiplas e complexas causas e ser comumente praticada no ambiente familiar, muitas vezes decorrente de ciclos intergeracionais de violência — quando a vítima de violência na infância repete com os filhos os abusos que vivenciou —, o enfrentamento do problema exige que sejam desenvolvidas estratégias integradas de políticas públicas, envolvendo não apenas as áreas de Justiça, segurança pública e proteção social, mas também de saúde e educação.

Nesse contexto, é relevante a estratégia apresentada pelo PL de incluir as áreas de saúde e educação, por meio da conscientização e capacitação de seus profissionais, entre as instâncias aptas a detecção de sinais físicos e psicológicos de violência contra crianças e adolescentes. Essas áreas, em atuação conjunta e integrada a outros setores governamentais, podem desempenhar papel construtivo na defesa dos direitos desse grupo etário.

Além disso, do ponto de vista social, as medidas propostas corroboram com a determinação contida no art. 227 da Carta de 1988, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar os direitos das crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, colocando-as a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Corroboram, ainda, com o previsto na Convenção dos Direitos da Criança das Nações Unidas, promulgada pelo Estado brasileiro por intermédio do Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1999. A Convenção, em seu artigo 19, prevê o dever de se adotarem medidas, inclusive legislativas e educacionais, para proteger a criança de todas as formas de violência física ou mental, por meio de mecanismos de proteção que abranjam uma assistência adequada à



5
4

SF/23424.18947-32

criança e às pessoas encarregadas de seu cuidado, incluindo formas de prevenção, para a identificação e acompanhamento de casos de maus-tratos.

Por essas razões, é de se entender que, ao incluírem o SUS e os professores da educação básica, legitimando suas capacidades técnicas, entre os responsáveis pela identificação dos sinais de violência ou de ameaça ao público da educação em idade escolar, o PL reafirma a preocupação constitucional com a saúde integral de crianças e adolescentes no país e também fornece um instrumento concreto de operacionalidade tanto da proteção integral assegurada constitucionalmente quanto de obrigações internacionalmente assumidas pelo Estado brasileiro para a proteção desse importante e precioso grupo etário.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.016, de 2019, com a Emenda nº 1 – CE.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora TERESA LEITÃO, Relatora





6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CAS, 09/08/2023 às 10h - 26ª, Extraordinária
Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE		2. ALAN RICK	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		3. MARCELO CASTRO	
GIORDANO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	5. CARLOS VIANA	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		6. WEVERTON	
LEILA BARROS	PRESENTE	7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	8. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		SUPLENTES	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA		4. VANDERLAN CARDOSO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
ROMÁRIO		1. ROGERIO MARINHO	
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. VAGO	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
PROFESSORA DORINHA SEABRA
MECIAS DE JESUS
AUGUSTA BRITO
MARCOS DO VAL



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5016/2019)

NA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA TERESA LEITÃO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CE-CAS (DE REDAÇÃO). APROVADO O REQUERIMENTO Nº 77, DE 2023-CAS, QUE REQUER, NOS TERMOS DOS ARTS. 336, II, E 338, IV, DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, URGÊNCIA PARA O PL 5016/2019.

09 de agosto de 2023

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



PROJETO DE LEI Nº 5.016, DE 2019

Acrescenta dispositivos à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação dos profissionais da educação e para incluir a proteção integral dos direitos humanos e a atenção à identificação de maus tratos, de negligência e de violência sexual contra crianças e adolescentes entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 11/8/2023 a 17/8/2023.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 27, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 976, de 2022, que Institui pensão especial aos filhos e dependentes menores de idade, órfãos em razão do crime de feminicídio tipificado no inciso VI do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa

RELATOR: Senadora Leila Barros

09 de agosto de 2023



2



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/23502.93330-35

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 976, de 2022, da Deputada Maria do Rosário, que *institui pensão especial aos filhos e dependentes menores de idade, órfãos em razão do crime de feminicídio tipificado no inciso VI do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.*

Relatora: Senadora **LEILA BARROS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 976, de 2022, proveniente da Câmara dos Deputados, que *institui pensão especial aos filhos e dependentes menores de idade, órfãos em razão do crime de feminicídio tipificado no inciso VI do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.*

Para isso, a proposição, após instituir o benefício nos termos anteriormente descritos, vale-se de parágrafos para detalhar as condições que estabelece.

O primeiro parágrafo faz do benefício um só, a ser pago a um determinado conjunto, a saber, aquele formado pelos filhos biológicos, adotados e pelos dependentes, menores de dezoito anos, da vítima. O § 2º condiciona o pagamento do benefício a requerimento e a indícios fundados de materialidade do feminicídio, vedando a eventual suspeito de autoria ou coautoria do crime o direito de pleitear, receber e administrar, em nome dos





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

2³

SF/23502.93330-35

ofendidos, o benefício. O § 3º prevê que, caso não tenha havido, afinal, o feminicídio, conforme sentença transitada em julgado, o benefício cessa, sem ônus de ressarcimento para os beneficiários, excetuada a má-fé.

A seguir, o § 4º veda o acúmulo do benefício com outros recebidos do Regime Geral de Previdência Social, de regimes próprios de previdência social ou do regime previdenciário militar. O § 5º exclui do recebimento do benefício a criança ou adolescente ao qual foi atribuída a autoria ou a coautoria de ato infracional (análogo a crime). O § 6º faz com que, quando do atingimento da maioridade ou do falecimento de algum beneficiário, a cota respectiva será reversível aos demais beneficiários. Por fim, o § 7º do art. 1º da proposição estabelece que o benefício em nada prejudica direitos de ressarcimento ou a indenizações.

O art. 2º do PL autoriza o ingresso no benefício aos feminicídios ocorridos antes do vigor da Lei que de si resulte, mas não retroage os valores, que são devidos apenas a partir da data de concessão.

O art. 3º remete o financiamento da Lei à conta da programação orçamentária “Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União”.

Por fim, o art. 4º da proposição dispõe que a lei que de si eventualmente resulte entre em vigor na data em que for publicada.

O senador Carlos Viana apresentou emenda ao projeto para estender o recebimento do benefício até 24 anos de idade, caso o beneficiário estiver regularmente matriculado em curso de educação superior ou de educação profissional e tecnológica.

II – ANÁLISE

Não vemos óbices de constitucionalidade na proposição, pois o Congresso Nacional tem a prerrogativa de legislar sobre matérias de competência privativa e concorrente da União, caso da seguridade social e da proteção à infância e juventude (art. 22, inciso XXIII e art. 24, inciso XV, respectivamente, da Constituição Federal). A proposição também se coaduna com os princípios e as normas do ordenamento jurídico pátrio, veiculando





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/23502.93330-35

iniciativa que contém coerência lógica e inovação normativa, sem vício de razoabilidade.

Do ponto de vista da adequação orçamentário-financeira demandada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que determina a estimativa de impacto orçamentário-financeiro de proposição que amplie os gastos do Estado, verifica-se que a própria LRF ressalva dessa regra geral aquelas despesas consideradas irrelevantes. A assessoria técnica da Câmara dos Deputados estimou o aumento da despesa decorrente da proposição, concluindo que, no ano de 2023, o aumento seria de R\$ 10,52 milhões. Em 2024, de R\$ 11,15 milhões; e de R\$ 11,82 milhões para o ano de 2025.

De acordo com o § 2º do art. 132 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023 (nº 14.436, de 9 de agosto de 2022), fica dispensada do atendimento ao disposto nos incisos I e II do *caput* do art. 132 a proposição legislativa que reduza receita ou aumente a despesa, cujo impacto seja de até um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2022. A receita corrente líquida para esse ano foi de R\$ 1.253,4 bilhões. Portanto, não há necessidade de compensação. Daí resulta não haver óbices do ponto de vista da legislação orçamentário-financeira para a aprovação do projeto em tela.

Pelo exposto, constata-se que a matéria não acarreta impactos orçamentários significativos, guardando o potencial de minorar o sofrimento dos órfãos da tragédia feminicida.

No mesmo sentido, não se encontram problemas de juridicidade. Há apenas pequenos óbices de redação. Quando se fala em “menor condenado”, trata-se de figura jurídica contraditória, que inexistente em nossa ordem jurídica, pois que as crianças e os adolescentes são inimputáveis. Em linha com o ECA, entendemos também mais adequado utilizar o termo “criança ou adolescente” ao invés de “menor”. Ofereceremos emendas adequando a redação.

Quanto ao mérito, não há como não louvar a iniciativa, que representa a todas as mães brasileiras na pessoa daquelas que foram trágica e covardemente vitimadas por feminicídio.





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

5
4

SF/23502.93330-35

Representa também, a proposição, a verdadeira disposição da sociedade brasileira para lidar com a tragédia da violência contra a mulher. A saber, essa disposição não é apenas a de caçar e punir responsáveis por atrocidades, mas é também a disposição de amparar, cuidar, assistir e de promover para o futuro. Afirmar um Estado mais preocupado em avançar, com o olhar em frente, enriquecido de experiências, que em retroceder, por uma fixação no passado, incapaz de mobilidade e transformação. Que os órfãos do feminicídio encontrem nesse apoio do Estado um pouco de alento para seguir suas duras caminhadas.

A emenda apresentada pelo nobre Senador Carlos Viana busca estender aos beneficiários de que trata o projeto o mesmo tratamento aos dependentes no âmbito do imposto de renda da pessoa física. Entretanto, vale ressaltar que no caso do imposto de renda a extensão do benefício de dependente, caso esteja estudando, é de apenas três anos, de 21 a 24 anos de idade. Além disso, observamos que no programa Bolsa Família, a idade limite para um dependente é de 18 anos, o mesmo parâmetro utilizado pelo projeto. Entendemos ser mais prudente iniciar o programa tal como aprovado pela Câmara dos Deputados, e avaliar qualquer alteração em momento posterior.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 976, de 2022, com as seguintes emendas de redação, e pela rejeição da Emenda nº 1 - CAS:

EMENDA Nº 2 - CAS(de Redação)

Onde se lê no PL nº 976, de 2022, “menor”, leia-se “criança ou adolescente”, e onde se lê “menores” ou “menores de idade”, leia-se “crianças ou adolescentes”.

EMENDA Nº 3 - CAS (de Redação)

Dê-se ao § 5º do art. 1º do Projeto de Lei nº 976, de 2022, a seguinte redação:





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

SF/23502.93330-35

“Art. 1º
.....

§ 5º Será definitivamente excluído do benefício de que trata o *caput* a criança ou adolescente a quem tiver sido atribuída a prática de, ou a participação em ato infracional análogo ao feminicídio.
.....”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





Senado Federal

7

Relatório de Registro de Presença
CAS, 09/08/2023 às 10h - 26ª, Extraordinária
 Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE		2. ALAN RICK	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		3. MARCELO CASTRO	
GIORDANO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	5. CARLOS VIANA	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		6. WEVERTON	
LEILA BARROS	PRESENTE	7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	8. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA		4. VANDERLAN CARDOSO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROMÁRIO		1. ROGERIO MARINHO	
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. VAGO	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
 PROFESSORA DORINHA SEABRA
 MECIAS DE JESUS
 AUGUSTA BRITO
 MARCOS DO VAL



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 976/2022)

NA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA LEILA BARROS, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 2-CAS (DE REDAÇÃO) E 3-CAS (DE REDAÇÃO), E PELA REJEIÇÃO DA EMENDA Nº 1.

09 de agosto de 2023

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 28, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 770, de 2020, do Senador Jorginho Mello, que Acrescenta o § 9º ao art. 98 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever o direito à gratuidade da justiça aos portadores de doenças graves.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa

RELATOR: Senadora Ivete da Silveira

09 de agosto de 2023





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 770, de 2020, do Senador Jorginho Mello, que *acrescenta o § 9º ao art. 98 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever o direito à gratuidade da justiça aos portadores de doenças graves.*

Relatora: Senadora **IVETE DA SILVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 770, de 2020, de autoria do Senador Jorginho Mello, que *acrescenta o § 9º ao art. 98 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever o direito à gratuidade da justiça aos portadores de doenças graves.*

A proposição é composta de dois artigos.

O art. 1º acrescenta um § 9º ao art. 98 do Código de Processo Civil (CPC), estabelecendo o direito a gratuidade da justiça à parte ou ao interessado portador de doença grave, definida como uma daquelas enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Segundo o inciso XIV citado no art. 1º, as doenças graves ensejadoras da gratuidade seriam as seguintes: moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave,





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida.

O ar. 2º é a cláusula de vigência, estabelecida para a data da publicação da lei em que se converter o projeto.

Em sua justificativa, o autor do projeto destaca que o CPC somente dá aos pacientes com doença grave prioridade de tramitação dos processos, sem inovar em relação ao código anterior, ponderando ser necessário ampliar os seus benefícios processuais, dada a *necessidade de se proteger o portador de doença grave, permitindo a ele que formule suas demandas perante o Poder Judiciário sem, por exemplo, o obstáculo do recolhimento das custas processuais ou da antecipação do pagamento das despesas do processo.*

Além desta Comissão, a matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde – temática abrangida pelo projeto em análise –, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Como a matéria ainda será apreciada pela CCJ, deixaremos os aspectos relacionados à constitucionalidade e juridicidade, bem como aqueles relacionados ao processo civil, para o exame daquela comissão, em cumprimento à competência prevista no art. 101, I e II, *d*, do Risf.

Exclusivamente no que tange à proteção da saúde, parece-nos claro que a proposição é meritória, uma vez que muitos pacientes com doenças graves enfrentam dificuldades financeiras, ao terem que arcar com os altos custos de seu tratamento. Além disso, frequentemente a gravidade da doença incapacita os doentes para o trabalho, o que prejudica ainda mais





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Ivete da Silveira

sua situação financeira. Ao conceder-lhes a gratuidade de justiça, o Estado promove acesso igualitário à justiça, evitando que o fator financeiro seja um obstáculo para o exercício de seus direitos.

Ademais, os pacientes com doenças graves com frequência precisam enfrentar processos judiciais, como ações contra planos de saúde, contra os órgãos públicos e outras instituições ligadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) e até mesmo ações para obter benefícios previdenciários ou assistenciais do Estado. A proteção do Poder Judiciário é importante para garantir que esses pacientes tenham acesso a tratamentos adequados e recebam os benefícios a que têm direito.

Por essas razões, acreditamos que o projeto deva, no mérito, ser aprovado.

III – VOTO

O voto é, no mérito, pela **aprovação** do PL nº 770, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





Senado Federal

5

Relatório de Registro de Presença
CAS, 09/08/2023 às 10h - 26ª, Extraordinária
 Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE		2. ALAN RICK	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		3. MARCELO CASTRO	
GIORDANO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	5. CARLOS VIANA	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		6. WEVERTON	
LEILA BARROS	PRESENTE	7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	8. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		SUPLENTES	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA		4. VANDERLAN CARDOSO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTES	
ROMÁRIO		1. ROGERIO MARINHO	
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. VAGO	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
 PROFESSORA DORINHA SEABRA
 MECIAS DE JESUS
 AUGUSTA BRITO
 MARCOS DO VAL



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 770/2020)

NA 26ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA IVETE DA SILVEIRA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO.

09 de agosto de 2023

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 29, DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 18, de 2021, da Senadora Rose de Freitas, que Institui a Frente Parlamentar de senadores por vacinas urgentes.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa

RELATOR: Senador Otto Alencar

09 de agosto de 2023



PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 18, de
2021, da Senadora Rose de Freitas, que *institui a
Frente Parlamentar de senadores por vacinas
urgentes*.

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Resolução do Senado Federal (PRS) nº 18, de 2021, de autoria da Senadora Rose de Freitas, que *institui a Frente Parlamentar de senadores por vacinas urgentes*.

O PRS propõe a criação de uma Frente Parlamentar, composta por senadores, com o objetivo de desenvolver, participar e auxiliar nas relações multilaterais entre os Poderes Legislativo, Judiciário, Executivo e instituições públicas, com vistas a promover uma ação conjunta entre órgãos responsáveis, laboratórios, fornecedores de oxigênio e outras instituições envolvidas no processo de imunização e controle da covid-19. As atas de reuniões e outros registros relacionados às suas atividades serão publicados no Diário do Senado Federal.

A entrada em vigência da Resolução será imediata à sua publicação.

Na justificação, a autora argumenta que a criação da Frente Parlamentar se faz necessária para resguardar vidas, referindo-se ao elevado números de casos e de óbitos por covid-19 e ao baixo índice de cobertura vacinal, além da lentidão com que o processo de imunização avançava no País, à época em que foi apresentado o PRS.

A proposição será analisada por esta Comissão e pela Comissão Diretora do Senado Federal.



Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CAS, de acordo com o art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre proposições que digam respeito a proteção e defesa da saúde.

Inicialmente, cabe mencionar que não há obstáculo regimental à criação de frentes parlamentares e que o PRS nº 18, de 2021, atende aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade.

No entanto, a proposição apresenta problemas de técnica legislativa, tais como equívocos na indicação do objeto da lei no art. 1º e na ementa (que menciona apenas vacinas, enquanto o texto do projeto inclui também oxigênio); falha na ordenação dos artigos (ausência do art. 5º); e falta de clareza no texto, como o sujeito oculto no art. 1º e erros redacionais no art. 2º. Esses problemas seriam solucionáveis com emendas de redação.

Em relação ao mérito, é importante destacar que a proposta foi apresentada no contexto da emergência sanitária causada pela covid-19, durante a qual, além da má gestão, ocorreu exagerada demora do governo federal em adquirir as vacinas e os insumos necessários ao enfrentamento da crise. Neste projeto de resolução, como em outras proposições de teor semelhante, a louvável intenção da autora era a de fiscalizar, acelerar e facilitar o processo de vacinação.

No entanto, desde a apresentação do PRS, ocorrida no dia 16 de março de 2021, a situação epidemiológica no Brasil mudou radicalmente, com a redução significativa do número de casos graves e óbitos, notadamente graças à vacinação em massa, que finalmente foi alcançada, perfazendo um total de mais de 513 milhões de doses de vacinas aplicadas.

Assim, foi declarada encerrada a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, por meio da Portaria nº 913, de 22 de abril de 2022, do Gabinete do Ministério da Saúde. No dia 5 de maio de 2023, a Organização Mundial da Saúde (OMS) também declarou o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à covid-19.



4

3

Em relação ao cenário atual, a disponibilidade de doses da vacina bivalente do fabricante Pfizer possibilitou ao Ministério da Saúde estender a recomendação de aplicação de uma dose de reforço dessa vacina para todas as pessoas com 18 anos de idade ou mais, desde que tenham recebido ao menos duas doses de vacinas monovalentes como esquema primário ou que tenham recebido previamente qualquer vacina monovalente como dose de reforço. Assim, cerca de 97 milhões de brasileiros poderão ser vacinados nesta etapa.

Ainda que aumentar as coberturas vacinais contra a covid-19 continue a ser uma prioridade, a constituição de uma frente parlamentar por motivo de urgência na vacinação não faz mais sentido em face do estágio atual da pandemia, dos avanços da cobertura vacinal e da disponibilidade de imunizantes no País.

Por essas razões, entendemos que a proposição sob análise, além de conter imperfeições redacionais que precisariam ser corrigidas por emendas de redação, perdeu a oportunidade, incorrendo, portanto, no que dispõe o inciso I do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **prejudicialidade** do Projeto de Resolução do Senado nº 18, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

dm2023-06839





Senado Federal

5

Relatório de Registro de Presença
CAS, 09/08/2023 às 10h - 26ª, Extraordinária
Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
SORAYA THRONICKE		2. ALAN RICK	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		3. MARCELO CASTRO	
GIORDANO	PRESENTE	4. DAVI ALCOLUMBRE	
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	5. CARLOS VIANA	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM		6. WEVERTON	
LEILA BARROS	PRESENTE	7. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	8. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	PRESENTE
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. NELSINHO TRAD	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. DANIELLA RIBEIRO	
JUSSARA LIMA		4. VANDERLAN CARDOSO	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO		7. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROMÁRIO		1. ROGERIO MARINHO	
EDUARDO GIRÃO		2. MAGNO MALTA	
WILDER MORAIS		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. VAGO	
DR. HIRAN	PRESENTE	2. VAGO	
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
PROFESSORA DORINHA SEABRA
MECIAS DE JESUS
AUGUSTA BRITO
MARCOS DO VAL



DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 18/2021)

NA 26ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR OTTO ALENCAR, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, PELA RECOMENDAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE DO PROJETO.

09 de agosto de 2023

Senador HUMBERTO COSTA

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 47, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 4875, de 2020, que Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre auxílio-aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senadora Margareth Buzetti

09 de agosto de 2023





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 4.875, de 2020, da Deputada Marina Santos, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre auxílio-aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar.*

Relatora: Senadora **MARGARETH BUZETTI**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei nº 4.875, de 2020, da Deputada Marina Santos, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre auxílio-aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar.*

O art. 1º da proposição altera o art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir a concessão de auxílio-aluguel no rol das medidas protetivas de urgência que podem ser aplicadas pelo juízo em casos de violência doméstica e familiar.

O art. 2º, por sua vez, dispõe que o custeio do auxílio-aluguel será realizado a partir das dotações orçamentárias consignadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para os benefícios eventuais da assistência social de que tratam o inciso I do *caput* do art. 13, o inciso I do *caput* do art. 14, o inciso I do *caput* do art. 15 e os arts. 22 e 30-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.



3
2

SF/23552.68702-91

A proposição foi distribuída para apreciação pela CAE, na qual fui designada relatora. Posteriormente, seguiu para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), na qual também fui designada relatora.

Não foram apresentadas emendas até o presente momento.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCJ opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 4.875, de 2020. O projeto vai ao encontro dos princípios constitucionais que norteiam as relações internacionais do Brasil, de que trata o art. 4º da Constituição Federal (CF). Ademais, a proposição não invade assuntos de iniciativa reservada ao Presidente da República positivados no art. 61, § 1º, da CF.

Quanto ao mérito, o Projeto de Lei visa criar uma nova medida protetiva de urgência para os casos em que há violência doméstica e familiar: a concessão de auxílio-aluguel. Trata-se de disposição que reforça a proteção conferida pela Lei Maria da Penha às vítimas para que, mediante tal auxílio, possam encontrar moradia e guarida adequadas quando se depararem com situações de ameaça, hostilidade e violência que tornem necessária a saída de seus lares.

Conclui-se, assim, não haver conflito do PL com disposições constitucionais, legais e regimentais, atendendo, dessarte, aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

O percentual de mulheres agredidas pelo parceiro em algum momento de suas vidas variou entre 10% a 56% nos países pesquisados pela Organização Mundial da Saúde – OMS. No Brasil, estima-se que cinco mulheres são espancadas a cada dois minutos. Em mais de 80% dos casos reportados, o responsável é o marido, namorado ou ex-parceiro, que também se aproveitam da dependência financeira da vítima. Uma pesquisa do Instituto Data Senado identificou que a principal violência contra as mulheres é física, depois vem a psicológica, moral, patrimonial e sexual. As agressões provocam consequência como falta ou baixa produtividade no trabalho, a perda do domicílio, ou até da própria vida. Ainda assim, uma pesquisa realizada em 2014, revelou que para a grande maioria dos brasileiros, a questão deve ser discutida apenas pelos familiares.



Vale ressaltar que no dia 14 de junho do ano corrente foi realizada audiência pública para debater o tema, com a presença da Ministra das Mulheres, Cida Gonçalves; da primeira-dama do Estado de Mato Grosso, Virginia Mendes; da secretária de Assistência Social e Cidadania do Estado, Grasielle Bugalho; e da delegada-geral da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, Daniela Maidel.

Na ocasião, a primeira-dama de Mato Grosso citou o sucesso do programa “SER Família Mulher”, realizado por seu estado e sob sua liderança, que é voltado ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica, em situação de medida protetiva, para o custeio de sua moradia. O programa, que está em pleno funcionamento naquele ente federativo, além de preconizar o auxílio aluguel, incentiva as vítimas à sua qualificação profissional.

De acordo com Virginia Mendes, o programa SER FAMÍLIA MULHER está sustentado em três grandes pilares: Superação, Esperança e Respeito. As letras iniciais, que juntas formam a palavra SER, buscam dar ainda mais significado a identidade das mulheres na luta por seus direitos e no combate a violência doméstica. Seu propósito é promover políticas públicas e ações voltadas aos direitos das mulheres.

Entre as ações do programa, destacam-se o Ônibus Lilás, veículos equipados com salas fechadas para garantir privacidade às mulheres, com modelo de atendimento multidisciplinar, oferecendo assistência psicossocial e jurídica para as vítimas de violência e a implantação do 1º Plantão 24 horas para atendimento aos casos de violência doméstica e sexual de Mato Grosso – Plantão da Mulher – que funciona em local próprio, e dispõe de espaços adequados, sala para atendimento psicossocial, espaço exclusivo para atendimento e registro de boletim de ocorrência, brinquedoteca e playground para as crianças acompanhantes.

Já a Ministra da Mulher, Cida Gonçalves, destacou a importância da matéria, bem como sua relevância social e econômica, declarando seu total apoio à presente iniciativa legislativa. Segundo ela, o projeto é fundamental pois o aluguel é estratégico e fundamental, já que garante que as mulheres em situação de violência doméstica tenham os devidos recursos financeiros, tanto para o seu sustento quanto de seus filhos.

Entendemos que o projeto em análise é uma oportunidade para levar o exemplo da luta empreendida por Mato Grosso para o âmbito nacional. É imprescindível a maior articulação entre os diferentes níveis da federação



para que o atendimento às vítimas de violência se torne mais efetivo em todas as partes do país.

Do ponto de vista econômico, a proposição permite que o auxílio-aluguel seja graduado em função da situação de vulnerabilidade social e econômica da vítima. Assim, o benefício admite ajustes e focalizações capazes de garantir que, em cada caso concreto, a proteção conferida à vítima seja, de fato, eficaz e integral.

Ademais, a redução dos efeitos nefastos e deletérios dos atos de violência doméstica e familiar torna possível que as vítimas se recuperem de forma mais rápida e plena, o que reverbera de modo positivo sobre a sociedade como um todo e, em particular, sobre a esfera econômica.

Do ponto de vista financeiro, o Projeto de Lei, em seu art. 2º, prevê que o custeio será realizado por meio das dotações que os entes subnacionais destinam para os benefícios eventuais da assistência social, os quais são prestados àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade temporária. Há, portanto, a devida identificação do lastro financeiro capaz de suportar o auxílio pretendido.

Destaca-se, por fim, que o prazo máximo de 6 meses de duração para o auxílio-aluguel demonstra sua natureza temporária e delimita seu impacto financeiro-orçamentário, o que reforça, assim, a viabilidade de sua implementação.

III – VOTO

Ante o exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.875, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente



6

5

SF/23552.68702-91

, Relatora





Senado Federal

7

Relatório de Registro de Presença**CCJ, 09/08/2023 às 10h - 19ª, Ordinária**

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. GIORDANO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	PRESENTE
WEVERTON		9. CARLOS VIANA	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ		1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros PresentesLAÉRCIO OLIVEIRA
RODRIGO CUNHA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4875/2020)

NA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA MARGARETH BUZETTI, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO.

A COMISSÃO APROVA O REQUERIMENTO Nº 14, DE 2023-CCJ, DE AUTORIA DO SENADOR PAULO PAIM, DE URGÊNCIA PARA A MATÉRIA.

09 de agosto de 2023

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



PROJETO DE LEI Nº 4.875, DE 2020

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre auxílio-aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 11/8/2023 a 17/8/2023.





SENADO FEDERAL

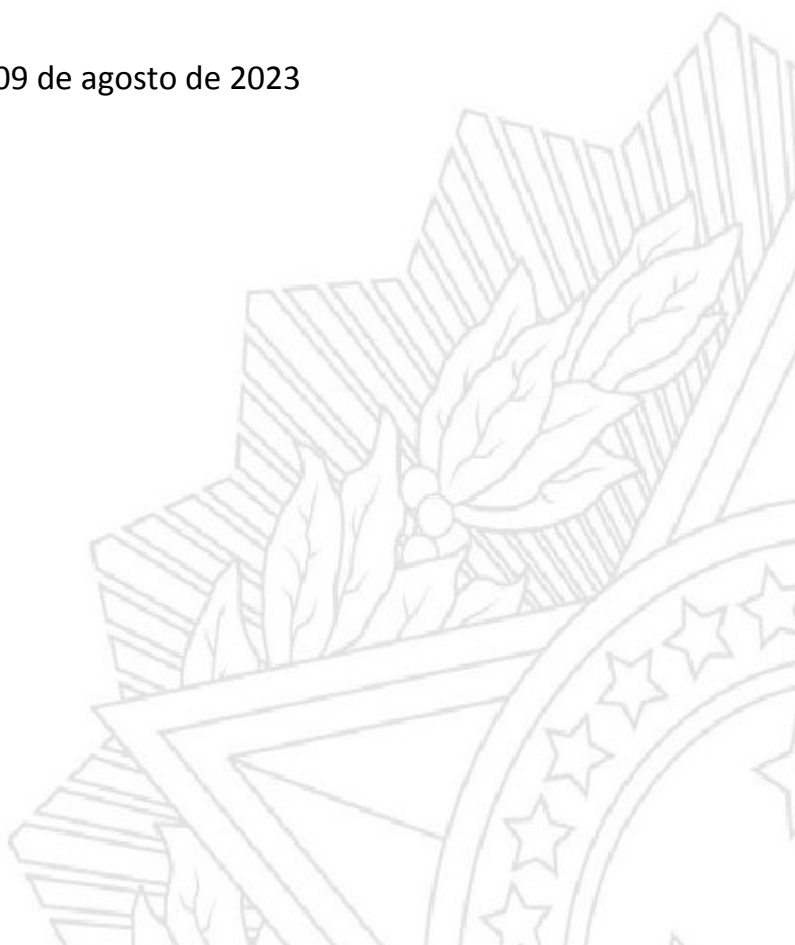
PARECER (SF) Nº 48, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1880, de 2023, do Senador Efraim Filho, que Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar o crime de massacre e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir a nova tipificação no rol dos crimes hediondos.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Sergio Moro

09 de agosto de 2023



PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1880, de 2023, do Senador Efraim Filho, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar o crime de massacre e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir a nova tipificação no rol dos crimes hediondos.*

Relator: Senador **SERGIO MORO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.880, de 2023, de autoria do Senador Efraim Filho, que pretende alterar o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), para tipificar o crime de massacre e incluí-lo no rol dos crimes hediondos.

Na justificação, o autor do PL destaca que:

“A proliferação dos assassinatos em massa que vêm ocorrendo em ambientes como creches, escolas e locais que hodiernamente aglomeram pessoas requer imediata resposta legislativa no sentido de incriminar, especificamente, essa odiosa conduta.

Não se trata de mero homicídio, mas ato covarde que equivale a terrorismo – e que até poderia ser assim classificado, se não fosse pela falta da finalidade específica exigida pela Lei nº 13.260, de 2016

Optamos, então, por descrever o novo tipo legal de massacre no art. 121-A, que inserimos no Código Penal, para o qual cominamos severa pena de reclusão, de trinta a quarenta anos, e multa.

Propomos também a punição dos atos preparatórios de planejamento do massacre, com pena de reclusão, de dez a quinze anos, e multa.



2³

Além disso, mostra-se indispensável inserir o novo tipo penal no rol dos crimes hediondos, providência que também está contemplada na proposição.”

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que o *direito penal* está compreendido no campo da competência legislativa privativa da União, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal. Ademais, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 61, da Carta Magna.

Por sua vez, não encontramos óbices regimentais ao prosseguimento da análise da matéria.

No mérito, entendemos que o PL é conveniente e oportuno.

Assistimos estarecidos aos recentes atentados a instituições de ensino, como os que ocorreram na Escola Estadual Thomazia Montoro, em São Paulo, em março deste ano, e na Creche Bom Pastor, no município de Blumenau, em abril seguinte, onde crianças e professores foram covardemente feridos e mortos. Outros casos como esses ocorreram também no ano passado, como os de Aracruz (ES) e Sobral (CE).

Não bastasse a sensação constante de medo e insegurança que passou a tomar conta de pais, alunos e professores, na data de ontem, 19 de junho de 2023, contabilizamos mais um triste episódio de violência e ódio em uma escola do meu estado do Paraná. Um ex-aluno do Colégio Estadual Professora Helena Kolody, na cidade de Cambé, adentrou na instituição com o argumento de que iria pegar um histórico escolar e atirou contra alunos, deixando uma aluna morta e um estudante ferido que teve que ser internado às pressas, após ser baleado na cabeça.

A ocorrência de tais crimes tem alterado a rotina e influenciado o ambiente escolar em todo o país. Muitos professores relatam encontrar alunos chorando, pais que vão buscar os filhos na escola antes do término do horário e unidades de ensino que suspenderam atividades no pátio por medo de serem alvo de ataques.



Assim, a sensação de insegurança tem causado pânico em diversas instituições de ensino por todo o país, fazendo com que muitas delas tenham que adotar medidas restritivas para preservar a segurança de alunos e professores, o que tem prejudicado as suas atividades pedagógicas regulares, além dos danos psicológicos gerados às famílias que vivem, cotidianamente, a angústia de ter seus filhos sob risco em um ambiente que tradicionalmente é de paz.

No nosso entendimento, essa é uma questão de segurança pública prioritária e compete ao Poder Público implementar medidas que previnam atentados como esses em nossas creches, escolas ou universidades. Não podemos deixar que a sensação de insegurança afete as atividades escolares e de ensino, prejudicando milhares de estudantes.

Não obstante a relevância do PL e a urgência que o tema requer – o que exige uma resposta dura e imediata deste Congresso Nacional, entendemos que ele deve ser aperfeiçoado.

Mostra-se oportuna a tipificação do crime de “massacre” no Código Penal, promovida pelo PL nº 1.880, de 2023, que criminaliza, com a maior pena já cominada em abstrato a um crime (reclusão, de trinta a quarenta anos, e multa), a conduta de “matar pessoas indiscriminadamente, em escolas, creches, museus, templos religiosos, aeroportos, estações metroviárias, rodoviárias ou ferroviárias, clubes, estádios, restaurantes, prédios, centros comerciais ou qualquer local em que haja aglomeração de pessoas”. Se houver apenas “atos preparatórios de planejamento”, o que a nosso ver já é uma conduta grave, o projeto propõe que a pena seja, nesse caso, de reclusão, de quatro a oito anos, e multa.

Promovemos ajuste no texto para realocar tais previsões como §§ 2º-C e 2º-D do atual art. 121 do CP, ao invés de criar artigo autônomo. Criar um artigo autônomo poderia ter por inconveniente gerar um apenamento menor pelo crime de massacre do que o cabível por homicídio em concurso material.

Como medida de aprimoramento, substituímos, no tipo penal, a expressão “matar pessoas indiscriminadamente”, que, a nosso ver, pode gerar controvérsias de interpretação, para a tipificação de que “se o homicídio é cometido contra mais de uma pessoa, na mesma circunstância e com a intenção de provocar repercussão social”, de modo a diferenciar o crime de massacre de um homicídio múltiplo direcionado a vítimas específicas e com propósitos individuais.



5
4

Alteramos ainda a pena constante na proposição para o equivalente à sanção cominada ao latrocínio, uma para cada vítima.

Assim, modificamos a pena imposta aos atos preparatórios relativos ao planejamento (parágrafo único ao proposto novo art. 121-A, agora inserido como § 2º-D do art. 121) para prever que ela será de quatro a doze anos e multa. Evitamos a solução proposta na lei antiterrorismo para os atos preparatórios de terrorismo, de redução de um quarto até a metade, para não gerar incoerência com a redução prevista para a tentativa, de um terço a dois terços.

Aliás, esse é um dos pontos mais relevantes do projeto, permitir a punição dos atos preparatórios de crimes tão graves como a prática de múltiplos homicídios. Adotamos redação que já se encontra na lei antiterrorismo (art. 5º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016). A medida é relevante por também permitir a interferência das autoridades da segurança pública antes que a execução do crime seja iniciada.

Entendemos acertada a decisão do PL de incluir o crime em questão no rol dos crimes hediondos. Tal rol deve ser preservado para conter apenas as condutas consideradas gravíssimas, que causam repugnância social e atentam contra os valores mais caros ao indivíduo, seja pelo seu modo ou meio de execução, seja ainda pela finalidade que presidiu a ação criminosa ou pelas consequências do crime. Esse é, a nosso ver, o caso do crime de “massacre”, instituído pelo projeto de lei em análise. Optamos por não incluir os atos preparatórios como crime hediondo por uma questão de proporcionalidade.

Na mesma linha, propomos a inclusão dos arts 286-A e 287-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, com o escopo de desestimular de forma efetiva a incitação ao crime de massacre bem como a apologia a esse nefasto crime e a quem o pratica, ambos com pena de dois a seis anos, e multa. A medida torna-se imperiosa e urgente uma vez que ano após ano esse tipo de tragédia tem sido objeto de propaganda, incitação e estímulo no ambiente da *dark web* e outros meios de comunicação, principalmente entre jovens no mundo todo. Entendemos que a liberdade de expressão, apesar de essencial à democracia, pode ser restringida contra a incitação e a apologia a crimes tão nefastos como o de massacre.



III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.880, de 2023, com as emendas que apresentamos a seguir:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se ao art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.880, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 121.....

.....

Massacre

§ 2º-C. Se o homicídio é cometido contra mais de uma pessoa, na mesma circunstância e com a intenção de provocar repercussão social, em escolas, creches, museus, templos religiosos, aeroportos, estações metroviárias, rodoviárias ou ferroviárias, clubes, estádios, restaurantes, prédios, centros comerciais ou qualquer local em que haja aglomeração de pessoas:

Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, e multa, por vítima.

§ 2º-D. Realizar atos preparatórios de massacre com o propósito inequívoco de consumir o delito:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, e multa.” (NR)

EMENDA Nº 2 – CCJ

Inclua-se os arts. 286-A e 287-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.880, de 2023, com a seguinte redação:

Incitação ao crime

.....

“Art. 286-A. Incitar, publicamente e por qualquer meio de divulgação, a prática de massacre:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.”

Apologia de crime ou criminoso

.....



7
6

SF/23159.29914-08

“Art. 287-A. Fazer, publicamente e por qualquer meio de divulgação, apologia a prática de massacre ou de seu autor:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.”

EMENDA Nº 3 – CCJ

Dê-se ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 1.880, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX) e massacre (art. 121, § 2º-C);

.....” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





8

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 09/08/2023 às 10h - 19ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. GIORDANO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	PRESENTE
WEVERTON		9. CARLOS VIANA	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ		1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

LAÉRCIO OLIVEIRA
RODRIGO CUNHA



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1880/2023 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X		
SERGIO MORO	X			2. EFRAIM FILHO	X		
MARCIO BITTAR	X			3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
EDUARDO BRAGA				4. GIORDANO			
RENAN CALHEIROS				5. ALAN RICK	X		
JADER BARBALHO				6. IZALCI LUCAS	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. MARCELO CASTRO			
MARCOS DO VAL				8. CID GOMES			
WEVERTON				9. CARLOS VIANA			
PLINIO VALÉRIO	X			10. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA	X			11. MAURO CARVALHO JUNIOR	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OMAR AZIZ				1. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL				2. MARGARETH BUZETTI	X		
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA				4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO				6. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				7. HUMBERTO COSTA			
AUGUSTA BRITO				8. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO				9. JORGE KAJURU	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO BOLSONARO				1. ROGERIO MARINHO			
CARLOS PÖRTINHO				2. EDUARDO GIRÃO	X		
MAGNO MALTA				3. JORGE SEIF	X		
MARCOS ROGÉRIO	X			4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA				1. TEREZA CRISTINA	X		
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN	X		
MECIAS DE JESUS				3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 21

Votação: TOTAL 20 SIM 20 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 09/08/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Davi Alcolumbre
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1880/2023)

NA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E AS EMENDAS Nº 1-CCJ A 3-CCJ, RELATADOS PELO SENADOR SERGIO MORO.

09 de agosto de 2023

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 49, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 98, de 2015, do Senador Davi Alcolumbre, que Altera a redação dos artigos 147 e 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para exigir a avaliação psicológica de todos os motoristas a partir da primeira habilitação.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Fabiano Contarato

09 de agosto de 2023



PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 98, de 2015, do Senador Davi Alcolumbre, que *altera a redação dos artigos 147 e 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para exigir a avaliação psicológica de todos os motoristas a partir da primeira habilitação.*

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 98, de 2015, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – para exigir a avaliação psicológica de todos os motoristas a partir da primeira habilitação, ampliar o efetivo de examinadores dos departamentos de trânsito e eliminar a figura da permissão para dirigir.

De iniciativa do Senador Davi Alcolumbre, o projeto sob exame pretende modificar o CTB em dois artigos.

A primeira modificação incide sobre o § 3º do art. 147, alterando sua redação para determinar que a avaliação psicológica seja realizada na obtenção da primeira habilitação e em todas as suas renovações.

A segunda alteração incide sobre o art. 148. O *caput* passa a apontar que os exames previstos nos incisos I e III do art. 147 poderão ser aplicados por entidade privada credenciada pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal. Inclui-se, no § 2º previsão de que examinadores credenciados, não pertencentes ao quadro permanente desses órgãos, possam realizar o exame de direção. Essa nova redação implica a



extinção da figura da Permissão para Dirigir. Como consequência natural dessa mudança, revogam-se os §§ 3º e 4º do art. 148.

Na justificação, o autor apresenta dados e estatísticas que reforçam a preocupação com a segurança no trânsito e a importância da avaliação psicológica periódica para prevenção e detecção de riscos associados ao fator humano.

Argumenta que a permissão para que exames de direção veicular sejam aplicados por entidades privadas credenciadas pelo órgão executivo de trânsito visa contemplar constatações dos Departamentos de Trânsito sobre o baixo efetivo de examinadores para a adequada prestação do serviço.

Por último, justifica a supressão da figura da “permissão para dirigir”, por entendê-la como absolutamente desarrazoada e um entrave burocrático tanto para o DETRAN como para o motorista. O candidato à habilitação, desde que aprovado nos exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, encontra-se pronto para dirigir e, como motorista habilitado, responderá por todas as infrações que venha a cometer, alega o autor.

Distribuída a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) à qual caberá a decisão terminativa, a proposição recebeu nesta Comissão emenda de autoria do Senador Carlos Viana.

A **Emenda nº 1 – CCJ** pretende alterar a redação proposta pelo art. 1º do PLS ao §3º do art. 147 do CTB. A redação sugerida torna o exame psicológico obrigatório apenas na primeira habilitação, inclusive para os condutores que exercem atividade remunerada ao veículo.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101 do Regimento Interno, compete à CCJ opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias. Sendo esta a única comissão a se posicionar acerca da proposição em análise, compete-lhe também opinar sobre o mérito da proposta.

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que o tema da proposição está compreendido no campo da competência legislativa privativa da União, consoante dispõe o art. 22, XI, da Constituição Federal. Ademais,



não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 61 da Carta Magna.

No que concerne à juridicidade, o projeto corretamente altera o Código de Trânsito Brasileiro. Note-se, ainda, que não se trata de matéria cuja disciplina exija a aprovação de lei complementar, motivo pelo qual a lei ordinária revela-se o instrumento adequado à sua inserção no ordenamento jurídico nacional.

Quanto a extensão da obrigatoriedade da renovação da avaliação psicológica a todos condutores, cabe destacar que o objetivo dessa avaliação é colocar no trânsito pessoas em condições de conduzir de forma segura.

As técnicas de avaliação psicológica utilizadas pelos psicólogos do trânsito têm a finalidade de auxiliar a identificação de adequações psicológicas mínimas necessárias para o uso seguro da habilidade de dirigir, sendo esta remunerada ou não. Desse modo, os testes psicológicos têm sido utilizados como recurso para identificar a habilidade de condução de um indivíduo nas vias públicas, e para prever sua probabilidade de se envolver em acidentes.

Hoje, a avaliação é realizada uma única vez, quando a pessoa tenta obter a Permissão Para Dirigir. Tal procedimento difere do adotado para o exame médico pericial, repetido a cada dez anos, no máximo. A falta de continuidade dos exames psicológicos faz com que as mudanças pessoais ocorridas com o passar do tempo não sejam consideradas.

Não podemos olvidar que o Brasil não está conseguindo cumprir de maneira consistente as metas de redução de acidentes de trânsito pactuadas com a Organização das Nações Unidas (ONU). Nas últimas duas décadas, o número de vítimas do trânsito no país vem caindo aos poucos: entre 2011 e 2020, essa taxa foi reduzida em 30%. Mas isso não foi suficiente para que o Brasil cumprisse a meta estipulada pela ONU de cortar em 50% esse tipo de fatalidade até 2028. No Brasil, o trânsito ainda mata mais de 33 mil pessoas por ano.

Portanto, acredito que a extensão da obrigatoriedade da renovação da avaliação psicológica a todos condutores, ao se somar a outras ações para melhorar as condições de segurança no trânsito, sejam educativas ou punitivas, contribuirá sobremaneira para evitar a perda de tantas vidas.



A segunda alteração trazida tem finalidade de permitir a aplicação do exame de direção veicular por entidades privadas credenciadas pelo órgão executivo de trânsito da respectiva unidade federativa. Entretanto, a redação proposta para o *caput* do art. 148, efetivamente, apenas retira a possibilidade de que o exame de noções de primeiros socorros possa ser aplicado por entidades públicas ou privadas credenciadas pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

Senão, vejamos:

A redação vigente do *caput* do art. 148 do CTB é a seguinte:

Art. 148. Os exames de habilitação, exceto os de direção veicular, poderão ser aplicados por entidades públicas ou privadas credenciadas pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

Por sua vez, o art. 147 define os exames a serem realizados:

Art. 147. O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na ordem descrita a seguir, e os exames de aptidão física e mental e a avaliação psicológica deverão ser realizados por médicos e psicólogos peritos examinadores, respectivamente, com titulação de especialista em medicina do tráfego e em psicologia do trânsito, conferida pelo respectivo conselho profissional, conforme regulamentação do Contran:

- I. de aptidão física e mental;
- II. (VETADO)
- III. escrito, sobre legislação de trânsito;
- IV. de noções de primeiros socorros, conforme regulamentação do CONTRAN;
- V. de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitando-se.

.....

Dessa forma, de acordo com a redação vigente do art. 148, poderão ser aplicados por entidades públicas ou privadas credenciadas pelo órgão executivo os exames de aptidão física e mental; escrito, sobre legislação de trânsito; e de noções de primeiros socorros.

A redação então proposta para o *caput* do art. 148 é a seguinte:



“**Art. 148.** Os exames, ordenados pelos incisos I e III do art. 147, poderão ser aplicados por entidades públicas ou privadas credenciadas pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN”.

Ao cotejarmos a redação vigente com a proposta ao art. 148, verificamos que, como dito, efetivamente, a redação proposta apenas elimina a possibilidade de o exame de noções de primeiros socorros possa ser aplicado por essas entidades.

Quanto ao § 2º do art. 148, a sua redação vigente explicita que ao candidato aprovado nos exames será conferida Permissão para Dirigir, com validade de um ano.

A redação então proposta para esse parágrafo consiste em definir que caberá ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal a aplicação dos exames de direção veicular, por examinadores titulados em curso específico, pertencentes ao quadro permanente ou credenciados junto ao órgão ou entidade, observadas as normas específicas do CONTRAN.

Sobre o tema, o CONTRAN editou a Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020. Essa resolução estabeleceu, em seu art. 62, inciso IV, que os examinadores de trânsito deverão possuir curso para examinador de trânsito.

Tendo como pré-requisitos mínimos os estabelecidos pela Resolução nº 789, de 2020, dentre eles o citado curso, os órgãos ou entidades executivos de trânsito estabelecem editais de credenciamento de examinadores de trânsito. Há variações nos editais quanto a aceitação do credenciamento de servidores, sejam do quadro do próprio órgão ou de outros órgãos da administração pública, e de demais cidadãos.

Uma vez que já é possível o credenciamento de qualquer cidadão que cumpra os requisitos da Resolução nº 789, de 2020, a alteração pretendida com a redação dada ao § 2º do art. 148 apenas elimina a permissão para dirigir sem que implique em efeitos práticos no sentido de aumentar o efetivo de examinadores para atender às demandas para o exame de direção veicular.

Ademais, considero que o período em que o condutor possui a Permissão para Dirigir, cujas condições para manutenção são mais rigorosas



que da Carteira Nacional de habilitação, propicia a incorporação de um comportamento mais atento ao cumprimento das normas de trânsito.

Quanto a **Emenda nº 1-CCJ**, ela vai de encontro à proposição tendo em vista que, ao invés de ampliar a exigência da avaliação psicológica, ela suprime essa avaliação quando da renovação da habilitação dos condutores que exercem atividade remunerada ao volante.

O próprio autor da emenda reconhece que o exame se mostra muito importante, porém, aponta que a imposição de sua realização onera demasiadamente os condutores.

Embora reconheçamos que, conforme alega o autor da emenda, é inegável que o custo de obtenção da CNH é impeditivo para grande parte da população, ressalto que a proposta apresentada pelo PLS ora em análise recai sobre a renovação da habilitação e não a sua obtenção. O custo mais alto da habilitação, que seria o pago aos Centros de Formação de Condutores, não existe por ocasião da renovação da CNH.

Conforme informa o sítio do DETRAN/DF, o custo da avaliação psicológica praticada por clínica credenciada é de R\$ 235,00. Entretanto, a despeito do valor ser significativo para parcela da população, o condutor terá que arcá-lo apenas a cada dez anos. Recentemente, o CTB foi alterado pela Lei nº 14.071, de 2020, e o prazo para a renovação da CNH foi estendido de cinco para dez anos.

Somando-se aos argumentos acima apresentados, conforme já dito, de acordo com o Inciso II do art. 230 do Regimento Interno do Senado Federal, não se admitirá emenda em sentido contrário à proposição quando se trate de projeto de lei.

III – VOTO

Com essas considerações, somos pela **rejeição** da Emenda nº 1-CCJ e **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 98, de 2015, com, com a seguinte emenda:



8

7

SF/23381.65727-65

EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 98, de 2015:

Art. 1º O art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 147.** ”

.....

§ 3º O exame previsto no § 2º incluirá avaliação psicológica preliminar e complementar sempre que a ele se submeter o condutor ou candidato à habilitação.

.....” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Senado Federal

9

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 09/08/2023 às 10h - 19ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. GIORDANO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	PRESENTE
WEVERTON		9. CARLOS VIANA	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ		1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

LAÉRCIO OLIVEIRA
RODRIGO CUNHA



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 98/2015 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X		
SERGIO MORO	X			2. EFRAIM FILHO	X		
MARCIO BITTAR	X			3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
EDUARDO BRAGA				4. GIORDANO			
RENAN CALHEIROS				5. ALAN RICK			
JADER BARBALHO				6. IZALCI LUCAS	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. MARCELO CASTRO			
MARCOS DO VAL	X			8. CID GOMES			
WEVERTON				9. CARLOS VIANA			
PLINIO VALÉRIO				10. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA	X			11. MAURO CARVALHO JUNIOR			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OMAR AZIZ				1. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL				2. MARGARETH BUZETTI	X		
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA				4. MARA GABRILLI	X		
LUCAS BARRETO				5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO	X			6. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				7. HUMBERTO COSTA			
AUGUSTA BRITO	X			8. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO				9. JORGE KAJURU	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. ROGERIO MARINHO			
CARLOS PÖRTINHO				2. EDUARDO GIRÃO	X		
MAGNO MALTA				3. JORGE SEIF			
MARCOS ROGÉRIO	X			4. EDUARDO GOMES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA				1. TEREZA CRISTINA			
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN	X		
MECIAS DE JESUS				3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: TOTAL 22

Votação: TOTAL 21 SIM 21 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 09/08/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Davi Alcolumbre

Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PLS 98/2015)**

NA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 2-CCJ, RELATADOS PELO SENADOR FABIANO CONTARATO, E REJEITA A EMENDA N 1.

09 de agosto de 2023

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 98, DE 2015

Altera a redação dos artigos 147 e 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para exigir a avaliação psicológica de todos os motoristas a partir da primeira habilitação.

PROJETO DE LEI Nº 1.880, DE 2023

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar o crime de massacre e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir a nova tipificação no rol dos crimes hediondos.

Recebidos os Ofícios nºs 68 e 69, de 2023, da CCJ, comunicando a apreciação das matérias, em caráter terminativo.

Concluída a instrução, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 11/8/2023 a 17/8/2023.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 68/2023–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 09 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão Terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, **pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 98, de 2015**, que *“Altera a redação dos artigos 147 e 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para exigir a avaliação psicológica de todos os motoristas a partir da primeira habilitação.”*, de minha autoria, e **da Emenda nº 2–CCJ e pela rejeição da Emenda nº 1.**

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

Ofício nº 69 /2023–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 09 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão Terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, **pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.880, de 2023**, que “*Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar o crime de massacre e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir a nova tipificação no rol dos crimes hediondos.*”, de autoria do Senador Efraim Filho, e **das Emendas nºs 1-CCJ a 3-CCJ**.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





SENADO FEDERAL

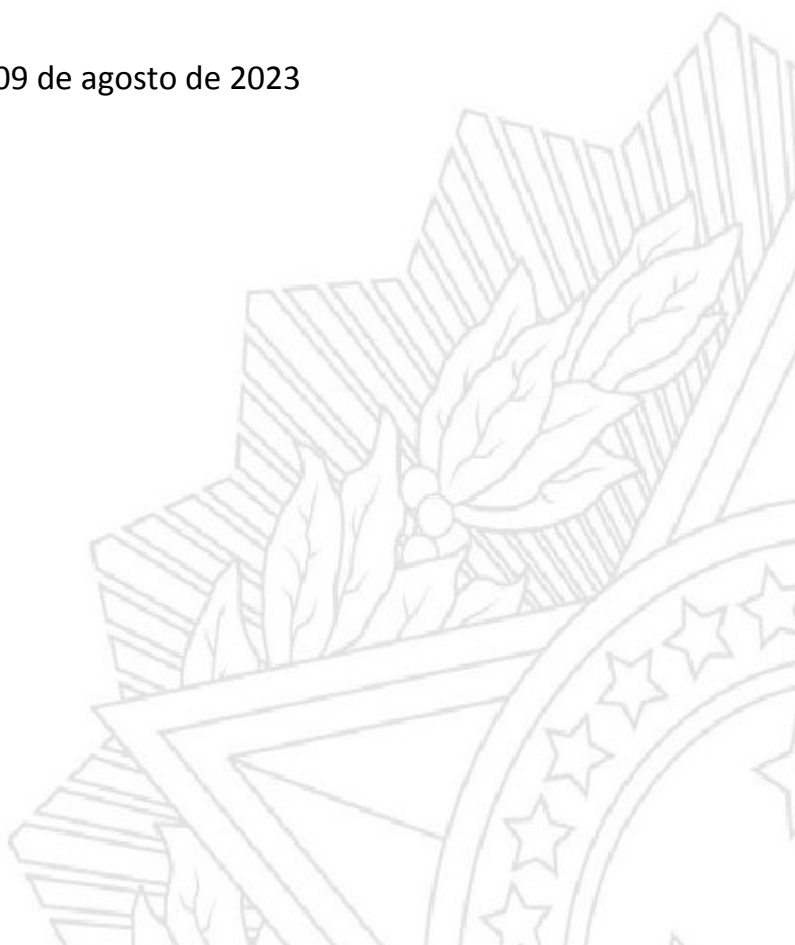
PARECER (SF) Nº 50, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 1496, de 2021, da Senadora Leila Barros, que Altera o art. 9º-A da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, para dispor sobre a identificação do perfil genético de condenados.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Sergio Moro

09 de agosto de 2023



PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.496, de 2021, da Senadora Leila Barros, que *altera o art. 9º-A da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, para dispor sobre a identificação do perfil genético de condenados.*

Relator: Senador **SERGIO MORO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, em decisão terminativa, com base no art. 101, II, d, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei (PL) nº 1.496, de 2021, de autoria da Senadora Leila Barros, que altera a redação do art. 9º-A da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal (LEP), promovendo as modificações a seguir.

O PL amplia o rol de crimes que sujeitam o condenado à identificação do perfil genético. Na redação vigente, dada pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, serão submetidos à identificação de perfil genético os condenados por crime doloso praticado com violência grave contra a pessoa, bem como por crime contra a vida, contra a liberdade sexual ou por crime sexual contra vulnerável.

O PL, por sua vez, estende esse rol, para contemplar: a) crime doloso praticado com violência grave contra a pessoa; b) crime contra a vida; c) estupro; d) crime contra a liberdade sexual; e) crime sexual contra vulnerável; f) roubo com restrição de liberdade da vítima, com emprego de arma de fogo ou qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte; g) extorsão qualificada pela restrição da liberdade da vítima, ocorrência de lesão corporal ou morte; h) extorsão mediante sequestro; i) furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum; j) crime de genocídio; k) crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido; l) crime de comércio ilegal de armas de fogo; m) crime de tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição; e n) crime de



3
2

organização criminosa, quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado.

A proposta objetiva, ainda, modificar alguns parágrafos do art. 9º-A da Lei de Execução Penal.

No § 5º, passa a admitir a utilização do perfil genético para busca familiar.

No § 6º, em lugar do descarte imediato da amostra biológica, estabelece que esta será preservada, mas exclusivamente para a realização de testes de confirmação.

Por último, no § 7º, prescreve que a coleta da amostra será feita por servidor público devidamente capacitado.

Na justificação, a autora defende a ampliação do rol de crimes, para alcançar os condenados por crimes graves que, nos termos do texto vigente, não estariam obrigados à identificação do perfil genético. Com relação à possibilidade da utilização do perfil genético para busca familiar, argumenta que a prática vem demonstrando um enorme potencial para auxiliar na elucidação de crimes ao redor do mundo. Sua proibição impediria, por exemplo, a identificação de estupradores a partir da análise genética dos fetos legalmente abortados, técnica utilizada em vários países.

No que pertine ao descarte imediato da amostra biológica após a identificação do perfil genético, a autora suscita ferimento ao direito constitucional à ampla defesa, pela impossibilidade de realização de contraprova. Quanto à coleta da amostra biológica, defende que a tarefa não é complexa e que as equipes de saúde nos presídios teriam condições de realizá-la, desde que devidamente capacitados. A exigência de presença de perito oficial seria desnecessária e comprometeria o andamento dos projetos de coleta de amostras de condenados.

O texto foi aprovado pela Comissão de Segurança Pública, com emenda substitutiva de minha autoria. Perante a CCJ, foram apresentadas as emendas nºs 3 e 4, ambas de autoria do Senador Paulo Paim, e a emenda nº 5, de autoria do Senador Jorge Kajuru.



II – ANÁLISE

Não há qualquer contrariedade à Constituição Federal no projeto de lei no formato do substitutivo aprovado pela Comissão de Segurança Pública.

Cabe à União Federal, privativamente, legislar sobre Direito Penal e Processual Penal (art. 22, I, da Constituição Federal). O Direito Penitenciário é, por sua vez, matéria de competência concorrente, cabendo à União estabelecer normas gerais, *ex vi* do art. 24, I e § 1º da Constituição Federal, nos limites materiais constitucionais.

O projeto de lei em análise vem em boa hora para ampliar e fortalecer o Banco Nacional de Perfis Genéticos no Brasil. Em vigor há onze anos, foi criado por meio da Lei nº 12.654, de 28 de maio de 2012, e tem se mostrado como instrumento poderoso para investigação de crimes graves.

A genética forense revolucionou a investigação criminal em todo o mundo, permitindo a detecção de criminosos seriais, a correta identificação da autoria de inúmeros crimes e, não raro, permitindo a exoneração de inocentes injustamente acusados. Trata-se, portanto, de uma tecnologia já consolidada, com rigor científico, de extrema valia para auxiliar a polícia em suas investigações, para auxiliar a acusação de culpados e para a defesa de inocentes.

Embora os exames de DNA sejam amplamente utilizados em processos judiciais de investigação de paternidade, bem como para a identificação de restos mortais e de vítimas de desastres, sua utilização para fins criminais ainda carece de melhoria na legislação, para que todas as vantagens dessa tecnologia possam ser utilizadas em prol da segurança dos brasileiros.

Não há, ao contrário do que pensam alguns, qualquer contrariedade entre a extração do perfil genético e o direito ao silêncio ou a não autoincriminação. A extração do perfil genético assemelha-se à coleta da impressão digital de um condenado ou um investigado, não tendo qualquer semelhança com a obtenção de uma confissão por coação física ou moral.

Nessa linha de pensamento, Suxberger¹ entende que o banco de perfil genético na verdade é um “repositório de impressões digitais do DNA

¹ Suxberger, A. H. G., & Furtado, V. T. M. M. (2018). Investigação criminal genética – banco de perfis genéticos, fornecimento compulsório de amostra biológica e prazo de armazenamento de dados. *Revista Brasileira De Direito Processual Penal*, 4(2), 809–842. Em <https://doi.org/10.22197/rbdpp.v4i2.122>



ou fotografias genéticas de indivíduos e serve para identificá-los ou individualizá-los. Possui enorme valor forense, pois, a partir das sequências de DNA armazenadas, é possível afirmar com probabilidade extremamente alta que uma amostra biológica (sangue, raiz capilar, sêmen, osso, dente, saliva, suor, pele, urina, etc) se originou de determinada pessoa”.

Enquanto nos países mais desenvolvidos a utilização dessa tecnologia já ocorre desde a década de 1990 – e milhões de pessoas foram identificadas geneticamente –, no Brasil apenas em 2012 a legislação foi alterada para permitir a identificação genética de investigados e condenados. Mesmo com a alteração legislativa de 2012, no início de 2019 havia menos de 7 mil condenados e menos de 500 investigados cadastrados no Banco Nacional de Perfis Genéticos.

Nesse contexto, por meio do projeto de Fortalecimento da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos, intensificado no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública a partir de 2019, foi possível chegar ao final de 2022 com mais de 132 mil condenados e mais de 1.200 investigados cadastrados, auxiliando mais de 4.500 investigações criminais.

Entre as investigações que se valeram da tecnologia destacamos:

- identificação do assassino de uma criança de 9 anos, encontrada morta em 2008 na rodoferroviária de Curitiba;
- identificação do assassino de uma menina de apenas 7 anos, morta em sua escola, em 2015, em Petrolina;
- identificação do maior estuprador em série de Goiás, no âmbito da Operação Impius;
- identificação de Anderson Struziatto, acusado de participar do “mega assalto” à empresa Prosegur, na Baixada Santista, em 2016. O material genético encontrado no tênis do acusado confirmou a existência do mesmo material genético em itens utilizados em 5 crimes diferentes, entre eles o roubo de um carro forte na Rodovia Tamoios e outro em um aeroporto de Santa Catarina. Struziatto foi condenado a 146 anos e sete meses de prisão.

Dentre estes, o caso Rachel Genofre é o que chama mais atenção. Em 2008, a menina, de nove anos, desapareceu quando retornava para sua casa após deixar a escola pública. Dias depois, seu corpo foi encontrado em uma mala na Rodoferroviária de Curitiba. O crime atroz scandalizou e mobilizou Curitiba. Inúmeras diligências foram feitas para elucidar o crime,



mas não houve sucesso. Cerca de 250 suspeitos tiveram seu perfil genético extraído e comparado com o perfil extraído de material encontrado no corpo da menina. Não houve qualquer correspondência. Somente em 2019, o crime foi solucionado, quando, por conta da política de revitalização do Banco Nacional de perfis genéticos, foi colhido o perfil genético de um preso em Sorocaba/SP. O material foi inserido no Banco de DNA e houve correspondência. Um assassino de criança foi, por conta desta prova, finalmente identificado, sendo, em seguida, condenado a mais 30 anos de prisão. Onze anos após a atrocidade, uma família pôde, graças ao Banco de DNA, receber pelo menos a satisfação da verdade sobre o ocorrido e da Justiça sendo aplicada.

Ademais, o uso do banco de perfil genético também permite a garantia de justiça a pessoas inocentes acusadas de crimes. Tendo em vista essa tecnologia, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a inocência de Israel de Oliveira Pacheco, acusado por crime sexual 10 anos antes e condenado com base em um reconhecimento pessoal falho.

Contudo, os avanços ainda são tímidos, pois a legislação vigente é absolutamente restritiva e dissonante da prática internacional. Enquanto nos países desenvolvidos a identificação genética é uma regra, um procedimento de rotina para investigações criminais, no Brasil ela apenas é realizada após a condenação por crime muito grave, ou seja, com uma excepcionalidade excessiva e em tempo tardio do processo que dificulta seu uso e impede que todos os seus benefícios possam ser alcançados.

A título comparativo, o banco de DNA dos Estados Unidos dispõe de cerca de 21,6 milhões de perfis genéticos cadastrados, equivalente a pouco mais de 6% de sua população. No Reino Unido, por sua vez, o banco de dados contém registros de 7,3 milhões de indivíduos, perfazendo quase 10% da população. Muito aquém das referências internacionais, o Brasil conta atualmente com um banco de cerca de 186 mil perfis, equivalente a apenas 0,06% da nossa população. Esses dados constam do relatório *O Banco Nacional de Perfis Genéticos e a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos*, elaborado pelo perito criminal federal Ronaldo Carneiro, administrador do Banco Nacional de Perfis Genéticos, e apresentado durante a audiência pública na Comissão de Segurança.

Infelizmente, no Brasil, mesmo com avanços havidos na aceleração das identificações de perfis genéticos desde 2019, os números são realmente muito modestos em comparação com outros países. Uma das consequências práticas disso é que enquanto no Reino Unido se atinge uma taxa de coincidência de 66%, no Brasil o número é de apenas 23%. A



ampliação da Rede Integrada tornará cada vez maior a possibilidade de se observar uma coincidência ao se ingressar um perfil genético nos bancos, solucionando investigações criminais logo em seu início.

No Direito Comparado, países que constituem o berço histórico do direito ao silêncio não têm a coleta do perfil genético como incompatível com o direito ao silêncio ou à não autoincriminação.

Relativamente ao Direito norte-americano, a Suprema Corte norte-americana decidiu a questão no caso *Maryland v. King*, 569 U.S. 435 (2013). Jay King foi preso cautelarmente por ameaçar outras pessoas com uma arma e, quando da prisão, teve o perfil genético colhido. Inserido no banco de dados de DNA do Estado de Maryland, houve correspondência com o perfil genético de material colhido em um caso não resolvido de estupro, o que apontou o envolvimento dele neste crime prévio, levando-o à condenação. Na decisão, a Suprema Corte norte-americana equiparou a extração do perfil genético com a utilização de um *swab* (cotonete) na mucosa com a rotineira identificação datiloscópica e não vislumbrou qualquer violação a direitos constitucionais do investigado, como se observa do seguinte trecho:

“...Tendo presente essas considerações, a Suprema Corte concluiu que a identificação por DNA de alguém preso cautelarmente constitui uma busca razoável que pode ser considerada parte de um procedimento rotineiro de identificação. Quando policiais fazem uma prisão amparada por causa provável por um crime grave e trazem o suspeito para a delegacia para ser detido em custódia, extrair e analisar um cotonete com o DNA do preso, é como colher a impressão digital e a fotografia, um procedimento legítimo de identificação que é razoável sobre a Quarta Emenda.”

Ainda segundo a Corte norte-americana, “o teste de DNA envolve intrusão mínima que pode melhorar de maneira significativa tanto o sistema de Justiça criminal como as práticas policiais de investigação; ele é rápido e indolor e não precisa de nenhuma intrusão para além da superfície da pele”.

Cabe reforçar, ainda, que a extração do perfil genético não viola a presunção de inocência. Veja-se que, como regra, na proposta apresentada, o perfil genético só é extraído após a condenação criminal, não havendo mais nessa fase que se falar em presunção de inocência.

Apenas a título de excepcionalidade, para crimes praticados com



grave violência, inclusive pedofilia e crimes sexuais, concordamos com a extração do perfil genético em momento anterior à condenação, em que se mostra relevante a inserção antecipada do perfil genético do investigado no banco nacional, não só em virtude da gravidade em concreto desses crimes, mas também por não raramente envolverem criminosos seriais. Veja-se, como exemplo, o caso de um criminoso que, entre os anos de 2012 e 2015 estuprou mais de 50 mulheres nos estados do Amazonas, Mato Grosso, Rondônia e Goiás. Somente após a inserção do perfil genético dele no banco de dados é que foi possível o cruzamento de dados e a constatação da compatibilidade entre as amostras, contribuindo sobremaneira para a solução dos crimes já praticados e evitando que novas vítimas fossem feitas.

Também não há contrariedade ao princípio estabelecido no inciso LVIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, que prevê que “o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei”, já que, cumulativamente: *a)* a própria norma constitucional permite que a lei estabeleça hipóteses de identificação criminal mesmo ao civilmente identificado, sendo este o caso; *b)* a regulação proposta permite, antes da condenação, a extração do perfil genético a título de absoluta excepcionalidade, apenas para crimes graves e que usualmente revestem-se de caráter serial.

Deixemos claro o que tratamos, de criar um instrumento poderoso para a investigação e solução de crimes graves. Do parecer proferido pela Procuradoria Geral da República, em 2017, no Recurso Extraordinário 973.837 em julgamento no Supremo Tribunal Federal, extrai-se o seguinte trecho:

“Por outro lado, estudos já evidenciaram a eficiência dos bancos de perfis genéticos. Nos Estados Unidos, a taxa de coincidência é próxima a 50%, na Holanda remonta a 54% e no Reino Unido é superior a 63%. Isto é, em cada 100 casos em que se confrontam dados coletados do corpo de delito e aqueles constantes do banco de dados, 63 são prontamente identificados (e-STF fl. 219/220). Tal sistemática é sobretudo relevante em casos em que não há sequer um suspeito, permitindo a solução de crimes que, até então, compunham a cifra negra da criminalidade. No Brasil, apesar de ainda pequeno o volume de dados coletados, já se começaram a coletar os frutos da experiência. Até o dia 28 de maio de 2017, a Rede Integrada dos Bancos de Perfis Genéticos apresentou ao poder público 279 coincidências confirmadas, auxiliando 372 investigações.



(...)

Estudos mencionados nas informações do Instituto Nacional de Criminalística apontaram, ainda, que o incremento de 10% na alimentação dos bancos de DNA levou à redução de 5,2% da taxa de homicídios e 5,5% da taxa de estupros, além de ressaltar, para além da eficiência do instrumento na apuração e repressão de crimes, o caráter inibitório que a existência do banco de dados acarreta, prevenindo seus cometimentos (e-STF fl. 220).”

Em 2023, com um banco de DNA ainda modesto, já foram mais de 4.500 investigações criminais auxiliadas por este instrumento no Brasil. Ampliando-se o banco, como propõe o projeto, muitos crimes graves passarão a ser solucionados com rapidez no país, levando à elucidação de diversos crimes que, invariavelmente, careceriam de desfecho na justiça.

Em decorrência dos argumentos expostos, mostra-se necessária a eficaz atualização dos dispositivos que disciplinam o uso da identificação criminal genética, com vistas a garantir a ampliação do banco de perfis na rede integrada já existente, em consonância com a prática de outros países.

Outrossim, com a possibilidade de utilização do perfil para a busca familiar, estupradores poderão ser identificados a partir da análise de fetos, bebês ou materiais placentários frutos de estupro. A possibilidade de guarda de material para nova perícia reforça o direito constitucional à ampla defesa. No mesmo sentido, a possibilidade de coleta da amostra biológica por agente público treinado, e não necessariamente perito oficial, amplia a capacidade de coleta de material genético sem perda de qualidade.

No que concerne às emendas nºs 3 e 4 apresentadas perante esta Comissão, ambas de autoria do Senador Paulo Paim, entendo pelo acatamento parcial da de nº 4 que prevê, como uma das medidas, que apenas os condenados à pena de reclusão em regime inicial fechado serão submetidos obrigatoriamente à identificação do perfil genético por ocasião do ingresso no estabelecimento prisional. Adicionalmente, acato a inclusão do §10 ao art. 9º-A da LEP para disciplinar que, nos casos dos crimes hediondos e equiparados, o processamento dos vestígios biológicos coletados em locais de crime e corpos de delito e a inclusão dos respectivos perfis genéticos no banco deverão ser realizados, se possível, em até 30 dias contados da recepção da amostra pelo laboratório de DNA, nos termos do substitutivo que apresento.

Quanto à emenda nº 3, entendemos que o teor da medida vai de encontro ao espírito que norteou a propositura do presente PL, que visa



avançar na busca do fortalecimento e da expansão do banco de perfis genéticos no Brasil. Acolher a emenda representaria retrocesso em relação ao texto legal já vigente e dificultaria ou mesmo impossibilitaria a coleta do perfil genético da população carcerária, ou seja, dos já condenados. Por essa razão votamos pela rejeição da mesma.

Por fim, como medida de aperfeiçoamento do relatório já aprovado na CSP, e em atendimento às manifestações de diversos parlamentares durante a discussão da matéria e no âmbito da audiência pública realizada, proponho alteração dos arts. 3º e 5º da Lei nº 12.037, de 2009, para prever que as situações que fundamentam a coleta de material de maneira excepcional somente se darão quando houver prisão em flagrante ou quando houver o recebimento da denúncia pelo juiz. Colher antecipadamente, para crimes graves, sem aguardar a condenação, é de extrema importância, como é ilustrado pelo relato dos casos acima, inclusive no precedente já citado da Suprema Corte norte-americana, quando a coleta do perfil de alguém preso por assalto a mão armada permitiu esclarecer a autoria de um crime de estupro que permanecia sem solução. Neste quesito, faço constar que a meritória emenda nº 5, proposta pelo Senador Jorge Kajuru, já se encontra contemplada no teor do substitutivo que proponho abaixo, razão pela qual a acolhemos de forma parcial.

III – VOTO

Por todo o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.496, de 2021, com o acolhimento parcial das Emendas nºs 2-CSP, 4-CCJ e 5-CCJ, e a rejeição da Emenda nº 3-CCJ, tudo nos termos do substitutivo a seguir:

EMENDA Nº 6 - CCJ (SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), e a Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, para dispor sobre a identificação do perfil genético de condenados.

Art. 1º O art. 9º-A da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:



11
10

“**Art. 9º-A.** O condenado à pena de reclusão em regime inicial fechado será submetido obrigatoriamente à identificação do perfil genético, mediante extração de DNA (ácido desoxirribonucleico), por técnica adequada e indolor, por ocasião do ingresso no estabelecimento prisional.

.....

§ 5º A amostra biológica coletada só poderá ser utilizada para o único e exclusivo fim de permitir a identificação pelo perfil genético, não estando autorizadas as práticas de fenotipagem genética.

§ 6º Uma vez identificado o perfil genético, a amostra biológica recolhida nos termos do *caput* deste artigo deverá ser correta e imediatamente descartada, guardando-se material suficiente para a eventualidade de nova perícia, nos termos do regulamento, sendo vedada a utilização para qualquer outro fim.

§ 7º A coleta da amostra biológica será realizada por agente público treinado e respeitará os procedimentos de cadeia de custódia definidos pela legislação em vigor e complementados pelo órgão de perícia oficial de natureza criminal.

.....

§ 9º A elaboração do respectivo laudo será realizada por perito oficial.

§10 Nos casos dos crimes hediondos e equiparados, o processamento dos vestígios biológicos coletados em locais de crime e corpos de delito e a inclusão dos respectivos perfis genéticos no banco deverão ser realizados, se possível, em até 30 dias contados da recepção da amostra pelo laboratório de DNA.” (NR)

Art. 2º Os arts. 3º e 5º da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º**

.....

VII – houver recebimento da denúncia pelo juiz por:

a) crime praticado com grave violência contra a pessoa;



b) crime contra a liberdade sexual ou por crime sexual contra vulnerável;

c) crimes contra criança ou adolescente previstos nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B e 241-C da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

d) crime previsto no art. 2º da Lei n. 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando a organização criminosa utilizar ou tiver à sua disposição armas de fogo.

.....” (NR)

“**Art. 5º**

§ 1º Nas hipóteses dos incisos IV e VII do art. 3º, a identificação criminal incluirá a coleta de material biológico para a obtenção do perfil genético.

§ 2º Nos casos de prisão em flagrante em decorrência do cometimento dos crimes previstos no inciso VII do *caput* do art. 3º desta lei, também será realizada a identificação criminal que incluirá a coleta de material biológico para a obtenção do perfil genético.” (NR)

Art 3º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data da sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Senado Federal

13

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 09/08/2023 às 10h - 19ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. GIORDANO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	PRESENTE
WEVERTON		9. CARLOS VIANA	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ		1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

LAÉRCIO OLIVEIRA
RODRIGO CUNHA



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 1496/2021 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X		
SERGIO MORO	X			2. EFRAIM FILHO	X		
MARCIO BITTAR	X			3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
EDUARDO BRAGA	X			4. GIORDANO			
RENAN CALHEIROS				5. ALAN RICK	X		
JADER BARBALHO				6. IZALCI LUCAS			
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			7. MARCELO CASTRO			
MARCOS DO VAL	X			8. CID GOMES			
WEVERTON				9. CARLOS VIANA			
PLINIO VALÉRIO				10. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA	X			11. MAURO CARVALHO JUNIOR			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OMAR AZIZ				1. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL				2. MARGARETH BUZETTI	X		
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA				4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO	X			6. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO	X			7. HUMBERTO COSTA			
AUGUSTA BRITO	X			8. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO				9. JORGE KAJURU	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. ROGERIO MARINHO	X		
CARLOS PÓRTINHO				2. EDUARDO GIRÃO	X		
MAGNO MALTA				3. JORGE SEIF			
MARCOS ROGÉRIO	X			4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA				1. TEREZA CRISTINA	X		
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS	X			3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 25
Votação: TOTAL 24 SIM 24 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 09/08/2023
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Davi Alcolumbre
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1496/2021)

NA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PL 1496, DE 2021, RELATADO PELO SENADOR SERGIO MORO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 6-CCJ (SUBSTITUTIVA).

O SUBSTITUTIVO SERÁ SUBMETIDO A TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 282 C/C ART. 92 DO RISF.

09 de agosto de 2023

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



PROJETO DE LEI Nº 1.496, DE 2021

Altera o art. 9º-A da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, para dispor sobre a identificação do perfil genético de condenados.

Recebido o Ofício nº 66, de 2023, da CCJ, comunicando a aprovação de Substitutivo, em turno único.

Fica aberto o prazo até o encerramento da discussão, em turno suplementar, perante a CCJ, para oferecimento de emendas, nos termos do art. 282 do Regimento Interno.

Prazo: até o encerramento da discussão, em turno suplementar.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 66/2023–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 09 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Decisão Terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação parcial da Emenda nº 2-CSP (Substitutivo) e das Emendas nºs 4 e 5, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), e pela rejeição da Emenda nº 3, ao Projeto de Lei nº 1.496, de 2021**, que “*Altera o art. 9º-A da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, para dispor sobre a identificação do perfil genético de condenados.*”, de autoria da Senadora Leila Barros.

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 51, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2105, de 2019, que Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para determinar a perda, em favor da União, de imóvel utilizado como cativeiro no crime de sequestro e cárcere privado e no de extorsão mediante sequestro, quando o proprietário houver concorrido para o crime.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

09 de agosto de 2023



PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2105, de 2019 (PL nº 3852/2004), do Deputado Carlos Sampaio, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para determinar a perda, em favor da União, de imóvel utilizado como cativoiro no crime de sequestro e cárcere privado e no de extorsão mediante sequestro, quando o proprietário houver concorrido para o crime.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO REGO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.105, de 2019, proveniente da Câmara dos Deputados, promove as seguintes alterações na legislação penal:

- a) no art. 91 do Código Penal (CP), insere a alínea *c* no inciso II, para estabelecer a perda em favor da União do imóvel utilizado como cativoiro nos crimes previstos nos arts. 148 (sequestro e cárcere privado) e 159 (extorsão mediante sequestro), quando o proprietário houver, de qualquer modo, concorrido para o crime; e insere o § 3º, prevendo que o perdimento não prevalece em relação ao bem de família;
- b) no art. 93 do CP, altera a redação do parágrafo único, para prescrever que a reabilitação poderá atingir os efeitos da condenação previsto no art. 92, exceto no que diz respeito aos seus incisos I, II e III;
- c) no art. 125 do Código de Processo Penal (CPP), acrescenta o parágrafo único para admitir o sequestro do bem imóvel utilizado como cativoiro, nos termos da alínea *c* do inciso II do *caput* do art. 91, na forma do projeto;



2³

- d) no art. 130 do CPP, insere o inciso III, para prever a possibilidade de o proprietário do imóvel utilizado como cativo embargar o sequestro desse bem, sob o fundamento de não ter concorrido para o crime.

No prazo regimental, foram apresentadas a Emenda n.º 1-CCJ, de autoria do Senador Carlos Viana, e a Emenda n.º 2-CCJ, de autoria da Senadora Augusta Brito.

II – ANÁLISE

Não vislumbramos no PLS vício de inconstitucionalidade ou de injuridicidade, nem óbice de natureza regimental.

A matéria versa sobre direito penal e processual penal, que se insere no campo da competência legislativa da União, sem reserva de iniciativa presidencial (Constituição Federal, arts. 22, I, e 61, *caput* e § 1º).

No mérito, consideramos positiva a previsão de perdimento do imóvel utilizado como cativo na prática de cárcere privado e de extorsão mediante sequestro. Observamos que o texto legal vigente apenas prevê o perdimento dos instrumentos do crime, desde que consistam em coisas cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito (CP, art. 91, inc. II, alínea *a*), redação que não alcança, obviamente, o imóvel utilizado como cativo. Então, mostra-se conveniente e oportuna a modificação legislativa promovida, neste ponto, pelo PL nº 2.105, de 2019.

No que tange à alteração promovida no art. 93 do CP, que diz respeito à reabilitação criminal, a redação proposta afigura-se contraditória, pois, numa mesma disposição, admite que a reabilitação alcance os efeitos da condenação previstos no art. 92, exceto no que diz respeito aos incisos I a III do *caput*, que compreendem a totalidade dos efeitos previstos no referido art. 92 do CP.

Convém lembrar que reabilitação criminal é um benefício jurídico criado com o intuito de restituir o condenado ao seu *status quo ante*, ou seja, para sua situação anterior à condenação, retirando de sua ficha de antecedentes criminais as anotações negativas nela apostas. Ou seja, a reabilitação criminal diz respeito ao sigilo dos dados referentes à condenação de alguém que já cumpriu sua pena.



Uma vez concedida a reabilitação, a redação atual do parágrafo único do art. 93 do CP admite a reintegração na situação anterior no caso da inabilitação para dirigir veículo, quando utilizado como meio para a prática de crime doloso (inc. III do art. 92), vedando, todavia a reintegração relacionada à perda de cargo, função pública ou mandato eletivo (inc. I do art. 92) e à incapacidade para o exercício do poder familiar, da tutela ou da curatela nos crimes dolosos sujeitos à pena de reclusão cometidos contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar, contra filho, filha ou outro descendente ou contra tutelado ou curatelado (inc. II do art. 92).

Não vemos razão que justifique, uma vez concedida a reabilitação, impedir que o reabilitado possa conduzir veículo automotor, ainda que tenha praticado crime doloso ao volante.

Aliás, dessa vedação não cogitava a redação original do PL nº 3.852, de 2004, proposto pelo Deputado Carlos Sampaio, que apenas alterava a redação do parágrafo único do art. 93 do CP para vedar a reintegração quanto ao perdimento do bem imóvel utilizado como cativoiro, porque o fazia mediante inserção de um art. 92-A no CP.

Todavia, nos termos da redação final daquela proposição, que se convolou no PL ora analisado, o perdimento do imóvel utilizado como cativoiro opera-se mediante inserção de alínea no inciso II do art. 92, de modo que é dispensável qualquer modificação no parágrafo único do art. 93 do CP para vedar, nesse caso, a reintegração do reabilitado à situação anterior.

Então, além de encerrar uma contradição em si mesma, a modificação proposta no parágrafo único do art. 93 do CP não é conveniente.

Passando às modificações promovidas pelo PL no CPP, consideramos apropriada a previsão de sequestro do bem imóvel utilizado como cativoiro.

O PL ressent-se, todavia, de promover modificação no art. 126 do CPP. É que, como regra, o sequestro recai sobre o patrimônio ilícito do agente, adquirido com os proventos da atividade criminosa, razão pela qual o art. 126 do CPP prescreve que “*para a decretação do sequestro, bastará a existência de indícios veementes da proveniência ilícita dos bens*”. Ocorre que o imóvel utilizado como cativoiro pode ter origem lícita, daí a necessidade de, no art. 126, excepcionar o sequestro desse bem.



No tocante à Emenda nº 1-CCJ, ainda que tenha a meritória intenção de enrijecer o combate à criminalidade, ampliando a perda dos imóveis utilizados na prática criminosa aos casos de tráfico de drogas, razões técnicas impedem que seja acatada por esta Relatoria.

Inicialmente, podemos observar que o legislador quis tratar do combate ao tráfico de drogas em Lei específica – Lei 11.343, de 2006, conhecida como “Lei antidrogas”.

Assim, tratar das sanções a essa prática criminosa em sede do Código Penal, como pretende a alteração proposta, não seria o mais indicado, do ponto de vista da técnica legislativa.

Além disso, é preciso ressaltar que a perda dos imóveis em favor da União justifica-se, nos casos dos crimes de sequestro e cárcere privado e no de extorsão mediante sequestro, pelo fato de que, para estes, o imóvel é essencial à conduta criminosa, o que não ocorre no tráfico de drogas.

O Direito Penal — que engloba as medidas de maior restrição aos direitos individuais — deve ser sempre positivado com grande cautela quanto às suas justificativas e quanto ao alcance das sanções impostas, as quais não podem passar da pessoa condenada e tampouco estarem desconectadas com o delito cometido.

A título de exemplo, se aprovada a alteração proposta, um criminoso que fosse preso por tráfico e guardasse as drogas em sua residência, faria com que toda sua família — a qual pode não ter nenhum envolvimento com a prática delituosa — perdesse o lar em favor da União.

Desse modo, ainda que louvemos as intenções do nobre colega Carlos Viana, não poderemos acatar a alteração proposta.

Quanto à Emenda nº 2-CCJ, conquanto meritória, entendemos que amplia demasiadamente o escopo do projeto, na medida em que determina o perdimento de bens móveis utilizados na prática do crime de tráfico de pessoas. Assim, nos parece mais apropriado que a proposta contida na emenda seja objeto de proposição legislativa autônoma, a fim de que seja avaliada de forma mais detida. Por esse motivo pugnamos, respeitosamente, pelo seu não-acatamento.



6

5

SF/23163.14551-23

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.105, de 2019, com as seguintes emendas, e pela rejeição das Emenda nºs 1 e 2-CCJ:

EMENDA Nº 3 -CCJ

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 2.105, de 2019, renumerando-se os subsequentes.

EMENDA Nº 4 -CCJ

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 2.105, de 2019, o seguinte art. 5º, renumerando-se o atual art. 5º como art. 6º e assim sucessivamente:

“**Art. 5º** O art. 126 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 126.** Para a decretação do sequestro, bastará a existência de indícios veementes da proveniência ilícita dos bens ou, no caso do parágrafo único do art. 125, de prova de ter o imóvel sido utilizado como cativeiro’ (NR)”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Senado Federal

7

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 09/08/2023 às 10h - 19ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. GIORDANO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	PRESENTE
WEVERTON		9. CARLOS VIANA	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ		1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

LAÉRCIO OLIVEIRA
RODRIGO CUNHA



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2105/2019)

NA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS Nº 3-CCJ E Nº 4-CCJ E CONTRÁRIO ÀS EMENDAS NºS 1 E 2.

09 de agosto de 2023

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



PROJETO DE LEI Nº 2.105, DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para determinar a perda, em favor da União, de imóvel utilizado como cativoiro no crime de sequestro e cárcere privado e no de extorsão mediante sequestro, quando o proprietário houver concorrido para o crime.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 11/8/2023 a 17/8/2023.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 52, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2022, do Senador Rogério Carvalho, que Altera o art. 14 da Constituição Federal, para garantir a gratuidade dos transportes em dias de votações.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Jorge Kajuru

09 de agosto de 2023



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

SF/23583.76775-34

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2022, primeiro signatário o Senador Rogério Carvalho, que *altera o art. 14 da Constituição Federal, para garantir a gratuidade dos transportes em dias de votações.*

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

I – RELATÓRIO

Trata-se da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 38, de 2022, que tem como primeiro signatário o Senador Rogério Carvalho e que propõe alterar a Constituição para garantir a gratuidade dos transportes em dia de votação.

Nesse sentido o art. 1º da proposição altera o art. 14 da Constituição Federal para acrescentar um § 14, dispondo que nas datas de eleições em primeiro e segundo turno, se houver, é garantida a gratuidade dos transportes rodoviários coletivos urbanos, semiurbanos, intermunicipais e interestaduais, e aquaviários, nos termos da lei.

E o art. 2º estabelece a entrada em vigor da emenda constitucional que se quer adotar para a data da sua publicação.

Na justificção, em resumo, está posto que o transporte gratuito em dia de eleições e plebiscitos é uma forma de viabilizar o direito constitucional ao voto. E registra que todo cidadão brasileiro tem o direito de participar de eleições livres e democráticas.



2³

Nesse contexto é feita referência ao precedente da Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974, que dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dia de eleição, para eleitores residentes em zonas rurais.

A propósito, é ponderado que não só os eleitores residentes em zonas rurais podem ter dificuldade em acessar os locais de votação, mas também a população residente em zonas urbanas, especialmente aquela de menor renda, para quem o valor de uma passagem pode impactar nos recursos destinados à sua sobrevivência.

A justificação também argumenta que a despeito de haver a possibilidade de o eleitor justificar seu voto quando esteja, na data da eleição, fora do seu domicílio eleitoral, os representantes eleitos espelharão de maneira mais fidedigna a vontade dos eleitores quanto menor for o número de votos justificados ou ausentes.

Desse modo, entende-se que o passe livre em dia de eleição deva ser estendido também aos transportes semiurbanos, intermunicipais e interestaduais.

A justificação enfim conclui registrando que a presente iniciativa visa a possibilitar ao cidadão que tem seu domicílio eleitoral em lugar diverso do de sua residência, ou que se encontra em dificuldades para custear seu transporte, exercer seu direito ao voto sem que para isso comprometa a parte de sua renda.

Não há emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão emitir parecer sobre as propostas de emenda à Constituição, nos termos previstos no art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Conforme entendemos, a presente proposta de emenda à Constituição é digna de todos os encômios e deve ser acolhida por esta Casa.

Com efeito, a proposição busca fortalecer a participação popular em nossa democracia, visando a robustecer a soberania popular, mediante o fornecimento de transporte gratuito aos eleitores no dia das eleições, considerando que para muitos cidadãos brasileiros o custo financeiro para



votar termina por afetar o seu apertado orçamento familiar. E a gratuidade ora proposta fará com que esses cidadãos votem sem atropelos, contribuindo para ampliar a legitimidade das eleições e dos mandatários eleitos.

A esse respeito, é preciso compreender que é muito expressiva a quantidade de eleitores de baixa renda que têm o seu local de votação distante do seu local de moradia por diversas razões, inclusive em face do crescimento territorial exponencial das grandes cidades e de suas regiões metropolitanas nas últimas décadas.

A propósito, cabe recordar que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 1.013, em 2022, com aplicação já nas eleições do ano passado, que fica o “Poder Público municipal autorizado a determinar (e as concessionárias ou permissionárias do serviço público a promover) a disponibilização gratuita do serviço de transporte público urbano coletivo de passageiros em dias de realização de eleições, inclusive com linhas especiais para regiões mais distantes dos locais de votação. A autorização inclui a possibilidade de utilização, para os mesmos fins, de ônibus escolares e outros veículos públicos”.

Por outro lado, cabe também considerar que a presente proposição adota importante medida para resguardar a normalidade e a legitimidade dos pleitos eleitorais, pois, com a obrigatoriedade do transporte público gratuito no dia de realização de eleições, esvazia-se o abuso do poder econômico por parte dos candidatos que contratam e fornecem transporte particular com o objetivo de obter o voto dos eleitores.

De outra parte, temos consciência de que a gratuidade proposta nesta PEC terá impacto fiscal sobre os entes federados subnacionais e para que o direito ora reconhecido possa ser efetivado será necessário que a União promova aportes de recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Ademais, há outras especificidades organizacionais e operacionais que precisarão ser regulamentadas. Por essa razão parece-nos adequada a previsão de que uma lei ordinária regule a matéria, para que ela venha a ter a devida efetividade.

Assim, o Estatuto Supremo garante o direito ao transporte público gratuito no dia em que houver eleição e a lei regulamentar dirá como se materializará esse direito.



5
4

SF/23583.76775-34

Por fim, estamos propondo uma emenda que não afeta o mérito da iniciativa que ora analisamos, apenas objetiva aperfeiçoar a sua redação.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2022, e quanto ao mérito, por sua aprovação, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se ao § 14 do art. 14 da Constituição Federal, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

‘Art. 14.

.....

§ 14. Nos dias de realização de eleições, em primeiro e segundo turnos, é garantida a gratuidade dos serviços de transporte público coletivo de passageiros, urbano, semiurbano, intermunicipal e interestadual, rodoviário e aquaviário, nos termos da lei.’ ” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 09/08/2023 às 10h - 19ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. GIORDANO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	PRESENTE
WEVERTON		9. CARLOS VIANA	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ		1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

LAÉRCIO OLIVEIRA
RODRIGO CUNHA



DECISÃO DA COMISSÃO**(PEC 38/2022)**

NA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR JORGE KAJURU, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL À PROPOSTA, COM A EMENDA Nº 1-CCJ.

09 de agosto de 2023

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 38, DE 2022

Altera o art. 14 da Constituição Federal, para garantir a gratuidade dos transportes em dias de votações.

Concluída a instrução da matéria, a Proposta de Emenda à Constituição aguardará inclusão em Ordem do Dia oportunamente.





SENADO FEDERAL

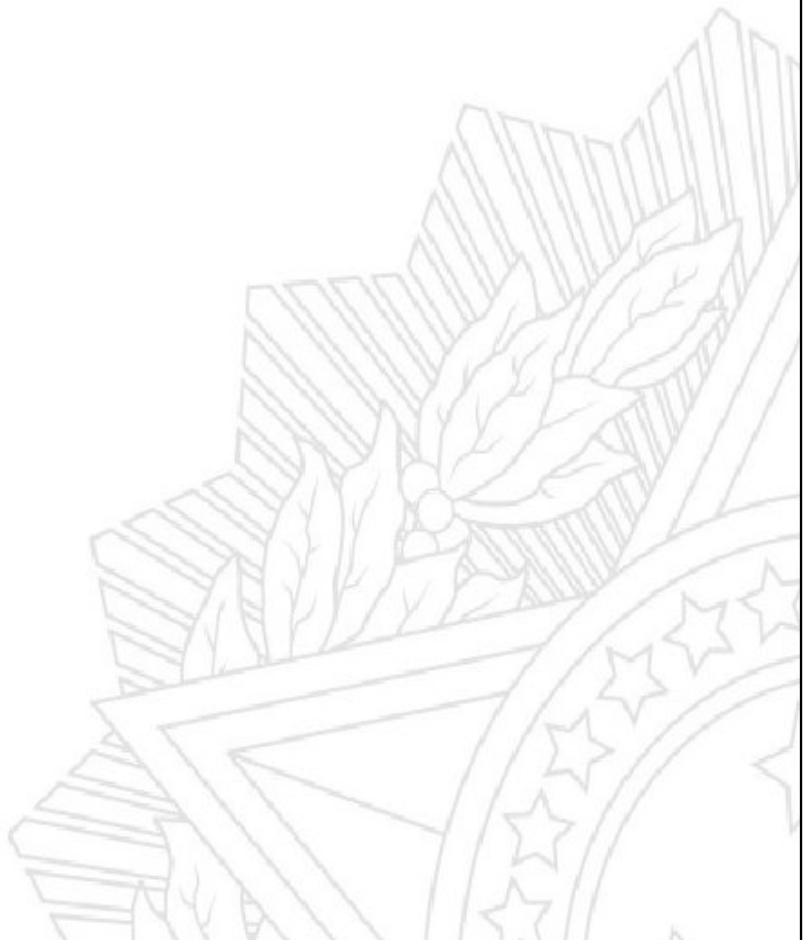
PARECER (SF) Nº 53, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 473, de 2020, que Institui a Semana do Migrante.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Paulo Paim

09 de agosto de 2023



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 473, de 2020, que institui a *Semana do Migrante*.

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 473, de 2020, de autoria do Deputado Carlos Gomes, que institui a *Semana do Migrante*.

O PL compõe-se de dois artigos normativos (arts. 1º e 2º) e a cláusula de vigência (art. 3º).

O objetivo da proposição em exame é instituir, no calendário nacional, anualmente, no período de 19 a 23 de junho, a “Semana do Migrante”, conforme prevê o seu art. 1º.

De acordo com o art. 2º, caberá ao Poder Público, em parceria com instituições acadêmicas ou entidades da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos dos migrantes, empreender diversas atividades com o objetivo de:

a) discutir o fenômeno migratório humanizado sob diversas perspectivas, com ênfase na participação dos migrantes na formação do Estado brasileiro;

b) promover e difundir os direitos, as liberdades, as obrigações e as garantias dos migrantes;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

c) incentivar entidades da sociedade civil a debater e a propor políticas públicas, com a apresentação de alternativas de empregabilidade e integração cultural dos migrantes.

Por fim, o art. 3º do PL prevê a entrada em vigor da Lei que dele decorrer na data de sua publicação.

Ao justificar a sua proposição o autor observa que:

De acordo com a Organização Internacional para as Migrações (OIM), principal organização intergovernamental destinada a cuidar da transferência organizada de migrantes entre outras atividades relacionadas à questão, em 1990, a população de migrantes internacionais no mundo era estimada em 153 milhões de pessoas. Decorridos dezenove anos, esse número quase duplicou, alcançando a cifra de 271,6 milhões (em 2019). Entretanto o que mais impressiona nesses números não é o montante total, mas os 68,5 milhões de indivíduos que foram forçados a migrar em razão de perseguições, conflitos ou violência generalizada. A migração internacional é uma realidade que desafia os Estados soberanos e a comunidade internacional e que pede soluções urgentes e coordenadas.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi examinado, exclusivamente, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) que, em apreciação conclusiva, emitiu *parecer pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 473/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luizão Goulart*.

O presente PL deverá prosseguir para o exame, em decisão terminativa, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PL nº 473, de 2020, e



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/23257.03171-56

também quanto ao mérito, por se tratar de matéria que envolve imigração, conforme prevê a linha “e” do inciso II do mencionado artigo.

O projeto vai ao encontro dos princípios constitucionais que norteiam as relações internacionais do Brasil, de que trata o art. 4º da Constituição Federal (CF), em especial, a prevalência dos direitos humanos e a concessão de asilo político.

A presente matéria inclui-se entre as competências legislativas privativas da União por se tratar imigração e entrada de estrangeiros no País, conforme prevê o art. 22, inciso XV, da CF, cabendo, assim, ao Congresso Nacional dispor sobre o assunto, *ex vi* do art. 48, *caput*, CF.

Ademais, a proposição não invade assuntos de iniciativa reservada ao Presidente da República positivados no art. 61, § 1º, da CF.

O PL também está em consonância com os princípios e diretrizes que regem a política migratória brasileira informados no art. 3º da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que *institui a Lei de Migração*.

Conclui-se, assim, não haver conflito do PL com disposições constitucionais, legais e regimentais, atendendo, dessarte, aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade.

Quanto ao mérito, comungamos com a opinião do autor de *que a proposição está em perfeita consonância com os princípios e diretrizes da política migratória brasileira, em particular os definidos nos incisos XII e XIII do art. 3º da Lei de Migração, que, respectivamente, preveem a ‘promoção e difusão de direitos, liberdades, garantias e obrigações do migrante’ e o ‘diálogo social na formulação, na execução e na avaliação de políticas migratórias e promoção da participação cidadã do migrante’*.

Não fazemos objeção quanto à técnica legislativa e à redação da proposição, exceto no que se refere à necessidade de mencionar, expressamente, o refugiado que é forçado a migrar em razão de perseguições, conflitos ou violência generalizada, distinguindo-se do migrante, em geral, que deixa o seu País de origem voluntariamente, em busca de melhores condições de vida.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Com o objetivo de aperfeiçoar e suprir a omissão que constatamos na redação do PL, haja vista ter sido uma preocupação do autor do projeto, exposta em sua justificativa, ao informar sobre *os 68,5 milhões de indivíduos que foram forçados a migrar em razão de perseguições, conflitos ou violência generalizada*, oferecemos emendas para que o refugiado seja expressamente mencionado.

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 473, de 2020, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 1 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Acrescente-se a seguinte expressão “e do Refugiado” em seguida à expressão “Semana do Migrante” contida na ementa, no art. 1º e no *caput* do art. 2º do PL nº 473, de 2020.

EMENDA Nº 2 – CCJ (DE REDAÇÃO)

Acrescente-se a seguinte expressão “e dos refugiados” em seguida à expressão “dos migrantes” contida nos incisos I, II e III do art. 2º do PL nº 473, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**CCJ, 09/08/2023 às 10h - 19ª, Ordinária**

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. GIORDANO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	PRESENTE
WEVERTON		9. CARLOS VIANA	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ		1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

LAÉRCIO OLIVEIRA

RODRIGO CUNHA



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 473/2020)

NA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR PAULO PAIM, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS DE REDAÇÃO Nº 1-CCJ E Nº 2-CCJ .

09 de agosto de 2023

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 54, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2721, de 2023, que Dispõe sobre a prestação de serviços postais aos órgãos públicos federais da administração direta e indireta.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

09 de agosto de 2023





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/23624.91390-70

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2.721, de 2023 (PL nº 6.385/2016), do Deputado André Figueiredo, que *dispõe sobre a prestação de serviços postais aos órgãos públicos federais da administração direta e indireta.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA****I – RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão de Constituição Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei (PL) nº 2.721, de 2023, de autoria do Deputado André Figueiredo, que *dispõe sobre a prestação de serviços postais aos órgãos públicos federais da administração direta e indireta.*

O projeto é composto por quatro artigos. O primeiro anuncia o assunto sobre o qual versa a proposição.

O art. 2º determina que os órgãos públicos federais e as entidades da administração indireta devem, preferencialmente, contratar a prestação dos serviços postais diretamente com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

O art. 3º estabelece que o Poder Executivo deve regulamentar a lei que decorrer da proposição para disciplinar as regras e as condições da prestação dos serviços postais para os órgãos e entidades do Poder Executivo federal.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/23624.91390-70

O art. 4º contém a cláusula de vigência da norma que se pretende aprovar: na data de sua publicação.

Nas razões que justificam a proposição, o seu autor destaca que a ECT tem a atribuição de prestar serviços postais em todo o território nacional, cumprindo-lhe atender aos princípios de universalização desses serviços, sendo certo o elevado custo da Empresa para dar cumprimento ao dispositivo legal, em razão da significativa extensão territorial de nosso país. Assim, é importante ampliar a fonte de recursos que venha a contribuir no financiamento da universalização. Uma forma importante de receita são os serviços contratados por órgãos e entidades federais.

Ainda segundo a justificação, não faz sentido a União manter uma empresa federal, os Correios, para prestar esses serviços e a própria União não contratar essa empresa. É razoável, portanto, estabelecer que os órgãos e entidades da esfera pública federal utilizem diretamente os serviços dessa empresa, valorizando a estrutura organizacional mantida pela União.

O autor do PL lembra que a ECT exerce um papel relevante na composição da infraestrutura necessária ao desenvolvimento do País. A oferta de um canal de comunicação eficiente à sociedade, que tenha a mais ampla cobertura nacional, além de ser obrigação do Estado aos seus cidadãos, oportuniza que os fluxos de comunicação e de logística possam apoiar as empresas a gerar negócios, empregos e renda para a população de forma geral.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos dos arts. 101 e 91 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apreciar a matéria, tanto sob o aspecto da constitucionalidade, quanto sob o prisma do mérito.

O projeto versa sobre normas de licitação e contratos na Administração Pública direta e indireta, bem como sobre serviço postal. Nos termos do art. 22, XXVII, da Constituição Federal, compete privativamente





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/23624.91390-70

à União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação. Já o inciso V desse mesmo artigo dispõe competir privativamente à União legislar sobre serviço postal.

Além disso, a matéria tratada no projeto não está elencada naquelas de iniciativa reservada, notadamente as previstas no art. 61, § 1º, da Constituição. Portanto, o presente projeto de lei é formalmente constitucional e não há reserva de iniciativa na hipótese.

No tocante ao aspecto material, a proposição também não afronta qualquer dispositivo constitucional, pois não fere cláusulas pétreas e nem apresenta incongruência com princípios gerais estabelecidos na Lei Maior e relacionados com o tema sob estudo.

Quanto à juridicidade em sentido estrito, o projeto atende aos pressupostos de novidade, abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade, sendo compatível com o ordenamento legal vigente.

Convém ainda frisar que a técnica legislativa empregada é apropriada, observando os ditames das Leis Complementares nºs 95, de 1998, e 107, de 2001, que dispõem *sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal*.

A tramitação do projeto tem respeitado os ditames fixados no Regimento Interno do Senado Federal.

Do ponto de vista do mérito, o PLS nos parece conveniente e oportuno.

De fato, quanto a seu mérito, estamos de acordo com o autor da proposição. Cabe lembrar que a ECT presta serviços em regime de exclusividade e outros em concorrência com demais empresas privadas. O presente projeto de lei trata da contratação direta dos serviços não exclusivos.

Sobre esse tema, o Supremo Tribunal Federal tem entendimento sedimentado no sentido da constitucionalidade da contratação, com dispensa





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/23624.91390-70

de licitação, dos Correios. O precedente paradigma foi proferido no julgamento do Mandado de Segurança nº 34.939, em dezembro de 2019.

Acontece que, não há, atualmente, obrigatoriedade de órgãos e entidades da administração federal contratar os Correios. Ou seja, embora seja possível a contratação da ECT sem licitação, pode cada ente decidir se realiza ou não essa contratação.

O projeto de lei aqui analisado visa a superar essa realidade, ao determinar a contratação preferencial da ECT, caso seja demonstrada a compatibilidade de preços com o mercado.

Entendemos que a proposição comporta um pequeno aperfeiçoamento. Estamos apresentando emenda para incluir a obrigatoriedade da contratação preferencial da Telecomunicações Brasileiras S.A (Telebrás). Isso porque as mesmas razões que justificam a contratação dos Correios estão presentes para a contratação da Telebrás.

III – VOTO

Ante o exposto, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade** do PL nº 2.721, de 2023, e, no mérito, pela sua **aprovação**, com a seguinte emenda.

EMENDA Nº 1 – CCJ (Substitutiva)

Dê-se a seguinte redação ao PL nº 2.721, de 2023:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prestação de serviços postais e de comunicação multimídia da administração pública federal direta e indireta.

Art. 2º Os órgãos públicos federais da administração direta e as entidades da administração indireta federal, no exercício de suas competências devem, preferencialmente, nos termos do inciso IX do





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

SF/23624.91390-70

caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), contratar diretamente:

I – a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para a prestação e para utilização de serviços postais não exclusivos, definidos no Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, e na Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978; e

II – a Telecomunicações Brasileiras S.A, para utilização de serviços de comunicação multimídia regidos pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se o Serviço de Comunicação Multimídia como um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, com a edição de norma específica que discipline as regras e as condições de prestação de serviços postais e os serviços de comunicação multimídia, conforme definidos nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, de junho de 2023.

Senador Davi Alcolumbre, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora





Senado Federal

7

Relatório de Registro de Presença**CCJ, 09/08/2023 às 10h - 19ª, Ordinária**

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. GIORDANO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	PRESENTE
WEVERTON		9. CARLOS VIANA	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ		1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

LAÉRCIO OLIVEIRA

RODRIGO CUNHA



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2721/2023)

NA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DA SENADORA PROFESSORA DORINHA SEABRA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CCJ, FAVORÁVEL AO PROJETO NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CCJ (SUBSTITUTIVO).

VOTAM VENCIDOS OS SENADORES FLÁVIO BOLSONARO E EDUARDO GIRÃO.

09 de agosto de 2023

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania



PROJETO DE LEI Nº 2.721, DE 2023

Dispõe sobre a prestação de serviços postais aos órgãos públicos federais da administração direta e indireta.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 11/8/2023 a 17/8/2023.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 55, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 4997, de 2019, do Senador Lucas Barreto, que Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas cominadas ao furto, roubo e receptação de fios, cabos ou equipamentos utilizados para o fornecimento ou transmissão de energia elétrica, telefonia ou transferência de dados.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Cid Gomes

09 de agosto de 2023





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4997, de 2019, do Senador Lucas Barreto, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas cominadas ao furto, roubo e receptação de fios, cabos ou equipamentos utilizados para o fornecimento ou transmissão de energia elétrica, telefonia ou transferência de dados.*

Relator: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 4.997, de 2019, que *altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas cominadas ao furto, roubo e receptação de fios, cabos ou equipamentos utilizados para o fornecimento ou transmissão de energia elétrica, telefonia ou transferência de dados*, de autoria do Senador Lucas Barreto.

O Projeto de Lei em análise estabelece, para os bens indicados em sua ementa, as seguintes penas: *a) 3 a 8 anos de reclusão para o furto; b) aumento de 1/3 (um terço) até a 1/2 (metade) para o roubo; e c) 4 a 10 anos de reclusão para a receptação.*

O ilustre Autor, em sua Justificação, argumenta:

Sabe-se que a interrupção de serviço de utilidade pública causa grandes transtornos para a população, podendo ter consequências graves para pessoas e para a economia, despontando a energia elétrica e a comunicação como dois dos mais relevantes serviços.



Assim, dado o valor atribuído aos bens utilizados nos serviços de energia, telefonia e transferência de dados, tornaram-se comuns o furto, roubo e receptação desses bens, sem preocupação com as consequências que a interrupção causará.

Muito embora o nosso sistema jurídico penal já preveja a punição para a subtração e receptação desses bens, ele despreza a importância dos serviços nos quais são utilizados e os prejuízos que advêm desses ilícitos, sobretudo porque afetam serviços de utilidade pública com consequências graves. Logo, as ações relativas à subtração e receptação de bens destinados à prestação desses serviços devem ser mais severamente punidas.

Não foram oferecidas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Não vislumbramos vícios de inconstitucionalidade formal no Projeto de Lei nº 4.997, de 2019. A matéria nele tratada está compreendida no campo da competência legislativa privativa da União para legislar sobre direito penal consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal. Também o seu autor possui legitimidade para iniciar o processo legislativo, nos termos do art. 61, *caput*, da Carta Magna.

Temos alguma reserva sobre a estratégia legislativa de tratar o aumento da ocorrência de determinado crime sempre com o aumento de suas penas, pois faltam dados empíricos para respaldar a eficácia de tais medidas.

De todo modo, a decisão sobre o aumento ou diminuição de penas é, basicamente, uma **decisão política**, ou melhor dizendo, de política criminal. No entanto, o legislador deve observar o princípio da proporcionalidade, de modo a não apenar igualmente condutas de gravidade diferenciada, tampouco apenar desigualmente condutas de mesma gravidade.

No caso do presente Projeto de Lei, no entanto, temos como suficiente anotar, como bem fez a Justificação, que os crimes patrimoniais que têm por objeto fios, cabos ou equipamentos utilizados para o fornecimento ou transmissão de energia elétrica, telefonia ou transferência de dados não ficam circunscritos aos danos ao patrimônio do poder público ou da empresa concessionária de serviços públicos, mas atingem toda uma coletividade que depende desses serviços essenciais para viver e produzir.



Com essas considerações, **não** vemos como desproporcionais as penas propostas, sendo certo, no entanto, que o ordenamento jurídico, com a aprovação do PL, passará a considerar tais crimes patrimoniais entre os mais graves, a exemplo do que já ocorre com explosivos (art. 157, § 2º, VI, do CP), veículos automotores a serem transportados para outro Estado (art. 155, § 5º, do CP) e animais semoventes (art. 180-A do CP).

É preciso registrar, ainda, que o Código Penal, em sua redação original, não continha causas de aumento de pena a respeito do objeto furtado ou roubado. Casuisticamente, tais hipóteses foram sendo acrescentadas recentemente pelo legislador sem maiores preocupações com a manutenção da coerência interna.

Veja-se: por que aumentar quanto a explosivos, mas não a armas de fogo? Por que apenas automóveis destinados a outro estado? O furto de animais semoventes seria mais grave ou mais brando que o de fios de cobre? A receptação de bens públicos não mereceria pena ainda mais severa? São questões difíceis que a minudente especificação do gênero “coisas alheias móveis” nos tipos penais acaba exigindo como resposta do legislador.

Com essa preocupação em mente, fizemos uma revisão da técnica legislativa empregada pelo PL, notadamente quanto ao emprego das linhas pontilhadas. Também foi de rigor a atualização de alguns de seus dispositivos em razão das alterações promovidas no Código Penal pela Lei nº 13.964, de 2019 (Pacote Anticrime).

Mais do que isso, no que diz respeito à receptação de fios, cabos e assemelhados, adotamos redação completamente diversa, mais em compasso com o já previsto no § 6º do art. 180 do CP para os bens públicos, mas ressaltando que, dadas as características do mercado ilegal que se pretende coibir, no mais das vezes se estará a tratar de receptação qualificada, e não da simples, razão pela qual em nossa proposta de redação, a pena prevista será de dois a oito anos (simples) ou de seis até dezesseis anos (qualificada) de reclusão, conforme o caso.

No caso de crimes patrimoniais, temos que atuar contra a receptação dos bens é medida decisiva. O furto ou o roubo só ocorre porque existe mercado paralelo para os bens subtraídos. Em adição ao novo texto do art. 180 do CP, portanto, alteramos também a Lei Geral de Telecomunicações para estabelecer sanções penais e administrativas para as empresas



concessionárias e seus dirigentes que se utilizarem, na sua atividade, de equipamentos obtidos por meio criminoso.

Outra alteração importante que estamos a propor é no art. 266 do Código Penal que trata da interrupção ou perturbação de serviço telegráfico ou telefônico. Quando o agente além de subtrair ou danificar fios, cabos ou equipamentos acabe por interromper ou perturbar a prestação de serviços telefônicos haverá a incidência também deste crime, ainda que em concurso formal, com os tipos penais previstos nos arts. 155, 157 ou 163 do CP, segundo as circunstâncias do caso concreto. Por essa razão, propomos a atualização das penas previstas para o crime do art. 266 do CP e o estabelecimento de causa especial de aumento de pena nessas hipóteses.

Por fim, recebemos um pleito das empresas do setor de telecomunicações e que, por justo, iremos atender por emenda ao Projeto de Lei nº 4.997, de 2019. Hoje, as empresas vítimas dos crimes patrimoniais em questão são responsabilizadas na esfera regulatória por deficiência na prestação dos serviços decorrente dos crimes que, em última medida, deveriam ser evitados por ação do próprio Poder Público. As vítimas não devem ser responsabilizadas, de qualquer modo, pelos atos ilícitos que são obrigadas a suportar por ineficiência dos órgãos da persecução penal.

É medida de rigor, pois, estabelecer a incidência de atenuantes e mesmo de extinção da punibilidade das infrações administrativas nessas condições. Também os indicadores de qualidade do setor devem desconsiderar as consequências advindas de atos criminosos alheios.

Ao longo da discussão, verificamos, a partir das ponderações do Senador Fabiano Contarato, e com a anuência do Senador Lucas Barreto, a necessidade de ajustar o § 8º do art. 155 do Código Penal. A alteração visa a permitir que seja aplicado, à forma qualificada do crime de furto que se pretende criar, a redução de pena prevista no § 2º do mesmo art. 155. Cremos que esse ajuste permitirá um melhor ajuste da pena ao caso concreto, reduzindo-a quando o réu for primário e de baixo valor da coisa furtada. A sugestão foi amplamente aceita pelos demais membros da comissão.

III – VOTO

Com essas considerações, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.997, de 2019, com as seguintes emendas:



EMENDA Nº 1 - CCJ

Dê-se aos arts. 155, 157 e 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), de que trata o art. 1º do Projeto de Lei nº 4.997, de 2019, a seguinte redação:

“Furto

Art. 155.

.....

§ 8º A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos, se a subtração for de fios, cabos ou equipamentos utilizados para o fornecimento ou transmissão de energia elétrica, telefonia ou transferência de dados, aplicável, em qualquer caso, o disposto no § 2º deste artigo.” (NR)

“Roubo

Art. 157.

.....

§ 2º

.....

VIII - se a subtração for de fios, cabos ou equipamentos utilizados para o fornecimento ou transmissão de energia elétrica, telefonia ou transferência de dados.

.....” (NR)

“Receptação

Art. 180.

.....

§ 7º Se a receptação for de fios, cabos ou equipamentos utilizados para o fornecimento ou transmissão de energia elétrica, telefonia ou transferência de dados, aplica-se em dobro a pena prevista no *caput* ou no § 1º deste artigo, conforme o caso.” (NR)

EMENDA Nº 2 - CCJ

Inclua-se a seguinte alteração do art. 266 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) entre os artigos alterados pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 4.997, de 2019:



7
6

SF/23130.60333-08

“Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático ou de informação de utilidade pública

Art. 266.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

.....

§ 2º Aplicam-se as penas em dobro se o crime é cometido:

I - por ocasião de calamidade pública, ou

II - em concurso com a subtração, dano ou destruição de fios, cabos ou equipamentos utilizados para o fornecimento ou transmissão de telefonia ou transferência de dados.” (NR)

EMENDA Nº 3 - CCJ

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 4.997, de 2019, a seguinte redação:

“Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas cominadas ao furto, roubo e receptação de fios, cabos ou equipamentos utilizados para o fornecimento ou transmissão de energia elétrica, telefonia ou transferência de dados e a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 – Lei Geral de Telecomunicações, para estabelecer que os detentores de concessão, permissão ou autorização de serviço de uso de radiofrequência e de exploração de satélite que utilizarem em suas atividades fios, cabos ou equipamentos de telefonia ou transferência de dados que saibam ou devam saber ser produto de crime ficarão sujeitos à sanção administrativa de caducidade e às penas do crime previsto no art. 183 da mesma Lei, bem como à perda, em favor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, dos bens empregados em sua atividade clandestina, sem prejuízo de sua apreensão cautelar.

EMENDA Nº 4 - CCJ



Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 4.997, de 2019, a seguinte redação, renumerando-se a cláusula de vigência como necessário:

“**Art. 2º** Os arts. 173 e 184 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 173.**
.....

Parágrafo único. Os detentores de concessão, permissão ou autorização de serviço de uso de radiofrequência e de exploração de satélite que utilizarem em suas atividades fios, cabos ou equipamentos de telefonia ou transferência de dados que saibam ou devam saber ser produto de crime ficarão sujeitos à sanção prevista no inciso IV do *caput* deste artigo.’ (NR)

‘**Art. 184.**
.....

Parágrafo único. Considera-se clandestina a atividade desenvolvida sem a competente concessão, permissão ou autorização de serviço de uso de radiofrequência e de exploração de satélite, bem como a atividade que utilizar fios, cabos ou equipamentos de telefonia ou transferência de dados que saibam ou devam saber ser produto de crime.’ (NR)”

EMENDA Nº 5 - CCJ

Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 4.997, de 2019, renumerando-se a cláusula de vigência como necessário:

“**Art. ...** Os órgãos responsáveis pela regulação dos serviços de telecomunicações e de energia elétrica estabelecerão, em regulamento próprio, a forma de incidência de atenuantes ou de extinção da punibilidade das infrações administrativas que decorram de suspensão ou interrupção dos serviços causados por dano, roubo ou furto de fios, cabos ou equipamentos de serviços de telecomunicações ou de transmissão e geração de energia elétrica.

Art. ... As obrigações regulatórias que sejam diretamente afetadas pela ocorrência, devidamente comprovada, de roubo ou furto de equipamentos das redes que dão suporte aos serviços de telecomunicações ou de transmissão e geração de energia elétrica,



9
8

SF/23130.60333-08

deverão ser objeto de suspensão por período de tempo a ser definido em regulamentação editada pelo respectivo órgão regulador, e o eventual descumprimento de obrigação regulatória, nessa hipótese, não ensejará a abertura de processo administrativo contra o ente administrado.

Parágrafo único. Devem ser desconsideradas do cálculo final dos indicadores de qualidade, sob gestão do órgão regulador, as interrupções dos serviços provocadas por roubo ou furto dos equipamentos das redes que dão suporte aos serviços de telecomunicações ou de transmissão e geração de energia elétrica.”

Sala da Comissão, 9 de agosto de 2023.

, Presidente

, Relator





10

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença**CCJ, 09/08/2023 às 10h - 19ª, Ordinária****Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE	2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE	3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	4. GIORDANO	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		5. ALAN RICK	PRESENTE
JADER BARBALHO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. MARCELO CASTRO	
MARCOS DO VAL	PRESENTE	8. CID GOMES	PRESENTE
WEVERTON		9. CARLOS VIANA	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ		1. ZENAIDE MAIA	PRESENTE
ANGELO CORONEL		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO	
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	9. JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ROGERIO MARINHO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
MAGNO MALTA		3. JORGE SEIF	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA		1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

LAÉRCIO OLIVEIRA

RODRIGO CUNHA



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 4997/2019 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X		
SERGIO MORO	X			2. EFRAIM FILHO	X		
MARCIO BITTAR				3. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
EDUARDO BRAGA	X			4. GIORDANO			
RENAN CALHEIROS				5. ALAN RICK	X		
JADER BARBALHO				6. IZALCI LUCAS	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. MARCELO CASTRO			
MARCOS DO VAL	X			8. CID GOMES	X		
WEVERTON				9. CARLOS VIANA			
PLINIO VALÉRIO				10. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA	X			11. MAURO CARVALHO JUNIOR			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OMAR AZIZ				1. ZENAIDE MAIA			
ANGELO CORONEL				2. MARGARETH BUZETTI	X		
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA				4. MARA GABRILLI	X		
LUCAS BARRETO	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO	X			6. PAULO PAIM	X		
ROGERIO CARVALHO				7. HUMBERTO COSTA			
AUGUSTA BRITO				8. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO				9. JORGE KAJURU	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. ROGERIO MARINHO			
CARLOS PÓRTINHO				2. EDUARDO GIRÃO	X		
MAGNO MALTA				3. JORGE SEIF			
MARCOS ROGÉRIO				4. EDUARDO GOMES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA				1. TEREZA CRISTINA	X		
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN	X		
MECIAS DE JESUS				3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 23

Votação: TOTAL 22 SIM 22 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 09/08/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Davi Alcolumbre
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 4997/2019)**

NA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM AS EMENDAS NºS 1-CCJ A 5-CCJ, RELATADOS PELO SENADOR CID GOMES.

09 de agosto de 2023

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 13, DE 2023

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 2606, de 2021, da Senadora Nilda Gondim, que Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar as penas dos crimes contra a Flora, previstos nos seus arts. 38, 38-A, 39, 41, 50, 50-A.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Fabiano Contarato

RELATOR: Senador Marcio Bittar

09 de agosto de 2023



2



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/23017.70197-06

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 2.606, de 2021, da Senadora Nilda Gondim, que *altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar as penas dos crimes contra a Flora, previstos nos seus arts. 38, 38-A, 39, 41, 50, 50-A.*

Relator: Senador **MARCIO BITTAR**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 2.606, de 2021, da Senadora Nilda Gondim, que *altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar as penas dos crimes contra a Flora, previstos nos seus arts. 38, 38-A, 39, 41, 50, 50-A.*

O PL possui 2 (dois) artigos. O art. 1º altera os artigos consignados na ementa para majorar a pena de crimes contra a flora, e o art. 2º estabelece como cláusula de vigência a data da publicação da lei que resultar da sua aprovação.

O PL foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente (CMA) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a decisão terminativa. Na CMA, não foram apresentadas emendas, tendo o Senador Izalci Lucas apresentado relatório pela aprovação da matéria em 12 de maio de 2022. A proposição foi arquivada ao final da legislatura passada e desarquivada pelo Requerimento nº 103, de 2023.





SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Marcio Bittar

2³

SF/23017.70197-06

O Senador Veneziano Vital do Rêgo também apresentou relatório pela aprovação do projeto, mas teve seu texto vencido nas discussões que se sucederam na Comissão em 2 de agosto de 2023, data em que assumi a relatoria.

Na justificção, a autora argumenta que o Brasil não tem garantido a preservação dos biomas Mata Atlântica, Cerrado, Caatinga, Pantanal e Pampas. Na sua visão, as penas atualmente previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a Lei de Crimes Ambientais, são “nitidamente brandas e não são capazes inibir a volição delitiva dos criminosos”.

Na CMA não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CMA opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, especialmente a proteção do meio ambiente e a defesa das florestas, da fauna e da flora nos termos do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal. Considerando que o projeto será apreciado em decisão terminativa na CCJ, procederemos somente à análise de mérito.

Primeiramente, cumprimentamos a Senadora Nilda Gondim pela bem-intencionada preocupação com delitos ambientais praticados em todo o País, em particular os que têm como alvo as florestas brasileiras. Contudo, entendemos que a solução passa por outros caminhos que não o endurecimento das penas aplicáveis a crimes contra a flora.

Veja-se que as florestas brasileiras já dispõem de medidas protetivas, especialmente na Amazônia Legal. A nosso ver, o sistema político-econômico que rege a Amazônia não é justo e nem democrático. Além das inúmeras terras indígenas e unidades de conservação criadas naquele bioma, as propriedades rurais estão sujeitas a uma reserva legal (RL) que recobre 80% da área total, por força do Código Florestal, quando situada em área de floresta nessa região. O proprietário possui, ainda, o dever de cuidado sobre essa mata, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente caso seja cortada, inclusive por invasores.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/23017.70197-06

Como se não bastassem essas restrições, qualquer atividade a ser desenvolvida nos 20% restantes na Amazônia Legal depende de licenciamento ambiental, autorização de supressão de vegetação, outorga de água, entre outros instrumentos de controle, que muitas vezes são negados. Como fica a livre iniciativa? Imagine que uma pessoa compre uma terra de 10 mil hectares em qualquer região da Amazônia. Sabe-se que 8 mil hectares serão RL. Contudo, caso queira instalar uma planta de celulose com expectativa de aproveitamento de 2 mil hectares, por exemplo, isso será possível? Em tese sim, mas na prática temos visto que o ativismo judicial do Ministério Público e a articulação de organizações não governamentais têm impedido o desenvolvimento de empreendimentos na região amazônica. Isso condena a região à eterna pobreza.

Não podemos votar a favor de um projeto como esse, que tem como objetivo apertar ainda mais o já castigado produtor rural brasileiro. Quando se fala em queimadas, é bom lembrar que temos mais de 1 milhão de pequenos proprietários na Amazônia, sem acesso a maquinário e linhas de crédito para modernização de suas técnicas produtivas. A preocupação que deveria prevalecer é como criar emprego e renda para garantir condições dignas de vida a esses proprietários rurais da Amazônia. Uma questão de direitos humanos. O uso do fogo é muitas vezes a única técnica disponível para populações tradicionais e indígenas prepararem o solo pré-plantio. Sua substituição deve se dar de forma gradual com fornecimento de crédito, assistência técnica e extensão rural.

O Brasil criou leis ambientais para as pessoas não cumprirem. Leis rígidas para regrem um país extremamente heterogêneo e diverso. Antes delas, viviam harmonicamente ribeirinhos, índios, populações tradicionais, pequenos agricultores. Após, foram criadas terras indígenas, unidades de conservação, sem qualquer espécie de estudo, mapeamento, colocando produtores rurais à margem da lei. Interferiram no direito de propriedade, com restrições ao seu uso, e criaram necessidade de autorização para toda e qualquer atividade agropecuária, de pesca ou de extrativismo. Um processo de marginalização do pequeno produtor rural brasileiro, que não poder ser apenado ainda mais com o endurecimento da Lei de Crimes Ambientais.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

Com todo respeito e admiração pela Senadora Nilda Gondim,
abrimos divergência para opinar pela rejeição do projeto.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei
nº 2.606, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/23017.70197-06





6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CMA, 09/08/2023 às 09h - 24ª, Extraordinária
Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
GIORDANO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. CID GOMES	
LEILA BARROS		6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	1. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA		2. NELSINHO TRAD	
VAGO		3. OTTO ALENCAR	PRESENTE
JAQUES WAGNER		4. BETO FARO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	
JORGE KAJURU	PRESENTE	6. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROGERIO MARINHO		1. WELLINGTON FAGUNDES	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	2. JORGE SEIF	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA		1. LUIS CARLOS HEINZE	
DAMARES ALVES		2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
AUGUSTA BRITO
PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 2606/2021)**

APROVADO O RELATÓRIO DO SENADOR MÁRCIO BITTAR QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO CONTRÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 2.606 DE 2021.

09 de agosto de 2023

Senador FABIANO CONTARATO

Vice-Presidente da Comissão de Meio Ambiente





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 14, DE 2023

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 2909, de 2022, do Senador Mecias de Jesus, que Altera a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, para estabelecer novas diretrizes da Política Federal de Saneamento Básico.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Fabiano Contarato

RELATOR: Senador Otto Alencar

09 de agosto de 2023



PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2909, de 2022, do Senador Mecias de Jesus, que altera a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, para estabelecer novas diretrizes da Política Federal de Saneamento Básico.

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei nº 2909, de 2022, do Senador Mecias de Jesus, que altera a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, para estabelecer novas diretrizes da Política Federal de Saneamento Básico.

O projeto tem três artigos. O art. 1º prevê seu objetivo, alterar a Lei nº 11.445, de 2007, para estabelecer novas diretrizes da Política Federal de Saneamento Básico.

O art. 2º inclui dois incisos no art. 48 da Lei – que prevê as diretrizes da mencionada Política – para prever a institucionalização do Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB), bem como a adoção de política de subsídio para tarifa social de água e esgoto para beneficiar unidades residenciais de famílias com baixa renda.

O art. 3º prevê a vigência da lei resultante a partir de sua publicação.

Segundo a justificção da matéria, observam-se inconsistências entre os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento



(SNIS) e os dados do Plansab, que são mais completos. Ainda conforme pondera o autor da matéria,

Estudo lançado pela Aesbe (Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento) mostra discrepâncias entre os números publicados na imprensa desde 2017, com base no SNIS, que diferem significativamente daqueles contidos no Plansab de 2017, elaborado pelo governo federal. É importante ressaltar que os desafios postos para o setor de saneamento brasileiro é aquele quantificado no Plansab. Tanto é assim que quando se divulga o montante de recursos necessários, o valor informado é do Plansab. Destaca-se, ainda, que o conceito adotado no Plansab se apresenta como mais indicada para as populações rurais dispersas, populações ribeirinhas, aldeias indígenas e quilombolas. Assim, ainda que existam outras fontes de informação, faz-se necessário institucionalizar o Plansab.

O Senador Mecias de Jesus prossegue em sua justificativa para apontar outra questão que merece destaque, a tarifa social:

(...) que é um benefício criado pelo governo federal para beneficiar as unidades residenciais de famílias com baixa renda. Consiste na redução da tarifa de consumo de energia elétrica em até 65%, podendo chegar até 100% para Indígenas e Quilombolas. Não adianta disponibilizar serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário se a população não terá condições de pagar pelo seu uso. Daí a importância de estabelecer tarifa social para as famílias de baixa renda.

O projeto foi distribuído para a análise exclusiva e terminativa da CMA. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CMA opinar sobre matérias que digam respeito à proteção do meio ambiente. Nesse aspecto, as políticas públicas de saneamento básico têm destacado papel na melhoria da qualidade ambiental.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.



Verifica-se que a União detém competência, em concorrência com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre proteção do meio ambiente, nos termos do art. 24, inciso VI, da Constituição Federal. É legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, e art. 61 do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.

Revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de inconstitucionalidade a apontar.

Assim, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, porquanto: i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; ii) a matéria nele vertida inova o ordenamento jurídico; iii) possui o atributo da generalidade; iv) é consentâneo com os princípios gerais do Direito; e v) afigura-se dotado de potencial coercitividade.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que respeita ao mérito, há que ressaltar a importância ímpar da iniciativa. O projeto alinha-se com os princípios, diretrizes e objetivos da Lei de Saneamento Básico, a Lei nº 11.445, de 2007. As regras propostas também se alinham com as diretrizes do art. 225 da Constituição Federal, que prevê o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O valor do projeto é de extrema significância, ao incluir entre as diretrizes da Política Federal de Saneamento Básico a institucionalização do Plano Nacional de Saneamento Básico e a adoção de política de subsídio para tarifa social de água e esgoto para beneficiar unidades residenciais de famílias com baixa renda.



4⁵

Concordamos com as ponderações apresentadas pelo Senador Mecias de Jesus na justificação do projeto e, nesse sentido, as regras propostas fortalecem o alcance social das políticas públicas da União em saneamento básico, sobretudo em benefício das populações de baixa renda e para conferir maior robustez institucional ao Plano Nacional de Saneamento Básico.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela regimentalidade, juridicidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2909, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

hf2023-06838





6

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CMA, 09/08/2023 às 09h - 24ª, Extraordinária
Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARCIO BITTAR	PRESENTE	1. CARLOS VIANA	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	2. PLÍNIO VALÉRIO	
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
GIORDANO	PRESENTE	4. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
MARCOS DO VAL		5. CID GOMES	
LEILA BARROS		6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	1. VANDERLAN CARDOSO	
ELIZIANE GAMA		2. NELSINHO TRAD	
VAGO		3. OTTO ALENCAR	PRESENTE
JAQUES WAGNER		4. BETO FARO	
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	5. TERESA LEITÃO	
JORGE KAJURU	PRESENTE	6. ANA PAULA LOBATO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ROGERIO MARINHO		1. WELLINGTON FAGUNDES	
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	2. JORGE SEIF	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA		1. LUIS CARLOS HEINZE	
DAMARES ALVES		2. MECIAS DE JESUS	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
AUGUSTA BRITO
PAULO PAIM



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2909/2022, nos termos do relatório

Comissão de Meio Ambiente - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
MARCIO BITTAR	X			1. CARLOS VIANA			
JAYME CAMPOS				2. PLÍNIO VALÉRIO			
CONFÚCIO MOURA	X			3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
GIORDANO				4. ALESSANDRO VIEIRA			
MARCOS DO VAL				5. CID GOMES			
LEILA BARROS				6. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
MARGARETH BUZETTI	X			1. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA				2. NELSON TRAD			
VAGO				3. OTTO ALENCAR	X		
JAQUES WAGNER				4. BETO FARO			
FABIANO CONTARATO				5. TERESA LEITÃO			
JORGE KAJURU	X			6. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
ROGERIO MARINHO				1. WELLINGTON FAGUNDES			
ZEQUINHA MARINHO	X			2. JORGE SEIF			
JAIME BAGATTOLI	X			3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)				SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TEREZA CRISTINA				1. LUIS CARLOS HEINZE			
DAMARES ALVES				2. MECIAS DE JESUS	X		

Quórum: TOTAL 9
Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

Senador Fabiano Contarato
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 09/08/2023
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 2909/2022)****APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 2.909 DE 2022.****09 de agosto de 2023****Senador FABIANO CONTARATO****Vice-Presidente da Comissão de Meio Ambiente**

PROJETO DE LEI Nº 2.909, DE 2022

Altera a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, para estabelecer novas diretrizes da Política Federal de Saneamento Básico.

Recebido o Ofício nº 133, de 2023, da CMA, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 11/08/2023 a 17/08/2023.





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

OF. 133/2023/CMA

Brasília, 9 de agosto de 2023

A Sua Excelência o Senhor

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Comunica a aprovação de matéria terminativa da Comissão de Meio Ambiente

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, em reunião realizada nesta data, esta Comissão aprovou, em caráter terminativo, o Projeto de Lei nº 2.909 de 2022, de autoria do Senador Mecias de Jesus, que “Altera a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, para estabelecer novas diretrizes da Política Federal de Saneamento Básico”, nos termos do relatório do Senador Otto Alencar.

Atenciosamente,

Senador Fabiano Contarato

Vice-Presidente da Comissão de Meio Ambiente





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 11, DE 2023

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 2100, de 2019, que Altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, para dispor sobre a permissão de uso de terrenos da União para a implantação de hortas comunitárias.

PRESIDENTE: Senador Alan Rick

RELATOR: Senadora Eliziane Gama

09 de agosto de 2023



PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 2.100, de 2019 (Projeto de Lei nº 4.578, de 2016, na origem), do Deputado Luiz Couto, que *altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, para dispor sobre a permissão de uso de terrenos da União para a implantação de hortas comunitárias.*

Relatora: Senadora **ELIZIANE GAMA**

I – RELATÓRIO

Vem a exame Comissão de Agricultura e Reforma Agrária o Projeto de Lei (PL) nº 2.100, de 2019, do Deputado Luiz Couto, que tem por finalidade dispor sobre a permissão de uso de terrenos da União para a implantação de hortas comunitárias.

O PL, que é composto de dois artigos, altera, na forma do seu art. 1º, a redação do *caput* do art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, para acrescentar a prática de agricultura orgânica em hortas comunitárias e de produção de mudas destinadas ao paisagismo de áreas urbanas entre as hipóteses de permissão de uso de áreas de domínio da União previstas naquele dispositivo.

Tais práticas, segundo o PL, devem utilizar prioritariamente técnicas agroecológicas operadas por famílias de baixa renda organizadas em associações, cooperativas ou sindicatos, desde que essas atividades sejam compatíveis com o plano diretor ou outras normas urbanísticas do Município.

O art. 2º determina o início da vigência da futura Lei a partir da data de sua publicação.

Na justificção, o autor da proposição alega que, frequentemente, terrenos ociosos em espaços urbanos acabam sendo



2³

destinados a atividades que degradam a qualidade das cidades e da vida de seus habitantes. No entanto, iniciativas exitosas têm sido colocadas em prática, notadamente, a implantação de hortas comunitárias operadas por famílias de baixa renda para o emprego de agricultura orgânica. A alteração proposta à Lei nº 9.636, de 1998, dispõe-se, portanto, a apoiar e incentivar a adoção dessas iniciativas.

Na Câmara dos Deputados, o então PL nº 4.578, de 2016, foi analisado pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR); de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PL nº 2.100, de 2019, foi distribuído a este colegiado e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-B, incisos III, IV e XXI, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) opinar sobre proposições pertinentes à agricultura, inclusive a familiar, segurança alimentar e outros assuntos correlatos.

Como a proposição também será avaliada pela CCJ, deixaremos a análise sobre constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do projeto para essa Comissão, em respeito ao art. 101, inciso I, do Risf.

O projeto visa a possibilitar a instalação de hortas comunitárias em áreas de domínio da União, incentivando tais iniciativas de modo a contribuir para o suprimento de carências nutricionais da população com alimentos de qualidade e com a conservação do meio ambiente, e ainda para constituir poderoso instrumento de educação ambiental.

As hortas comunitárias em áreas urbanas inserem-se no contexto da agricultura urbana e periurbana (AUP), que ganha destaque nos cenários mundial e nacional, reafirmando-se como um fator permanente nos processos de desenvolvimento sustentável das cidades.



A AUP se diferencia da agricultura rural em razão do tipo de política envolvido em seu desenvolvimento, pois normalmente a AUP está relacionada a políticas sociais e em alguns casos a políticas ambientais. Já a agricultura rural relaciona-se fortemente a políticas econômicas e agrícolas.

No âmbito nacional, a AUP ocorre em pequenas superfícies situadas dentro de uma cidade e destinadas à produção vegetal e à criação de animais para consumo próprio, comercialização em mercados locais ou doação a instituições de cunho social. Destaca-se, no Brasil, a AUP desenvolvida nas Regiões Metropolitanas de São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Belo Horizonte (MG), Curitiba (PR) e Recife (PE).

Citamos, como exemplo, o programa “Hortas Cariocas”, desenvolvido desde 2006 na cidade do Rio de Janeiro, atualmente sob responsabilidade da Secretaria Municipal do Ambiente e Clima (SMAC). O programa, que já está presente em 56 pontos da cidade, dos quais 29 comunidades e 27 escolas da rede municipal de ensino, tem o intuito de incentivar o combate ao desperdício de alimentos, coibir a ocupação irregular de áreas frágeis, criar espaços de convivência e capacitar pessoas para a gestão empreendedora. Em dezesseis anos de existência, o projeto produziu mil toneladas de alimentos orgânicos que beneficiaram 60 mil famílias.

Segundo o Instituto Escolhas, a produção de alimentos em espaços urbanos e periurbanos é uma realidade no Brasil, e alguns municípios têm recorrido à agricultura urbana a fim de contribuir, estrategicamente, para o combate à fome, a garantia da segurança alimentar, a geração de emprego e renda e a promoção da sustentabilidade em seus territórios.

No âmbito federal, foi editada a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Social nº 467, de 7 de fevereiro de 2018, que institui o Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana. A referida portaria estabelece objetivos e metas de incentivo à agricultura urbana e periurbana, buscando ação articulada com as esferas estadual e municipal.

O Programa procura estimular as práticas agroecológicas de cultivo de alimentos, aproveitando as áreas ociosas urbanas e periurbanas para promover a produção sustentável, o processamento e a comercialização de alimentos saudáveis. Dessa forma, converge com a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, contribuindo para a ampliação das



condições de acesso e do consumo de alimentação saudável para famílias em situação vulnerável.

A proposta também é uma oportunidade de melhorias no aspecto ambiental. Eventual aprovação do PL nº 2.100, de 2019, e sua implementação devem ter consequências ambientais positivas. Entendemos que a iniciativa é benéfica ao meio ambiente na medida em que incentiva uma atividade sustentável e mitigadora de impactos ambientais da vida urbana.

O aproveitamento de lotes urbanos baldios para produção vegetal e animal traz vários benefícios para as cidades, pois estimula a inclusão social e a geração de renda, previne a ocupação irregular do solo, evita que o local seja alvo de despejo irregular de entulhos, promove a produção orgânica e a alimentação saudável, pode viabilizar a recuperação de áreas degradadas, favorece a integração entre moradores da mesma comunidade e afasta usuários de drogas dos locais.

Ao contrário da agricultura em larga escala, a agricultura urbana não utiliza agrotóxicos. É desenvolvida com técnicas de produção orgânica, que causam menos poluição. Ademais, a produção de alimentos próxima aos locais de moradia, trabalho e educação das pessoas evita longos trajetos de transporte, reduzindo as emissões de gases de efeito estufa (GEE). Também reduz a necessidade de conservação dos produtos por longo tempo até o consumo, o que muitas vezes demanda gasto energético com refrigeração.

As áreas verdes criadas com a agricultura na malha urbana reduzem a superfície afetada por ilhas de calor, sequestram carbono e permitem a infiltração da água no solo, contribuindo para maior conforto térmico e menor risco de problemas de drenagem urbana.

Evidentemente, não será a aprovação do PL nº 2.100, de 2019, por si só, que permitirá o alcance desses benefícios ambientais. A concretização dos objetivos da proposição dependerá da existência de imóveis da União disponíveis e compatíveis com a atividade de agricultura urbana e da vontade e capacidade do Poder Executivo de dar a destinação a esses imóveis.

Sabemos, também, que o ente municipal tem maior potencial para implementar políticas de agricultura urbana, dado que normalmente dispõe de mais áreas para destinação e de mecanismos legais para impor o uso socialmente responsável de imóveis privados urbanos, como as regras da



Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade). Não cabe à União pormenorizar regras da política urbana, cuja execução é da competência do ente municipal (arts. 30, I, II e VIII; e 182 da Constituição Federal – CF). A União deve apenas legislar sobre normas gerais (art. 24, I e § 1º, da CF).

Contudo, iniciativas como a do PL nº 2.100, de 2019, ainda que tenham eficácia limitada, servem de estímulo e de exemplo aos entes federativos subnacionais para o desenvolvimento de ações semelhantes.

De mais a mais, ainda que não haja a devida implementação da norma originada de eventual aprovação da proposição em análise, e os consequentes benefícios ambientais dela decorrentes, não haverá impacto negativo algum em consequência da conversão do projeto em lei.

Diante dos benefícios que a AUP oferece e da existência de políticas públicas e iniciativas não governamentais voltadas ao seu incentivo, é auspicioso que a legislação facilite a disponibilização de espaços públicos urbanos ociosos para essa atividade.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.100, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

SENADORA ELIZIANE GAMA





Senado Federal

7

Relatório de Registro de Presença
CRA, 09/08/2023 às 14h - 14ª, Extraordinária
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	2. SERGIO MORO	PRESENTE
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	5. WEVERTON	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		SUPLENTEs	
SÉRGIO PETECÃO		1. JUSSARA LIMA	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. OTTO ALENCAR	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	
BETO FARO	PRESENTE	4. AUGUSTA BRITO	
HUMBERTO COSTA		5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTEs	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	
JORGE SEIF	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	3. ROGERIO MARINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTEs	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
PROFESSORA DORINHA SEABRA
MECIAS DE JESUS
RODRIGO CUNHA
ZENAIDE MAIA
LUCAS BARRETO
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO**(PL 2100/2019)**

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO, RELATADO PELA SENADORA ELIZIANE GAMA.

09 de agosto de 2023

Senador ALAN RICK

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária





SENADO FEDERAL

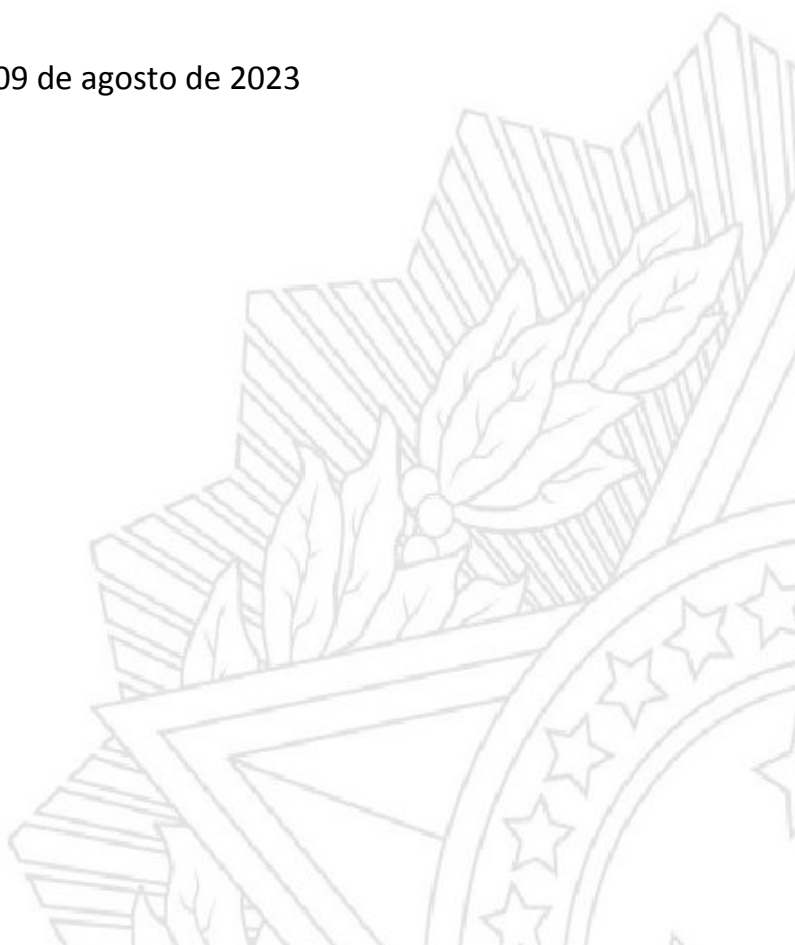
PARECER (SF) Nº 12, DE 2023

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 1103, de 2022, do Senador Jader Barbalho, que Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir assistência material e abertura de linha de crédito para o agricultor familiar, destinada à recuperação de solos e pastagens.

PRESIDENTE: Senador Alan Rick

RELATOR: Senador Beto Faro

09 de agosto de 2023



PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 1.103, de 2022, do Senador Jader Barbalho, que *altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir assistência material e abertura de linha de crédito para o agricultor familiar, destinada à recuperação de solos e pastagens.*

Relator: Senador **BETO FARO**

I – RELATÓRIO

Está em exame nesta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Lei (PL) nº 1.103, de 2022, do Senador Jader Barbalho, que *altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir assistência material e abertura de linha de crédito para o agricultor familiar, destinada à recuperação de solos e pastagens.*

Constituído de três artigos, o art. 1º dispõe sobre o objeto da lei. O art. 2º altera o art. 5º da Lei nº 11.326, de 2006, que *estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais*, para incluir a assistência material entre as preocupações desta Política. Acrescenta ainda dois parágrafos ao art. 5º para conceituar assistência material como o “apoio contínuo em doação financeira ou material, bem como o empréstimo de equipamentos e insumos”, e para determinar que “será aberta linha de crédito específica para a



recuperação de solos e pastagens em propriedades familiares dentro da Política”.

O art. 3º trata da vigência da lei.

Na Justificação para apresentação do PL, o autor argumenta que, no Brasil, o Censo Agropecuário do IBGE indica que a agricultura familiar é a base econômica de 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes, com uma produção diversificada de grãos, proteínas animal e vegetal, frutas, verduras e legumes. Ressalta, no entanto, que a degradação de solos e pastagens são fenômenos relativamente comuns em ecossistemas tropicais e subtropicais, causando grandes prejuízos ambientais e econômicos, e que é essencial formular estratégias e o financiamento para que seja feita a recuperação da produtividade dessas áreas.

A matéria foi distribuída para a CRA, seguindo posteriormente para análise da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em deliberação terminativa.

Foi apresentado, mas ainda não deliberado, o Requerimento nº 717, de 2022, do Senador Jaques Wagner, solicitando audiência da Comissão de Meio Ambiente.

Foi apresentada uma emenda ao PL, pelo Senador Mecias de Jesus, para incluir ainda os §§ 3º e 4º no art. 5º da Lei, para dispor sobre subvenção econômica por equalização de taxas, conforme a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e sobre concessão de taxa efetiva de juros reduzida para a contratação de crédito por mulher agricultora familiar.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos dos incisos IV e X do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, opinar em



assuntos correlatos a agricultura familiar e à política de investimentos e financiamentos agropecuários.

Caberá à CAE se manifestar quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, e à CRA quanto ao mérito da Proposição.

De fato, existem muitas políticas públicas, ambientais e agrícolas, que contribuem para mitigar o problema do manejo inadequado dos solos e pastagens, evitando sua degradação.

Conforme informações no site da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), com base em dados do MapBiomass, rede colaborativa formada por ONGs, universidades e start-ups de tecnologia, “no Brasil a área de pastagem total é de 159 milhões de hectares, dos quais 66 milhões estão em estado de degradação intermediárias e 35 milhões em situação de degradação severa. Ou seja, do total da área de pastagem do País, 63,5% estão com sinais de degradação”.

Um estudo do Centro de Bioeconomia da Fundação Getúlio Vargas (FGV) mostrou, em 2022, que o custo de recuperação das pastagens degradadas no Brasil demanda um total de R\$ 383,77 bilhões.

A Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) destacou, em dezembro de 2021, que cerca de 33% do solo em nível global está moderada ou altamente degradado.

Nesse contexto, devemos destacar a importância do Programa Nacional de Levantamento e Interpretação de Solos do Brasil (PronaSolos), que mobilizará dezenas de instituições parceiras na investigação, documentação, inventário e interpretação dos dados de solos brasileiros. O objetivo é mapear os solos de 1,3 milhão de km² do País nos primeiros dez anos, e mais 6,9 milhões de km² até 2048, em escalas que vão de 1:25.000 a 1:100.000.



No Manual de Crédito Rural (MCR) do Banco Central do Brasil, há o Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais (Moderagro), que tem entre os objetivos do crédito apoiar a recuperação dos solos por meio do financiamento para aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas. Também no MCR o Programa para a Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária (Programa ABC+) tem entre suas finalidades a recuperação de pastagens degradadas e a adoção de práticas conservacionistas de uso, manejo e proteção dos recursos naturais, incluindo correção da acidez e da fertilidade do solo.

Pelo MCR, para créditos de custeio, o orçamento de custeio pecuário pode incluir verbas para limpeza e restauração de pastagens, fenação, silagem e formação de forragens periódicas de ciclo não superior a 2 (dois) anos, para consumo de rebanho próprio. E para créditos de investimento há também a destinação para formação ou recuperação de pastagens.

Nas atuais linhas de crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) há o Crédito de Investimento - Pronaf Mulher, que estabelece Taxa efetiva de juros pré-fixada de até 5,00%, para formação e recuperação de pastagens, capineiras e demais espécies forrageiras, produção e conservação de forragem, silagem e feno destinados à alimentação animal.

Entretanto, essas linhas são apenas estabelecidas por resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN), que disciplinam o crédito rural. Trazê-las para o âmbito da legislação federal promoverá a necessária estabilidade legal da norma.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela rejeição à emenda 1-T e pela regimentalidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação



do Projeto de Lei nº 1.103, de 2022, nos termos do seguinte Substitutivo.

EMENDA Nº - CRA (SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incentivar práticas sustentáveis de produção agropecuária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incentivar práticas sustentáveis de produção agropecuária.

Art. 2º A Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.5º.....

.....

XIII - iniciativas para adoção de práticas sustentáveis de produção agropecuária.

§1º As iniciativas relacionadas no inciso XIII do caput deste artigo podem envolver a doação financeira ou a criação de linhas de crédito rural para recuperação de solos e pastagens, facultada a equalização de taxas de juros, conforme a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 2º As linhas de crédito rural voltadas para ações relativas ao disposto no inciso XIII, quando destinada à mulher agricultora familiar, poderão ser concedidas à taxa efetiva de juros reduzida em relação àquelas direcionadas aos



7
6

SF/23696.78538-07

demais produtores, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional.

.” (NR)

.....

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mp2023-06889





8

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CRA, 09/08/2023 às 14h - 14ª, Extraordinária
 Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. GIORDANO	
ALAN RICK	PRESENTE	2. SERGIO MORO	PRESENTE
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	3. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
JADER BARBALHO		4. MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	5. WEVERTON	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. EFRAIM FILHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
SÉRGIO PETECÃO		1. JUSSARA LIMA	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	PRESENTE	2. OTTO ALENCAR	
ELIZIANE GAMA	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	
BETO FARO	PRESENTE	4. AUGUSTA BRITO	
HUMBERTO COSTA		5. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	6. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI	PRESENTE	1. WILDER MORAIS	
JORGE SEIF	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	3. ROGERIO MARINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	1. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
 PROFESSORA DORINHA SEABRA
 MECIAS DE JESUS
 RODRIGO CUNHA
 ZENAIDE MAIA
 LUCAS BARRETO
 MARCOS DO VAL
 PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1103/2022)

EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA 2-CRA (SUBSTITUTIVO) E CONTRÁRIO À EMENDA 1-T, RELATADO PELO SENADOR BETO FARO.

09 de agosto de 2023

Senador ALAN RICK

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 60, DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 2686, de 2019, que Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para dispor sobre a obrigatoriedade de inserir nas contratações que envolvam aquisição de equipamentos de informática as especificações técnicas dos programas de informática respectivos.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Astronauta Marcos Pontes
RELATOR: Senador Carlos Viana

09 de agosto de 2023



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CARLOS VIANA

SF/23708.99287-43

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 2.686, de 2019, do Deputado Lucas Redecker, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para dispor sobre a obrigatoriedade de inserir nas contratações que envolvam aquisição de equipamentos de informática as especificações técnicas dos programas de informática respectivos.*

Relator: Senador CARLOS VIANA

I – RELATÓRIO

Vem, ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), o Projeto de Lei (PL) nº 2.686, de 2019, de autoria do Deputado Lucas Redecker. Em síntese, a iniciativa busca acrescentar dispositivo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para dispor sobre a obrigatoriedade de inserir nas contratações que envolvam aquisição de equipamentos de informática as respectivas licenças dos *softwares* instalados.

Na justificação da proposição, o autor explica que, apenas em 2018, o contrabando, a pirataria e a falsificação de produtos foram responsáveis pelo prejuízo estimado de cerca de R\$ 160 bilhões à economia nacional. E, embora o País tenha desde 1998 uma legislação específica para proteger a propriedade intelectual de programas de computador, têm sido verificadas diversas ocorrências de fornecimento de *software* “pirata” à administração pública.



Para solucionar a questão, o autor sugere o aprimoramento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações Públicas), para exigir que conste, no edital, o detalhamento das especificações técnicas dos programas contidos nos equipamentos de informática adquiridos pelo poder público.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi examinada primeiramente pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT), onde recebeu parecer favorável pela aprovação, com a emenda que apresenta. Em seguida, o projeto foi submetido à análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), onde foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

No texto encaminhado ao Senado Federal, o projeto consta de três artigos. O primeiro pretende acrescentar o § 1º-A ao art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993, para tornar obrigatórias, nos termos do regulamento do Poder Executivo, as especificações e, no que couber, as respectivas licenças de programas de informática nas contratações cujos objetos incluam a aquisição de equipamentos de informática, que sejam suficientes para comprovar a procedência da origem e a autenticidade do produto.

O segundo artigo dispõe que a lei resultante da aprovação do projeto sob exame se aplicará às contratações cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor, desde que não tenha havido a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Por fim, o projeto prevê que a lei a ser editada entrará em vigor na data de sua publicação.

Após receber a avaliação deste colegiado, o projeto seguirá para a apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre propriedade intelectual (inciso V), informática (inciso VI) e regulamentação, controle e questões éticas referentes a informática (inciso VIII). Em vista disso, verificamos que a proposição sob análise se encontra sob as competências regimentais deste colegiado.



No mérito, entendemos que a proposição é, de fato, louvável. De forma geral, os governos em todo o mundo têm investido maciçamente em tecnologias da informação, com objetivos de oferecer melhores serviços à população e aumentar a eficiência da aplicação de recursos pelo poder público.

Convém lembrar que este Congresso Nacional já deu expressiva contribuição à sociedade brasileira ao aprovar a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, a Lei de Governo Digital. Essa lei consolidou e impulsionou os esforços da administração pública, em todas as esferas federativas, para a implementação de estratégias de governo digital, ao definir princípios, objetivos e iniciativas para a transformação do governo por meio das tecnologias digitais.

Verificamos que as contratações de bens e serviços de informática corresponderam a uma parcela significativa do orçamento público nos últimos anos. Não obstante, vemos claramente que essa demanda tende a crescer ainda mais, para sustentar a execução dos variados instrumentos e aplicações de governo digital na complexa estrutura da administração pública brasileira, considerando a separação de Poderes e os diferentes níveis federativos.

Assim, não é difícil perceber que é necessário aprimorar as normas de licitação e contratação do poder público, sobretudo quando ainda se observam fragilidades, tal qual a grave violação da legislação de direito autoral com a aquisição de *software* não licenciado (ou “pirata”), que foi apontada pelo autor da proposição sob análise.

A contratação de bens e serviços de tecnologia da informação é assunto sensível na administração pública. Para orientar os agentes públicos em todo o Brasil nesse tipo de contratação, o Tribunal de Contas da União (TCU) publicou, em 2012, o Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação, que ainda hoje continua a ser uma referência sobre o tema.

Apoiado no inciso IX do art. 2º da Instrução Normativa nº 4/2010 da extinta Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), o documento conceitua solução de tecnologia da informação como o conjunto de bens e serviços de tecnologia da informação e automação que se integram para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação, de modo a atender à necessidade que a desencadeou. Insta esclarecer que esse



conceito foi proposto inicialmente na instrução que posteriormente redundou no Acórdão nº 1.480/2007-TCU-Plenário.

De acordo com o guia, as contratações de tecnologia da informação devem ser planejadas no todo, o que é coerente com o conceito exposto. Entretanto, em regra, as contratações devem ser divididas em quantas parcelas quanto possível, desde que seja técnica e economicamente viável. Cada parcela ou parte da solução poderá corresponder ao objeto de uma licitação separada. Contudo, se a solução não for técnica e economicamente divisível, então o objeto da licitação coincidirá com a solução integral.

A título de ilustração, vejamos um exemplo corriqueiro de uma compra de equipamentos de informática. Nesse caso, alguns programas podem ser adquiridos separadamente, tais como os aplicativos de produtividade, se for demonstrado que é técnica e economicamente viável contratá-los à parte. Enquanto isso, outros programas podem obtidos em conjunto com os equipamentos, como parte de uma solução integrada, tal como o caso dos sistemas operacionais.

Em suma, o TCU sugere planejar a solução como um todo, mas também recomenda dividi-la em tantas parcelas quanto possível, para ampliar a competitividade nas contratações, desde que esta divisão seja técnica e economicamente viável.

A despeito de todo o cuidado da legislação e dos órgãos de controle no tratamento dessa matéria, a aquisição e o uso de programas de computador não licenciados continuam a gerar diversos prejuízos para os envolvidos.

Em primeiro lugar, citamos os danos causados ao titular dos direitos autorais do programa desenvolvido, que deixa de auferir os devidos benefícios sobre obra de sua criação intelectual. Sem os rendimentos esperados, as empresas de tecnologia da informação deixam de investir em melhorias e novos desenvolvimentos.

Já a administração pública, ao usar programa de computador de forma não autorizada, afronta a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, podendo atrair, dessa maneira, as sanções previstas na própria lei.



Além disso, verificamos prejuízo à própria administração pública quando paga pela aquisição de bem ou serviço que, ao fim, não recebeu. Incorre ainda em riscos cibernéticos ao utilizar programa de computador não autorizado, que pode, inclusive, ter sido adulterado com fins maliciosos.

Por fim, faz-se necessário mencionar o prejuízo à concorrência entre os licitantes, uma vez que o fornecedor de programa de computador não licenciado obtém vantagem ilícita em relação a seus competidores.

Constatamos, portanto, que as preocupações endereçadas pelo projeto são atuais e relevantes. Segundo esses aspectos, concluímos que a proposta é altamente meritória. Contudo, julgamos imprescindível promover certos ajustes quanto ao texto normativo, pelas razões apontadas a seguir.

Em primeiro lugar, no que se refere à preocupação do autor da proposição quanto ao descaminho e à falsificação de produtos, entendemos que esses assuntos já recebem o devido tratamento na legislação nacional. Diversos órgãos federais, como a Polícia Federal, a Receita Federal, a Agência Nacional de Telecomunicações, vêm atuando sistematicamente para coibir a ocorrência desses crimes no território brasileiro.

Ademais, ocorre que, após a apresentação da proposta, sobreveio a promulgação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova Lei das Licitações e Contratos Administrativos. Ainda que a Lei nº 8.666, de 1993, continue vigente, sua revogação está prevista para 30 de dezembro deste ano. Portanto, para que a proposta tenha plena eficácia, é necessário modificar o projeto em tela para que promova alteração também na nova Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

Quanto à técnica legislativa, avaliamos que a inserção do dispositivo como parágrafo do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993, que trata do edital, pode limitar sua aplicação tão somente às modalidades de licitação que exigem esse instrumento convocatório. Assim, a fim de ampliar a abrangência da norma pretendida a qualquer modalidade licitatória, entendemos mais apropriado acrescentar esse dispositivo como novo artigo do Capítulo VI – Disposições Finais e Transitórias.

No caso da Lei nº 14.133, de 2021, consideramos pertinente acrescentar o mesmo texto normativo, igualmente sob a forma de novo artigo, na sequência de seu art. 93, que trata de serviços técnicos especializados, inclusive o desenvolvimento de programas de computadores.



Convém explicar que o referido artigo não alcança os programas de computador padronizados, tais como sistemas operacionais e pacotes de *software* de uso geral, como as denominadas suítes de produtividade. Dessa forma, na ausência de regramento específico para a contratação dessa modalidade de programa de computador, a proposição visa a aperfeiçoar as regras contidas na lei.

Além disso, cabe salientar que as leis que tratam das licitações públicas são leis nacionais e se referem a normas gerais. Por essas razões, elas disciplinam as regras válidas para todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Assim, não poderia o Poder Executivo figurar como responsável para regulamentar lei nacional, sob risco de infringir o princípio constitucional da separação dos Poderes. Compete, então, a cada Poder regulamentar independentemente a aplicação da lei de licitação em sua respectiva esfera de atuação.

Noutro aspecto, vale notar que o art. 2º do projeto estabelece que as novas disposições se aplicarão às contratações em andamento, cujos editais já tiverem sido publicados mesmo antes da entrada da lei em vigor, desde que não tenha havido a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

No entanto, é importante observar que tal previsão pode alcançar uma quantidade desconhecida de processos licitatórios em órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, Estados e Municípios. Ademais, tende a ferir um princípio básico da lei, que é a vinculação ao instrumento convocatório. Ao introduzir novas regras não previstas no edital, por exemplo, corre-se o risco de gerar insegurança jurídica em todos esses processos, retardando ou até inviabilizando as contratações. Por isso, sugerimos que as novas disposições legais sejam aplicadas apenas aos processos licitatórios cujos instrumentos convocatórios ainda não tenham sido publicados.

Ponderamos que tal cuidado não deve gerar qualquer risco adicional para a administração pública, visto que a entrega de bens ou serviços cuja origem seja ilícita pode ser recusada pelo agente público, atraindo as disposições referentes à inexecução total ou parcial do contrato, como a sua rescisão ou extinção, conforme o caso, a aplicação de sanções administrativas e as demais consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (segundo art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, e art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021).



Nesse contexto, entendemos ainda que é adequado estabelecer um período de *vacatio legis* de, ao menos, trinta dias para permitir as adaptações dos órgãos e entidades públicas alcançados pela lei, sem impactar demasiadamente os processos licitatórios em andamento.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.686, de 2019, nos termos da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº – CCT (SUBSTITUTIVO)

Altera as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a contratação de programa de computador nas licitações públicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a contratação de programas de computador nas licitações públicas.

Art. 2º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 111-A:

Art. 111-A. No processo licitatório que envolver a contratação de programas de computador na forma de licença de uso, nos termos da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, isoladamente ou em conjunto com a aquisição de equipamento de informática, é obrigatório, nos termos do regulamento:

I – incluir no instrumento convocatório as especificações do programa a ser fornecido;

II – exigir da contratada, no momento da entrega do objeto contratual, o fornecimento da respectiva licença de uso concedida pelo titular dos direitos autorais do programa, para comprovar sua



procedência e autenticidade, sob pena de caracterizar a inexecução do contrato.

Art. 3º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 93-A:

Art. 93-A. No processo licitatório que envolver a contratação de programas de computador na forma de licença de uso, nos termos da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, isoladamente ou em conjunto com a aquisição de equipamento de informática, é obrigatório, nos termos do regulamento:

I – incluir no instrumento convocatório as especificações do programa a ser fornecido;

II – exigir da contratada, no momento da entrega do objeto contratual, o fornecimento da respectiva licença de uso concedida pelo titular dos direitos autorais do programa, para comprovar sua procedência e autenticidade, sob pena de caracterizar a inexecução do contrato.

Art. 4º As disposições desta Lei aplicam-se aos processos licitatórios cujos instrumentos convocatórios ainda não tenham sido publicados ou divulgados na data de sua entrada em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





10

Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCT, 09/08/2023 às 11h - 18ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. MARCOS DO VAL	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. CID GOMES	
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. ALAN RICK	PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
DANIELLA RIBEIRO		1. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO		2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. SÉRGIO PETECÃO	
BETO FARO		4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
TERESA LEITÃO	PRESENTE	5. ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE	1. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO		2. WELLINGTON FAGUNDES	
VAGO		3. JORGE SEIF	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. CIRO NOGUEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. HAMILTON MOURÃO	

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
 EDUARDO BRAGA
 PROFESSORA DORINHA SEABRA
 ZENAIDE MAIA
 PAULO PAIM
 FLÁVIO ARNS



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2686/2019)

NA 18ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCT, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CCT (SUBSTITUTIVO).

09 de agosto de 2023

Senador ASTRONAUTA MARCOS PONTES

Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática





SENADO FEDERAL

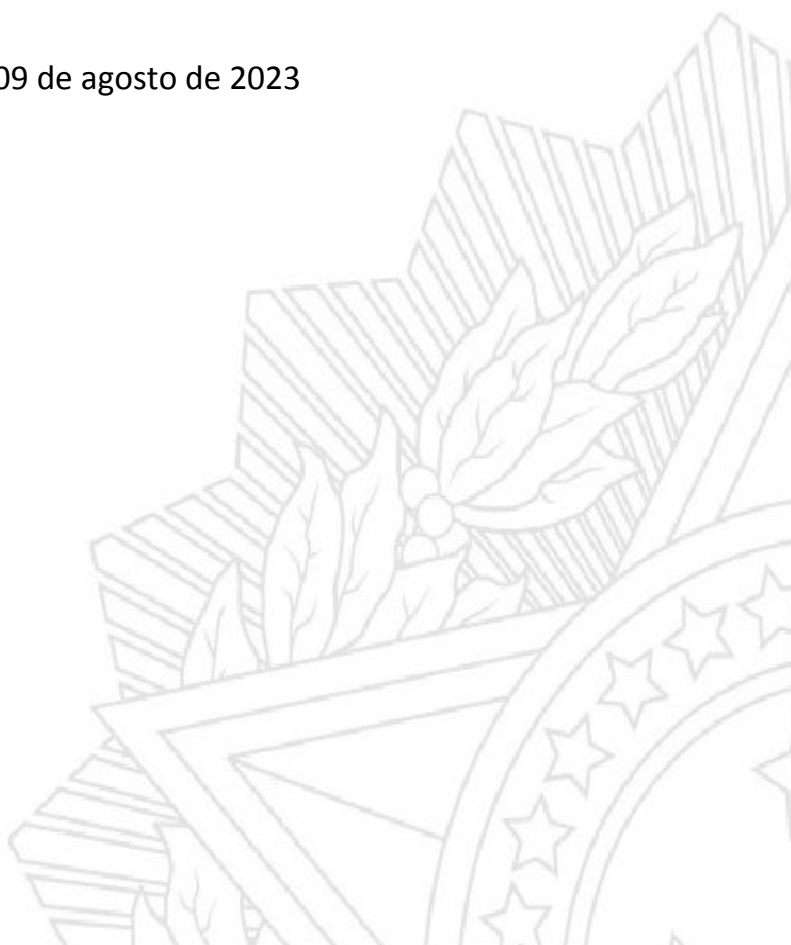
PARECER (SF) Nº 1, DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 429, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Encruzilhadense para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Veneziano Vital do Rêgo

RELATOR: Senador Hamilton Mourão

09 de agosto de 2023



Minuta
PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 429, de 2021, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL ENCRUZILHADENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.*

RELATOR: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 429, de 2021, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIACAO CULTURAL ENCRUZILHADENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional, por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre serviços postais e de comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 429, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



4

3

Registramos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação da Pasta responsável pela edição da Portaria nº 7.237, de 16 de janeiro de 2018, que deferiu a outorga ora analisada. Embora o processo de outorga tenha sido deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a redação do projeto de decreto legislativo menciona o antigo Ministério das Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 429, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL ENCRUZILHADENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCDD (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 429, de 2021, a denominação “Ministério das Comunicações” por “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ij2023-05293





Relatório de Registro de Presença
CCDD, 09/08/2023 às 09h - 2ª, Ordinária
Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTE
CID GOMES	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA
EFRAIM FILHO	2. ALAN RICK
DAVI ALCOLUMBRE	3. JADER BARBALHO
GIORDANO PRESENTE	4. IZALCI LUCAS PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO PRESENTE	6. MAURO CARVALHO JUNIOR

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	
TITULARES	SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO	1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA	2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD	3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO	4. PAULO PAIM PRESENTE
FABIANO CONTARATO PRESENTE	5. BETO FARO
FLÁVIO ARNS PRESENTE	6. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTE
EDUARDO GOMES PRESENTE	1. MAGNO MALTA
WELLINGTON FAGUNDES	2. ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTE
DR. HIRAN PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
MARCOS DO VAL



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PDL 409, 429, 439, 443, 451, 456, 462, 498, 511 e 597/2021.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. JADER BARBALHO			
GIORDANO	X			4. IZALCI LUCAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO	X			6. MAURO CARVALHO JUNIOR			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. PAULO PAIM	X		
FABIANO CONTARATO	X			5. BETO FARÓ			
FLÁVIO ARNS				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES	X			1. MAGNO MALTA			
WELLINGTON FAGUNDES				2. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDÍAO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 09/08/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 429/2021)**

NA 2ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA Nº 1-CCDD.

09 de agosto de 2023

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

Vice-Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 2, DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 443, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Padre Landel de Moura para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Veneziano Vital do Rêgo

RELATOR: Senador Hamilton Mourão

09 de agosto de 2023



Minuta
PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 443, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PADRE LANDEL DE MOURA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.*

RELATOR: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 443, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PADRE LANDEL DE MOURA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional, por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 443, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

Registro apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação da Pasta responsável pela



4

3

SF/23135.21349-98

edição da Portaria nº 708, de 9 de fevereiro de 2018, que deferiu a renovação ora analisada.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 443, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PADRE LANDEL DE MOURA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação.

EMENDA Nº – CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 443, de 2021, a denominação “Ministério das Comunicações” por “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

fq2023-05290





Relatório de Registro de Presença
CCDD, 09/08/2023 às 09h - 2ª, Ordinária
Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTES
CID GOMES	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA
EFRAIM FILHO	2. ALAN RICK
DAVI ALCOLUMBRE	3. JADER BARBALHO
GIORDANO PRESENTE	4. IZALCI LUCAS PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO PRESENTE	6. MAURO CARVALHO JUNIOR

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	
TITULARES	SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO	1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA	2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD	3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO	4. PAULO PAIM PRESENTE
FABIANO CONTARATO PRESENTE	5. BETO FARO
FLÁVIO ARNS PRESENTE	6. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GOMES PRESENTE	1. MAGNO MALTA
WELLINGTON FAGUNDES	2. ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
DR. HIRAN PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
MARCOS DO VAL



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PDL 409, 429, 439, 443, 451, 456, 462, 498, 511 e 597/2021.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. JADER BARBALHO			
GIORDANO	X			4. IZALCI LUCAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO	X			6. MAURO CARVALHO JUNIOR			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. PAULO PAIM	X		
FABIANO CONTARATO	X			5. BETO FARÓ			
FLÁVIO ARNS				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES	X			1. MAGNO MALTA			
WELLINGTON FAGUNDES				2. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 09/08/2023
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 443/2021)**

NA 2ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA Nº 1-CCDD.

09 de agosto de 2023

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

Vice-Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 3, DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 456, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Rádio Liberdade FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Veneziano Vital do Rêgo

RELATOR: Senador Hamilton Mourão

09 de agosto de 2023



PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 456, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO LIBERDADE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul.*

RELATOR: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 456, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO LIBERDADE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 456, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

df2023-05288



4

3

Registro apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação da Pasta responsável pela edição da Portaria nº 1.836, de 7 de junho de 2017, que deferiu a outorga ora analisada.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 456, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO LIBERDADE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 456, de 2021, a denominação “Ministério das Comunicações” por “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

df2023-05288





Senado Federal

5

Relatório de Registro de Presença
CCDD, 09/08/2023 às 09h - 2ª, Ordinária
Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTES
CID GOMES	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA
EFRAIM FILHO	2. ALAN RICK
DAVI ALCOLUMBRE	3. JADER BARBALHO
GIORDANO PRESENTE	4. IZALCI LUCAS PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO PRESENTE	6. MAURO CARVALHO JUNIOR

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	
TITULARES	SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO	1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA	2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD	3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO	4. PAULO PAIM PRESENTE
FABIANO CONTARATO PRESENTE	5. BETO FARO
FLÁVIO ARNS PRESENTE	6. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GOMES PRESENTE	1. MAGNO MALTA
WELLINGTON FAGUNDES	2. ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
DR. HIRAN PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
MARCOS DO VAL



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PDL 409, 429, 439, 443, 451, 456, 462, 498, 511 e 597/2021.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. JADER BARBALHO			
GIORDANO	X			4. IZALCI LUCAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO	X			6. MAURO CARVALHO JUNIOR			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. PAULO PAIM	X		
FABIANO CONTARATO	X			5. BETO FARÓ			
FLÁVIO ARNS				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES	X			1. MAGNO MALTA			
WELLINGTON FAGUNDES				2. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDÍAO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 09/08/2023
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 456/2021)

NA 2ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA Nº 1-CCDD.

09 de agosto de 2023

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

Vice-Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 4, DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 597, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Lebermann FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Goiabeira, Estado de Minas Gerais.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Veneziano Vital do Rêgo

RELATOR: Senador Rogério Carvalho

RELATOR ADHOC: Senador Esperidião Amin

09 de agosto de 2023





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 597, de 2021, *que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Lebermann FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Goiabeira, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem novamente ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 597, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Lebermann FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Goiabeira, Estado de Minas Gerais.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 28/2022 – CCT, aprovado pela Comissão Diretora desta Casa no dia 8 de novembro de 2022, que solicitou ao Ministro de Estado das Comunicações a confirmação da inexistência de vínculo que subordine a emissora outorgada à ingerência de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, bem como o relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga.

A resposta ao requerimento veio mediante o Ofício nº 31.785/2022/MCOM, de 7 de dezembro de 2022, por meio do qual a Pasta responsável pela outorga encaminhou a Nota Informativa nº 997/2022/MCOM, de 10 de agosto de 2022, elaborada por sua então Secretaria de Radiodifusão.

SF/23921.07290-07



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Nesse sentido, coube a este Colegiado buscar informações capazes de dar continuidade à análise do projeto em tela, via requerimento de informações ao órgão competente no Poder Executivo.

Em resposta aos questionamentos formulados, a então Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações descartou a existência de vínculo que subordinasse a entidade interessada a quaisquer compromissos ou relações vedadas pela disciplina normativa que rege o serviço. Informou ainda que o único processo de apuração de infração instaurado em desfavor da entidade foi arquivado sem aplicação de sanção, não constando qualquer processo sancionatório relativo à existência ou manutenção de vínculo.

Assim, considerados os esclarecimentos prestados pelo Poder Executivo, entendemos que o PDL nº 597, de 2021, deve ser aprovado.

Registramos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do ente responsável pela edição da Portaria nº 7.241, de 16 de janeiro de 2018, que deferiu a renovação da autorização ora analisada. Referido ato foi editado pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e não pelo Ministério das Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 597, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário Rádio Lebermann FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Goiabeira,

mu2023-03080



4

3

SF/23921.07290-07

Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCT (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 597, de 2021, a denominação “Ministério das Comunicações” por “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mu2023-03080





Relatório de Registro de Presença
CCDD, 09/08/2023 às 09h - 2ª, Ordinária
Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTES
CID GOMES	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA
EFRAIM FILHO	2. ALAN RICK
DAVI ALCOLUMBRE	3. JADER BARBALHO
GIORDANO PRESENTE	4. IZALCI LUCAS PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO PRESENTE	6. MAURO CARVALHO JUNIOR

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	
TITULARES	SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO	1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA	2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD	3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO	4. PAULO PAIM PRESENTE
FABIANO CONTARATO PRESENTE	5. BETO FARO
FLÁVIO ARNS PRESENTE	6. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GOMES PRESENTE	1. MAGNO MALTA
WELLINGTON FAGUNDES	2. ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
DR. HIRAN PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes
AUGUSTA BRITO
MARCOS DO VAL



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PDL 409, 429, 439, 443, 451, 456, 462, 498, 511 e 597/2021.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. JADER BARBALHO			
GIORDANO	X			4. IZALCI LUCAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO	X			6. MAURO CARVALHO JUNIOR			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. PAULO PAIM	X		
FABIANO CONTARATO	X			5. BETO FARÓ			
FLÁVIO ARNS				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES	X			1. MAGNO MALTA			
WELLINGTON FAGUNDES				2. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDÍAO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 09/08/2023
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 597/2021)**

NA 2ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA Nº 1-CCDD.

09 de agosto de 2023

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

Vice-Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital





SENADO FEDERAL

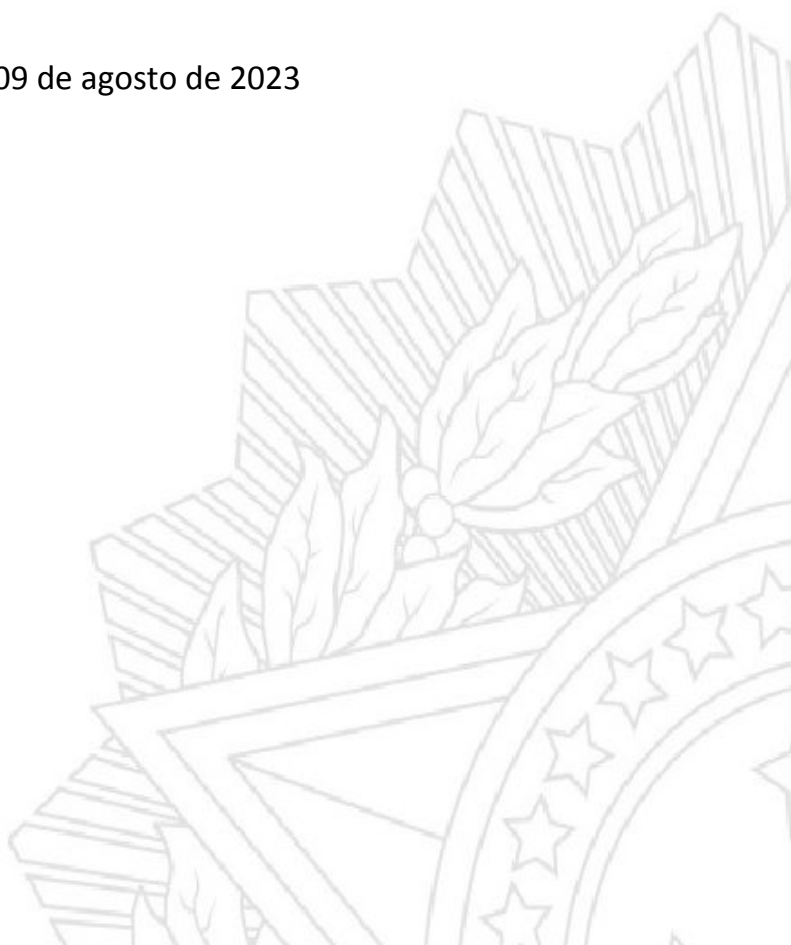
PARECER (SF) Nº 5, DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 409, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Shalom para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Veneziano Vital do Rêgo

RELATOR: Senador Hamilton Mourão

09 de agosto de 2023



Minuta
PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 409, de 2021, *que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHALOM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.*

RELATOR: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 409, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHALOM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 409, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

df2023-05294



4

3

SF/23075.55764-21

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 409, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHALOM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

df2023-05294





Senado Federal

5

Relatório de Registro de Presença
CCDD, 09/08/2023 às 09h - 2ª, Ordinária
Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTES
CID GOMES	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA
EFRAIM FILHO	2. ALAN RICK
DAVI ALCOLUMBRE	3. JADER BARBALHO
GIORDANO PRESENTE	4. IZALCI LUCAS PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO PRESENTE	6. MAURO CARVALHO JUNIOR

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	
TITULARES	SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO	1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA	2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD	3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO	4. PAULO PAIM PRESENTE
FABIANO CONTARATO PRESENTE	5. BETO FARO
FLÁVIO ARNS PRESENTE	6. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GOMES PRESENTE	1. MAGNO MALTA
WELLINGTON FAGUNDES	2. ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
DR. HIRAN PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
MARCOS DO VAL



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PDL 409, 429, 439, 443, 451, 456, 462, 498, 511 e 597/2021.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. JADER BARBALHO			
GIORDANO	X			4. IZALCI LUCAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO	X			6. MAURO CARVALHO JUNIOR			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. PAULO PAIM	X		
FABIANO CONTARATO	X			5. BETO FARÓ			
FLÁVIO ARNS				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES	X			1. MAGNO MALTA			
WELLINGTON FAGUNDES				2. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 09/08/2023
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 409/2021)**

NA 2ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

09 de agosto de 2023

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

Vice-Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 6, DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 439, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária Amigos de Severiano de Almeida para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Veneziano Vital do Rêgo
RELATOR: Senador Hamilton Mourão

09 de agosto de 2023



PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 439, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA AMIGOS DE SEVERIANO DE ALMEIDA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul.*

RELATOR: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 439, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA AMIGOS DE SEVERIANO DE ALMEIDA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Severiano de Almeida, estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 439, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



4

3

SF/23606.57579-59

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 439, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA AMIGOS DE SEVERIANO DE ALMEIDA para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Severiano de Almeida, estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

lx2023-05291





Relatório de Registro de Presença
CCDD, 09/08/2023 às 09h - 2ª, Ordinária
Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTEs
CID GOMES	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA
EFRAIM FILHO	2. ALAN RICK
DAVI ALCOLUMBRE	3. JADER BARBALHO
GIORDANO PRESENTE	4. IZALCI LUCAS PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO PRESENTE	6. MAURO CARVALHO JUNIOR

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	
TITULARES	SUPLENTEs
DANIELLA RIBEIRO	1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA	2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD	3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO	4. PAULO PAIM PRESENTE
FABIANO CONTARATO PRESENTE	5. BETO FARO
FLÁVIO ARNS PRESENTE	6. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTEs
EDUARDO GOMES PRESENTE	1. MAGNO MALTA
WELLINGTON FAGUNDES	2. ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTEs
DR. HIRAN PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
MARCOS DO VAL



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PDL 409, 429, 439, 443, 451, 456, 462, 498, 511 e 597/2021.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. JADER BARBALHO			
GIORDANO	X			4. IZALCI LUCAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO	X			6. MAURO CARVALHO JUNIOR			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. PAULO PAIM	X		
FABIANO CONTARATO	X			5. BETO FARÓ			
FLÁVIO ARNS				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES	X			1. MAGNO MALTA			
WELLINGTON FAGUNDES				2. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDÍAO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 09/08/2023
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 439/2021)**

NA 2ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

09 de agosto de 2023

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

Vice-Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 7, DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 451, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Movimento Comunitário Rádio Elshadday para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Veneziano Vital do Rêgo

RELATOR: Senador Hamilton Mourão

09 de agosto de 2023



PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 451, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO ELSHADDAY para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.*

RELATOR: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 451, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO ELSHADDAY para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 451, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



4

3

SF/23574.75466-38

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 451, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO ELSHADDAY para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mu2023-05289





Senado Federal

5

Relatório de Registro de Presença
CCDD, 09/08/2023 às 09h - 2ª, Ordinária
Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTEs
CID GOMES	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA
EFRAIM FILHO	2. ALAN RICK
DAVI ALCOLUMBRE	3. JADER BARBALHO
GIORDANO PRESENTE	4. IZALCI LUCAS PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO PRESENTE	6. MAURO CARVALHO JUNIOR

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	
TITULARES	SUPLENTEs
DANIELLA RIBEIRO	1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA	2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD	3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO	4. PAULO PAIM PRESENTE
FABIANO CONTARATO PRESENTE	5. BETO FARO
FLÁVIO ARNS PRESENTE	6. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTEs
EDUARDO GOMES PRESENTE	1. MAGNO MALTA
WELLINGTON FAGUNDES	2. ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTEs
DR. HIRAN PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
MARCOS DO VAL



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PDL 409, 429, 439, 443, 451, 456, 462, 498, 511 e 597/2021.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. JADER BARBALHO			
GIORDANO	X			4. IZALCI LUCAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO	X			6. MAURO CARVALHO JUNIOR			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. PAULO PAIM	X		
FABIANO CONTARATO	X			5. BETO FARÓ			
FLÁVIO ARNS				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES	X			1. MAGNO MALTA			
WELLINGTON FAGUNDES				2. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 11

Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 09/08/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 451/2021)**

NA 2ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

09 de agosto de 2023

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

Vice-Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 8, DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 462, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação do Movimento de Desenvolvimento Social e Radiocomunicação da Cidade de São Pedro do Butiá para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Pedro do Butiá, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Veneziano Vital do Rêgo

RELATOR: Senador Hamilton Mourão

09 de agosto de 2023



PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 462, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E RADIOCOMUNICAÇÃO DA CIDADE DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Pedro do Butiá, Estado do Rio Grande do Sul.*

RELATOR: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 462, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E RADIOCOMUNICAÇÃO DA CIDADE DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de São Pedro do Butiá, estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 462, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



4

3

SF/23755.41254-38

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 462, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E RADIOCOMUNICAÇÃO DA CIDADE DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de São Pedro do Butiá, estado do Rio Grande do Sul, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

if2023-05287





Senado Federal

5

Relatório de Registro de Presença
CCDD, 09/08/2023 às 09h - 2ª, Ordinária
Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTES
CID GOMES	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA
EFRAIM FILHO	2. ALAN RICK
DAVI ALCOLUMBRE	3. JADER BARBALHO
GIORDANO PRESENTE	4. IZALCI LUCAS PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO PRESENTE	6. MAURO CARVALHO JUNIOR

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	
TITULARES	SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO	1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA	2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD	3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO	4. PAULO PAIM PRESENTE
FABIANO CONTARATO PRESENTE	5. BETO FARO
FLÁVIO ARNS PRESENTE	6. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GOMES PRESENTE	1. MAGNO MALTA
WELLINGTON FAGUNDES	2. ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
DR. HIRAN PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
MARCOS DO VAL



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PDL 409, 429, 439, 443, 451, 456, 462, 498, 511 e 597/2021.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. JADER BARBALHO			
GIORDANO	X			4. IZALCI LUCAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO	X			6. MAURO CARVALHO JUNIOR			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. PAULO PAIM	X		
FABIANO CONTARATO	X			5. BETO FARÓ			
FLÁVIO ARNS				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES	X			1. MAGNO MALTA			
WELLINGTON FAGUNDES				2. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 09/08/2023
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 462/2021)**

NA 2ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

09 de agosto de 2023

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

Vice-Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 9, DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 498, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Cultural e Comunitária Rádio do Povo para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Veneziano Vital do Rêgo

RELATOR: Senador Hamilton Mourão

09 de agosto de 2023



PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 498, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA RÁDIO DO POVO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul.*

RELATOR: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 498, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA RÁDIO DO POVO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Coronel Bicaco, estado do Rio Grande do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro de estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.



II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 498, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.



4

3

SF/23165.97432-00

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 498, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA RÁDIO DO POVO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Coronel Bicaco, estado do Rio Grande do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

lx2023-05284





Senado Federal

5

Relatório de Registro de Presença
CCDD, 09/08/2023 às 09h - 2ª, Ordinária
Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTEs
CID GOMES	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA
EFRAIM FILHO	2. ALAN RICK
DAVI ALCOLUMBRE	3. JADER BARBALHO
GIORDANO PRESENTE	4. IZALCI LUCAS PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO PRESENTE	6. MAURO CARVALHO JUNIOR

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	
TITULARES	SUPLENTEs
DANIELLA RIBEIRO	1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA	2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD	3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO	4. PAULO PAIM PRESENTE
FABIANO CONTARATO PRESENTE	5. BETO FARO
FLÁVIO ARNS PRESENTE	6. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTEs
EDUARDO GOMES PRESENTE	1. MAGNO MALTA
WELLINGTON FAGUNDES	2. ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTEs
DR. HIRAN PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

AUGUSTA BRITO
MARCOS DO VAL



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PDL 409, 429, 439, 443, 451, 456, 462, 498, 511 e 597/2021.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. JADER BARBALHO			
GIORDANO	X			4. IZALCI LUCAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO	X			6. MAURO CARVALHO JUNIOR			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. PAULO PAIM	X		
FABIANO CONTARATO	X			5. BETO FARÓ			
FLÁVIO ARNS				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES	X			1. MAGNO MALTA			
WELLINGTON FAGUNDES				2. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDÍAO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 09/08/2023
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 498/2021)**

NA 2ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

09 de agosto de 2023

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

Vice-Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 10, DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 511, de 2021, que Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Dianopolina de Radiodifusão para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dianópolis, Estado do Tocantins.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Veneziano Vital do Rêgo

RELATOR: Senador Eduardo Gomes

09 de agosto de 2023





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/23193.60038-07

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 511, de 2021, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DIANOPOLINA DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dianópolis, Estado de Tocantins.*

RELATOR: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 511, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DIANOPOLINA DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dianópolis, Estado de Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de



Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



4

3

SF/23193.60038-07

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 511, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 511, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DIANOPOLINA DE RADIODIFUSÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Dianópolis, Estado de Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença
CCDD, 09/08/2023 às 09h - 2ª, Ordinária
Comissão de Comunicação e Direito Digital

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTES
CID GOMES	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA
EFRAIM FILHO	2. ALAN RICK
DAVI ALCOLUMBRE	3. JADER BARBALHO
GIORDANO PRESENTE	4. IZALCI LUCAS PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE	5. RODRIGO CUNHA
ZEQUINHA MARINHO PRESENTE	6. MAURO CARVALHO JUNIOR

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	
TITULARES	SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO	1. ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA	2. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
NELSINHO TRAD	3. VANDERLAN CARDOSO
ROGÉRIO CARVALHO	4. PAULO PAIM PRESENTE
FABIANO CONTARATO PRESENTE	5. BETO FARO
FLÁVIO ARNS PRESENTE	6. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO GOMES PRESENTE	1. MAGNO MALTA
WELLINGTON FAGUNDES	2. ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE	3. CARLOS PORTINHO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
DR. HIRAN PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes
AUGUSTA BRITO
MARCOS DO VAL



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PDL 409, 429, 439, 443, 451, 456, 462, 498, 511 e 597/2021.

Comissão de Comunicação e Direito Digital - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CID GOMES				1. PROFESSORA DORINHA SEABRA			
EFRAIM FILHO				2. ALAN RICK			
DAVI ALCOLUMBRE				3. JADER BARBALHO			
GIORDANO	X			4. IZALCI LUCAS	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. RODRIGO CUNHA			
ZEQUINHA MARINHO	X			6. MAURO CARVALHO JUNIOR			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. ANGELO CORONEL			
ZENAIDE MAIA				2. MARGARETH BUZETTI	X		
NELSINHO TRAD				3. VANDERLAN CARDOSO			
ROGERIO CARVALHO				4. PAULO PAIM	X		
FABIANO CONTARATO	X			5. BETO FARÓ			
FLÁVIO ARNS				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES	X			1. MAGNO MALTA			
WELLINGTON FAGUNDES				2. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X		
FLÁVIO BOLSONARO				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DR. HIRAN				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
HAMILTON MOURÃO	X			2. CLEITINHO			

Quórum: TOTAL 11
Votação: TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0
* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 09/08/2023
OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO**(PDL 511/2021)**

NA 2ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO.

09 de agosto de 2023

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

Vice-Presidente da Comissão de Comunicação e Direito Digital



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3819, DE 2023

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a fim de estabelecer prazo para medida cautelar de suspensão do exercício de função pública, prevista no artigo 319, inciso VI, do Código de Processo Penal, quando aplicada em face de detentor de cargo eletivo.

AUTORIA: Senador Cid Gomes (PDT/CE)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3819/2023 [1 de 4]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a fim de estabelecer prazo para medida cautelar de suspensão do exercício de função pública, prevista no artigo 319, inciso VI, do Código de Processo Penal, quando aplicada em face de detentor de cargo eletivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a fim de estabelecer prazo para medida cautelar de suspensão do exercício de função pública, prevista no artigo 319, inciso VI, do Código de Processo Penal, quando aplicada em face de detentor de cargo eletivo.

Art. 2º O art. 319 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“**Art. 319.**
.....

§ 5º A medida cautelar prevista no artigo 319, inciso VI, quando aplicada em face de detentor de cargo eletivo e em relação a tal cargo, deverá ter prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Genericamente, a aplicação de medidas cautelares penais, nos termos do artigo 282 do Código de Processo Penal, deverá observar a necessidade para a aplicação da lei penal, para a investigação ou a instrução criminal e, nos



Assinado eletronicamente por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2436079593>

Avulso do PL 3819/2023 [2 de 4]



casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais; e a adequação da medida à gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do indiciado ou acusado.

Em regra, tais medidas cautelares previstas no artigo 319 do Código de Processo Penal não são limitadas por prazos legais. Contudo, em se tratando de agentes políticos democraticamente eleitos, com mandatos limitados temporalmente, o prolongamento excessivo do afastamento da função pode ensejar verdadeira cassação.

A inexistência de prazo nesse sentido constitui, ainda, ofensa aos postulados constitucionais da soberania popular pelo sufrágio universal (art. 14 da CF/88) e da presunção de inocência (art. 5º, inciso LVII), na medida em que o agente político estaria solapado do cargo para o qual foi democraticamente eleito em sede de medida cautelar, ainda distante de eventual provimento judicial transitado em julgado.

Na certeza de que a alteração legislativa proposta aperfeiçoa e preenche lacuna existente no nosso ordenamento jurídico, rogamos o apoio de nossos Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 2023.

Senador CID GOMES
PDT-CE



Assinado eletronicamente por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2436079593>

Avulso do PL 3819/2023 [3 de 4]



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:constituicao:88;88](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:88;88)

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:88;88>

- art14

- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal - 3689/41

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689>

- art319





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3822, DE 2023

Dispõe sobre a utilização de reconhecimento facial ou de biometria digital na abertura de conta de depósito bancário.

AUTORIA: Senador Wilder Moraes (PL/GO)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3822/2023 [1 de 4]





Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Moraes

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Dispõe sobre a utilização de reconhecimento facial ou de biometria digital na abertura de conta de depósito bancário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições financeiras deverão utilizar reconhecimento facial ou biometria digital na abertura de conta de depósito bancário.

§ 1º Os dados colhidos na abertura da conta de depósito bancário deverão ser validados por meio do acesso a bancos de dados biométricos públicos.

§ 2º A validação dos dados biométricos será procedida por meio de ferramenta tecnológica que garanta proteção contra o acesso não aprovado e deverá preservar a confiabilidade, a integridade e a disponibilidade dos dados.

§ 3º As instituições financeiras deverão realizar a coleta dos dados biométricos do titular da nova conta de depósito bancário, em caso de impossibilidade da validação prevista no §1º.

Art. 2º O descumprimento do art. 1º sujeitará a instituição financeira infratora às sanções previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de novembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.



Assinado eletronicamente por Sen. Wilder Moraes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6600654699>

Senado Federal – Ala Senador Alexandre Costa, Gab. 21.
Anexo II - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6440

Avulso do PL 3822/2023 [2 de 4]



Senado Federal
Gabinete do Senador Wilder Moraes

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo reduzir as fraudes bancárias e conferir maior segurança aos usuários e às instituições financeiras.

Procura-se dificultar, por meio da apresentação da presente proposição legislativa, a abertura de conta de depósito bancário mediante o uso de dados e documentos falsos. A obrigatoriedade de comprovação das informações através de sistema de reconhecimento facial ou da obtenção de dados por meio de biometria digital colaborará para elevar a integridade e a confiabilidade dos dados constantes dos registros das instituições financeiras.

Além disso, esses dados deverão ser checados por meio de consulta a bancos de dados públicos que contenham dados biométricos dos interessados na abertura da conta corrente bancária.

Assim, a aprovação do presente projeto de lei contribuirá para prevenir a incidência de fraudes, garantindo proteção aos consumidores que desejam abrir regularmente uma conta corrente bancária.

Diante de todo o exposto, contamos com o apoio dos dignos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador WILDER MORAIS



Assinado eletronicamente por Sen. Wilder Moraes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6600654699>

Senado Federal – Ala Senador Alexandre Costa, Gab. 21.
Anexo II - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3303-6440

Avulso do PL 3822/2023 [3 de 4]

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>

- art56

Avulso do PL 3822/2023 [4 de 4]





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3824, DE 2023

Estabelece a Política Nacional de Incentivos e Benefícios a Futuros Docentes da Educação Básica.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (PSB/PR)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3824/2023 [1 de 6]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Estabelece a Política Nacional de Incentivos e Benefícios a Futuros Docentes da Educação Básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Incentivos e Benefícios a Futuros Docentes da Educação Básica.

Art. 2º A Política Nacional de Incentivos e Benefícios a Futuros Docentes da Educação Básica tem por objetivo atrair estudantes de graduação para a função docente nas escolas públicas e privadas de educação básica brasileiras.

Art. 3º A Política Nacional de Incentivos e Benefícios a Futuros Docentes da Educação Básica tem por princípios:

- I – a valorização dos docentes da educação básica;
- II – o fomento à escolha da carreira docente entre os graduandos;
- III – a universalização do atendimento escolar;
- IV – a melhoria da qualidade da educação básica; e
- V – a superação das desigualdades educacionais.

Art. 4º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, em suas esferas de competência, serão os responsáveis pela implementação da

1





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Política Nacional de Incentivos e Benefícios a Futuros Docentes da Educação Básica.

Parágrafo único. A Política Nacional de Incentivos e Benefícios a Futuros Docentes da Educação Básica será monitorada, em âmbito federal, pelo Ministério da Educação, pela Controladoria-Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União, em âmbitos estadual e municipal, pelos Tribunais de Contas dos Estados, e, em âmbito distrital, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 5º Para a implementação da Política Nacional de Incentivos e Benefícios a Futuros Docentes da Educação Básica, os entes federados poderão adotar medidas como:

I – o desenvolvimento de campanhas públicas, sobretudo em faculdades e universidades, para fomento e divulgação, entre os graduandos, das características e benefícios financeiros e intelectuais da carreira docente, piso salarial, perspectivas de desenvolvimento profissional, entre outros;

II – a estruturação de espaços de acolhimento, integração e convivência dos graduandos junto aos docentes de educação básica nas escolas, inclusive com momentos de experiência junto aos estudantes;

III – o estabelecimento de programas de mentoria envolvendo docentes experientes das escolas de educação básica e os graduandos;

IV – o envolvimento dos graduandos em atividades de pesquisa e de extensão nas escolas de educação básica;

V – a inclusão dos graduandos nos esforços de transformação escolar;

VI – o aprimoramento dos concursos e programas de recrutamento, seleção e alocação de novos docentes;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

VII – o estabelecimento de espaços e esforços para promoção de saúde mental nas escolas de educação básica, com envolvimento dos graduandos sempre que possível;

VIII – o aprimoramento das estratégias de cooperação e de comunicação entre os docentes e entre esses e a direção das escolas de educação básica;

IX – a oferta de bolsas de estudos para os ingressantes de alto desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e outros vestibulares, quando os candidatos optarem por cursos de Pedagogia e Licenciaturas, sobretudo nas áreas em que houver carência de professores no País, aferida por meio de pesquisas e estudos oficiais;

X – a oferta de bolsas a graduandos de Pedagogia e Licenciaturas para desenvolvimento de atividades de apoio ao trabalho pedagógico, estágios, aulas de reforço ou monitorias;

XI – a oferta de bolsas e outros incentivos para que graduandos participem de atividades em escolas de educação básica localizadas em áreas rurais, regiões remotas ou com desafios educacionais específicos;

XII – mediante declaração ou certificado, a aceitação das atividades referidas nos incisos IX, X e XI do art. 5º como elegíveis para pontuação durante a fase de títulos de concursos públicos para seleção de professores efetivos junto às redes públicas de ensino de educação básica.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento da União.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

JUSTIFICAÇÃO

Há uma “tempestade perfeita” se formando nas escolas públicas brasileiras. Os baixos salários e a falta de atratividade, respeito e prestígio profissional aos docentes da educação básica já estão deixando muitas salas de aula sem professores no País e conformam o que as pesquisas têm chamado de “apagão docente”.

Estudos revelam que, em 2040, faltarão cerca de 235 mil docentes nas escolas de educação básica do país, devido ao desinteresse dos jovens, envelhecimento dos profissionais do ensino, abandono precoce da carreira docente e avanço da oferta de EAD nas faculdades, visto que essa última modalidade possui taxas de evasão mais elevadas do que a modalidade presencial.

Mais do que nunca, nesse cenário, atrair, desenvolver e manter os melhores professores na educação básica é um dos grandes desafios que os sistemas educacionais têm enfrentado não apenas por aqui, mas em boa parte do mundo. De acordo com dados do Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA) da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), apenas 2,4% dos jovens de 15 anos no Brasil têm interesse na profissão docente.

Ao lado disso, estudos internacionais também indicam que, das variáveis potencialmente abertas à influência de políticas públicas, os fatores relacionados aos professores e ao ensino são as influências mais importantes na aprendizagem dos alunos. Em particular, o amplo consenso é que a “qualidade do professor” é a variável escolar interna mais importante no desempenho dos estudantes. Com essa perspectiva, observa-se que os países que mais bem avançam na valorização dos professores de educação básica, como a Finlândia e o Japão, construíram uma força de trabalho docente de alta qualidade como resultado de escolhas políticas deliberadas, cuidadosamente implementadas ao longo do tempo.

Evidentemente, há benefícios intrínsecos no desempenho da função docente, como trabalhar com crianças, ajudá-las a se desenvolverem e dar uma contribuição para a sociedade. No entanto, tais benefícios

4





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

definitivamente não são suficientes para responder aos desafios da vida concreta dos professores no Brasil, que são cidadãos como qualquer um de nós, com famílias para desenvolver e sustentar. As condições reais de trabalho dos professores brasileiros certamente são centrais na escolha inicial pela carreira.

Tais condições envolvem concursos públicos, salários abaixo da média dos profissionais de mesmo nível superior e carga horária considerável, entre outros fatores importantes. As políticas salariais e de recrutamento são fundamentais no enfrentamento do “apagão docente” que se avizinha em nosso País. A baixa atratividade da profissão docente está, sem dúvidas, relacionada principalmente aos baixos salários médios dos professores. No entanto, ao promovermos a docência na educação básica como uma carreira de foco para graduandos com melhores desempenhos acadêmicos, os incentivos, as perspectivas e as recompensas intelectuais e profissionais do trabalho docente também poderão pesar tanto quanto a remuneração.

Desse modo, o presente Projeto de Lei tem por objetivo oferecer princípios e medidas para contribuir com os esforços de atração de estudantes de graduação de Pedagogia e Licenciaturas para a função docente nas escolas públicas e privadas de educação básica brasileiras. Entendemos ser possível e necessário aprimorar outras práticas dos sistemas de ensino quanto à atração e à valorização docente para além da remuneração. Isso porque, ainda que eventualmente sejam professores excelentes e bem pagos, se os alocarmos em sistemas ruins, o sistema muito provavelmente os vencerá. Propomos, então, medidas concretas que, em linha com as melhores práticas internacionais de atração e valorização docente, poderão contribuir para conquistar mais graduandos para esta carreira tão estruturante para o País como é a dos nossos professores de educação básica.

Contamos com o apoio dos nobres Senadores para aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO ARNS
(PSB/PR)





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3832, DE 2023

Altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para aperfeiçoar o tratamento legislativo da companhia fechada que tenha receita bruta anual de até setenta e oito milhões de reais.

AUTORIA: Senador Laércio Oliveira (PP/SE)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3832/2023 [1 de 5]



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para aperfeiçoar o tratamento legislativo da companhia fechada que tenha receita bruta anual de até setenta e oito milhões de reais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 294 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 294**

V – ser constituída por pessoa natural ou jurídica;

VI – ter um único acionista;

VII – convocar assembleia geral por anúncio entregue a todos os acionistas, contra recibo, com a antecedência prevista no art. 124 desta Lei;

.....
§ 6º O acionista participa dos lucros e das perdas, na proporção das respectivas ações, desde que o estatuto social não disponha de forma diversa.

§ 7º O prazo de gestão dos diretores e dos membros do conselho de administração poderá ser indeterminado, desde que previsto expressamente no estatuto social.

§ 8º Qualquer dos acionistas poderá retirar-se da companhia, mediante notificação à companhia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto se o estatuto social contemplar restrições ao direito de retirada.

§ 9º Os demais acionistas poderão, nos 30 (trinta) dias seguintes ao do recebimento da notificação, optar pela dissolução da companhia, em assembleia geral especialmente convocada, na qual o acionista retirante estará impedido de votar.



§ 10 O estatuto social deverá estabelecer regras para a determinação do valor de reembolso, que somente poderá ser inferior ao valor do patrimônio líquido a preço de mercado quando for calculado com base no valor econômico da companhia apurado em avaliação.

§ 11 O patrimônio líquido deverá ser apurado em balanço especial, com referência no mês anterior ao da notificação da retirada.

§ 12 A avaliação seguirá o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 45 desta Lei.

§ 13 A companhia ou qualquer de seus acionistas poderá requerer a exclusão judicial do acionista que descumprir suas obrigações sociais.

§ 14 O estatuto social da companhia poderá contemplar hipóteses de exclusão extrajudicial do acionista faltoso, devendo definir o procedimento de exclusão e o exercício do direito de defesa, sob pena de invalidade da regra que a determinar.

§ 15 Aplica-se o disposto nos §§ 10 a 12 deste artigo para a determinação do valor de reembolso do acionista excluído. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição legislativa busca aperfeiçoar a disciplina da companhia fechada que tenha receita bruta anual de até setenta e oito milhões de reais.

Trata-se de aproveitamento das disposições do Projeto de Lei nº 4.303, de 2012, que cuidava do regime especial da Sociedade Anônima Simplificada (SAS), que não foram ainda incorporadas na lei societária. Cumpre destacar que boa parte das disposições do Projeto de Lei citado foram incluídas na lei societária por meio principalmente da aprovação da Lei Complementar nº 182, de 2021, que *institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

O regime especial da Sociedade Anônima Simplificada (SAS) resulta de sugestão técnica dos professores Walfrido Jorge Warde Jr. e Rodrigo Rocha Monteiro de Castro. O projeto de lei tem por finalidade prover, à pequena e média empresa, organização jurídica por meio de forma societária de disciplina consolidada, um manejo simples e barato, sem prejuízo da certeza e segurança jurídicas. Pretende, por isso, promover esses valores e funções, sob a matriz



disciplinar elogiável das sociedades anônimas brasileiras, no âmbito da Lei nº 6.404, de 1976.

O projeto de lei tem por objetivo promover, ainda, sob a matriz disciplinar das sociedades anônimas brasileiras, no âmbito da Lei nº 6.404, de 1976, as seguintes funções: (i) baratear a sua constituição e o manejo das sociedades anônimas enquadradas; (ii) facilitar o seu funcionamento; e (iii) flexibilizar a sua disciplina jurídica.

Esses novos dispositivos tratam: (i) da unipessoalidade, que se caracteriza pela possibilidade de constituição de sociedade anônima por uma única pessoa natural ou jurídica; (ii) da convocação da assembleia geral por anúncio entregue a todos os sócios; (iii) da possibilidade de distribuição desproporcional de dividendos; (iv) do prazo de gestão por tempo indeterminado; (v) da possibilidade de ampliação do direito de retirada e (vi) da possibilidade de exclusão do acionista faltoso.

Essas inovações, acreditamos, serão capazes de bem representar os interesses do povo do Brasil, cioso de oportunidades e carente de benfeitas intervenções estatais que provejam os seus interesses. A esses brasileiros e a essas brasileiras deve sempre socorrer o legislador.

Por tais razões, pedimos o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador LAÉRCIO OLIVEIRA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123>
- Lei Complementar nº 182, de 1º de Junho de 2021 - Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador - 182/21
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2021;182>
- Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas; Lei das S.A.; Lei das S/A; Lei das Sociedades por Ações; Lei das Companhias por Ações - 6404/76
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1976;6404>
- art294
- urn:lex:br:federal:lei:2012;4303
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012;4303>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3848, DE 2023

Altera as Leis nºs 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para isentar do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) a participação nos lucros e resultados auferidas pelos trabalhadores e para aumentar em um ponto percentual a alíquota do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

AUTORIA: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)

Avulso do PL 3848/2023 [1 de 5]



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera as Leis nºs 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para isentar do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) a participação nos lucros e resultados auferidas pelos trabalhadores e para aumentar em um ponto percentual a alíquota do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**

§ 5º A participação de que trata este artigo é isenta do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas é de dezesseis inteiros e seis décimos por cento.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano subsequente ao da publicação.

Art. 4º Revogam-se os §§ 6º a 11 do art. 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.



Assinado eletronicamente por Sen. Oríniêto Guimarães

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9505085101>

Avulso do PL 3848/2023 [2 de 5]



JUSTIFICAÇÃO

Não se explica o tratamento tributário distinto conferido à distribuição de lucros para os sócios daquele relativo à participação dos lucros para os empregados. A fim de corrigir essa distorção, este projeto objetiva isentar do IRPF (Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas) os valores auferidos pelos trabalhadores a título de participação nos lucros e resultados.

Apesar de a participação nos lucros das empresas pelos empregados ter representado um avanço significativo na regulação das relações entre capital e trabalho em nosso País, a forma de incidência tributária ainda é um contrassenso.

Enquanto a distribuição de lucros aos sócios é isenta do Imposto sobre a Renda, a participação nos lucros e resultados dos empregados está sujeita à tributação, cuja alíquota pode alcançar 27,5%.

Na medida em que o resultado da empresa é obtido pela combinação de capital e trabalho, e como parte dos lucros destina-se aos trabalhadores, é evidente que o tratamento tributário deve ser, necessariamente, igual àquele dispensado à remuneração do capital.

A mudança proposta confere, assim, tratamento isonômico entre as parcelas do lucro apropriadas pelo capitalista e pelo trabalhador, o que vai ao encontro dos princípios estabelecidos no art. 7º, inciso XI, e 150, inciso II, da Constituição Federal.

De acordo com os últimos dados abertos de arrecadação do Imposto de renda pessoa física que encontramos disponíveis (DIRPF 2021), foram declarados R\$ 34,07 bilhões como Participação de Lucros e Resultados. Este valor geraria uma arrecadação de aproximadamente R\$ 4,7 bilhões. Corrigindo tais valores pelo IPCA, chegaríamos a uma perda de arrecadação da ordem de R\$ 5,1 bilhões.

Tendo em vista que a proposta implica renúncia de receita, e de modo a atender ao Novo Regime Fiscal, como medida de compensação, propomos o incremento de 1,6 ponto percentual na alíquota do IRPJ (Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas).

Como a arrecadação do IRPJ em 2022 foi de R\$ 328,1 bilhões (em valores atualizados pelo IPCA até março de 2023), a elevação de 1,6



Assinado eletronicamente por Sen. Crísvio Guimarães

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9505085101>

Avulso do PL 3848/2023 [3 de 5]



3

SF/23667.77348-78

ponto percentual mais do que compensaria a perda de arrecadação estimada com a isenção proposta neste projeto.

Certo da importância da presente iniciativa, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador ORIOVISTO GUIMARÃES



Assinado eletronicamente por Sen. Oriovisto Guimarães

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9505085101>

Avulso do PL 3848/2023 [4 de 5]



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- cpt_inc2

- Lei nº 9.249, de 26 de Dezembro de 1995 - Legislação Tributária Federal - 9249/95

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995;9249>

- art3

- Lei nº 10.101, de 19 de Dezembro de 2000 - Lei de Participação nos Lucros das Empresas - 10101/00

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2000;10101>

- art3

- art3_par6

- art3_par11



Projeto de Resolução





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 81, DE 2023

Altera a Resolução (SF) nº 93, de 1970, que aprova o Regimento Interno do Senado Federal, para modificar o horário das reuniões da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

AUTORIA: Senador Cid Gomes (PDT/CE)



[Página da matéria](#)

Avulso do PRS 81/2023 [1 de 4]





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CID GOMES

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Altera a Resolução (SF) nº 93, de 1970, que aprova o Regimento Interno do Senado Federal, para modificar o horário das reuniões da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 107 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 107.**

.....

I –

e) Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional: às terças-feiras, quatorze horas e trinta minutos;

..... “ (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Após a criação recente de novas comissões, o Senado Federal conta atualmente com 16 comissões permanentes, além da Comissão Diretora.



Assinado eletronicamente por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7178837655>

Avulso do PRS 81/2023 [2 de 4]



Pretendemos, com este projeto de resolução, aperfeiçoar o Regimento Interno desta Casa, adequando os horários de reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional com as demais comissões permitindo maior participação dos parlamentares sem conflitar com o horário das demais comissões.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, de 2023.

Senador CID GOMES
(PDT-CE)



Assinado eletronicamente por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7178837655>

Avulso do PRS 81/2023 [3 de 4]



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970)

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>

- art107



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Angelo Coronel*
PT - Jaques Wagner*
PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

PL - Carlos Portinho* (S)
PL - Flávio Bolsonaro*
PL - Romário**

Maranhão

PSD - Eliziane Gama*
PDT - Weverton*
PSB - Ana Paula Lobato** (S)

Pará

MDB - Jader Barbalho*
PODEMOS - Zequinha Marinho*
PT - Beto Faro**

Pernambuco

MDB - Fernando Dueire* (S)
PT - Humberto Costa*
PT - Teresa Leitão**

São Paulo

MDB - Giordano* (S)
PSD - Mara Gabrilli*
PL - Astronauta Marcos Pontes**

Minas Gerais

PODEMOS - Carlos Viana*
PSD - Rodrigo Pacheco*
REPUBLICANOS - Cleitinho**

Goiás

PSB - Jorge Kajuru*
PSD - Vanderlan Cardoso*
PL - Wilder Morais**

Mato Grosso

UNIÃO - Jayme Campos*
PSD - Margareth Buzetti* (S)
UNIÃO - Mauro Carvalho Junior** (S)

Rio Grande do Sul

PP - Luis Carlos Heinze*
PT - Paulo Paim*
REPUBLICANOS - Hamilton Mourão**

Ceará

PDT - Cid Gomes*
NOVO - Eduardo Girão*
PT - Augusta Brito** (S)

Paraíba

PSD - Daniella Ribeiro*
MDB - Veneziano Vital do Rêgo*
UNIÃO - Efraim Filho**

Espírito Santo

PT - Fabiano Contarato*
PODEMOS - Marcos do Val*
PL - Magno Malta**

Piauí

PP - Ciro Nogueira*
MDB - Marcelo Castro*
PSD - Jussara Lima** (S)

Rio Grande do Norte

PODEMOS - Styvenson Valentim*
PSD - Zenaide Maia*
PL - Rogerio Marinho**

Santa Catarina

PP - Esperidião Amin*
MDB - Ivete da Silveira* (S)
PL - Jorge Seif**

Alagoas

MDB - Renan Calheiros*
PODEMOS - Rodrigo Cunha*
MDB - Fernando Farias** (S)

Sergipe

MDB - Alessandro Vieira*
PT - Rogério Carvalho*
PP - Laércio Oliveira**

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031

Amazonas

MDB - Eduardo Braga*
PSDB - Plínio Valério*
PSD - Omar Aziz**

Paraná

PSB - Flávio Arns*
PODEMOS - Oriovisto Guimarães*
UNIÃO - Sergio Moro**

Acre

UNIÃO - Marcio Bittar*
PSD - Sérgio Petecão*
UNIÃO - Alan Rick**

Mato Grosso do Sul

PSD - Nelsinho Trad*
PODEMOS - Soraya Thronicke*
PP - Tereza Cristina**

Distrito Federal

PSDB - Izalci Lucas*
PDT - Leila Barros*
REPUBLICANOS - Damares Alves**

Rondônia

MDB - Confúcio Moura*
PL - Marcos Rogério*
PL - Jaime Bagattoli**

Tocantins

PL - Eduardo Gomes*
PSD - Irajá*
UNIÃO - Professora Dorinha Seabra**

Amapá

PSD - Lucas Barreto*
REDE - Randolfe Rodrigues*
UNIÃO - Davi Alcolumbre**

Roraima

PSB - Chico Rodrigues*
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus*
PP - Dr. Hiran**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Democracia - 31 MDB-11 / UNIÃO-8 / PODEMOS-7 / PDT-3 PSDB-2

Alan Rick.	UNIÃO / AC
Alessandro Vieira.	MDB / SE
Carlos Viana.	PODEMOS / MG
Cid Gomes.	PDT / CE
Confúcio Moura.	MDB / RO
Davi Alcolumbre.	UNIÃO / AP
Eduardo Braga.	MDB / AM
Efraim Filho.	UNIÃO / PB
Fernando Dueire.	MDB / PE
Fernando Farias.	MDB / AL
Giordano.	MDB / SP
Ivete da Silveira.	MDB / SC
Izalci Lucas.	PSDB / DF
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jayme Campos.	UNIÃO / MT
Leila Barros.	PDT / DF
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	UNIÃO / AC
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Mauro Carvalho Junior.	UNIÃO / MT
Oriovisto Guimarães.	PODEMOS / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Professora Dorinha Seabra.	UNIÃO / TO
Renan Calheiros.	MDB / AL
Rodrigo Cunha.	PODEMOS / AL
Sergio Moro.	UNIÃO / PR
Soraya Thronicke.	PODEMOS / MS
Styvenson Valentim.	PODEMOS / RN
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB
Weverton.	PDT / MA
Zequinha Marinho.	PODEMOS / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 28

PSD-15 / PT-8 / PSB-4 / REDE-1

Ana Paula Lobato.	PSB / MA
Angelo Coronel.	PSD / BA
Augusta Brito.	PT / CE
Beto Faro.	PT / PA
Chico Rodrigues.	PSB / RR
Daniella Ribeiro.	PSD / PB
Eliziane Gama.	PSD / MA
Fabiano Contarato.	PT / ES
Flávio Arns.	PSB / PR
Humberto Costa.	PT / PE
Irajá.	PSD / TO
Jaques Wagner.	PT / BA
Jorge Kajuru.	PSB / GO
Jussara Lima.	PSD / PI
Lucas Barreto.	PSD / AP
Mara Gabrilli.	PSD / SP
Margareth Buzetti.	PSD / MT
Nelsinho Trad.	PSD / MS
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Paulo Paim.	PT / RS
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP

Rodrigo Pacheco.	PSD / MG
Rogério Carvalho.	PT / SE
Sérgio Petecão.	PSD / AC
Teresa Leitão.	PT / PE
Vanderlan Cardoso.	PSD / GO
Zenaide Maia.	PSD / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 12

PL-11 / NOVO-1

Astronauta Marcos Pontes.	PL / SP
Carlos Portinho.	PL / RJ
Eduardo Girão.	NOVO / CE
Eduardo Gomes.	PL / TO
Flávio Bolsonaro.	PL / RJ
Jaime Bagattoli.	PL / RO
Jorge Seif.	PL / SC
Magno Malta.	PL / ES
Marcos Rogério.	PL / RO
Rogério Marinho.	PL / RN
Romário.	PL / RJ
Wilder Moraes.	PL / GO

Bloco Parlamentar Aliança - 10

PP-6 / REPUBLICANOS-4

Ciro Nogueira.	PP / PI
Cleitinho.	REPUBLICANOS / MG
Dameres Alves.	REPUBLICANOS / DF
Dr. Hiran.	PP / RR
Esperidião Amin.	PP / SC
Hamilton Mourão.	REPUBLICANOS / RS
Laércio Oliveira.	PP / SE
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Tereza Cristina.	PP / MS

Bloco Parlamentar Democracia.	31
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	28
Bloco Parlamentar Vanguarda.	12
Bloco Parlamentar Aliança.	10
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 57ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Alan Rick** (UNIÃO-AC)	Flávio Arns* (PSB-PR)	Mecias de Jesus* (REPUBLICANOS-RR)
Alessandro Vieira* (MDB-SE)	Flávio Bolsonaro* (PL-RJ)	Nelsinho Trad* (PSD-MS)
Ana Paula Lobato** (PSB-MA)	Giordano* (MDB-SP)	Omar Aziz** (PSD-AM)
Angelo Coronel* (PSD-BA)	Hamilton Mourão** (REPUBLICANOS-RS)	Oriovisto Guimarães* (PODEMOS-PR)
Astronauta Marcos Pontes** (PL-SP)	Humberto Costa* (PT-PE)	Otto Alencar** (PSD-BA)
Augusta Brito** (PT-CE)	Irajá* (PSD-TO)	Paulo Paim* (PT-RS)
Beto Faro** (PT-PA)	Ivete da Silveira* (MDB-SC)	Plínio Valério* (PSDB-AM)
Carlos Portinho* (PL-RJ)	Izalci Lucas* (PSDB-DF)	Professora Dorinha Seabra** (UNIÃO-TO)
Carlos Viana* (PODEMOS-MG)	Jader Barbalho* (MDB-PA)	Randolfe Rodrigues* (REDE-AP)
Chico Rodrigues* (PSB-RR)	Jaime Bagattoli** (PL-RO)	Renan Calheiros* (MDB-AL)
Cid Gomes* (PDT-CE)	Jaques Wagner* (PT-BA)	Rodrigo Cunha* (PODEMOS-AL)
Ciro Nogueira* (PP-PI)	Jayme Campos* (UNIÃO-MT)	Rodrigo Pacheco* (PSD-MG)
Cleitinho** (REPUBLICANOS-MG)	Jorge Kajuru* (PSB-GO)	Rogério Carvalho* (PT-SE)
Confúcio Moura* (MDB-RO)	Jorge Seif** (PL-SC)	Rogério Marinho** (PL-RN)
Damara Alves** (REPUBLICANOS-DF)	Jussara Lima** (PSD-PI)	Romário** (PL-RJ)
Daniella Ribeiro* (PSD-PB)	Laércio Oliveira** (PP-SE)	Sergio Moro** (UNIÃO-PR)
Davi Alcolumbre** (UNIÃO-AP)	Leila Barros* (PDT-DF)	Sérgio Petecão* (PSD-AC)
Dr. Hiran** (PP-RR)	Lucas Barreto* (PSD-AP)	Soraya Thronicke* (PODEMOS-MS)
Eduardo Braga* (MDB-AM)	Luís Carlos Heinze* (PP-RS)	Styvenson Valentim* (PODEMOS-RN)
Eduardo Girão* (NOVO-CE)	Magno Malta** (PL-ES)	Teresa Leitão** (PT-PE)
Eduardo Gomes* (PL-TO)	Mara Gabrilli* (PSD-SP)	Tereza Cristina** (PP-MS)
Efraim Filho** (UNIÃO-PB)	Marcelo Castro* (MDB-PI)	Vanderlan Cardoso* (PSD-GO)
Eliziane Gama* (PSD-MA)	Marcio Bittar* (UNIÃO-AC)	Veneziano Vital do Rêgo* (MDB-PB)
Esperidião Amin* (PP-SC)	Marcos Rogério* (PL-RO)	Weverton* (PDT-MA)
Fabiano Contarato* (PT-ES)	Marcos do Val* (PODEMOS-ES)	Wilder Moraes** (PL-GO)
Fernando Dueire* (MDB-PE)	Margareth Buzetti* (PSD-MT)	Zenaide Maia* (PSD-RN)
Fernando Farias** (MDB-AL)	Mauro Carvalho Junior** (UNIÃO-MT)	Zequinha Marinho* (PODEMOS-PA)

Mandatos

*: Período 2019/2027 **: Período 2023/2031



COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Cunha - (PODEMOS-AL)

1º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

2º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

3º SECRETÁRIO

Chico Rodrigues - (PSB-RR)

4º SECRETÁRIO

Styvenson Valentim - (PODEMOS-RN)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Mara Gabrilli - (PSD-SP)

2º Ivete da Silveira - (MDB-SC)

3º Dr. Hiran - (PP-RR)

4º Mecias de Jesus - (REPUBLICANOS-RR)



COMPOSIÇÃO
LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Democracia (MDB/UNIÃO/PODEMOS/PDT/PSDB) - 31 Líder Efraim Filho - UNIÃO (4,17) Vice-Líder Professora Dorinha Seabra (20,26,36) Líder do MDB - 11 Eduardo Braga (6) Vice-Líderes do MDB Marcelo Castro (43) Confúcio Moura (34,42) Giordano (44) Líder do UNIÃO - 8 Efraim Filho (4,17) Vice-Líderes do UNIÃO Professora Dorinha Seabra (20,26,36) Davi Alcolumbre (25) Alan Rick (27) Líder do PODEMOS - 7 Oriovisto Guimarães (9) Vice-Líder do PODEMOS Styverson Valentim (23) Líder do PDT - 3 Cid Gomes (14) Líder do PSDB - 2 Izalci Lucas (5)	Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD/PT/PSB/REDE) - 28 Líder Eliziane Gama - PSD (28) Líder do PSD - 15 Otto Alencar (7) Vice-Líderes do PSD Omar Aziz (30) Lucas Barreto (51) Líder do PT - 8 Fabiano Contarato (10) Vice-Líderes do PT Teresa Leitão (48) Augusta Brito (49) Líder do PSB - 4 Jorge Kajuru (8,39) Vice-Líder do PSB Ana Paula Lobato (19) Líder do REDE - 1	Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/NOVO) - 12 Vice-Líder Astronauta Marcos Pontes (50) Líder do PL - 11 Carlos Portinho (21) Vice-Líder do PL Jorge Seif (45) Líder do NOVO - 1 Eduardo Girão (18,24)
Bloco Parlamentar Aliança (PP/REPUBLICANOS) - 10 Líder Ciro Nogueira - PP (1,3,13,33) Líder do PP - 6 Tereza Cristina (12) Líder do REPUBLICANOS - 4 Mecias de Jesus (11) Vice-Líder do REPUBLICANOS Hamilton Mourão (32)	Governo Líder Jaques Wagner - PT (2) Vice-Líderes Confúcio Moura (34,42) Daniella Ribeiro (40,41) Jorge Kajuru (8,39) Professora Dorinha Seabra (20,26,36) Randolfe Rodrigues (35) Weverton (37) Zenaide Maia (38)	Oposição Líder Rogério Marinho - PL (15) Vice-Líderes Eduardo Girão (18,24) Magno Malta (22) Eduardo Gomes (31)
Minoria Líder Ciro Nogueira - PP (1,3,13,33)	Maioria Líder Renan Calheiros - MDB (16)	Bancada Feminina Líder Daniella Ribeiro - PSD (40,41) Vice-Líderes Margareth Buzetti (46) Jussara Lima (47)

Notas:

1. Em 02.01.2023, o Senador **Ciro Nogueira** foi designado Líder do Partido Progressista (Of. 36/2022-GLDPP).
2. Em 06.01.2023, o Senador **Jaques Wagner** foi designado Líder do Governo (Mensagem nº 7, de 2023, da Presidência da República).
3. Em 01.02.2023, o Senador **Ciro Nogueira** foi designado Líder do Bloco Progressistas/Republicanos (Of. nº 1/2023-Lid PP/Republicanos).
4. Em 01.02.2023, o Senador **Efraim Filho** foi designado Líder do União Brasil (Of. 02/23-GLUNIAO).
5. Em 01.02.2023, o Senador **Izalci Lucas** foi designado Líder do Partido Social Democracia Brasileira (Of. s/n/2023).
6. Em 01.02.2023, o Senador **Eduardo Braga** foi designado Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 071/2022-GLMDB).
7. Em 01.02.2023, o Senador **Otto Alencar** foi designado Líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2023-GLPSD).
8. Em 01.02.2023, o Senador **Jorge Kajuru** foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 6/2023-GLPSB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



9. Em 01.02.2023, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado Líder do Podemos (Of. 1/2023-GLPODEMOS).
10. Em 01.02.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 003/2023-GLDPT).
11. Em 01.02.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado Líder do Republicanos (Of. 4/2023-GSMJESUS).
12. Em 02.02.2023, a Senadora Tereza Cristina Corrêa foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 1/2023-GLDPP).
13. Em 03.02.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder da Minoria (Of. 10/2023-GSCNOG).
14. Em 03.02.2023, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 02/2023-GLPDT).
15. Em 06.02.2023, o Senador Rogerio Marinho foi designado Líder da Oposição (Of. nº 03/2023-GSFB).
16. Em 08.02.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado Líder da Maioria (Of. 5/2023-GLUNIAO).
17. Em 08.02.2023, o Senador Efraim Filho foi designado Líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 5/2023-GLUNIAO).
18. Em 08.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado Líder do NOVO (Of. nº 19/2023-GSGIRAO).
19. Em 08.02.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada Vice-Líder do Partido Socialista Brasileiro - PSB (Of. nº 1/2023-GLDPSB).
20. Em 16.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia (Of. 4/2023-BLDEM).
21. Em 17.02.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Partido Liberal (Of. 1/2023-GLPL).
22. Em 27.02.2023, o Senador Magno Malta foi designado 2º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
23. Em 27.02.2023, o Senador Styvenson Valentim foi designado Vice-Líder do PODEMOS (Of. 05/2023-GLPODEMOS).
24. Em 27.02.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º Vice-Líder da Oposição (Of. 2/2023-GLDOP).
25. Em 28.02.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
26. Em 28.02.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 1ª Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
27. Em 28.02.2023, o Senador Alan Rick foi designado 3º Vice-Líder do União Brasil (Of. 6/2023-GLUNIAO).
28. Em 28.02.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 01/2023-BLPRD).
29. Em 02.03.2023, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado Vice-Líder do Bloco Vanguarda (Of. 51/2023-BLVANG).
30. Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do Partido Social Democrático (Of. 007/2023-GLPSD).
31. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado Vice-Líder da Oposição (Of. nº 04/2023-GLDOP).
32. Em 09.03.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado Vice-Líder do Republicanos (Of. 17/2023-GSMJESUS).
33. Em 20.03.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado Líder do Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. nº 05/2023-GLDPP).
34. Em 23.03.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 1º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
35. Em 23.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
36. Em 23.03.2023, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada 4ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
37. Em 23.03.2023, o Senador Weverton Rocha foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
38. Em 23.03.2023, a Senadora Zenaide Maia foi designada 7ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
39. Em 23.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado 3º Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
40. Em 23.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 2ª Vice-Líder do Governo (Of. 21/2023-GLDGOV).
41. Em 29.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder da Bancada Feminina do Senado Federal (Of. 37/2023-GSEGAMA).
42. Em 11.04.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado 2º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
43. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2023-GLMDB).
44. Em 11.04.2023, o Senador Giordano foi designado 3º Vice-Líder do MDB (Of. 32/2021-GLMDB).
45. Em 19.04.2023, o Senador Jorge Seif foi designado 1º Vice-Líder do Partido Liberal (Of. 12/2023-GLPL).
46. Em 17.05.2023 a Senadora Margareth Buzetti foi designada 1ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
47. Em 17.05.2023, a Senadora Jussara Lima foi designada 2ª Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. 41/2023).
48. Em 18.05.2023 a Senadora Teresa Leitão foi designada 1ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 29/2023-GLDPT).
49. Em 18.05.2023 a Senadora Augusta Brito foi designada 2ª Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 29/2023-GLDPT).
50. Em 29.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 122/2023 - BLVANG).
51. Em 05.07.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. nº 48/2023-GLPSD).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS**1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016****Finalidade:** Destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.**Número de membros:** 11**PRESIDENTE:** VAGO**VICE-PRESIDENTE:** VAGO**RELATOR:** VAGO**Designação:** 22/06/2016**Leitura:** 13/07/2016**Instalação:** 12/07/2016**MEMBROS**

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes**Telefone(s):** 61 3303 3514**E-mail:** coceti@senado.leg.br

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO

VAGO



3) COMISSÃO ESPECIAL PARA DEBATE DE
POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE HIDROGÊNIO VERDE

Finalidade: Debater, no prazo de dois anos, políticas públicas sobre hidrogênio verde, de modo a fomentar o ganho em escala dessa tecnologia de geração de energia limpa e avaliar políticas públicas que fomentem a tecnologia do hidrogênio verde.

ATS nº 4, de 2023

Número de membros: 7 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Instalação: 12/04/2023

TITULARES	SUPLENTES
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽²⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽²⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽²⁾
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽²⁾	3. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽²⁾
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽²⁾	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽²⁾	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽²⁾	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽²⁾	

Notas:

1. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes e Otto Alencar foram designados Presidente e Relator, respectivamente, da Comissão (ATS 4/2023).
2. Em 14.03.2023, os Senadores Cid Gomes, Otto Alencar, Astronauta Marcos Pontes, Fernando Dueire, Luis Carlos Heinze, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira, Eliziane Gama e Eduardo Girão, membros suplentes, para compor a Comissão (ATS nº 4/2023).

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes | Secretário-Adjunto: Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cehv@senado.leg.br



4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA EXAMINAR OS ANTEPROJETOS APRESENTADOS NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE JURISTAS.

Finalidade: Destinada a, no prazo de até noventa dias, examinar e, se assim entender, consolidar os anteprojetos apresentados no âmbito da Comissão de Juristas responsável pela elaboração de anteprojetos de proposições legislativas que dinamizem, unifiquem e modernizem o processo administrativo e tributário nacional - CJADMTR, composta por nove membros titulares e igual número de suplentes.

Requerimento nº 479, de 2023.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽¹⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁾	2. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾	3. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽¹⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹⁾	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽¹⁾	5. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	6. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	7. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾	8. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	9. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 18.05.2023, os Senadores Eduardo Braga, Efraim Filho, Oriovisto Guimarães, Vanderlan Cardoso, Daniella Ribeiro, Jaques Wagner, Eduardo Gomes, Rogerio Marinho e Tereza Cristina foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Weverton, Fernando Farias, Professora Dorinha Seabra, Augusta Brito, Irajá, Izalci Lucas, Laércio Oliveira e Wellington Fagundes, membros suplentes, para compor a Comissão.

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos | Secretária-Adjunta: Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: rprado@senado.leg.br



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DAS ONGS

Finalidade: Investigar, no prazo de 130 dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para ONGs, e OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 2002 até a data de 1º de janeiro de 2023, a concentração desses recursos em atividades-meio, de forma a descumprir os objetivos para os quais esses recursos foram destinados originalmente, o desvirtuamento dos objetivos da ação dessas entidades, operando inclusive contra interesses nacionais, casos de abuso de poder, com intromissão dessas entidades em funções institucionais do poder público e a aquisição, a qualquer título, de terras por essas entidades.

Requerimento nº 292, de 2023

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽⁹⁾

RELATOR: Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽⁹⁾

Leitura: 05/04/2023
Instalação: 14/06/2023

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,2)	1. VAGO ^(1,2,10)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽¹⁾	2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(7,8)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁷⁾
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁷⁾	2. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁷⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁷⁾	
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁷⁾	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽⁴⁾	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁶⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(4,11)	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽³⁾	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(3,5)

Notas:
1. Em 31.05.2023, os Senadores Marcio Bittar, Styvenson Valentim e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 41/2023-BLDEM, foi retificado pelo Of. nº 45/2023-BLDEM).
2. Em 31.05.2023, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 53/2023-BLDEM).
3. Em 31.05.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e a Senadora Tereza Cristina, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 17/2023-GABLID/BLALIAN).
4. Em 31.05.2023, os Senadores Jaime Bagattoli e Zequinha Marinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 91/2023-BLVANG).
5. Em 31.05.2023, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição à Senadora Tereza Cristina, para compor a Comissão (Of. 24/2023-GABLID/BLALIAN).
6. Em 1º.06.2023, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 107/2023-BLVANG).



7. Em 13.06.2023, os Senadores Zenaide Maia, Lucas Barreto, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e as Senadoras Mara Gabrilli e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 62/2023-BLREDEM)

8. Em 13.06.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 67/2023-BLREDEM).

9. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Plínio Valério, Jaime Bagattolli e Márcio Bittar, Presidente, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 01/2023-CPIONGS).

10. Em 20.06.2023, o Senador Marcelo Castro deixou de compor a Comissão (Of. 97/2023 - BLDEM).

11. Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 130/2023-BLVANG).

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos | Secretária-Adjunta: Renata Felix Perez

Telefone(s): 3303 3490

E-mail: cpiongs@senado.leg.br



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽²⁾	1. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽²⁾
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽²⁾	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(2,5,13)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽²⁾	3. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ^(2,5,13)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾	4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(2,5,13)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽²⁾	5. Senador Giordano (MDB-SP) ^(2,5,11,12,13)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽²⁾	6. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽²⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	7. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽²⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽²⁾	8. Senador Weverton (PDT-MA) ^(2,13)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽²⁾	9. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(2,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(2,16)	10. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ^(2,13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	1. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ^(4,9,10)
Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽⁴⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(4,9)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽⁴⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾	4. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(4,15,19)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁴⁾	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁴⁾	8. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(4,10)	9. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽⁷⁾
(18)	10. (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁸⁾	
Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO-MT) ^(1,17)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾	2. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽¹⁾	3. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	4. Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽¹⁾	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(1,14)	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾	3. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Rogerio Marinho, Wilder Moraes, Eduardo Gomes, Ciro Nogueira, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Flávio Bolsonaro, Magno Malta, Romário, Esperidião Amin, Laércio Oliveira e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Alan Rick, Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Farias, Oriovisto Guimarães, Carlos Viana, Cid Gomes e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Davi

Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Fernando Dueire, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Weverton e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso Presidente deste colegiado.

4. Em 07.03.2023, os Senadores Vanderlan Cardoso, Irajá, Sérgio Petecão, Omar Aziz, Angelo Coronel, Rogério Carvalho, Augusta Brito, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Margareth Buzetti, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Paulo Paim, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).

5. Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Efraim Filho, Giordano e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).

6. Em 14.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Angelo Coronel Vice-Presidente deste colegiado.

7. Em 15.03.2023, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 17/2023-BLREDEM).

8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDP).

9. Em 22.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 20/2023-BLREDEM).

10. Em 27.03.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns; e o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLREDEM).

11. Em 12.04.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLDEM).

12. Em 25.04.2023, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 29/2023-BLDEM).

13. Em 16.05.2023, os Senadores Efraim Filho, Davi Alcolumbre, Jader Barbalho, Giordano, Weverton, Plínio Valério e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).

14. Em 05.06.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular, em substituição ao Senador Luís Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 25/2023-BLALIAN).

15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.

16. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 101/2023-BLDEM).

17. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).

18. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 81/2023-GLMDB).

19. Em 08.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 82/2023-BLREDEM).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133033516

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽³⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(3,6)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,6)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽³⁾	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(3,6)
Senador Giordano (MDB-SP) ⁽³⁾	4. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ^(3,6)
Senadora Ivete da Silva (MDB-SC) ⁽³⁾	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	6. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾	7. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾	8. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ^(2,8)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽²⁾	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	4. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ⁽²⁾	7. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(2,8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽¹⁾	2. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽¹⁾	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,9)	1. (1,9)
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(1,9)	2. (5,9)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,9)	3. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ^(1,9)

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Romário, Eduardo Girão, Wilder Moraes, Dr. Hiran, Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Magno Malta, Jaime Bagattoli, Zequinha Marinho e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Nelsinho Trad, Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Teresa Leitão, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 004/2023-BLRESDEM).

3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Ivete Silva, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Alan Rick, Davi Alcolumbre, Renan Calheiros, Marcelo Castro, Carlos Viana, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e a Senadora Mara Gabrilli o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

5. Em 09.03.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLVANG).

6. Em 10.03.2023, os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Marcelo Castro e Davi Alcolumbre foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).

7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).

8. Em 27.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão; e o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 27/2023-BLRESDEM).

9. Em 31.03.2023, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares; o Senador Cleitinho, membro suplente; e os Senadores Eduardo Gomes e Zequinha Marinho deixaram de compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLD/BLPPREP).



10. Em 31.05.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 57/2023-BLDEM).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS
Finalidade: acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

(Requerimento 53, de 2023 - CAS)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽²⁾	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(2,5)
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽²⁾	2. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(2,5)
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽²⁾	3. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(2,5,8)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾	4. Senador Giordano (MDB-SP) ^(2,5,8,13)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽²⁾	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(2,5,8)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽²⁾	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(2,5,8,18)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	7. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(2,5,8)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(2,15,19)	8. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ^(2,7,8)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾	9. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(2,8,12,16,19)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽²⁾	10. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ^(2,8)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(17,18)	11. Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO-MT) ^(17,18)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽³⁾	1. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽³⁾
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽³⁾	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ^(3,9,20)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽³⁾	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽³⁾
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽³⁾	4. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽³⁾
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽³⁾	5. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽³⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽³⁾	6. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽³⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾	7. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽³⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽³⁾	8. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ^(3,5)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ⁽³⁾	9. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(1,14)
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(1,14)	4. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(1,10,11)	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(1,10,11)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sergio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).

3. Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Teresa Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.

5. Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
7. Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).
8. Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM).
9. Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLREDEM).
10. Em 07.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN).
11. Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN).
12. Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM).
13. Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM).
14. Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG).
15. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM).
16. Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM).
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB).
18. Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM).
19. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM).
20. Em 08.08.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLREDEM).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(4,14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	1. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,6)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽³⁾	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ^(3,6)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽³⁾	3. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,6)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(3,6,7,8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽³⁾	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	6. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽³⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾	7. VAGO ⁽¹⁵⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	8.
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽³⁾	9.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾	10.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	1. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	3. VAGO ^(2,13)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	4. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾
	5. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	7. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾	8. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾	9.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO-MT) ^(1,11,16)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(1,11)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(1,11)	2. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ^(1,11)
Senador Magno Malta (PL-ES) ^(1,11)	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(1,11)
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ^(1,11)	4. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽¹²⁾
⁽¹⁷⁾	5. ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Romário (PL-RJ) ^(1,5,10)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(1,5,10)
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,10)	2. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ^(1,10)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,10)	3. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(1,10)

Notas:

*. 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.

1. Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Romário, Eduardo Gomes, Zequinha Marinho, Rogerio Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Jussara Lima, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Vanderlan Cardoso, Augusta Brito, Paulo Paim, Teresa Leitão e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Daniella Ribeiro, Sérgio Petecão, Fabiano Contarato, Jaques Wagner e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).

3. Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Marcelo Castro, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Styvenson Valentim, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Marcio Bittar, Soraya Thronicke, Alan Rick, Ivete Silveira, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Flávio Arns e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.



5. Em 08.03.2023, o Senador Romário foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
6. Em 10.03.2023, os Senadores Ivete da Silveira, Marcio Bittar, Soraya Thronicke e Alan Rick foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
7. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
8. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
9. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).
10. Em 31.03.2023, os Senadores Romário (vaga cedida ao PL), Laércio Oliveira e Damares Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Esperidião Amin, Dr. Hiran e Hamilton Mourão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Ofs. nºs 69/2023-BLVANG e 4/2023-GABLI/BLPPREP).
11. Em 31.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Carlos Portinho, Magno Malta e Astronauta Marcos Pontes foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Zequinha Marinho e Rogerio Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
12. Em 04.04.2023, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 75/2023-BLVANG).
13. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.
14. Em 30.05.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Professora Dorinha Seabra Vice-Presidente deste colegiado, em razão de renúncia do Senador Cid Gomes (Of. 146/2023-CE).
15. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
16. Em 11.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 129/2023-BLVANG).
17. Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 81/2023-GLMDB).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

Finalidade: acompanhar as políticas de Alfabetização na Idade Certa, no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

(Requerimento 56, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares
Telefone(s): 3303-3498
E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA DEBATER E AVALIAR O ENSINO MÉDIO NO BRASIL

Finalidade: debater e avaliar, no prazo de cento e oitenta dias, o Ensino Médio no Brasil, seus desafios e perspectivas.

(Requerimento 5, de 2023 - CE)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾

Instalação: 29/03/2023

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽¹⁾	1.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽¹⁾	1.
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽¹⁾	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	1.

Notas:

1. Em 27.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra e Izalci Lucas foram designadas membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia; as Senadoras Teresa Leitão e Augusta Brito, membros titulares, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática; e o Senador Astronauta Marcos Pontes, membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-CE).
2. Em 28.03.2023, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Teresa Leitão Presidente deste colegiado (Of. 18/2023-CE).

Secretário(a): Andréia Mano Da Silva Tavares

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽³⁾	1. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(3,14)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽³⁾	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(3,14)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,14)
Senador Giordano (MDB-SP) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(7,14)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾	5. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ^(6,14)
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾	6. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ^(9,14)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽²⁾	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(2,5)
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
VAGO ^(2,5,15)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾	4. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽²⁾	6. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁸⁾	
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽¹⁾	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(1,11,12)
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,10)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jaime Bagattoli, Tereza Cristina e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Wellington Fagundes, Jorge Seif, Carlos Portinho, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, e os Senadores Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Otto Alencar, Beto Faro e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Marcio Bittar, Jayme Campos, Confúcio Moura, Giordano, Marcos do Val e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues, Carlos Viana e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Fabiano Contarato Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
5. Em 08.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo foi designado membro titular e o Senador Vanderlan Cardoso, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 06/2023-BLREDEM).
6. Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
7. Em 15.03.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).
8. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).
9. Em 22.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLDEM).
10. Em 26.04.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, em substituição ao Senador Cleitinho, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 14/2023-BLALIAN).
11. Em 27.04.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLALIAN).
12. Em 08.05.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. 19/2023-GABLD/BLALIAN).
13. Em 16.05.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 48/2023-BLREDEM).

14. Em 16.05.2023, os Senadores Carlos Viana, Plínio Valério, Veneziano Vital do Rêgo, Alessandro Vieira, Cid Gomes e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).

15. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO BIOMA PANTANAL.

Finalidade: estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal, para propor o aprimoramento da legislação, políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 13, de 2023 - CMA)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 09:00 -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	2. Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senador Giordano (MDB-SP) ^(3,6,9)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ⁽³⁾	4. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾	5. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾	6.
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾	7.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	3. VAGO ^(2,8)
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽²⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾	5. VAGO ^(2,10)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹⁾	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹¹⁾
Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾	2.
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽⁵⁾	3.
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹⁾	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Magno Malta, Romário, Dr. Hiran e Damares Alves foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Laércio Oliveira e Cleitinho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).

2. Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Jussara Lima, Augusta Brito, Paulo Paim, Humberto Costa e Flávio Arns foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Lucas Barreto, Dr. Samuel Araújo, Nelsinho Trad, Eliziane Gama, Fabiano Contarato e Ana Paula Lobato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).

3. Em 07.03.2023, os Senadores Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Renan Calheiros, Ivete Silveira, Carlos Viana, Leila Barros e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcio Bittar, Alan Rick, Weverton e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).

4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Zenaide Maia Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

5. Em 08.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).

6. Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).

7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).

8. Em 23.03.2023, o Senador Dr. Samuel Araújo deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 24/2023-BLREDEM).

9. Em 31.05.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 56/2023-BLDEM).

10. Em 19.06.2023, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 72/2023- BLREDEM).

11. Em 02.08.2023, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 133/2023-BLVANG).



Secretário(a): Christiano De Oliveira Emery

Reuniões: Quartas-feiras 11:00 -

Telefone(s): 3303-2005

E-mail: cdh@senado.leg.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(3,6)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ^(3,6)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,6)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,6)
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽³⁾	4. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,6)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(3,14,16)	5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ^(3,14,16)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ^(3,8)	6. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ^(3,8)
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾	7. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽²⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾	5. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽²⁾	7. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ^(1,11)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(1,11)
Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO-MT) ^(1,11,15)	2. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ^(1,11)
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ^(1,5,11)	3. Senador Magno Malta (PL-ES) ^(5,10,11,13)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(1,12)	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(1,12)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ^(1,12)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(1,12)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes, Romário, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Carlos Portinho, Wilder Moraes, Ciro Nogueira e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Nelsinho Trad, Mara Gabrilli, Vanderlan Cardoso, Jaques Wagner, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz, Margareth Buzetti, Sérgio Petecão, Beto Faro, Fabiano Contarato e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim Filho, Renan Calheiros, Fernando Dueire, Marcos do Val, Leila Barros e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Soraya Thronicke, Veneziano Vital do Rêgo, Ivete Silveira, Carlos Viana, Cid Gomes e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Renan Calheiros Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRE).
- Em 08.03.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro titular e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 54/2023-BLVANG).
- Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- Em 16.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Cid Gomes Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-CRE).
- Em 16.03.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passou a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 12/2023-BLDEM).
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).
- Em 31.03.2023, o Senador Romário deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 69/2023-BLVANG).
- Em 31.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Wellington Fagundes e Tereza Cristina (vaga cedida ao PP) foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Portinho e Wilder Moraes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 69/2023-BLVANG).
- Em 31.03.2023, os Senadores Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares; e os Senadores Ciro Nogueira e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 4/2023-GABLI/BLPPREP).
- Em 19.05.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 104/2023-BLVANG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, deixando de ocupar vaga de membro suplente na Comissão (Of. nº 110/2023-BLDEM).

15. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).

16. Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 125/2023-BLDEM).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA CIBERNÉTICA**Finalidade:** acompanhar a política pública relacionada à defesa cibernética.**(Requerimento 20, de 2023 - CRE)****Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira**Reuniões:** Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7**Telefone(s):** 3303-5919**E-mail:** cre@senado.leg.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽²⁾	1. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽²⁾
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽²⁾	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(2,5,10)
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽²⁾	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(2,5,6,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾	4. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(2,5,10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽²⁾	5. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(2,10)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽²⁾	6. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ^(2,10)
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽²⁾	7. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ^(2,10)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾	8. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ^(2,10)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽²⁾	9. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ^(2,10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽⁴⁾	1. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽⁴⁾	2. VAGO ^(4,11)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽⁴⁾	3. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽⁴⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(4,8)	4. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾
Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁴⁾	5. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁴⁾	6. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁴⁾	7. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁴⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽⁴⁾	8. Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ^(1,12)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾
Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽¹⁾	2. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾	3. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽¹⁾	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Wellington Fagundes, Wilder Moraes, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Astronauta Marcos Pontes, Laércio Oliveira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Rodrigo Cunha, Eduardo Braga, Veneziano Vital do Rêgo, Confúcio Moura, Carlos Viana, Weverton e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Alan Rick, Randolfe Rodrigues, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura Presidente deste colegiado.
- Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Lucas Barreto, Sérgio Petecão, Augusta Brito, Teresa Leitão, Beto Faro e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Irajá, Dr. Samuel Araújo, Margareth Buzetti, Omar Aziz, Humberto Costa, Rogério Carvalho, Fabiano Contarato e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).
- Em 10.03.2023, os Senadores Jader Barbalho, Alan Rick e Randolfe Rodrigues foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- Em 15.03.2023, o Senador Alan Rick deixou de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. 09/2023-BLDEM).
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDP).
- Em 23.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 22/2023-BLREDEM).
- Em 21.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Augusta Brito Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 29/2023-CI).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>

10. Em 16.05.2023, os Senadores Alan Rick, Jader Barbalho, Fernando Farias, Marcelo Castro, Oriovisto Guimarães, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como suplentes modificadas na Comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 44/2023-BLDEM).

11. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.

12. Em 05.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 123/2023-BLVANG).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽²⁾	1. Senador Fernando Farias (MDB-AL) ^(2,5)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽²⁾	2. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ^(2,5)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²⁾	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(2,5)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾	4. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ^(2,5)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ^(2,5)	5. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽²⁾
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽²⁾	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Irajá (PSD-TO) ⁽⁴⁾	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) ⁽⁴⁾
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽⁴⁾	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁴⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽⁴⁾	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽⁴⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽⁴⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁶⁾	6.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽¹⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁾	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Rogerio Marinho, Jorge Seif, Laércio Oliveira e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Eduardo Girão, Zequinha Marinho, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Efraim Filho, Eduardo Braga, Marcelo Castro, Carlos Viana e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Ivete da Silveira, Alan Rick e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
3. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Cid Gomes Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2023-CDR).
4. Em 07.03.2023, os Senadores Irajá, Sérgio Petecão, Angelo Coronel, Beto Faro e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Zenaide Maia, Otto Alencar, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).
5. Em 10.03.2023, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular e os Senadores Fernando Farias, Rodrigo Cunha, Ivete da Silveira e Professora Dorinha Seabra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 14.03.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em vaga cedida pelo PSB, para compor a Comissão (Of. 16/2023-BLREDEM).
7. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** VAGO ^(4,13)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽³⁾	1. Senador Giordano (MDB-SP) ^(3,5)
Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ^(3,12)	2. Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ^(3,5)
Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,5)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽³⁾	4. Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO-MT) ^(3,5,15)
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ^(3,14)	5. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾	6. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(11,12,15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾	1. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾
Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) ⁽²⁾	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽²⁾	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽²⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	5. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽²⁾	6. Senador Flávio Arns (PSB-PR) ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹⁾	1. Senador Wilder Moraes (PL-GO) ⁽¹⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾	2. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ^(1,7,9)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽¹⁾	3. Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁾	1. Senadora Tereza Cristina (PP-MS) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Jaime Bagattoli, Jorge Seif, Zequinha Marinho, Luis Carlos Heinze e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Wilder Moraes, Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Tereza Cristina e Esperidião Amin membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Margareth Buzetti, Eliziane Gama, Beto Faro, Humberto Costa e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Jussara Lima, Otto Alencar, Angelo Coronel, Augusta Brito e Teresa Leitão, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Jayme Campos, Soraya Thronicke, Fernando Farias, Jader Barbalho, Davi Alcolumbre, Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Sergio Moro, Efraim Filho, Giordano, Ivete da Silveira e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-CRA).
5. Em 10.03.2023, os Senadores Giordano, Sergio Moro, Ivete da Silveira e Efraim Filho, foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).
7. Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão deixou de compor a Comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 61/2023-BLVANG).
8. Em 23.03.2023, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2023-BLREDEM).
9. Em 16.05.2023, o Senador Laercio Oliveira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 94/2023-BLVANG).
10. Em 05.07.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaime Bagattoli Vice-Presidente deste colegiado (Of. 36/2023-CRA).
11. Em 05.07.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 106/2023-BLDEM).
12. Em 1º.08.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM).
13. Vago em 1º.08.2023, em virtude de a Senadora Soraya Thronicke deixar de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 108/2023-BLDEM).
14. Em 1º.08.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Davi Alcolumbre, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLDEM).



15. Em 02.08.2023, os Senadores Mauro Carvalho Junior e Efraim Filho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 117/2023-BLDEM).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:**

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽³⁾	1. Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽³⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽³⁾	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽³⁾	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽³⁾
Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽³⁾	4. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁵⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽³⁾	5. Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO-MT) ⁽¹⁰⁾
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾	1. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾	2. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁸⁾
Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾	4. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽²⁾
Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ⁽²⁾	5. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (PSB-RR) ⁽²⁾	6. VAGO ^(2,9)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁶⁾	
Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾	1. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
VAGO ^(1,11)	3. Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽¹⁾	1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽¹⁾
Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽⁷⁾	2. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
2. Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).
3. Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
4. Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT).
5. Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM).
6. Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).
7. Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPPREP).
8. Em 03.05.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 46/2023-BLREDEM).
9. Em 14.06.2023, o Senador Flávio Arns deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 69/2023-BLREDEM).
10. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
11. Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 132/2023-BLVANG).

Secretário(a): Leomar Diniz**Reuniões:** Quartas-feiras 11:00 -**Telefone(s):** 3303-1120**E-mail:** cct@senado.leg.br

12) COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (5)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,10,11)	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) (7)
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) (7)	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) (7)
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (7)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)
Senador Giordano (MDB-SP) (8)	4. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (10)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8)	5. Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) (8)
Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) (8)	6. Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO-MT) (16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN) (1)	2. Senadora Margareth Buzetti (PSD-MT) (1)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	4. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,13)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (4,13)	5. Senador Beto Faro (PT-PA) (4,13)
Senador Flávio Arns (PSB-PR) (4)	6.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (2)	1. Senador Magno Malta (PL-ES) (6)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2)	2. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) (12)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (2)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (15)
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) (9,14)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) (9)	2. Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) (9)

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Zenaide Maia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares e os Senadores Angelo Coronel, Margareth Buzetti e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM).

2. Em 13.06.2023, os Senadores Eduardo Gomes, Wellington Fagundes e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLVANG).

3. Em 13.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (of. 80/2023-BLDEM).

4. Em 13.06.2023, os Senadores Rogério Carvalho, Paulo Paim e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM).

5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

6. Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLVANG).

7. Em 14.06.2023, os Senadores Efraim Filho e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Alan Rick membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM).

8. Em 14.06.2023, os Senadores Giordano, Veneziano Vital do Rêgo e Zequinha Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Jader Barbalho e Rodrigo Cunha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM).

9. Em 14.06.2023, os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 30/2023-GABLI/BLALIAN).

10. Em 15.06.2023, o Senador Izalci Lucas deixou a vaga de titular e passa a ocupar a comissão como membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 87/2023-BLDEM).

11. Em 15.06.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).

12. Em 19.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 18/2023-BLVANG).

13. Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Paulo Paim e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).

14. Em 05.07.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 33/2023-GABLI/BLALIAN).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



15. Em 05.07.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 124/2023-BLVANG).

16. Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).

Secretário(a): Antônio Oscar Guimarães Lossio

E-mail: ccdd@senado.leg.br



13) COMISSÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA - CDD

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽²⁾	1. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽⁵⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽⁵⁾	2. Senador Alan Rick (UNIÃO-AC) ⁽⁵⁾
Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽⁵⁾	3. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁷⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁷⁾	4. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽⁶⁾	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽⁶⁾
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽⁶⁾	2. Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁶⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(6,13)	3. Senadora Teresa Leitão (PT-PE) ^(6,13)
Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ^(6,9)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹¹⁾
Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽⁴⁾	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dr. Hiran (PP-RR) ⁽⁸⁾	1. Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽⁸⁾

Notas:

- Em 13.03.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 111/2023-BLVANG).
- Em 13.06.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 79/2023-BLDEM).
- Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu a Senadora Eliziane Gama Presidente deste colegiado.
- Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 114/2023-BLVANG).
- Em 14.06.2023, os Senadores Marcos do Val e Soraya Thronicke foram designados membros titulares e os Senadores Oriovisto Guimarães e Alan Rick, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 70/2023-BLDEM).
- Em 14.06.2023, os Senadores Eliziane Gama, Randolfe Rodrigues, Teresa Leitão e Jorge Kajuru foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDM).
- Em 14.06.2023, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 83/2023-BLDEM).
- Em 14.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular e o Senador Hamilton Mourão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLI/BLALIAN).
- Em 14.06.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 70/2023-BLRESDM).
- Em 15.06.2023, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).
- Em 19.06.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 17/2023-BLVANG).
- Em 20.06.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 115/2023-BLVANG).
- Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Teresa Leitão e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDM).

Secretário(a): Felipe Costa Geraldles

Telefone(s): 3303-3491

E-mail: cdd@senado.leg.br



**14) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽³⁾	1. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽³⁾
Senador Rodrigo Cunha (PODEMOS-AL) ⁽³⁾	2. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	3. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽⁸⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹³⁾
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽³⁾	6. Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ⁽¹⁴⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽²⁾	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(2,7)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(2,7)	2. Senadora Jussara Lima (PSD-PI) ⁽²⁾
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ^(2,5)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽²⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾	4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾	5. Senador Beto Faro (PT-PA) ⁽²⁾
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁶⁾	6.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁹⁾	
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ^(1,11)	1. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ^(1,11)
Senador Rogerio Marinho (PL-RN) ^(1,11)	2. VAGO ^(1,11)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ^(1,11)	3. ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(1,12)	1. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(1,12)
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ^(1,12)	2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ^(1,12)

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares, e os Senadores Jaime Bagattoli, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Mara Gabrilli, Nelsinho Trad, Sérgio Petecão, Humberto Costa e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Otto Alencar, Jussara Lima, Vanderlan Cardoso, Rogério Carvalho e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLREDEM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Sergio Moro, Rodrigo Cunha, Renan Calheiros, Eduardo Braga, Styvenson Valentim e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Soraya Thronicke, Marcos do Val e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz Presidente deste colegiado (Of. 1/2023-SACTFC).
- Em 08.03.2023, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLREDEM).
- Em 09.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLREDEM).
- Em 09.03.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 14/2023-BLREDEM).
- Em 15.03.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 11/2023-BLDEM).
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).
- Em 22.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Otto Alencar Vice-Presidente deste colegiado (Of. 2/2023-SACTFC).
- Em 31.03.2023, os Senadores Eduardo Girão, Rogerio Marinho e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares e o Senador Jaime Bagattoli, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 69/2023-BLVANG).
- Em 31.03.2023, os Senadores Luis Carlos Heinze e Cleitinho foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Damares Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a comissão (Of. nº 04/2023-GABLIID-BLPPREP).
- Em 13.04.2023, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 28/2023-BLDEM).



14. Em 25.04.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 30/2023-BLDEM).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



15) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Sergio Moro (UNIÃO-PR) ⁽³⁾	1. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO) ⁽³⁾
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(3,6)	2. Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) ^(3,10)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽³⁾	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽³⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽³⁾	4. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽³⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾	5. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾	6. Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS-MS) ⁽¹⁴⁾
Senador Alessandro Vieira (MDB-SE) ⁽³⁾	7. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽²⁾
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾	2. Senadora Eliziane Gama (PSD-MA) ⁽²⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾	3. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽²⁾
VAGO ^(2,16)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾	5. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾	6. Senadora Augusta Brito (PT-CE) ⁽²⁾
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁵⁾	7. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA) ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) ⁽⁷⁾	
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽¹⁾	1. Senador Astronauta Marcos Pontes (PL-SP) ⁽¹⁾
Senador Jorge Seif (PL-SC) ⁽¹⁾	2. Senador Magno Malta (PL-ES) ⁽¹¹⁾
Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽⁹⁾	3. Senador Jaime Bagattoli (PL-RO) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	1. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF) ⁽¹⁾
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹³⁾

Notas:

- Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Jorge Seif, Esperidião Amin e Hamilton Mourão foram designados membros titulares, e os Senadores Astronauta Marcos Pontes e Damares Alves membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Sérgio Petecão, Otto Alencar, Dr. Samuel Araújo, Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares, e os Senadores Lucas Barreto, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Augusta Brito, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDM).
- Em 07.03.2023, os Senadores Professor Sergio Moro, Alan Rick, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Marcos do Val, Weverton e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Professora Dorinha Seabra, Efraim filho, Styvenson Valentim, Leila Barros e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Sérgio Petecão e Jorge Kajuru Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- Em 08.03.2023, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 5/2023-BLRESDM).
- Em 15.03.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alan Rick, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 09/2023-BLDEM).
- Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).
- Em 22.03.2023, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 19/2023-BLRESDM).
- Em 22.03.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 61/2023-BLVANG).
- Em 22.03.2023, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 15/2023-BLDEM).
- Em 28.03.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 65/2023-BLVANG).
- Em 28.03.2023, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 66/2023-BLVANG).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>

13. Em 12.04.2023, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PP/Republicanos, para compor a comissão (Of. 11/2023-BLPPREP).
14. Em 12.04.2023, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 26/2023-BLDEM).
15. Em 02.06.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 64/2023-BLDEM).
16. Vago em 11.06.2023, em razão do retorno do titular.

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): (61) 3303-2315

E-mail: csp@senado.leg.br



16) COMISSÃO DE ESPORTE - CEsp
Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) ⁽⁵⁾
VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)	
Senador Efraim Filho (UNIÃO-PB) ^(6,12)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁴⁾
Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG) ⁽⁷⁾	2. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ⁽⁶⁾
Senador Fernando Farias (MDB-AL) ⁽⁷⁾	3. Senador Zequinha Marinho (PODEMOS-PA) ⁽⁷⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁹⁾	4. Senador Fernando Dueire (MDB-PE) ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽¹⁾	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽¹⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSD-SP) ⁽¹⁾
Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(3,11)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(3,11)
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO) ⁽¹⁾	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	1. Senador Mauro Carvalho Junior (UNIÃO-MT) ^(10,13)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senador Eduardo Girão (NOVO-CE) ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
Senador Cleitinho (REPUBLICANOS-MG) ⁽⁸⁾	1. Senador Laércio Oliveira (PP-SE) ⁽⁸⁾

Notas:

1. Em 13.06.2023, os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Jorge Kajuru foram designados membros titulares e o Senadores Lucas Barreto e Mara Gabrilli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLREDEM).

2. Em 13.06.2023, os Senadores Romário e Carlos Portinho foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 110/2023-BLVANG).

3. Em 13.06.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular e o Senador Humberto Costa, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLREDEM).

4. Em 13.06.2023, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 78/2023-BLDEM).

5. Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Jorge Kajuru, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

6. Em 14.06.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Jayme Campos membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM).

7. Em 14.06.2023, os Senadores Carlos Viana e Fernando Farias foram designados membros titulares e os Senadores Zequinha Marinho e Fernando Dueire membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM).

8. Em 14.06.2023, o Senador Cleitinho foi designado membro titular e o Senador Laércio Oliveira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 30/2023-GABLI/BLALIAN).

9. Em 15.06.2023, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).

10. Em 16.06.2023, os Senadores Wellington Fagundes e Eduardo Girão foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 116/2023-BLVANG).

11. Em 26.06.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Paulo Paim, que passa à suplência, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLREDEM).

12. Em 30.06.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 105/2023-BLDEM).

13. Em 07.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 128/2023-BLVANG).

Secretário(a): Flávio Eduardo De Oliveira Santos
Reuniões: Quartas-feiras 10:30 -
Telefone(s): 3303-2540
E-mail: cesp@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS**1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR**
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)	CORREGEDOR

Atualização: 27/06/2017**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 33035258**E-mail:** naot@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR*(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)***Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Eduardo Braga (MDB-AM)**1ª Eleição Geral:** 19/04/1995**8ª Eleição Geral:** 26/04/2011**2ª Eleição Geral:** 30/06/1999**9ª Eleição Geral:** 06/03/2013**3ª Eleição Geral:** 27/06/2001**10ª Eleição Geral:** 02/06/2015**4ª Eleição Geral:** 13/03/2003**11ª Eleição Geral:** 30/05/2017**5ª Eleição Geral:** 23/11/2005**12ª Eleição Geral:** 18/09/2019**6ª Eleição Geral:** 06/03/2007**13ª Eleição Geral:** 21/03/2023**7ª Eleição Geral:** 14/07/2009

TITULARES		SUPLENTEs	
Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO, PODEMOS, PDT, PSDB)			
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)		1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP)		2. Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO-TO)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM)		3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL)		4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)		5. Senador Carlos Viana (PODEMOS-MG)	
Senador Weverton (PDT-MA)		6. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSD, PT, PSB, REDE)			
Senador Otto Alencar (PSD-BA)		1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM)		2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)	
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)		3. Senador Lucas Barreto (PSD-AP)	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES)		4. Senador Rogério Carvalho (PT-SE)	
Senador Jorge Kajuru (PSB-GO)		5. Senadora Ana Paula Lobato (PSB-MA)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
Senador Magno Malta (PL-ES)		1.	
Senador Jorge Seif (PL-SC)		2.	
Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
Senador Dr. Hiran (PP-RR)		1. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	
Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS-RS)		2. Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS-DF)	
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)			
Senador Marcio Bittar (UNIÃO-AC)			

Atualização: 21/03/2023

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Núcleo de Apoio a Órgãos Técnicos

Endereço: Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 33035258**E-mail:** naot@senado.leg.br

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ
(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

Atualização: 08/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa
NPGF
Endereço: Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 33035713
E-mail: npfg@senado.leg.br



4) PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995

2ª Designação: 30/06/1999

3ª Designação: 27/06/2001

4ª Designação: 25/09/2003

5ª Designação: 26/04/2011

6ª Designação: 21/02/2013

7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	Procurador do Senado

Atualização: 03/02/2017

Secretaria-Geral da Mesa

NAOT

Telefone(s): 33035714



5) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Zenaide Maia (PSD-RN)	PROCURADORA

Atualização: 30/03/2023



6) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 11/02/2023**Notas:**

1. Portaria do Presidente nº 1, de 2023, designa o Senador PLÍNIO VALÉRIO, como Ouvidor-Geral do Senado Federal.



7) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



8) COMENDA MISSIONÁRIOS DANIEL BERG E GUNNAR VINGREN
(Resolução do Senado Federal nº 3, de 2023.)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:



9) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



10) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

Secretaria Geral da Mesa

NPFG

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



11) COMENDA REI PELÉ
(Resolução do Senado Federal nº 4, de 2023.)



12) MEDALHA MARIA QUITÉRIA
(Resolução do Senado Federal nº 40, de 2022.)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



13) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

Secretaria-Geral da Mesa

NPFG

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035713

E-mail: npfg@senado.leg.br



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

**SENADO
FEDERAL**

